

BENEDITO RODRIGUES DOS SANTOS

ITAMAR BATISTA GONÇALVES

# DEPOIMENTO SEM MEDO (?)

Culturas e Práticas Não-Revitimizantes

UMA CARTOGRAFIA DAS  
EXPERIÊNCIAS DE TOMADA DE  
DEPOIMENTO ESPECIAL DE  
CRIANÇAS E ADOLESCENTES







# DEPOIMENTO SEM MEDO (?)

CULTURAS E PRÁTICAS NÃO-REVITIMIZANTES

UMA CARTOGRAFIA DAS EXPERIÊNCIAS  
DE TOMADA DE DEPOIMENTO ESPECIAL  
DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

1ª edição

Benedito Rodrigues dos Santos  
Itamar Batista Gonçalves

São Paulo, SP  
Childhood Brasil (Instituto WCF - Brasil)  
2008

**Presidente da República**  
Luiz Inácio Lula da Silva

**Vice-Presidente da República**  
José Alencar Gomes da Silva

**Secretaria Especial dos Direitos Humanos**

**Secretário Especial**  
Paulo de Tarso Vannuchi

**Subsecretária de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
Carmen Silveira de Oliveira

**Coordenadora do Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes**  
Leila Regina Paiva de Souza

**Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude**  
Presidente  
Eduardo Rezende Melo

**Childhood Brasil (Instituto WCF-Brasil)**

**Conselho Deliberativo**  
Presidente

Rosana Camargo de Arruda Botelho - Participação Morro Vermelho

Arthur José de Abreu Pereira - SDI Desenvolvimento Imobiliário

Carlos Alberto Mansur - Banco Industrial do Brasil

Carlos Pires Oliveira Dias - Camargo Corrêa

Celita Procópio de Araujo Carvalho - FAAP

Eduardo Alfredo Levy Júnior - Didier Levy Corretora

Erling Sven Lorentzen - Aracruz Celulose

Gregory Ryan - Atlantica Hotels International

Gunilla Von Arbin - World Childhood Foundation

Hans Christian Junge - Mayer Equipamentos

John Harrman - American Express Bank Brasil

José Ermírio de Moraes Neto - Votorantim Participações

Kelly Gage - The Carlson Foundation

Klaus Drewes - Gerling Sul America

Luis Noberto Paschoal - Dpaschoal

Luiz de Alencar Lara - Lew Lara

Nils Eric Gunnarson Grafström - Stora Enso International

Paulo Agnelo Malzoni - Plaza Shopping Empreendimentos

Paulo Setubal Neto - Itautec/Duratex

Pedro Paulo Poppovic - Consultor

Per Christer Magnus Manhøsen - Câmara do Comércio Sueco-Brasileira

**Conselho Fiscal**

Fernando de Arruda Botelho - Camargo Corrêa

Sergio Orlando Asis - Arcor do Brasil

**Diretora Executiva**

Ana Maria Drummond

**Coordenadores de Programas**

Anna Flora Werneck

Carolina Padilha

Itamar Batista Gonçalves

**Assessora de Mobilização de Recursos**

Ana Flávia Gomes de Sá

**Assessora de Comunicação**

Tatiana Larizzatti

**Assistente Administrativa**

Mônica Santos

Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Secretaria Especial dos Direitos Humanos – Presidência da República  
Esplanada dos Ministérios, bloco T, Anexo II – Sl. 425 – 70064-900 Brasília – DF  
[www.presidencia.gov.br/estrutura\\_presidencia/sedh/spdca/](http://www.presidencia.gov.br/estrutura_presidencia/sedh/spdca/)

**Childhood Brasil (InstitutoWCF-Brasil)**  
Rua Funchal, 160, 13.º andar – Vila Olímpia  
04551-903 – São Paulo – SP – [www.wcf.org.br](http://www.wcf.org.br)

Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude  
<http://www.abmp.org.br/>

**Projeto Gráfico e Direção de Arte, diagramação e edição**  
Mr. Brain

**Fotos**  
Vanessa Nascimento Viana

**Revisão técnica**  
Benedito Rodrigues dos Santos  
Itamar Batista Gonçalves  
Maria do Socorro Fernandes Tabosa Mota  
Ludmila Oliveira Palazzo

**Revisão do vernáculo**  
Suzana Oellers

**Tiragem**  
1.000

Permitida a reprodução parcial ou total, por quaisquer meios, sem fins lucrativos,  
desde que solicitada permissão e citada a fonte.

#### Dados Internacionais de Catalogação (CIP)

Depoimento Sem Medo (?). Culturas e Práticas Não-Revitimizantes.  
Uma Cartografia das Experiências de Tomada de  
Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes / Benedito Rodrigues dos Santos;  
Itamar Batista Gonçalves – coordenadores da pesquisa – Brasília – DF:  
Presidência da República, Secretaria Especial dos Direitos Humanos.  
São Paulo – SP: Childhood Brasil (Instituto WCF-Brasil), 2008.

220p.

ISBN: 978-85-62194-00-9

1. Violência contra Criança e Adolescente – Brasil 2.  
Direitos de Crianças e Adolescentes – Brasil 3.  
Revitimização de Crianças e Adolescente – Brasil  
I. Santos, Benedito Rodrigues dos II. Gonçalves, Itamar Batista III.  
Childhood Brasil – (Instituto WCF – Brasil).

## EQUIPE RESPONSÁVEL

### Coordenação da Pesquisa

Benedito Rodrigues dos Santos - Professor Dr. da Universidade Católica de Goiás

### Coordenação da Pesquisa de Campo

Vanessa Nascimento Viana - Pesquisadora do Instituto WCF- Brasil

### Participantes das Visitas de Intercâmbio

Ariel de Castro Alves - Conselheiro do CONANDA

José Antônio Daltoé Cezar - Juiz da Infância e Juventude de Porto Alegre/RS

Lilian Milnitsky Stein - Professora da PUC-RS

Maria do Socorro Fernandes Tabosa Mota - Consultora do Instituto WCF-Brasil

Vanessa Nascimento Viana - Pesquisadora do Instituto WCF-Brasil

Veleda Dobke - Promotora de Justiça da Procuradoria do Rio Grande do Sul

### Pesquisadoras

Jussara de Goiás - Pesquisadora do Instituto WCF-Brasil

Paola Barreiros Barbieri - Consultora do Instituto WCF-Brasil

Vanessa Nascimento Viana - Pesquisadora do Instituto WCF-Brasil

### Elaboração do Documento Final

Benedito Rodrigues dos Santos

José Antônio Daltoé Cezar

Jussara de Goiás

Paola Barreiros Barbieri

Vanessa Nascimento Viana

### Organização da Pesquisa de Campo

Ludmila Oliveira Palazzo - Consultora do Instituto WCF-Brasil

Maria do Socorro Fernandes Tabosa Mota - Consultora do Instituto WCF-Brasil

### Organização das Visitas de Campo (in loco)

#### Argentina

Carlos Alberto Rozanski - Juiz Federal - Presidente do Tribunal Oral Criminal Federal N.º 1 de La Plata -  
Província de Buenos Aires

#### Brasil

José Antônio Daltoé Cezar - Juiz da Infância e Juventude de Porto Alegre/RS

Rita de Cássia Magalhães - Juíza da Vara Especializada em Crimes Sexuais de Salvador/BA

#### Cuba

Coronel Ernesto Pérez Medina - Chefe da Direção da Infância do Ministério do Interior

#### Espanha

Josép Ramon Juarez Lopez - Psicólogo Forense do Departamento de Justiça de Girona/ Generalitat - Cataluña - ES

#### Inglaterra - Reino Unido

Dr. Tony Butler, CBE, QPM, BSocSc, PhD, CPsychol, AFBPsS, FRSA -

(Retired Chief Constable of Gloucester shire Constabulary)

Child Protection Development Trust-Consultant

#### Lituânia

Evaldas Karmaza - Psicólogo e Coordenador da ONG Vaiko Namas - Child House

#### Tradução Simultânea no Campo

Lilian Milnitsky Stein - Professora Dra. em Psicologia Cognitiva da PUC/RS (inglês)

Vanessa Nascimento Viana - Pesquisadora do Instituto WCF Brasil (espanhol)

## AGRADECIMENTOS

Em nome da coordenação do Projeto “Culturas e práticas não-revitimizantes: uma cartografia da tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes”, gostaríamos de agradecer a generosa e comprometida colaboração de todas as pessoas que tornaram possível sua realização, não somente pela intensa participação na preparação do trabalho, mas pela oferta incondicional do tempo profissional e pessoal dos envolvidos. Agradecemos, sobretudo, pela oportunidade de aprendizado que nos foi oferecida partindo do conhecimento e da extensa experiência de cada um desses profissionais, grandes referências na implementação de boas práticas para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes.

Gostaríamos de dedicar especial agradecimento aos organizadores das visitas de campo, bem como a todas as pessoas que colaboraram com este Projeto, pois sem sua entrega e parceria irrestrita, teria sido inviável a realização deste trabalho.

A seguir, apresentamos a lista de colaboradores, organizada em ordem alfabética por país visitado:

### • **Argentina/ Buenos Aires:**

Alicia Ganduglia - Psicóloga Coordenadora do Programa de Assistência ao Maltrato Infantil da Direção da Mulher da Cidade de Buenos Aires

Carlos Alberto Rozanski - Presidente do Tribunal Oral Criminal Federal N.º 1 de La Plata. Província de Buenos Aires, Argentina

Irene Intebi - Psiquiatra Infanto-Juvenil / Presidente de ISPCAN para a gestão 2010-2012.

Daniel Gonzalez - Psicólogo Forense - Tribunais Lomas de Zamora - Capital Federal

Hernán Alvaredo - Perito em imagens forenses - Tribunais Lomas de Zamora - Capital Federal

Eduardo Cezar Alonzo - Promotor Fiscal Geral / Tribunais de Lomas de Zamora - Capital Federal Província de Buenos Aires

Julio Cezar Castro - Promotor Fiscal Chefe da UFISEX - Unidade Fiscal de Investigação de Crimes Contra a Integridade Sexual, Tráfico de Seres Humanos e Prostituição Infantil - UFI-SEXUAL INTEGRIDADE - Cidade Autônoma de Buenos Aires

### • **Brasil**

#### Porto Alegre / RS

José Antônio Daltoé Cezar - Juiz da Infância de Porto Alegre / RS

Betina Tabajaski - Psicóloga da 2.ª Vara da Infância de Porto Alegre / RS

Cláudia Tellini Victolla Paiva - Psicóloga da 2.ª Vara da Infância de Porto Alegre / RS

Vânea Maria Visnievski - Assistente Social da 2.ª Vara da Infância de Porto Alegre / RS

Lilian Milnitsky Stein - Professora Dra. em Psicologia Cognitiva - PUC / RS

Veleda Dobke - Promotora de Justiça de Porto Alegre/RS

#### Salvador / Bahia

Rita de Cássia Magalhães - Juíza da Vara Especializada em Crimes Sexuais de Salvador

Débora Maria Borges Cohim Silva - Coordenadora Geral Projeto Viver

Francione Silva Pires - Coordenadora Administrativa Projeto Viver

Hiran Souto Coutinho Junior - Advogado / Assistente de acusação - Projeto Viver

Paulo Cesar Banheira de Melo Jorge - Juiz

Célia Adelaide Cunha Sena - Promotora

Sandra Patricia Oliveira - Promotora

Rita de Cássia Moure Orge Lima - Defensora

### • **Cuba / Havana**

Coronel Enrique Pérez Medina - Chefe da Direção da Infância - Ministério do Interior de Cuba

Adnerys Abadia - Assessora do Ministério do Interior de Cuba

Tenente Coronel Miguel More - Chefe do Departamento de Colaboração Internacional da DRIC - Ministério do Interior de Cuba

Teniente Coronel Ernesto (DRIC/MININT)

Major Yael - Departamento de Colaboração Internacional da DRIC do Ministério do Interior de Cuba

José de Jesús Garcia Herrera - Cônsul - Embaixada de Cuba no Brasil

### • **Espanha / Girona - Cataluña**

José Ramon Juarez Lopez - Psicólogo Forense do Departamento de Justiça de Girona / Generalitat - Cataluña - ES

Eva Sala - Psicólogo Forense do Departamento de Justiça de Girona / Generalitat - Yvon - Coordenadora da equipe de Assessoramento Técnico - Departamento de Justiça Girona

Diretora equipe de Assessoramento Técnico - Departamento de Justiça Girona

Cataluña - ES

Carles Cruz Moratones - Magistrado Audiência Provincial de Girona

Fernando Lacaba Sanchez - Magistrado Presidente Audiência Provincial de Girona

Lúcia Chacón Ledesma - Promotora - Juizado de Figueras / Fiscalía de Girona

Victoria Paredes Chanca - Promotora - Juizado de Figueras / Fiscalía de Girona

Eloisa Montiez Navarro - Promotora Juizado de Figueras / Fiscalía de Girona

Jimena Mencía Barrado - Promotora Juizado de Figueras / Fiscalía de Girona

Mª Teresa Ferrer Costa - Juíza de Instrução - Juizado de Figueras



• **Inglaterra / Gloucestershire – Reino Unido**

Dr. Tony Butler, CBE, QPM, BSocSc, PhD, CPsychol, AFBPsS, FRSA – Child Protection Development Trust  
Kathy Killow – Childcare Access Service / Gloucestershire County Council (coordenadora)  
Rio Raethorn – Childcare Access Service / Gloucestershire County Council  
Silvia Kilkenny – Police Witness Care Unit Gloucestershire  
Adrian Foster – Chefe do Crown Prosecution Service (CPS)  
Mary Harley – Advogada Persecutora Crown Prosecute Service (CPS)  
Nigel Hatten – Policial Detetive – Child Protection Unit / Gloucestershire Constabulary  
Tess Nawaz – Policial Detetive – Child Protection Unit / Gloucestershire Constabulary  
Margaret Gordon – Victim Support Unit Gloucester Crown Court  
Juiz HHJ Horton Gloucester Crown Court

• **Lituânia / Vilnius**

Evaldas Karmaza – Psicólogo e Coordenador da ONG Vaiko Namas – Child House  
Neringa Grigutyté – Psicóloga forense – ONG Vaiko Namas – Child House  
Rimante Salaseviciuté – Ombudman para Direitos da Criança da República da Lituânia  
Eugenijus Usinskas – Comissário Sênior – Departamento de Polícia do Ministério do Interior da República da Lituânia  
Sigutė Stanaitienė – Psiquiatra – Child Development Center / Vilnius University Children’s Hospital



## Pela proteção da infância contra o abuso e a exploração sexual

A Childhood Brasil (Instituto WCF-Brasil) é o braço brasileiro da World Childhood Foundation, organização sem fins lucrativos, criada em 1999 pela S. M. Rainha Silvia da Suécia com o objetivo de promover e defender os direitos de crianças e adolescentes em situação de risco em todo o mundo.

Além do Brasil, a World Childhood Foundation está presente na Suécia, Estados Unidos e Alemanha e apóia mais de 100 projetos em 14 países. A sede brasileira fica em São Paulo.

A Childhood Brasil trabalha pela proteção da infância, com foco na questão do abuso e da exploração sexual, incluindo a exploração sexual nas estradas, a exploração ligada ao turismo, o abuso online e a pornografia infantil na Internet.

O Brasil tem cerca de 27 milhões de crianças e adolescentes abaixo da linha da pobreza, 241 rotas de tráfico de crianças e adolescentes para fins de exploração sexual e 1.819 pontos de exploração nas rodovias federais. Outros dados alarmantes são a média mensal de 2.700 denúncias de abuso e exploração sexual infanto-juvenil e cerca de 30 mil denúncias de abuso online e pornografia infantil na Internet somente no primeiro semestre de 2008.

Práticas como essas, infelizmente, são comuns em todo o mundo, mas, apesar da indignação que causam nas pessoas, continuam a ocorrer, na maioria das vezes ante uma certa indiferença da sociedade e sob o silêncio consentido ou receoso dos que convivem com as vítimas.

Como representam uma agressão aos direitos das crianças e dos adolescentes e, por conseqüência, um risco para o seu desenvolvimento saudável, devem ser identificadas, denunciadas, combatidas e prevenidas.

A Childhood Brasil trabalha pela solução de problemas que chocam as pessoas e que todos sabem que existem, mas nem todos sabem como enfrentar.

### **Missão, Visão e Valores da Childhood Brasil**

A Missão da Childhood Brasil é promover e defender os direitos das crianças e dos adolescentes, desenvolvendo e apoiando programas que visem preservar sua integridade física, psicológica e moral, com foco na questão da violência sexual.



Sua Visão é ser uma organização reconhecida pela relevância, mérito e impacto de suas ações e pela luta em favor da população infanto-juvenil violada e ameaçada em sua dignidade e integridade.

Seus Valores são: ética, transparência e integridade; cidadania e responsabilidade social; qualidade e compromisso com resultados e com a comunidade; multiplicação de conhecimento e experiência.

**Como atua?** Três verbos definem a atuação da Childhood Brasil:

Informar, por meio de atividades e campanhas que esclareçam sobre a causa e a instalem na sociedade, melhorando o entendimento geral sobre ela.

Educar, articulando, mobilizando e orientando os esforços das empresas, governos e organizações sociais para a construção de soluções mais eficazes contra a violência sexual infanto-juvenil.

Prevenir, desenvolvendo projetos inovadores, com potencial de replicação, e fortalecendo instituições que protegem crianças e adolescentes em situação de risco.

Informar para Educar, Educar para Prevenir. Este é o lema da Childhood Brasil.

**Ana Maria Drummond**  
Diretora Executiva





# Prefácio

Esta Cartografia de Experiências Alternativas de Tomada de Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes é a expressão de uma profunda solidariedade com crianças e adolescentes que são vítimas ou testemunhas de violência sexual.

Resulta da busca de métodos de tomada de depoimentos alternativos aos processos convencionais, os quais, invariavelmente, levam esses adolescentes e crianças a ser revitimizados quando têm de rememorar seu sofrimento no processo de produção de provas judiciais.

Ao mesmo tempo, é uma reafirmação do direito de que suas vozes sejam valorizadas como prova testemunhal e, ainda, o resultado de uma busca de eficiência na quebra do ciclo da impunidade de pessoas que cometem violência sexual, uma vez que grande parte delas deixa de ser responsabilizada por falta de provas materiais.

Por fim, esta obra é o resultado de um processo colaborativo entre vários ativistas, profissionais e organizações comprometidos com a defesa radical e perseverante dos direitos da criança e do adolescente.



Sua propositura inicial partiu da Childhood Brasil (Instituto WCF-Brasil), uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) fundada em 1999, com sede em São Paulo, braço brasileiro da World Childhood Foundation, criada por S. M. Rainha Silvia da Suécia para promover e defender os direitos de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade em todo o mundo. A organização, com escritórios na Alemanha, Estados Unidos e Suécia, apóia projetos em 14 países.



O Projeto ganhou a importante adesão da Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude (ABMP), que tem como missão promover os valores humanos fundamentais, os princípios da doutrina da proteção integral à infância e à juventude nas práticas do sistema de justiça e do sistema de atendimento da criança e do adolescente.

E, finalmente, o Projeto encontrou na Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH/PR) uma parceria que consubstanciou seu conteúdo e cofinanciamento. A SEDH, regulamentada pelo Decreto nº 5.174, de 9 de agosto de 2004, tem como missão coordenar a Política Nacional de Direitos Humanos, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Direitos Humanos, e possui em sua estrutura organizacional a Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O empenho realizado para a elaboração deste primeiro mapeamento mundial acerca de conhecimento, documentação e reflexão das experiências internacionais sobre culturas e práticas alternativas de inquirir crianças e adolescentes ocorre justamente em um momento no qual o Brasil caminha em sua busca por metodologias de inquirição alternativas e não-revitimizantes.



Este movimento vem gerando experiências concretas em vários estados do Brasil, sob a inspiração pioneira do “Depoimento sem dano”, da Vara da Infância e Juventude de Porto Alegre, capital do estado do Rio Grande do Sul, e a aprovação do Projeto de Lei nº 4.126, de 2004, na Câmara dos Deputados e enviado ao Senado em 23 de maio de 2007. Esse projeto assegura a tomada especial de depoimentos de crianças e adolescentes e, de acordo com o arrazoado daquele Projeto de Lei, essas experiências permitem extrair,

[...] a conclusão de que o processo penal está se modificando em várias partes do mundo, principalmente em função da interdisciplinaridade, com o que passa a ser uma obrigação, e não mera faculdade, que os operadores do Direito adaptem as técnicas jurídicas cristalizadas às efetivas necessidades sociais, começando por observar que o conhecimento não é virtude apenas de um ramo da ciência, perpassa necessariamente por diferentes entendimentos e visões, com o que será sempre mais completo, rico e efetivo.

Nossa expectativa é que esta Cartografia, ainda inédita no mundo, sirva de marco balizador para: as avaliações das experiências em curso; o caloroso debate gerado pelo emprego das metodologias de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sexual; o aperfeiçoamento destas metodologias; e a capacitação dos agentes envolvidos nos processos de tomada de depoimento especial.

Que ela também sirva para que conheçamos os desafios a serem enfrentados coletivamente de modo que os tribunais de justiça validem esses depoimentos especiais como prova judicial. E, finalmente, que possa ser utilizada como subsídio para a formulação de políticas de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes.

A escolha do momento para a socialização desta pesquisa não poderia ter sido mais oportuna: a realização do III Congresso Mundial de Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. A congregação de mais de 150 países, em sua grande maioria signatários da Convenção Internacional das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, em torno da temática da exploração sexual se mostrou uma oportunidade histórica para o compartilhamento dos primeiros resultados do Projeto “Culturas e práticas não-revitimizantes: reflexão e socialização de metodologias alternativas para inquirir crianças e adolescentes em processos judiciais”.

A continuidade deste Projeto prevê novas ações para o ano de 2009, quando serão apresentados quatro novos produtos: um simpósio internacional, um livro de metodologias, um vídeo sobre culturas e práticas não-revitimizantes de tomada de depoimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sexual e um curso de capacitação para operadores do sistema de garantias do direito da criança e do adolescente no Brasil.

Childhood Brasil (Instituto WCF-Brasil)

Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude (ABMP)

Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH/PR)





# Apresentação

“Por favor, me deixa. Não me pergunta mais nada sobre isso. Eu queria esquecer”. Este depoimento de uma garota de 8 anos encontra-se registrado em um dos processos da Delegacia de Proteção da Criança e do Adolescente de Goiânia, capital do estado de Goiás, Brasil, analisados pela equipe de pesquisa do Projeto “Invertendo a rota: ações de enfrentamento da exploração sexual infanto-juvenil em Goiás”, coordenado pelo Professor Dr. Benedito Rodrigues dos Santos. Depoimentos como este ecoam em outras centenas de vezes.

O desconforto e o estresse psicológico que crianças e adolescentes vítimas de violência sexual sofrem durante a oitiva no sistema processual vigente, em grande medida decorrentes de um emanharado de sentimentos e complexos, reiteradas vezes contraditórios, de medo, vergonha, raiva, dor e ressentimento, têm sua origem, em grande medida, em uma cultura adultocêntrica e formalista das práticas judiciais tradicionais. Esse desconforto, por sua vez, está na base da dificuldade que crianças e adolescentes experimentam ao prestar e sustentar seus depoimentos durante as várias fases da investigação. A dificuldade de obtenção de provas consistentes é parcialmente responsável pelos baixos índices de responsabilização de pessoas que cometem violência sexual contra crianças e adolescentes. Dessa maneira, o desconforto, o estresse psicológico e o medo que crianças e adolescentes sentem ao depor em processos judiciais, conectam-se com a impunidade.

**Isso tudo somado** levou o pesquisador Professor Dr. Benedito Rodrigues dos Santos a elaborar o Projeto “Culturas e práticas não-revitimizantes: reflexão e socialização de metodologias alternativas para inquirir crianças e adolescentes em processos judiciais” e apresentá-lo ao Childhood Brasil (Instituto WCF-Brasil). O Projeto, em fase de implementação, tem por objetivo, como expresso no próprio título, “sistematizar e socializar metodologias alternativas para inquirir crianças e adolescentes nos processos judiciais”. Suas finalidades a longo prazo são a redução da revitimização de crianças e adolescentes em processos judiciais e o fomento de normas, políticas públicas e práticas sociais que interrompam o ciclo de violência perpetrado contra crianças e adolescentes.

Os objetivos específicos deste Projeto estão expressos no conjunto de ações em execução: o mapeamento das experiências alternativas de tomada de depoimento especial, nos âmbitos nacional e internacional, de especialistas e estudiosos, bem como da literatura existente sobre a temática e, por fim, de sites que possam facilitar a navegação daqueles que desejem saber mais acerca da tomada de depoimento de crianças e adolescentes em processos judiciais; as visitas de intercâmbio de representantes das organizações parceiras do Projeto e da equipe de pesquisa às experiências pioneiras e referenciais em âmbito nacional e internacional; a realização do I Simpósio Internacional de Alternativas de Tomada de Depoimento de Crianças e Adolescentes em Processos Judiciais; a documentação, na forma de publicações, de todas as ações do Projeto por uma equipe de documentação e pesquisa de base acadêmica; e a produção de subsídios para a capacitação de agentes por intermédio da publicação dos resultados deste Projeto na forma de livros, vídeos e material didático.

Esta publicação socializa o primeiro conjunto de ações já desenvolvidas pelo Projeto, que foi o esforço de mapear a produção do conhecimento e as experiências para servir de instrumento para aqueles que quiserem, por razões acadêmicas ou de produção de políticas sociais públicas, aprofundar-se no estudo da temática. Ela tomou o formato de uma cartografia no sentido que lhe é atribuído pelas Nações Unidas, como o conjunto de estudos e operações científicas, técnicas e artísticas que se voltam para a elaboração de mapas, cartas e outras formas de expressão ou representação. Contudo, a melhor definição para esta publicação seria a de “primeiros esboços” de uma cartografia de experiências alternativas de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes em processos judiciais, uma vez que seus autores não se propuseram a desvelar a essência de cada um dos tópicos mapeados, mas oferecer um localizador de pessoas, experiências e produções documentais que estejam contribuindo para novas culturas e práticas sociais.

A primeira seção deste livro, chamada **Crianças vítimas no sistema judiciário: como garantir a precisão do testemunho e evitar a revitimização**, é devotada a uma breve revisão da literatura com o intuito de mapear a produção de conhecimento acadêmico sobre a temática. Contudo, esta revisão foi elaborada considerando-se a finalidade desta publicação, que é subsidiar a formulação de políticas sociais e práticas de oitiva de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sexual. Portanto, ela escapa aos modelos clássicos de exame mais reflexivo e analítico de vasto aspecto relacionados ao tema para focalizar dois eixos: de um lado, a revitimização dos processos tradicionais de inquirição e, de outro, um balanço da utilização de metodologias alternativas para tomar depoimentos de crianças e adolescentes. Uma das mais renomadas personalidades especializadas no tema, a Professora Dra. Gail Goodman, foi convidada a realizar esta tarefa. A produção científica dessa Professora Honorável da Universidade da Califórnia, em Davis, é uma referência obrigatória para todos os que pesquisam sobre o tema. Pode-se confirmar a densidade de seu trabalho pelo texto desta seção e o volume de sua produção percorrendo os títulos que constam do levantamento de literatura elaborado para esta publicação. A autora conferiu base territorial e empírica à sua obra ao se fundamentar nas experiências dos Centros de Proteção à Criança (CPCs) dos Estados Unidos, organizações não-governamentais (ONGs) que desenvolvem um conjunto de programas de apoio às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência que necessitam prestar depoimentos em processos judiciais. Os dois argumentos principais da autora são: a) ao contrário do que muitos possam pensar, a gravação dos depoimentos para utilização como provas nos processos judiciais pode alcançar graus de confiabilidade tão altos como os depoimentos ao vivo nas delegacias e tribunais; b) tanto a pesquisa científica quanto a prática social confirmam que esses métodos alternativos de tomada de depoimento minimizam os níveis de revitimização de crianças e adolescentes nos processos judiciais.

A segunda seção desta publicação, **Catálogo das experiências alternativas de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes no mundo: leitura socioantropológica e quadro sinótico**, mapeia as experiências alternativas de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes no mundo. Mais do que a sua geografia, nela apresentamos também suas características constitutivas principais, como termo de designação da língua de origem, data de implantação, marco legal de sustentação jurídica, tipo de ambiente físico e metodologia utilizada para a tomada de depoimentos, tipo de profissionais que realizam a tomada de depoimentos, número de vezes que a criança e/ou o adolescente depõe e critérios para a validação do depoimento especial como prova nos processos judiciais.



Esta seção requereu grande esforço de toda a equipe e a metodologia foi sendo construída ao longo do próprio processo de pesquisa. O método, chamado de bola de neve *snow ball* ou rede social, contribuiu para o mapeamento realizado por intermédio de uma ficha de catalogação contendo as categorias acima descritas.

O número de experiências encontradas superou em muito as nossas estimativas iniciais. Embora esperássemos encontrar cerca de seis a oito experiências, documentamos a existência de 25 e obtivemos informações de que outras tantas estão em processo de implantação. Contudo, só documentamos as que estão em funcionamento. A partir do conjunto dessas fichas de catalogação, anexadas a esta publicação, elaboramos um quadro sinótico com as principais características e realizamos uma análise socioantropológica, os quais se encontram no corpo da segunda seção desta obra.

Antecipando o conteúdo que será apresentado na segunda seção, concluímos que os percentuais mais relevantes dessas experiências estão localizados na Europa (28%), América do Sul (28%) e Ásia (16%). Neste universo, predominam claramente dois modelos que estão sendo implementados em diversos países do mundo: um que segue a linha do direito inglês, utilizando massivamente o sistema de Closed Circuit of Television (CCTV), com depoimentos por meio de circuito fechado de TV e gravação de videoimagem (64%); e outro que segue o modelo americano, com a utilização de Câmara Gesell (36%). A distinção entre esses dois modelos encontra-se expressa nas leis que dão sustentação jurídica para a tomada de depoimento especial.

O CCTV é o sistema mais utilizado e evita o contato de crianças e/ou adolescentes com o grande público nos tribunais, o que contribui para solucionar a dificuldade que estes indivíduos têm de testemunhar em sala aberta de tribunal. Nessa modalidade de tomada de depoimento, a criança, quer seja testemunha ou vítima, poderá se beneficiar da presença de uma pessoa para acompanhá-la enquanto presta seu testemunho por meio de CCTV ou por trás de uma tela/biombo.

A Câmara Gesell é um dispositivo criado pelo psicólogo norte-americano Arnold Gesell (1880-1961) para o estudo das etapas do desenvolvimento infantil. Constituída por duas salas divididas por um espelho unidirecional, que permite visualizar a partir de um lado o que acontece no outro, mas não vice-versa, a Câmara Gesell passou a gozar de reconhecimento constitucional no que concerne à tomada de depoimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sexual. No ambiente assim preparado, crianças e adolescentes são ouvidos pelas autoridades judiciais, empregando escuta especializada, realizada unicamente por um psicólogo. Durante a tomada de depoimento, o trabalho desse profissional direciona-se à obtenção de um relato confiável, que possa ser aceito com credibilidade visando constituir prova testemunhal no processo. Assim sendo, é muito importante a garantia de equipamentos eletrônicos, como gravador de vídeo e áudio, televisão, painel remoto de controle, mesa de gravação em CD digital, VHS e fita cassete para registro de áudio e imagem, cabeamento, controle manual para zoom, ar-condicionado para manutenção dos equipamentos eletrônicos e apoio técnico qualificado para uso dos equipamentos.

Em 48% dos países selecionados, essas salas especiais de tomada de depoimento estão instaladas na polícia e nos tribunais; o restante está distribuído entre Ministério

Público, Poder Executivo e até mesmo ONGs. Em 40% das experiências, a polícia ouve a criança/adolescente no primeiro momento e, posteriormente, o juiz, o promotor e o defensor, se o caso for a julgamento e se fizer necessária uma nova oitiva. Depois dos policiais, os psicólogos são os profissionais que mais participam das entrevistas cognitivas para produção de provas em processos judiciais.

Na terceira seção, intitulada **Relato de experiências referenciais: Inglaterra e Argentina**, destacamos duas experiências que se constituíram em matrizes paradigmáticas e vêm sendo disseminadas de maneira adaptada para muitos outros países. Primeiramente, a experiência da Inglaterra, inspirando a de muitos outros países de língua inglesa e também alguns países da Ásia, influenciou bastante a experiência cubana. A experiência da Argentina vem servindo de base para a implantação de projetos similares em muitos países de língua espanhola na América Latina, bem como para o Brasil.

Na quarta seção, denominada **Guia de fontes: especialistas e pesquisadores**, são mapeados os especialistas mais referenciados pelos pesquisadores com os quais entramos em contato e em publicações estabelecidas como referência pelo campo. A coleta de informações foi realizada por intermédio de uma ficha-catálogo na qual constam as seguintes categorias: nome do especialista/pesquisador, especialidade, principais publicações e contatos. Constatamos que o maior conjunto de especialistas no tema está nos Estados Unidos (33%), Inglaterra (19%), Argentina (14%) e Brasil (14%).

A quinta seção, **Guia de fontes: publicações e análise de títulos**, mapeia a literatura nacional e internacional sobre a temática. O levantamento de títulos coletados foi organizado nas seguintes categorias classificatórias: vitimização social de crianças e adolescentes e revitimização institucional; testemunho de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual em processos judiciais; método e prática forense no desenvolvimento de técnicas em processos de escuta e tecnologias na perícia investigativa; discussão sobre as memórias da criança e do adolescente e fatores que influenciam falsas memórias e sugestibilidade; e validação da escuta dos relatos de crianças e adolescentes sobre violência sexual (abuso e exploração sexual).

Foram levantados 222 títulos, cerca de 77% dos quais editados em inglês, dividindo-se a produção do conhecimento entre Estados Unidos (56%) e Inglaterra (17%), embora o segundo país esteja distante do primeiro. O restante está dividido entre a produção em espanhol, com grande incidência na Espanha e Argentina, e da produção em português, com predominância no Brasil.

A sexta e última seção, **Guia de fontes: páginas de interesse na Internet**, mapeia os principais endereços eletrônicos nos quais os leitores, pesquisadores, formuladores de políticas sociais, operadores do sistema de garantia de direitos possam encontrar informações diretamente relacionadas à temática da tomada de depoimento especial de crianças e adolescente em processos judiciais. Esta seção oferece instruções sobre como operar sites de 25 países, estando o maior número deles citado para a Argentina, com 13%, seguida da Inglaterra, com 11%.

Nossa surpresa com o número maior de experiências alternativas de tomadas de depoimento de crianças/adolescentes em processos judiciais, de especialistas neste tópico e de



fontes documentais referentes à temática do que inicialmente previsto, é motivo de esperança e indicador de uma nova prática que vem emergindo em vários países do mundo. No entanto, como todas as práticas inovadoras, a tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes enfrenta enormes desafios para ser legitimada pelo conjunto da sociedade e para se transformar em uma prática social universalizada. Infelizmente, as práticas convencionais de tomadas de depoimento são ainda hegemônicas em um grande contingente de instituições policiais e de sistemas de justiça, em várias partes do mundo.

Entre os desafios, está a expansão interna das experiências de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes nos países em que elas já foram implantadas. Mesmo em países com mais de uma década de implantação de metodologias para isso, como Argentina e Inglaterra, elas ainda se encontram restritas a apenas algumas áreas geográficas dos países, em sua grande maioria nas capitais dos países e/ou nas regiões onde foram pioneiramente implantadas.

Contudo, os desafios mais recalcitrantes são: primeiro, para os países em que a metodologia foi implantada nos tribunais de justiça, que ela possa ser também utilizada na produção antecipada de provas ainda na fase policial; segundo, para todos os países, sejam aqueles onde ela foi implementada na fase policial ou judiciária, que a metodologia seja validada como prova material suficiente e elimine a necessidade de depoimentos ao vivo para crianças e adolescentes em outras fases do processo judicial. Somente o trabalho cotidiano de reflexão e capacitação dos operadores dos sistemas de garantias de direitos, acompanhado pela demonstração da eficácia dessas novas experiências, poderão gerar uma mudança de cultura nas práticas convencionais seculares do aparelho judiciário.

Um último desafio é representado por registro, documentação, monitoramento e avaliação dessas novas práticas de tomada especial de depoimento de crianças e adolescentes. Mesmo considerando aqueles países nos quais esta metodologia já está implantada e consolidada, esse desafio ainda se encontra posto, pois pouquíssimos dados estatísticos sobre os depoimentos colhidos nessas salas especiais estão disponíveis. Há poucos relatos das experiências além das informações constantes na Internet. Embora sabendo que avaliações com maior ou menor grau de sistematicidade são realizadas, não encontramos praticamente nenhum documento ou artigo refletindo possíveis avaliações de processo, produto e impacto dessas experiências.

As organizações que desenvolveram esta pesquisa pretendem que os dados aqui publicados estimulem uma profunda reflexão sobre as experiências existentes que, conseqüentemente, leve a seu aprimoramento, e que possam servir de fonte de informação para pesquisadores e operadores do sistema de garantias de direitos. Também pretendem que o Projeto tenha continuidade, de modo a contribuir na busca de soluções para os desafios acima apresentados.







# Sumário

## Seção I

Crianças vítimas no sistema judiciário: como garantir a precisão do testemunho e evitar a revitimização - Gail S. Goodman, Christin M. Ogle, Natalie Troxel, Michael J. Lawler, Ingrid M. Cordon.....21

## Seção II

Catálogo das experiências alternativas de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes no mundo: leitura socioantropológica e quadro sinótico .....33

## Seção III

Relato de experiências referenciais: Inglaterra e Argentina .....53

## Seção IV

Guia de fontes: especialistas e pesquisadores .....67

## Seção V

Guia de fontes: publicações e análise de títulos .....99

## Seção VI

Guia de fontes: páginas de interesse na Internet ..... 121

## Apêndices

Fichas-catálogo de experiências de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes .....133

Fotografias.....215



# Crianças vítimas no sistema judiciário: como garantir a precisão do testemunho e evitar a revitimização<sup>1</sup>

Gail S. Goodman, Christin M. Ogle, Natalie Troxel,  
Michael J. Lawler, and Ingrid M. Cordon  
University of California, Davis

Autor para correspondência: Dr. Gail S. Goodman, Department of Psychology, University of California,  
1 Shields Avenue, Davis, CA 95616 USA (ggoodman@ucdavis.edu)

As crianças e os adolescentes que presenciam ou são vítimas de situações de crime são quase invariavelmente envolvidos em investigações judiciais e criminais, como ao presenciar cena de abuso físico de uma criança, violência doméstica ou quando são seqüestradas. Contudo, o motivo mais provável para uma criança entrar em contato com o sistema judiciário se dá quando ocorre uma denúncia de abuso sexual da qual ela própria é a vítima. Nesse caso, a vítima é, normalmente, a testemunha-chave da investigação. O aumento do interesse do sistema judiciário acerca da proteção das crianças contra o abuso sexual e também contra a revitimização no depoimento forense resultou em mudanças importantes na prática judicial, amparadas por um crescente corpo de pesquisas científicas.

O principal objetivo do artigo de abertura desta publicação é revisar a literatura científica relevante e as práticas atuais sobre o envolvimento de crianças em investigações e processos judiciais. Em primeiro lugar, são descritos os principais avanços em termos de práticas investigativas, particularmente com relação às entrevistas forenses. Em seguida, são descritos os procedimentos que devem ser seguidos durante o julgamento para evitar que a criança seja revitimizada. Por fim, este artigo traz um conjunto de recomendações para apoiar a criança ao longo do processo judicial. Essas recomendações visam assegurar que os testemunhos realizados pela criança se mantenham precisos, reduzir sua revitimização no sistema judicial, proteger o réu contra falsas acusações e promover justiça.

## Entrevistas investigativas

Os procedimentos legais que buscam reduzir o sofrimento das crianças durante uma investigação criminal promovem o bem-estar de crianças vítimas e também fazem com que elas dêem um testemunho fidedigno. Essas intervenções, que têm sido objeto de considerável número de pesquisas, incluem, nos Estados Unidos e em muitos outros países, o uso de Centro de Proteção da Criança (CPC) e protocolos de entrevista forense durante a fase de investigação.

<sup>1</sup> No sistema jurídico brasileiro, diferentemente do sistema americano, crianças e vítimas não prestam depoimento como testemunhas. Entretanto, podem ser ouvidas judicialmente e suas palavras valoradas no julgamento, embora tecnicamente não sejam consideradas testemunhas.

## Centros de Proteção da Criança (CPCs)

A abordagem multidisciplinar dos CPCs foi desenvolvida para reduzir sua vitimização secundária ao: a) facilitar a colaboração entre instituições relevantes (como serviços de proteção à criança, fiscalização, defensoria, saúde mental e medicina); b) oferecer ambientes adequados às crianças para a realização de depoimentos; c) limitar o número de depoimentos em que a criança seja obrigada a participar (Cross, Jones, Walsh, Simone, & Kolko, 2007). Um outro componente central do modelo de CPC está relacionado aos serviços terapêuticos especializados oferecidos às crianças e às famílias, incluindo apoio e proteção à vítima (Connell, no prelo a; Jackson, 2004; Newman, Dannenfelser, & Pendleton, 2005). O primeiro CPC foi criado nos Estados Unidos em 1985 e hoje, existem mais de 700 CPCs somente naquele país (Faller & Palusci, 2007).

De acordo com Connell (no prelo a), para conseguir a certificação de CPC, a instituição tem de apresentar dez componentes que fazem parte do programa:

- 1) Ambiente adequado/agradável para a criança - disponibilização de um espaço individual, confortável, agradável e seguro para a criança;
- 2) Equipe Multidisciplinar (EMD) - disponibilização de uma EMD que preste apoio e serviços relacionados ao cumprimento da lei, proteção da criança, investigação, saúde mental e médica e defesa da vítima. Os membros da EMD devem tomar parte diariamente nas investigações judiciais;
- 3) Capacidade organizacional - o CPC tem de demonstrar que é organizado física e programaticamente para trabalhar com eficiência;
- 4) Competência e diversidade cultural - os funcionários do CPC devem ser capazes de compreender, prezar e interagir com indivíduos de culturas diferentes;
- 5) Entrevistas forenses - essas entrevistas devem ser idôneas e neutras e buscar levantar fatos. Além disso, devem ser coordenadas para evitar a necessidade de repetições do procedimento. Não é necessário o uso de protocolos específicos aprovados nacionalmente. Deve-se realizar um planejamento colaborativo para o caso. Em muitos CPCs, as entrevistas são gravadas em fita ou DVD para documentar tanto as perguntas feitas pelo entrevistador como as respostas fornecidas pela criança;
- 6) Avaliações médicas - recomenda-se que, durante as avaliações médicas, haja documentação forense bem como coleta e preservação de provas. Um dos objetivos é compartilhar de forma rápida os resultados da avaliação médica com os profissionais da área jurídica do EMD;
- 7) Intervenção terapêutica - é necessário que sejam oferecidos serviços de saúde mental no CPC ou por meio de outras instituições. As famílias que comparecem ao CPC devem ser submetidas a uma avaliação mental para identificar a necessidade de tratamento. Todos os clientes do CPC devem ter acesso à avaliação e ao tratamento de saúde mental a preço reduzido ou gratuitamente. Entretanto, é importante que a entrevista ou a avaliação forense seja claramente separada do tratamento mental;
- 8) Apoio e defesa da vítima - deve incluir ajuda na preparação da criança para o julgamento, acompanhamento da criança ao tribunal, negociação de compensação para a vítima do crime e informações sobre os procedimentos legais;
- 9) Revisão do caso - a EMD se reúne rotineiramente para discutir as investigações, conferir o andamento dos casos e os serviços de que as crianças e as famílias atendidas necessitam;
- 10) Monitoramento do caso - cada CPC deve manter um sistema de monitoramento dos casos e dos resultados.



Embora todos os serviços prestados pelos CPCs sejam vitais, a entrevista forense com a criança é o mais fundamental deles. Para as crianças, a seqüência de entrevistas forenses é estressante (Tedesco & Schnell, 1987). Sendo assim, teoricamente, os CPCs podem reduzir o trauma associado ao processo investigativo por intermédio do gerenciamento das informações necessárias às instituições de forma a diminuir o número de entrevistas com a criança.

Na maioria dos CPCs, as entrevistas forenses com crianças são conduzidas por entrevistadores especialmente treinados (assistentes sociais com treinamento avançado). As entrevistas acontecem em salas projetadas para que a criança se sinta à vontade e, normalmente, equipadas com espelho especial, microfone e câmera de vídeo, mas sem brinquedos ou outras distrações. As entrevistas são observadas por um oficial de justiça, um assistente do procurador estadual e/ou um profissional de proteção à criança que ficam atrás do espelho. O entrevistador forense faz perguntas à criança, fazendo pausas para que as pessoas que assistem à entrevista possam sugerir ao entrevistador outras perguntas. Em seguida, o entrevistador adequa a pergunta à linguagem da criança. Os oficiais de justiça e/ou outros profissionais usam as informações coletadas para aprofundar as investigações. Em um outro momento, o Ministério Público decide se o caso deve ter continuidade.

As avaliações sobre a eficácia do modelo de CPC em comparação com os métodos tradicionais dos serviços de proteção à criança e de entrevistas investigativas, nos quais as instituições trabalham independentemente, revelam que os CPCs podem ajudar a diminuir o tempo entre a denúncia e a data da condenação (Walsh, Lippert, Cross, Maurice, & Davison, 2008; Wolfteich & Loggins, 2007), ampliar o recebimento de tratamentos médicos (Smith, Witte, & Fricker-Elhai, 2006; Walsh, Cross, Jones, Simone, & Kolko, 2007), melhorar as taxas de instauração de processos (Smith et al., 2007), diminuir a angústia dos pais da criança durante as investigações do abuso sexual sofrido (Jones, Cross, Walsh, & Simone, 2007), bem como o nível de medo das crianças durante as entrevistas (Jones et al., 2007). No geral, os dados que estão sendo levantados sugerem que os CPCs podem contribuir muito com as crianças e com as famílias nos processos judiciais.

### **Protocolos de entrevistas forenses com crianças**

Os CPCs podem ou não adotar um protocolo de entrevista padronizado e fundamentado em pesquisas para o depoimento com crianças. No entanto, existe um grande número de pesquisas científicas sobre como coletar depoimentos de crianças acerca de crimes (Eisen, Quas, & Goodman, 2002; Goodman, 2006; Lamb, Hershkowitz, Orbach, & Esplin, 2008; Poole & Lamb, 1998). Muitas pesquisas foram desenvolvidas com base nesse estudo: Cognitive Interview [entrevista cognitiva] revisada (Fisher & Geiselman, 1992); Step-Wise Interview [entrevista passo-a-passo] (Yuille, Hunter, Joffe, & Zaparniuk, 1993); Narrative Elaboration [elaboração de narrativa] (Saywitz & Snyder, 1996); Protocolo de Entrevista Investigativa (Lamb, Orbach, Hershkowitz, Esplin, & Horowitz, 2007) do National Institute of Child Health and Human Development (NICHD) [Instituto Nacional de Saúde da Criança e Desenvolvimento Humano]; Protocolo da Corner House RATACTM, também conhecido como técnica Finding Words [encontrando palavras] (Walters, Holmes, Bauer, & Vieth, 2003); protocolo de procedimentos criminais Achieving the Best Evidence [alcançando a melhor evidência] (Home Office, 2002); e Entrevista Forense da National Child Advocacy Center (NCAC) (NCAC, 2006). Alguns países adotaram um protocolo nacional de entrevista padronizado (como o protocolo NICHD, usado em Israel).



Em outros países, tais como os Estados Unidos, as agências são livres para determinar como as crianças devem ser entrevistadas.

De forma geral, os protocolos de entrevista forense incluem os seguintes pontos: estabelecimento de confiança; avaliação de desenvolvimento; discussão sobre verdade e mentira (tal como promover um acordo com a criança sobre falar a verdade); informações sobre a entrevista (tal como explicar que a criança pode dizer “Eu não sei”); práticas de respostas sobre tópicos neutros; depoimento sobre supostos incidentes envolvendo abuso, com base principalmente em lembranças e perguntas abertas usando uma abordagem de “funil” (por exemplo, começar com perguntas abertas que estimulem lembranças soltas, mas ir gradualmente fazendo perguntas mais específicas quando necessário e, em seguida, retornando o mais rápido possível para as perguntas abertas sobre as lembranças); e encerramento (por exemplo, agradecer à criança por responder às perguntas, mas não pelo conteúdo específico das informações, e explicar o que acontecerá em seguida). Apesar de, às vezes, o uso de figuras para ilustrar o corpo, de bonecas anatômicas e de desenhos serem incluídos, essas técnicas são consideradas polêmicas.

A maioria dos protocolos de entrevista forense com crianças considera apenas uma entrevista. No entanto, o modelo Extended Forensic Evaluation [avaliação forense extensa], também chamado de protocolo National Child Advocacy Center [protocolo NCAC] (Carnes, Wilson, & Nelson-Gardell, 1999; Connell, no prelo b), foi desenvolvido para casos de abuso sexual de crianças nos quais há evidência do abuso, mas a criança não consegue prestar informações suficientes na primeira entrevista para que o processo tenha continuidade. Essa abordagem não foi amplamente estudada, nem é muito usada nos Estados Unidos; no entanto, 50 CPCs a adotam. Neste modelo, um terapeuta conduz as entrevistas subseqüentes com a criança (Carnes et al., 1999). Apesar de esta abordagem geralmente incluir cinco sessões semanais, o número e a duração delas é determinado pelo terapeuta de acordo com o caso (Carnes, Nelson-Gardell, Wilson, & Orgassa, 2001). Espera-se que, pelo fato de o procedimento ser conduzido por um terapeuta, as entrevistas subseqüentes sejam menos estressantes para a criança, conquanto existam poucas pesquisas sobre essa abordagem específica (Connell, no prelo b). Estudos recentes indicam que as entrevistas subseqüentes ajudam a coletar mais informação e a manter a memória viva (Goodman & Quas, no prelo; LeRooy, Pipe, & Murray, 2005), muito embora essas múltiplas entrevistas, especialmente quando a memória começa a falhar, possam aumentar substancialmente o risco de erros (Bruck, Ceci, & Principe, 2007). Considerando a realidade das investigações judiciais, é preciso atenção antes de se adotar uma abordagem de entrevistas múltiplas.

### **Comparecimento à justiça**

Muitas crianças expressam receio de depor na justiça (Saywitz & Nathanson, 1993; Spencer & Flin, 1993). Além disso, elas também têm pouca compreensão sobre o processo judicial, o que pode aumentar sua ansiedade (Flin, Stevenson, & Davies, 1989). Para poupar as crianças, em alguns países, as pequenas (menores de 14 anos) raramente comparecem ao tribunal durante audiências ou julgamentos. Em Israel, o entrevistador forense depõe no lugar da criança e relata o que ela disse. Na Inglaterra, a promotoria de justiça apresenta o vídeo da entrevista forense ao tribunal. A inquirição da defesa é conduzida pelo promotor de justiça em uma sala especial do tribunal, na qual o depoimento da criança pode ser transmitido por CCTV aos presentes na sala de julgamento. Na Noruega, policiais especialmente treinados para fins de investigação conduzem a entrevista da criança, que é realizada em uma sala equipada com espelhos especiais. O juiz, o promotor de justiça e o advogado de defesa assistem e escutam a entrevista atrás do espelho. Eles

podem fazer perguntas ao entrevistador durante o procedimento, que funciona como uma inquirição direta da criança.

Nos Estados Unidos, a Emenda 6 à Constituição Federal exige que a criança, assim como os adultos, preste testemunho ao vivo no tribunal. Apesar de a criança não necessariamente ter de testemunhar em audiências anteriores ao julgamento, se o caso for a julgamento e ela for considerada uma testemunha-chave (como a suposta vítima do abuso sexual), é muito provável que tenha de comparecer e testemunhar na presença do acusado e ser submetida à acareação nas salas de julgamento abertas. Há risco de danos emocionais à criança se ela for exposta a tratamento hostil, especialmente em casos de abuso sexual severo e intrafamiliar (Brennan & Brennan, 1988; Goodman et al., 1992; Quas et al., 2005). Para ajudar a criança ao longo desse processo estressante, muitos expedientes são utilizados, conforme mostrado a seguir.

### **Assistentes da vítima/testemunha**

O assistente da vítima/testemunha é um indivíduo designado pelo Tribunal ou Ministério Público, para garantir os direitos das vítimas infantis e apoiá-las na superação da ansiedade e dos traumas associados com seu depoimento à justiça. De acordo com a National Organization of Victim Assistance [Organização Nacional de Assistência a Vítimas] (Young, 2001), os assistentes da vítima-testemunha prestam apoio emocional à criança antes e durante os procedimentos do julgamento. Além disso, os defensores ajudam a prepará-la para o julgamento, informando-a sobre os procedimentos e o papel da testemunha, prestando-lhe informações também sobre o caso e apresentando-a ao tribunal. Após a decisão do tribunal, o defensor da vítima se encontra com a criança e com a família para tirar dúvidas sobre o veredito e informar sobre a disponibilidade de serviços de apoio que porventura possam necessitar.

Uma pesquisa nacional feita nos Estados Unidos com os assistentes de vítima/testemunha, realizada por McAuliff e colaboradores, descobriu que é comum a designação de uma pessoa para apoiar crianças de todas as idades, geralmente um assistente da vítima/testemunha, durante o período do julgamento, especialmente em casos envolvendo abuso sexual. Os assistentes da vítima/testemunha normalmente são pessoas que tendem a prestar apoio mais em termos de informações (encaminhamentos para serviços comunitários, visita e/ou orientação na sala de julgamento, informações processuais) do que de suporte emocional, como conforto à criança ou acompanhamento nas audiências (McAuliff, Nicholson, Amarilio, & Ravanshenas, 2008).

Vários estudos documentaram os benefícios que o apoio de adultos nos tribunais trazem para as vítimas infantis (Goodman et al., 1992; Goodman et al., 2003). Além disso, Wolfe e Gowdey (1996) afirmam que o fator de proteção que tem mais influência para testemunhas infantis é a presença de uma pessoa de apoio, normalmente a mãe, nos julgamentos. Uma vez que, até certo ponto, um assistente da vítima/testemunha possa atuar como uma pessoa de sua confiança, a presença desse tipo de defensor da vítima no tribunal pode se tornar cada vez mais importante para a minimização dos impactos negativos do depoimento na justiça. No entanto, pesquisas preliminares comparando crianças acompanhadas por um assistente com aquelas que depõem sozinhas indicam que a percepção do júri quanto à confiabilidade da criança é menor no primeiro caso (Nefas, Neal, Maurice, & McAuliff, 2008). Essas descobertas refletem um princípio mais geral com relação a crianças que participam de julgamentos: muitas vezes, os procedimentos que visam ajudar as crianças emocionalmente, podem, ao mesmo tempo, prejudicá-las em termos de credibilidade.

## Programas de preparação da justiça

Algumas jurisdições adotaram programas de preparação para crianças que podem vir a depor na justiça (Sas, 1991, 1993), dos quais aquelas que são vítimas de abuso sexual tendem a se beneficiar. Assim, as crianças que participaram de um programa preparatório de testemunhas infantis no Canadá, que incluía preparação individualizada, compreenderam melhor os procedimentos e as terminologias empregados do que aquelas submetidas a uma preparação judicial padrão (Sas et al., 1996). Além disso, o componente de redução de estresse do programa (que incluía exercícios de respiração, relaxamento muscular e reestruturação cognitiva) levou a uma redução significativa do medo em geral e daquele relacionado ao abuso sexual, em comparação com os serviços judiciais padronizados oferecidos ao outro grupo. No entanto, poucas jurisdições oferecem esse tipo de programa, talvez por causa dos custos envolvidos ou pelo questionamento da defesa quanto aos possíveis efeitos sobre o testemunho das crianças (Goodman, Quas, Bulkley, & Shaprio, 1999). Desse modo, mais uma vez, a credibilidade percebida da criança deve ser considerada.

## Testemunhos fora do tribunal

A fim de reduzir o trauma potencial das vítimas, em alguns casos que envolvem crianças nos Estados Unidos, os testemunhos prestados fora do tribunal (tais como testemunha referida ou depoimento via CCTV) são aceitos como prova. Apesar de este tipo de testemunho ser geralmente desaprovado pelo sistema criminal judicial oponente, testemunhas referidas são usadas de forma um pouco mais livre no sistema investigativo judicial europeu. A validade de alguns tipos de testemunha permite que as declarações feitas por crianças fora da justiça (por exemplo para suas mães) sejam usadas no julgamento em nome das vítimas infantis (Myers, Redlich, Goodman, Prizmich, & Imwinkelreid, 1999; Ross, Lindsay, & Marsil, 1999; Warren, Nunez, Keeney, Buck, & Smith, 2002). Ademais, as entrevistas forenses gravadas com testemunhas infantis podem ser apresentadas como provas referidas no julgamento (Davies, Wilson, Mitchell, & Milsom, 1995), muito embora, nos Estados Unidos, a criança geralmente seja obrigada a também prestar testemunho presencial. O CCTV permite que a criança mostre provas fora da sala de julgamento por meio de uma câmera; em seguida, sua imagem é transmitida à sala de julgamento para ser exibida enquanto ela estiver sendo argüida.

No geral, a literatura existente não oferece suporte à hipótese segundo a qual o testemunho colhido por meio de entrevistas forenses gravadas ou via CCTV reduz a exatidão do depoimento em comparação com a confrontação presencial no tribunal. De fato, em muitos casos, a confrontação face a face pode dificultar em vez de facilitar a capacidade e a vontade da criança de prestar um depoimento completo e preciso (Goodman et al., 1998; Zajac & Hayne, 2003). Entretanto, o uso de testemunhas referidas e de sistemas fechados de televisão pode ser polêmico. As preocupações concentram-se em algumas suposições: a) é mais difícil para uma vítima mentir na presença do acusado do que longe dele; b) o estresse de depor na tribuna aumenta a qualidade e a precisão do testemunho; c) a capacidade do júri para detectar mentiras é prejudicada se a testemunha não estiver presente na sala; d) o uso de declarações fora da justiça pode influenciar negativamente a percepção do júri sobre o réu e afetar adversamente o resultado do caso.

Por outro lado, pesquisas realizadas em muitos países indicam que um possível resultado negativo do uso de testemunha referida ou do sistema fechado de televisão tem a ver, no máximo, com a perda de velocidade ou do impacto emocional do depoimento da criança (Cashmore & De Haas, 1992; Davies & Noon, 1991; Landström, Granhag, & Hartwig, 2007). Ou seja, quando comparado ao depoimento presencial, o depoimento

da criança perde um pouco do seu impacto emocional quando apresentado via videotape, ou por um adulto ou pelo CCTV. Além disso, quando as declarações da criança são dadas indiretamente (via testemunha auricular ou CCTV), seu depoimento é visto pelo júri como menos fiel, menos crível, menos consistente, menos seguro e atrativo e menos inteligente do que aquele prestado pela criança que depõe no tribunal. Assim, apesar do risco de revitimização da criança, ela pode ser vista como testemunha mais confiável se o seu depoimento for feito no tribunal do que via testemunha referida ou por CCTV (Clifford, Davies, Westcott, & Garratt, 1992; Davies, 1999; Goodman et al., 2006; Goodman et al., 1998; Westcott, Davies, & Clifford, 1991). No entanto, há pouca evidência de que os veredictos judiciais sejam adversamente afetados por isso e as expectativas culturais sobre como os depoimentos das crianças devem ser obtidos podem mudar os resultados desses estudos.

Também é importante considerar que algumas crianças preferem não depor e que, depois, se arrependem de não tê-lo feito, especialmente se o réu for declarado não culpado ou receber uma pena branda (Berliner & Barbieri, 1984; Goodman et al., 1992; Quas et al., 2005). A criança pode se beneficiar da possibilidade de escolher como o seu depoimento será usado no julgamento (Cashmore & De Haas, 1992). O comparecimento ao tribunal pode ser uma experiência potencialmente fortalecedora se a criança estiver suficientemente preparada em termos emocionais para participar do julgamento no tribunal, for tratada com respeito e de acordo com sua idade, tiver à sua disposição estratégias e apoio para que não fique com medo, receba os serviços necessários e a proteção depois do julgamento e se ela for incentivada a depor. Muito depende de como os tribunais, os profissionais da área jurídica e, claro, a família da criança lidam com suas necessidades emocionais antes, durante e depois de seu comparecimento ao tribunal.

## Recomendações

As recomendações abaixo são oferecidas com base em pesquisa atual:

- 1) Criar CPCs para facilitar a colaboração entre instituições relevantes (como serviços de proteção, oficial de justiça, promotoria de justiça, saúde mental e médica), oferecer ambiente de entrevista adequado à criança e limitar o número de entrevistas que a criança vítima deve realizar;
- 2) Desenvolver um protocolo ou um manual de orientação de entrevista padronizado que leve em conta aspectos culturais e que enfatize o estabelecimento de confiança, orientação e abordagens de depoimentos;
- 3) Gravar todas as entrevistas forenses com crianças (apenas gravação de áudio não é suficiente);
- 4) Oferecer para as crianças que comparecerem ao tribunal assistentes altamente qualificados e cordiais que possam apoiá-las;
- 5) Considerar a organização de programas de preparação para crianças que depõem quando se trabalha com tribunais, procuradores estaduais e advogados de defesa;
- 6) Levar em consideração as restrições ao uso de testemunhas referidas em casos de abuso sexual de crianças a fim de permitir a exibição de entrevistas forenses gravadas no tribunal e o uso de informações prestadas pela criança anteriormente;
- 7) Levar em consideração o uso de CCTV para crianças que possam ficar traumatizadas ao depor no tribunal;
- 8) Determinar desejos, medos, habilidades, nível de trauma, saúde mental, compreensão legal e situação da família, entre outros, quando da decisão sobre as opções de envolvimento da criança, tendo em mente que suas necessidades atuais e futuras podem variar;

9) Prestar os serviços necessários (terapia com psicólogos capacitados) e oferecer apoio à criança após o envolvimento judicial;

10) Avaliar os processos judiciais e os programas implementados, por meio da concessão de bolsas a pesquisadores independentes e objetivos, para determinar o sucesso social na redução da revitimização da criança no processo judicial.

### Conclusões

Pesquisas científicas mostram que as práticas judiciais específicas podem maximizar a veracidade e reduzir a revitimização de crianças envolvidas no sistema judicial criminal. Para qualquer pessoa, prestar testemunhos a autoridades e depor na justiça pode ser estressante, mas existem muitas formas de tornar o envolvimento de crianças menos traumático. A chave é evitar a revitimização da criança e, ao mesmo tempo, assegurar a justiça.

### Referências

- Berliner, L., & Barbieri, M. K. (1984). The testimony of the child victim of sexual assault. *Journal of Social Issues*, 40, 125-137.
- Brennan, L. C., & Brennan, R. E. (1988). *Strange language: Child victims under cross examination*. (3rd Ed.). Wagga Wagga, NSW, Australia: Riverina Murray Institute of Higher Education.
- Bruck, M., Ceci, S. J., & Principe, G. (2006). The child and the law. In K.A. Reninger & R. Lerner (Eds.), *Handbook of child psychology* (Vol. 4, 6th ed.). New York: Wiley.
- Cashmore, J., & De Haas, N. (1992). The use of closed circuit television for child witnesses in the ACT. Sydney: Australian Law Reform.
- Carnes, C. N., Nelson-Gardell, D., Wilson, C., & Orgassa, U. C. (2001). Extended forensic evaluation when sexual abuse is suspected: A multisite field study. *Child Maltreatment*, 6, 230-242.
- Carnes, C. N., Wilson, C. & Nelson-Gardell, D. (1999). Extended forensic evaluations when sexual abuse is suspected: A model and preliminary data. *Child Maltreatment*, 4, 242-254.
- Clifford, B., Davies, G., Westcott, H., & Garratt, K. (1992). *Video technology and the child witness*. Final report to the Police Foundation. London: University of East London.
- Connell, M. (in press, a). The Child Advocacy Center model. In K. Kuehnle & M. Connell (Eds.), *Critical issues in child sexual abuse assessment*. NY: Wiley.
- Connell, M. (in press, b). The extended forensic evaluation. In K. Kuehnle & M. Connell (Eds.), *Critical issues in child sexual abuse assessment*. NY: Wiley.
- Cross, T. P., Jones, L. M., Walsh, W. A., Simone, M., & Kolko, D. (2007). Child forensic interviewing in Children's Advocacy Centers: Empirical data on a practice model. *Child Abuse & Neglect*, 31, 1031-1052.
- Davies, G. (1999). The impact of television on presentation and reception of children's testimony. *International Journal of Law and Psychiatry*, 22, 241-256.
- Davies, G., & Noon, E. (1991). *An evaluation of the live link for child witnesses*. London: Home Office.
- Davies, G., Wilson, C., Mitchell, R., & Milsom, J. (1995). *Videotaping children's evidence: An evaluation*. London: Home Office.
- Eisen, M. L., Quas, J. A., & Goodman, G. S. (2002). Memory and suggestibility in the forensic interview. Mahwah, NJ: Erlbaum.
- Faller, K. C., & Palusci, V. J. (2007). *Children's advocacy centers: Do they lead to*

positive case outcomes? *Child Abuse and Neglect*, 31, 1021-1029.

- Fisher, R.P., & Geiselman, R.E. (1992). *Memory-enhancing techniques for investigating interviewing: The cognitive interview*. Springfield, IL: Charles C. Thomas.
- Flin, R., Stevenson, Y., & Davies, G. (1989). Children's knowledge of court proceedings. *British Journal of Psychology*, 80, 285-297.
- Goodman, G.S. (2006). Children's eyewitness memory: A modern history and contemporary commentary. *Journal of Social Issues*, 62, 811-832.
- Goodman, G. S., Ghetti, S., Quas, J. A., Edelstein, R. S., Alexander, K. W., Redlich, A. D., Cordon, I. M., & Jones, D. P. H. (2003). A prospective study of memory for child sexual abuse: New findings relevant to the repressed-memory controversy. *Psychological Science*, 14, 113-118.
- Goodman, G. S., Myers, J. E. B., Qin, J., Quas, J. A., Castelli, P., Redlich, A. D., & Rogers, L. (2006). Hearsay versus children's testimony: Effects of truthful and deceptive statements on jurors' decisions. *Law and Human Behavior*, 30, 363-401.
- Goodman, G. S., & Quas, J. A. (in press). Repeated interviews and children's memory. *Current Directions in Psychological Science*.
- Goodman, G. S., Quas, J. A., Bulkley, J., & Shapiro, C. (1999). Innovations for child witnesses: A national survey. *Psychology, Public Policy, and Law*, 5, 255-281.
- Goodman, G. S., Taub, E. P., Jones, D. P. H., England, P., Port, L. P., Rudy, L., & Prado, L. (1992). Testifying in criminal court: Emotional effects on child sexual assault victims. *Monographs of the Society for Research in Child Development*, 57, Serial No. 229.
- Goodman, G. S., Tobey, A. E., Batterman-Faunce, J. M., Orcutt, H., Thomas, S., Shapiro, C., & Sachsenmaier, T. (1998). Face-to-face confrontation: Effects of closed-circuit technology on children's eyewitness testimony and jurors' decisions. *Law and Human Behavior*, 22, 165-203.
- Home Office. (1992). *Memorandum of good practice on video recorded interviews with child witnesses for criminal proceedings*. London: Author with Department of Health.
- Jackson, S. L. (2004). A USA national survey of program services provided by child advocacy centers. *Child Abuse & Neglect*, 28, 411-421.
- Jones, L. M., Cross, T. P., Walsh, W. A., & Simone, M. (2007). Do children's advocacy centers improve families' experiences of child sexual abuse investigations? *Child Abuse & Neglect*, 31, 1069-1085.
- Lamb, M. E., Hershkowitz, I., Orbach, Y., & Esplin, P. W. (2008). Tell me what happened: Structured investigative interviews of child victims and witnesses. West Sussex, England: John Wiley & Sons.
- Lamb, M., E., Orbach, Y., Hershkowitz, I., Esplin, P. W., & Horowitz, D. (2007). Structured forensic interview protocols improve the quality and informativeness of investigative interviews with children: A review of the research using the NICHD Investigative Interview Protocol. *Child Abuse and Neglect*, 31, 1201-1231.
- Landström, S., Granhag, P. A., & Hartwig, M. (2007). Children's live and videotaped testimonies: How presentation mode affects observers' perception, assessment, and memory. *Legal and Criminological Psychology*, 12, 333-348.
- LaRooy, D., Pipe, M-E, & Murray, J. (2005). Reminiscence and hypermnesia in children's eyewitness memory. *Journal of Experimental Child Psychology*, 90, 235-254.
- McAuliff, B. D. (in press). Child victim research comes of age: Implications for social scientists, practitioners, and the law. In B. L. Bottoms, C. Nadjowsky, & G. S. Good-

man (Eds.), *Child witnesses, child offenders*. NY: Guilford.

- McAuliff, B. D., Nicholson, E., Amarilio, D., & Ravanshenas, D. (2008). Supporting children in U.S. legal proceedings: Descriptive data from a national survey of victim/witness assistants. Manuscript under review.
- Myers, J. E. B., Redlich, A. D., Goodman, G. S., Prizmich, L. P., & Imwinkelreid, E. (1999). Jurors' perceptions of hearsay in child sexual abuse cases. *Psychology, Public Policy, and the Law*, 5, 388-419.
- Nefas, C., Neal, E., Maurice, K., & McAuliff, B. D. (2008, March). Support person use and child victim testimony: Believe it or not. Paper presented at the annual meeting of the American Psychology-Law Society, Jacksonville, FL.
- Newman, B. S., Dannenfelser, P. L., & Pendleton, D. (2005). Child abuse investigations: Reasons for using child advocacy centers and suggestions for improvement. *Child and Adolescent Social Work Journal*, 22, 165-180.
- Poole, D., & Lamb, M. (1998). *Investigative interviews of children: A guide for helping professionals*. Washington, DC: American Psychological Association.
- Quas, J. A., Goodman, G. S., Ghetti, S., Alexander, K., Edelstein, R., Redlich, A. D., Cordon, I. M., & Jones, D. P. H. (2005). Childhood victims of sexual assault: Long-term outcomes after testifying in criminal court. *Monographs of the Society for Research in Child Development*, 70, Serial No. 280.
- Ross, D. F., Lindsay, R. C. L., & Marsil, D. F. (1999). The impact of hearsay testimony on conviction rates in trials of child sexual abuse: Toward balancing the rights of defendants and child witnesses. *Psychology, Public Policy, and Law*, 5, 439-455.
- Sas, L. D. (1991). *Reducing the system-induced trauma for child sexual abuse victims through court preparation, assessment, and follow-up*. London: London Family Court.
- Sas, L. D. (1993). *Three years after the verdict*. Ontario, Canada: London Family Court Clinic.
- Sas, L. D., Wolfe, D. A., & Gowdey, K. (1996). Children in the courts in Canada. *Criminal Justice and Behavior*, 23, 338-357.
- Saywitz, K., & Nathanson, R. (1993). Children's testimony and their perceptions of stress in and out of the courtroom. *Child Abuse & Neglect*, 17, 613-622.
- Saywitz, K., & Snyder, L. (1996). Narrative elaboration: Test of a new procedure for interviewing children. *Journal of Consulting & Clinical Psychology*, 64, 1347-1357.
- Smith, D. W., Witte, T. H., & Fricker-Elhai, A. E. (2006). Service outcomes in physical and sexual abuse cases: A comparison of child advocacy center-based and standard services. *Child Maltreatment*, 11, 354-360.
- Spencer, J. R., & Flin, R. H. (1993). *The evidence of children* (2nd ed.) London: Blackstone.
- Tedesco, J., & Schnell, S. (1987). Children's reactions to sex abuse investigation and litigation. *Child Abuse & Neglect*, 11, 267-272.
- Walsh, W. A., Cross, T. P., Jones, L. M., Simone, M., & Kolko, D. J. (2007). Which sexual abuse victims receive medical examination? The impact of children's advocacy centers. *Child Abuse & Neglect*, 31, 1053-1068.
- Walsh, W. A., Lippert, T., Cross, T. P., Maurice, D. M., & Davison, K. S. (2008). How long to prosecute child sexual abuse for a community using a children's advocacy center and two comparison communities? *Child Maltreatment*, 13, 3-13.
- Walters, S., Holmes, L., Bauer, G., & Vieth, V. (2003). *Finding Words: Half a nation by 2010: Interviewing children and preparing for court*. Alexandria, VA: National Center for Prosecution of Child Abuse.



- Warren, A. R., Nunez, N., Keeney, J. M., Buck, J. A., & Smith, B. (2002). The believability of children and their interviewers' hearsay testimony: When less is more. *Journal of Applied Psychology*, 87, 846-857.
- Westcott, H., Davies, G., & Clifford, B. (1991). Adults' perceptions of children's videotaped truthful and deceptive statements. *Children and Society*, 5, 123-135
- Wolfteich, P., & Loggins, B. (2007). Evaluation of the children's advocacy center model: Efficiency, legal and revictimization outcomes. *Child and Adolescent Social Work Journal*, 24, 333-352.
- Yuille, J. C., Hunter, R., Joffe, R., & Zaparniuk, J. (1993). Interviewing children in sexual abuse cases. In G. S. Goodman & B. L. Bottoms (Eds.), *Child victims, child witnesses: Understanding and improving testimony* (pp. 95-115). New York: Guilford.
- Zajac, R., & Hayne, H. (2003). The effect of cross-examination on the accuracy of children's reports. *Journal of Experimental Psychology: Applied*, 10, 187-195.

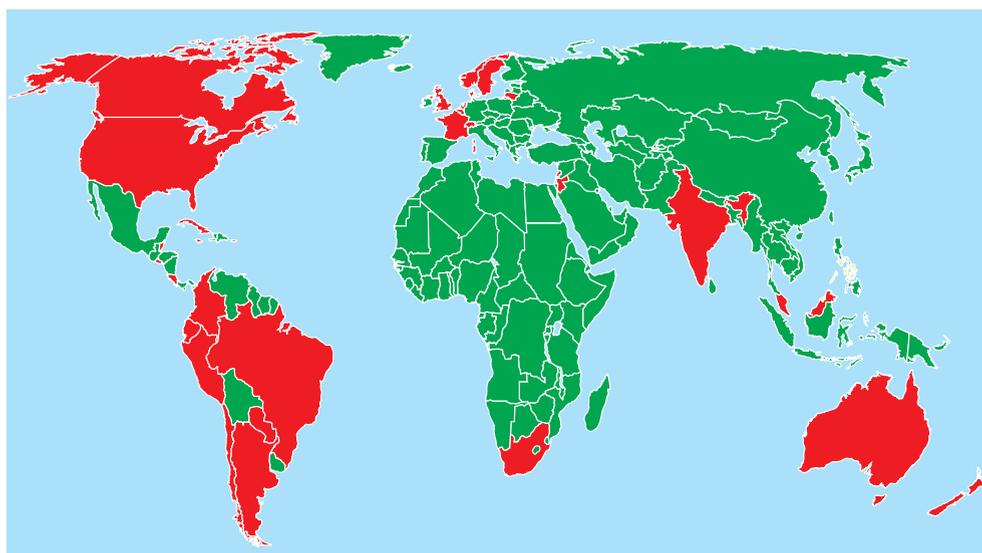




## Catálogo das experiências alternativas de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes no mundo: leitura socioantropológica e quadro sinótico

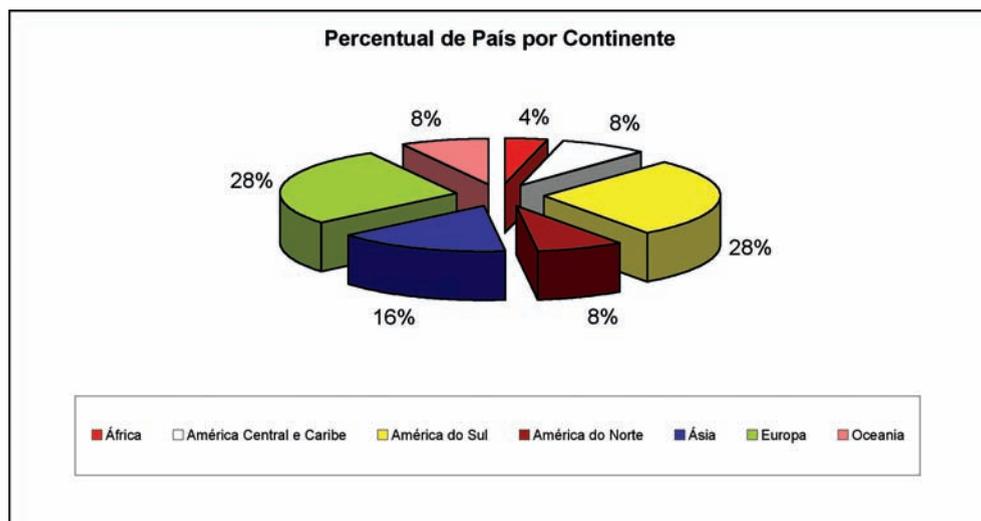
No Brasil, a prática social objeto desta cartografia é denominada “depoimento especial” ou “inquirição especial” de crianças e adolescentes em processos judiciais. Em um conjunto significativo de países, é chamada de “testemunho” ou “declaração testemunhal”, termos que ainda podem encontrar-se adjetivados de variadas formas: “testemunho infantil gravado”, como na Colômbia, Estados Unidos, Índia e Chile; “testemunho remoto para evidência na corte”, como no Canadá; “declaração testemunhal em Câmara Gesell”, como na Argentina. Um contingente maior de países prefere denominá-la “entrevista” associada a uma série de diferentes qualificativos, como “entrevista forense” (Colômbia), “entrevista exploratória judicial” (Espanha), “entrevistas investigativas” (Lituânia, Escócia, Noruega), “entrevistas para evidências orais gravadas” (Austrália).

Esta pesquisa mapeou a existência de práticas alternativas de tomada de depoimentos em 25 países nos cinco continentes geográficos: África, América (do Norte, do Sul, Central e Caribe), Ásia, Europa e Oceania. Buscou-se uma maneira de dar visibilidade a esse fenômeno, que vem aumentando a cada dia no universo dos países signatários da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, como uma bússola apontando rumo à cidadania. O resultado é o que está colocado em vermelho no mapa demonstrativo abaixo.



## Análise

O maior número de experiências encontra-se em países da América do Sul (28%), da Europa (28%) e da Ásia (16%). Embora a América do Norte e a Oceania tenham ficado com os menores números de experiências em termos percentuais de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes, a metodologia está universalizada nesses dois continentes, uma vez que ambos são compostos por apenas dois países cada. Confira a distribuição geográfica dessas experiências por país e continente:



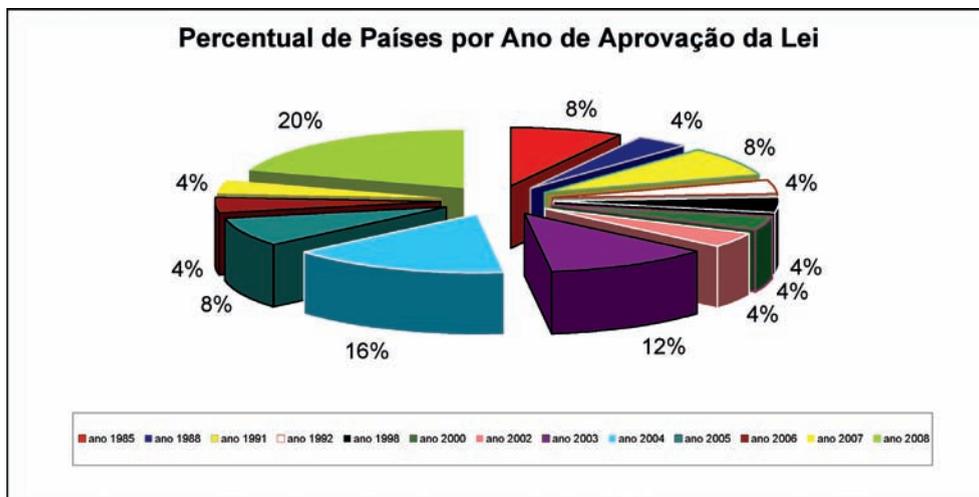
### Países mapeados por continente

América do Sul	Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Equador, Paraguai e Peru	28%
Europa	Espanha, Escócia, França, Inglaterra, Lituânia, Noruega e Suécia	28%
Ásia	Índia, Israel, Jordânia e Malásia	16%
América Central e Caribe	Costa Rica e Cuba	8%
América do Norte	Canadá e Estados Unidos	8%
Oceania	Austrália e Nova Zelândia	8%
África	África do Sul	4%

Uma análise da temporalidade das práticas de tomada de depoimento especial indica que estas são muito recentes na história da humanidade. As mais antigas datam da década de 1980, entre as quais estão aquelas registradas em Israel, Canadá e Estados Unidos. É interessante observar que os países pioneiros iniciaram a busca de métodos alternativos de não-revitalização de crianças e adolescentes vítimas de violência (abuso e exploração sexual)

antes mesmo da aprovação da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, um marco legal impulsionador de ações de defesa dos direitos da criança no mundo.

A implantação das práticas de depoimento especial apresentou crescimento em ritmo lento até o ano de 2000 e uma aceleração de lá para cá. O número de experiências praticamente quadruplicou na primeira década do século XXI. Na América Latina, o marco de implantação de experiências de tomada de depoimento especial foi a ocorrida na Argentina, em que pese o fato de a legislação que regulamenta esta modalidade de depoimento naquele país ter sido aprovada em 2004, um ano após a implantação da primeira sala de depoimento especial na Região Sul do Brasil. A experiência da Argentina vem se constituindo uma forte referência para todos os países sul-americanos. Os anos de 2003, 2004 e 2008 foram particularmente profícuos para a implementação dessas experiências, como pode ser observado no gráfico abaixo:



Confira a distribuição temporal da aprovação das leis que normatizam os depoimentos especiais por ano e nome do país:

#### Países mapeados por ano de aprovação da lei

2008	Colômbia, Equador, Paraguai, Peru e Suécia
2007	Costa Rica
2006	Nova Zelândia
2005	Cuba e Índia
2004	Argentina, Escócia, Lituânia e Noruega
2003	Brasil, Chile e Jordânia
2002	Malásia
2000	Espanha
1998	França
1992	Inglaterra
1991	África do Sul e Austrália
1988	Canadá
1985	Estados Unidos e Israel

Na maioria dos países, essas experiências estão ancoradas em marcos legais que normatizam o depoimento especial de crianças e existe uma legislação específica para tal fim (60%), enquanto outros inserem este tipo de amparo em documentos legais que protegem o direito de populações vulneráveis (16%). Em menos de um terço dos países cobertos por este estudo, verifica-se a existência de normas que tratam da produção antecipada de provas (24%).

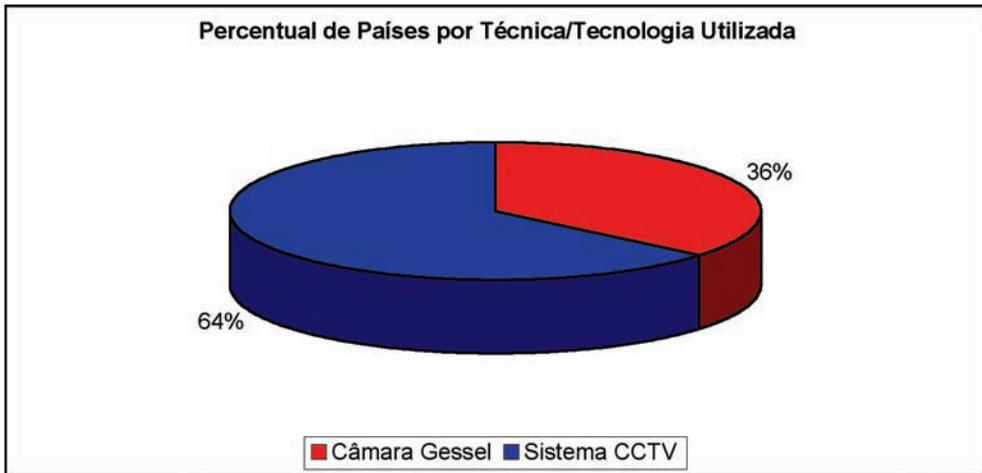
Constata-se que as legislações de vários países do mundo vêm sofrendo alterações para assegurar a implementação do artigo 12 da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, que reafirma que a criança tem o direito de “formular seus próprios juízos e o direito de expressar suas opiniões livremente sobre todos os assuntos relacionados a ela” e que os Estados Partes proporcionarão a ela “em particular, a oportunidade de ser ouvida em todo processo judicial ou administrativo que afete a mesma, quer diretamente, quer por intermédio de um representante ou órgão apropriado, em conformidade com as regras processuais de legislação nacional”.<sup>2</sup>

### O que está regulamentado pela lei

Países em que a lei específica a proteção de criança e adolescente testemunha em processos judiciais	África do Sul, Argentina, Austrália, Costa Rica, Estados Unidos (na Califórnia), França, Índia, Israel, Inglaterra, Jordânia, Lituânia, Malásia, Nova Zelândia, Noruega e Suécia.	60%
Países em que a produção antecipada de provas é garantida pelo Código Penal (para todos os cidadãos)	Brasil, Colômbia, Chile, Equador, Paraguai e Peru	24%
Países em que a lei destina-se a testemunhas vulneráveis sem não especificar a proteção de criança/adolescente	Canadá, Cuba, Espanha e Escócia	16%

As legislações que normatizam a tomada especial de depoimento de crianças e adolescentes definem os métodos e as técnicas que devem ser utilizados de modo a lhes assegurar todas as condições ambientais e cognitivas para a realização de sua oitiva, dentro dos princípios do respeito à sua condição especial de pessoas em desenvolvimento. Os métodos e as técnicas estabelecidos por lei para a tomada de depoimento especial de criança/adolescente vítima/testemunha em processos judiciais nos países ora mapeados se configuram em duas opções mostradas no gráfico a seguir: entrevista em CCTV e uso de Câmara Gesell (detalhados na Apresentação).

<sup>2</sup> ONU, Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (1989).



O sistema de depoimento CCTV é o mais amplamente utilizado e seu alcance chega a 64% dos países que empregam a metodologia de depoimento especial, enquanto o sistema com Câmara Gesell é utilizado por 36% deles. Observada a distribuição dessas metodologias por continente e país, constata-se que a Câmara Gesell é utilizada, predominantemente, nos países da América do Sul, pois 67% dos países que a empregam encontram-se neste continente. Já o sistema CCTV vem sendo utilizado por um número maior de países e continentes: 38% deles encontram-se na Europa, 25% na Ásia e 13% na América Central e Caribe. Confira a distribuição geográfica destas duas práticas por país e continente:

#### Países que fazem uso da Câmara Gesell

América do Sul	Argentina, Chile, Colômbia, Equador, Paraguai e Peru	67%
América do Norte	Estados Unidos	11%
Europa	Espanha	11%
Oceania	Austrália	11%

#### Países que fazem uso do CCTV

Europa	Escócia, França, Inglaterra, Lituânia, Noruega e Suécia	38%
Ásia	Índia, Israel, Jordânia e Malásia	25%
América Central e Caribe	Costa Rica e Cuba	13%
África	África do Sul	6%
América do Sul	Brasil	6%
América do Norte	Canadá	6%
Oceania	Nova Zelândia	6%

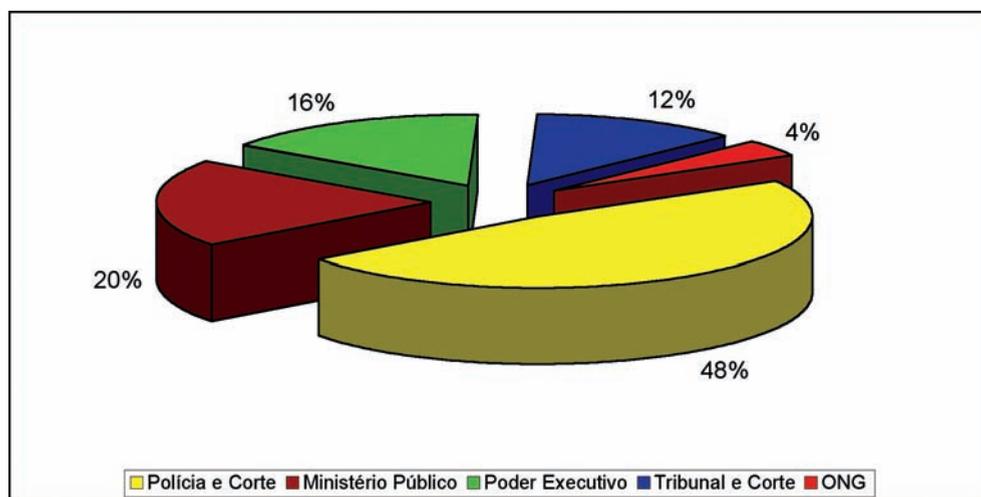
A análise da localização institucional das salas especiais para tomada de depoimentos de crianças e adolescentes vítimas/testemunhas de violência, indicou que, na maioria dos países, esses recintos encontram-se localizados na estrutura da polícia (48%). Nesses países,



que seguem predominantemente o modelo do Direito Inglês, expresso na matriz da Inglaterra, é comum a existência de duas salas para tomada de depoimento: uma em unidades especiais da polícia para produção antecipada de provas; e outra nos tribunais, para os casos de crimes graves, em que se faz necessária a tomada de um novo depoimento. O segundo maior percentual de países (20%), principalmente localizados na América do Sul, optou por implantar suas salas especiais no Ministério Público.

Um pequeno número de países atribuiu ao Poder Executivo a tarefa de oferecer a infraestrutura necessária para a coleta de depoimento especial. Em Cuba, a sala para esse fim está localizada no Ministério do Interior, órgão responsável pela segurança interna do país. Na França, as salas estão localizadas em hospitais e o juiz precisa se deslocar até elas para tomar o depoimento. Em um número ainda menor de países, o depoimento especial pode ser realizado em uma ONG. Na Lituânia, as salas para essa finalidade foram instaladas na ONG Vaiko Namas [Casa da criança]. Os Estados Unidos possuem centros especializados de apoio à tomada de depoimentos de crianças e adolescentes.

### Localização institucional das salas de tomada de depoimento especial



Polícia/Corte	África do Sul, Austrália, Canadá, Escócia, Israel, Índia, Inglaterra, Jordânia, Malásia, Nova Zelândia, Noruega e Suécia	48%
Ministério Público	Argentina, Colômbia, Equador, Paraguai e Peru	20%
Poder Executivo (Governo)	Cuba, Chile, Estados Unidos e França	16%
Tribunal/Corte de Justiça	Brasil, Costa Rica e Espanha	12%
ONG	Lituânia	4%

Em relação às técnicas utilizadas para a tomada de depoimento especial, o método forense predomina na maioria absoluta dos países pesquisados (100%) por meio da entrevista cognitiva. Entretanto, na Escócia e Israel é utilizada a entrevista investigativa estruturada com base no protocolo NICHD, técnica desenvolvida com o objetivo de aumentar a quantidade e a precisão das informações prestadas pelas testemunhas. Já nos Estados Unidos, cada CPC é livre para determinar seus próprios protocolos de entrevista. Assim, alguns adotam o protocolo NICHD (entrevista cognitiva estruturada), enquanto outros utilizam o protocolo Finding Words (entrevista semi-estruturada).

### Profissional responsável pela tomada de depoimento

Polícia no primeiro momento, juiz, promotor e defensor se for a julgamento e outros	África do Sul, Austrália, Israel, Inglaterra, Malásia, Noruega, Nova Zelândia, Índia, Jordânia e Suécia	40%
Psicólogo	Argentina, Colômbia, Equador, Paraguai, Peru e Chile	24%
Policial, médico, psicólogo e assistente social	Canadá e França	8%
Psicólogo e assistente social	Brasil	4%
Psicólogo ou psiquiatra	Costa Rica	4%
Psicólogo, psicopedagogo, promotor, defensor do imputado, diretor da infância e adolescência, do Ministério do Interior e juiz (não é usual)	Cuba	4%
Promotor, juiz e psicólogo	Lituânia	4%
Juiz de instrução, promotor, defensor do imputado, defensor da criança e adolescente, técnico em documentação	Espanha	4%
Juiz, detetive policial e assistente social	Escócia	4%
Profissional responsável pela investigação, advogado do Departamento de Advocacia Distrital e assistente social (não é usual)	Estados Unidos	4%

A maioria dos países estudados (40%) estabeleceu que a oitiva da criança e adolescente deve ser realizada pela polícia no primeiro momento e, no caso do processo ir a julgamento, a testemunha deve ser ouvida pelo juiz, promotor e defensor, podendo haver a participação de outros técnicos, como um assistente social. Em outro conjunto muito grande de países, o profissional que conduz as entrevistas é o psicólogo especializado em métodos e técnicas da psicologia forense. Outros países elegeram também os psicólogos, embora não exclusivamente, incluindo outros profissionais, como assistente social, psiquiatra, psicopedagogo, médico e profissional responsável pela investigação. Somente Cuba exige sempre a presença de equipe interdisciplinar, sendo o instrutor penal o responsável pela tomada de depoimento, neste caso, um funcionário do Ministério do Interior; porém, toda a equipe tem de acompanhar o procedimento e um juiz também pode estar presente, embora isto não seja usual.

### Número de vezes que a criança/adolescente depõe

África do Sul, Austrália, Israel, Índia, Inglaterra, Canadá, Escócia, Jordânia, Malásia, Noruega, Nova Zelândia, Suécia (50%)	Na fase de investigação-coleta de evidência e, se necessário, na fase de julgamento
Argentina, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Chile, Equador, Espanha, França, Lituânia, Paraguai, Peru (42%)	Geralmente, uma vez. Este depoimento videogravado é normalmente aceito como prova judicial, mas pode haver exceções se este não tiver sido realizado sob as condições previstas em lei
Brasil (4%)	A criança é ouvida entre três a seis vezes desde a notificação/denúncia do fato delituoso, por instituições como conselho tutelar, delegacia especializada, Instituto Médico Legal, varas da especializada da justiça da infância e juventude e tribunais
Estado Unidos (4%)	As crianças vítimas necessitam testemunhar várias vezes. Existe uma crescente aceitação das entrevistas realizadas pelos CPCs que são videogravadas. Quando validada, apenas uma entrevista é suficiente. Contudo, muitas vezes, os tribunais exigem novo depoimento das crianças entendendo que aquele colhido nos CPCs não substituem o testemunho da criança em juízo Na fase de investigação-coleta de evidência e, se necessário, na fase de julgamento.

O número de vezes que a criança/adolescente presta depoimento pode variar dependendo da especificidade de cada crime. Ocorre que em um grande contingente de países o depoimento é videogravado na fase inicial da investigação, momento em que as provas já estão sendo judicializadas. Dessa forma, evita-se que tenham de prestar



depoimento novamente em outras esferas administrativas e/ou judiciais. Contudo, muitos são os países que ainda exigem que crianças e adolescentes prestem depoimento por mais de uma vez.

Neste particular, há uma diferença básica dividindo a maioria dos países investigados: em 42% deles o depoimento videogravado, tomado em ambiente separado e por profissional especializado, tende a ocorrer apenas uma vez, na fase inicial da investigação, em presença do juiz/promotor, do imputado e de seu defensor. Assim, se garante o contraditório e o direito de defesa técnica por parte do imputado, sendo esta a razão pela qual este depoimento é normalmente aceito como prova válida nos processos, podendo haver exceções dada a especificidade do caso. Entretanto, em 50% dos países pesquisados, a criança/adolescente testemunha/depõe na fase de investigação policial para coleta de evidências, o que poderá ter ou não valor probatório para o julgamento da acusação dependendo da livre valoração do juiz. Como não há a judicialização de provas durante a investigação, para que o depoimento obtenha valor de prova judicial quando o caso vai a julgamento, a criança/adolescente poderá testemunhar em juízo pelo menos mais uma vez na primeira instância, podendo chegar até a segunda, caso a entrevista coletada na fase de instrução do processo judicial não seja admitida como prova válida.

Apenas dois países, compondo um percentual de 8%, se diferenciam desses dois modelos. No Brasil, a criança/adolescente ainda é ouvida inúmeras vezes desde a notificação/denúncia do fato delituoso por instituições como o conselho tutelar, a delegacia especializada e Instituto Médico Legal. Quando se chega na fase judicial, instância na qual o depoimento ganha valor de prova, a criança/adolescente presta depoimento novamente. Contudo, é oportuno ressaltar que algumas comarcas vêm fazendo crescente uso de novas metodologias não-revitimizantes de tomada de depoimento especial. Nestas localidades, após a denúncia oferecida pelo Ministério Público, a criança/adolescente será novamente ouvida em sala especial por meio de CCTV. Já nos Estados Unidos, normalmente há apenas uma entrevista videogravada que é realizada pelo CPC. Porém, antes disso a criança/adolescente pode ser ouvida pela polícia ou assistente social. Se o Ministério Público decidir prosseguir com a denúncia, pode haver várias entrevistas e até mesmo o depoimento na sala da Corte de Justiça. Considerando o propósito geral de reduzir o número de depoimentos, ambos os países necessitam ser desafiados a aprimorar suas metodologias e legislações.

PAÍS	MARCO LEGAL	INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL E AMBIENTE DESTINADO À TOMADA DE DEPOIMENTO	TÉCNICA ADOTADA PARA A ENTREVISTA	PROFISSIONAL ENCARREGADO DE REALIZAR A ENTREVISTA	FUNÇÃOÁRIOS (JUDICIAIS E/OU OUTROS PRESENTES DURANTE A TOMADA DE DEPOIMENTO/AJUIZAMENTO DA PROVA)	QUANTAS VEZES A CRIANÇA PRESTA DEPOIMENTO
<b>1)ÁFRICA DO SUL</b>	FORAM INTRODUZIDOS O ARTIGO 170A DO PROCESSO PENAL E O ARTIGO 51 DA LEI DE 1977 REGULAMENTANDO QUE, DEVIDO À SITUAÇÃO DE ESTRESSE OU SOFRIMENTO, UMA CRIANÇA DEVE FORNECER PROVAS POR MEIOS ELETRÔNICOS, EM LOCAL ALTERNATIVO AO TRIBUNAL. EM 1991 FOI APROVADO O DECRETO 135 DE EMENDA À LEI CRIMINAL DE 1991, QUE PREVÊ A DESIGNAÇÃO DE UM INTERMEDIÁRIO (USE OF INTERMEDIARIES TO GIVE EVIDENCE) PARA PROTEGER AS CRIANÇAS EM CASOS DE ABUSO	HÁ SALAS ESPECIAIS (INTERVIEW ROOM), LOCALIZADAS NA POLÍCIA, DESTINADAS À COLETA DE EVIDÊNCIAS ORAIS NA FASE DE INVESTIGAÇÃO.  AS OUTRAS SALAS ESPECIAIS ESTÃO LOCALIZADAS NAS CORTES DE JUSTIÇA PARA QUANDO O CASO VAI A JULGAMENTO E A CRIANÇA/ADOLESCENTE PODE VIR A PRESTAR DEPOIMENTO NOVAMENTE (COURT ROOM/LIVE LINK)	ENTREVISTA COGNITIVA (EC) PARA EVIDÊNCIA COM A CRIANÇA	NA FASE DE INVESTIGAÇÃO POLICIAL, EM CONJUNTO COM O SERVIÇO SOCIAL, AMBOS CAPACITADOS PARA ENTREVISTAR CRIANÇAS;  CASO VÁ A JULGAMENTO, DEPOIMENTO VIA VIDEOCONFERÊNCIA (LIVE LINK): JUIZ, PROMOTOR, DEFENSOR DO IMPUTADO, POR MEIO DE UM INTERMEDIÁRIO TAMBÉM CAPACITADO EM ENTREVISTA PARA EVIDÊNCIAS COM CRIANÇAS	AJUIZAMENTO DA PROVA SÓ OCORRE QUANDO A CORTE DE MAGISTRADOS RECEBE DO MINISTÉRIO PÚBLICO A ENTREVISTA VIDEOGRAVADA, REALIZADA PELA POLÍCIA. FAZ-SE UM JULGAMENTO DE ADMISSIBILIDADE DAS EVIDÊNCIAS, QUE SERÃO ASSISTIDAS PELO JUIZ, PROMOTOR, DEFENSOR DO IMPUTADO, OS QUAIS VALIDARÃO OU NÃO A VIDEOGRAVAÇÃO. CASO VÁ A JULGAMENTO, A CRIANÇA PRESTARÁ NOVAMENTE DEPOIMENTO POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA (LIVE LINK): JUIZ, PROMOTOR, DEFENSOR DO IMPUTADO, POR MEIO DE UM INTERMEDIÁRIO CAPACITADO EM ENTREVISTA PARA EVIDÊNCIAS COM CRIANÇAS	UMA VEZ NA FASE DE INVESTIGAÇÃO PARA A COLETA DE EVIDÊNCIAS E NA FASE DE JULGAMENTO (EM PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIAS) CASO A ENTREVISTA VIDEOGRAVADA NÃO SEJA ADMITIDA COMO PROVA VÁLIDA
<b>2) ARGENTINA</b>	MUDANÇA NA LEI DE PROCESSO PENAL: NOVA LEI DISPÕE EM CARÁTER DE PROIBIÇÃO TOTAL QUE OUTRO PROFISSIONAL QUE NÃO SEJA O PSICÓLOGO TOME DEPOIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS EM PROCESSOS JUDICIAIS	MINISTÉRIO PÚBLICO, QUE FAZ PARTE DO PODER JUDICIÁRIO, CONTEM AS INSTALAÇÕES DA CÂMARA GESELL.	ENTREVISTA COGNITIVA (EC) PARA EVIDÊNCIA COM A CRIANÇA	SOMENTE PSICÓLOGO ESPECIALIZADO	PROMOTOR DE JUSTIÇA, DEFENSOR DA CRIANÇA/ADOLESCENTE, O ADVOGADO É NOTIFICADO, MAS NÃO É OBRIGADO A COMPARECER E TÉCNICOS RESPONSÁVEIS PELA GRAVAÇÃO DO DEPOIMENTO	UMA VEZ NA FASE DE INVESTIGAÇÃO E PODE SER QUE REPITA NA FASE DE JULGAMENTO
<b>3) AUSTRÁLIA</b>	EVIDENCE ACT 1958 E CHILD PROTECTION ACT 1999, SECTION 14 – ESTA LEI REGULAMENTA A GRAVAÇÃO DE ÁUDIO/VIDEO CASSETE DE ENTREVISTAS COM CRIANÇAS VÍTIMAS / TESTEMUNHAS SOB AMEAÇA DE ALGUM TIPO DE ATAQUE PESSOAL	COTV, HÁ SALAS ESPECIAIS (INTERVIEW ROOM), CÂMARA GESELL.	ENTREVISTA COGNITIVA (EC) PARA EVIDÊNCIA COM A CRIANÇA	NA FASE DE INVESTIGAÇÃO: POLICIAL; CASO VÁ A JULGAMENTO E POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA (LIVE LINK): JUIZ, PROMOTOR, DEFENSOR DO IMPUTADO, PODENDO HAVER UM INTERPRETE	O AJUIZAMENTO DA PROVA SÓ OCORRE QUANDO A CORTE DE MAGISTRADOS RECEBE DO MINISTÉRIO PÚBLICO A ENTREVISTA VIDEOGRAVADA, REALIZADA PELA POLÍCIA. FAZ-SE UM JULGAMENTO DE ADMISSIBILIDADE DESTAS EVIDÊNCIAS QUE SERÃO ASSISTIDAS PELO JUIZ, PROMOTOR, DEFENSOR DO IMPUTADO QUE VALIDARÃO OU NÃO ESTA VIDEOGRAVAÇÃO	UMA VEZ NA FASE DE INVESTIGAÇÃO PARA A COLETA DE EVIDÊNCIAS, E NA FASE DE JULGAMENTO (PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIAS) CASO A ENTREVISTA VIDEOGRAVADA NÃO SEJA ADMITIDA COMO PROVA VÁLIDA

PAÍS	MARCO LEGAL	INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL E AMBIENTE DESTINADO À TOMADA DE DEPOIMENTO	TÉCNICA ADOTADA PARA A ENTREVISTA	PROFISSIONAL ENCARREGADO DE REALIZAR A ENTREVISTA	FUNCIONÁRIOS (JUDICIAIS E/OU OUTROS PRESENTES DURANTE A TOMADA DE DEPOIMENTO/AJUIZAMENTO DA PROVA)	QUANTAS VEZES A CRIANÇA PRESTA DEPOIMENTO
4) BRASIL	O ARTIGO 156, PRIMEIRO, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, PASSOU A ADMITIR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS POR MEIO DA LEI Nº 11.690, DE 2008. ESTA REFORMA PERMITE QUE O DEPOIMENTO SEJA VIDEOGRAVADO NO MOMENTO DO AJUIZAMENTO DAS PROVAS, COM VISTAS A SER ANEXADO NO PROCESSO	EXPERIÊNCIA DESENVOLVIDA DE FORMA PIONEIRA PELA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL. ESTÁ SENDO DISSEMINADA PARA OUTROS ESTADOS BRASILEIROS: GOIÁS RECENTEMENTE E EM PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO NO RIO DE JANEIRO, SÃO PAULO, RONDÔNIA E BAHIA. SALA DE ENTREVISTA AMBIENTADA	ENTREVISTA COGNITIVA (EC) PARA EVIDÊNCIA COM A CRIANÇA	PSICÓLOGO E ASSISTENTE SOCIAL	JUIZ, PROMOTOR PÚBLICO, DEFENSOR DO IMPUTADO, TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E GRAVAÇÃO DA AUDIÊNCIA E, EM ALGUNS CASOS ACONTECE DE O REU ESTAR PRESENTE	UMA VEZ NA SALA ESPECIAL, JÁ NA FASE JUDICIAL, EMBORA POSSA SER OUVIDA DE TRÊS A QUATRO VEZES, DESDE A NOTIFICAÇÃO/DENÚNCIA DO FATO DELITUOSO, POR INSTÂNCIA CONSELHO TUTELAR E, DELEGACIA ESPECIALIZADA E INSTITUTO MÉDICO LEGAL;  NA FASE JUDICIAL, QUANDO O PROMOTOR OFERECE AS EVIDÊNCIAS COLTADAS E APRESENTA A DENÚNCIA, SE FAZ UM JULGAMENTO DE ADMISSIBILIDADE DAS PROVAS. NESTA FASE, PARA GARANTIR OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA, SÃO CHAMADOS PARA A TOMADA DE DEPOIMENTO A VÍTIMA, AS TESTEMUNHAS E O IMPUTADO. QUANDO A CRIANÇA VÍTIMA/TESTEMUNHA PRESTA DEPOIMENTO, ESTE É FEITO EM SALA ESPECIAL.
5) CANADÁ	BILL C-2/1988 - AN ACT TO AMEND THE CRIMINAL CODE (PROTECTION OF CHILDREN AND OTHER VULNERABLE PERSONS), THE CANADA EVIDENCE ACT (LEI DE ALTERAÇÃO DO CÓDIGO PENAL, PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E OUTROS GRUPOS VULNERÁVEIS), QUE INCIDE SOBRE AS MEDIDAS PROPOSTAS PARA A SEÇÃO 486 DO CÓDIGO PENAL: CLÁUSULA 15: TESTEMUNHA POR MEIO DE CIRCUITOS FECHADOS DE TELEVISÃO OU POR TRÁS DE UMA TELA/BIOMBO	HÁ SALAS ESPECIAIS (INTERVIEW ROOM) LOCALIZADAS NA POLÍCIA DESTINADAS À COLETA DE EVIDÊNCIAS ORAIS NA FASE DE INVESTIGAÇÃO  AS OUTRAS SALAS ESPECIAIS ESTÃO LOCALIZADAS NAS CORTES DE JUSTIÇA PARA QUANDO O CASO VAI A JULGAMENTO E A CRIANÇA/ADOLESCENTE PODE VIR A PRESTAR DEPOIMENTO NOVAMENTE (COURT ROOM/LIVE LINK)	ENTREVISTA COGNITIVA (EC) PARA EVIDÊNCIA COM A CRIANÇA	USAM PROTOCOLO INTERAGENCY: PSICÓLOGO INFANTIL POLICIAL E ASSISTENTE SOCIAL	O AJUIZAMENTO DA PROVA SÓ OCORRE QUANDO A CORTE DE MAGISTRADOS RECEBE DO MINISTÉRIO PÚBLICO A ENTREVISTA VIDEOGRAVADA REALIZADA PELA POLÍCIA, FAZ UM JULGAMENTO DE ADMISSIBILIDADE DAS EVIDÊNCIAS QUE SERÃO ASSISTIDAS PELO JUIZ, PROMOTOR, DEFENSOR DO IMPUTADO, OS QUAIS VALIDARÃO OU NÃO A VIDEOGRAVAÇÃO	UMA VEZ NA FASE DE INVESTIGAÇÃO PARA A COLETA DE EVIDÊNCIAS, E NA FASE DE JULGAMENTO (PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIAS), CASO A ENTREVISTA VIDEOGRAVADA NÃO SEJA ADMITIDA COMO PROVA VÁLIDA
6) CHILE	NOVO SISTEMA PENAL ACUSATÓRIO ADMITE MATERIAL VIDEOGRAVADO PRODUZIDO POR MEIO DE TRÊS CÂMERAS DE FILMAGEM COMO PROVA FRENTE A UM TRIBUNAL ORAL PENAL	BRIGADA INVESTIGADORA DE DELITOS SEXUAIS E MENORES (BRISEXME), ORGANISMO GOVERNAMENTAL QUE PERTENCE À CHEFATURA NACIONAL DE DELITOS CONTRA A FAMÍLIA (JENAFAM)  SALA DIGITAL DE ENTREVISTA - CÂMARA GESELL/DISPOSITIVO COMPOSTO DE DOIS AMBIENTES DIVIDIDOS POR UM ESPELHO UNIDIRECIONAL, OU SEJA, QUE PERMITE VISUALIZAÇÃO A PARTIR DE UM LADO O QUE ACONTECE NO OUTRO, MAS NÃO VICE-VERSA.	ENTREVISTA COGNITIVA (EC) PARA EVIDÊNCIA COM A CRIANÇA	PSICÓLOGO	PROMOTOR/FISCAL; PODE ESTAR O ADVOGADO DE DEFESA DO IMPUTADO, MAS NÃO É OBRIGADO A COMPARECER; DEFENSOR DA CRIANÇA/ADOLESCENTE; PERITOS EM DOCUMENTAÇÃO	POR CONTAR COM JUÍZADO DE INSTRUÇÃO, A CRIANÇA/ADOLESCENTE VÍTIMA/TESTEMUNHA GERALMENTE PRESTA DEPOIMENTO UMA VEZ, O QUAL É VIDEOGRAVADO E NORMALMENTE ACEITO COMO PROVA JUDICIAL, MAS PODE HAVER EXCEÇÕES NAS QUAIS, CASO HAJA JULGAMENTO, O TRIBUNAL DE JUÍZES PODE PEDIR QUE A CRIANÇA/ADOLESCENTE TESTEMUNHE NOVAMENTE

PAÍS	MARCO LEGAL	INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL E AMBIENTE DESTINADO À TOMADA DE DEPOIMENTO	TÉCNICA ADOTADA PARA A ENTREVISTA	PROFISSIONAL ENCARREGADO DE REALIZAR A ENTREVISTA	FUNÇÃOÁRIOS (JUDICIAIS E/OU OUTROS PRESENTES DURANTE A TOMADA DE DEPOIMENTO/AJUZAMENTO DA PROVA)	QUANTAS VEZES A CRIAÇÃO PRESTA DEPOIMENTO
7) COLÔMBIA	NOVO SISTEMA PENAL ACUSATÓRIO PASSA A ADMITIR PROVA PRODUZIDA POR MEIO DE VIDEOGRAVAÇÃO FRENTE A UM TRIBUNAL PENAL ORAL.	CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL A VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL - MINISTERIO PÚBLICO FISCAL/ FISCALIA DE LA NACIÓN	ENTREVISTA COGNITIVA (EC) PARA EVIDÊNCIA COM A CRIANÇA	PSICÓLOGO	PROMOTOR/FISCAL	POR CONTAR COM JUIZADO DE INSTRUÇÃO, A CRIANÇA/ADOLESCENTE VÍTIMA/TESTEMUNHA GERALMENTE PRESTA DEPOIMENTO UMA VEZ, O QUAL É VIDEOGRAVADO E NORMALMENTE ACEITO COMO PROVA JUDICIAL, MAS PODE HAVER EXCEÇÕES NAS QUAIS, CASO HAJA JULGAMENTO, O TRIBUNAL DE JUÍZES PODE PEDIR QUE A CRIANÇA/ADOLESCENTE TESTEMUNHE NOVAMENTE
8) COSTA RICA	PROJETO DE LEI 15.867/2007 ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA REDUZIR A REVITIMIZAÇÃO DE PESSOAS MENORES DE IDADE EM PROCESSOS PENAS. NORMAS DE CARÁTER OBRIGATÓRIO PARA FUNCIONÁRIOS JUDICIAIS. LEY PARA LA PROTECCION DE LAS NIÑAS, NIÑOS Y ADOLESCENTES VÍCTIMAS Y TESTIGOS EN LOS PROCESOS PENALES. EXPEDIENTE N° 15.867/2007 (LEI DE PROTECCIÓN DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS E TESTEMUNHAS EM PROCESSOS PENAS) INTRODUZIDA NO CAPÍTULO IV DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. O ARTIGO 90 ESPECÍFICA QUE DURANTE A ENTREVISTA ESTARÁ IMPEDIDA A REPETIÇÃO DE PERGUNTAS A FIM DE EVITAR CONTRADIÇÕES E QUE PARA SUA REALIZAÇÃO SERÁ NECESSÁRIO O ENVOLVIMENTO DE UMA EQUIPE INTERDISCIPLINAR DE PROFISSIONAIS	AS SALAS ESPECIAIS DE VIDEOGRAVAÇÃO ESTÃO LOCALIZADAS NAS CORTES DE JUSTIÇA PARA QUANDO O CASO FOR A JULGAMENTO	ENTREVISTA COGNITIVA (EC) PARA EVIDÊNCIA COM A CRIANÇA	PSICÓLOGO OU PSICUI-ATRA FORENSES.	JUIZ DE INSTRUÇÃO; PROMOTOR DE JUSTIÇA; DEFENSOR DO IMPUTADO	POR CONTAR COM JUIZADO DE INSTRUÇÃO, A CRIANÇA/ADOLESCENTE VÍTIMA/TESTEMUNHA GERALMENTE PRESTA DEPOIMENTO UMA VEZ, O QUAL É VIDEOGRAVADO E NORMALMENTE ACEITO COMO PROVA JUDICIAL, MAS PODE HAVER EXCEÇÕES NAS QUAIS, CASO HAJA JULGAMENTO, O TRIBUNAL DE JUÍZES PODE PEDIR QUE A CRIANÇA/ADOLESCENTE TESTEMUNHE NOVAMENTE
9) CUBA	NÃO HÁ MARCO LEGAL ESPECÍFICO; VALE-SE DA LEI DE INSTRUÇÃO PENAL N° 63 QUE DESPENALIZA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE	CENTRO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES – DIRETORIA DE ASSUNTOS PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DO MINISTERIO DO INTERIOR, ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA SEGURANÇA INTERNA NO PAÍS; SALA ESPECIAL DE ENTREVISTA GRAVADA E VIDEOGRAVAÇÃO	ENTREVISTA COGNITIVA (EC) PARA EVIDÊNCIA COM A CRIANÇA	INSTRUTOR PENAL CAPA-CITADO – FUNCIONÁRIO DO MINISTERIO DO INTERIOR.	PSICÓLOGO; PSICOPEDAGOGO; PROMOTOR; DEFENSOR DO IMPUTADO; DIRETOR DA SEÇÃO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DO MINISTERIO DO INTERIOR; PODE HAVER COMPARECIMENTO DO JUIZ, MAS NÃO É USUAL	POR CONTAR COM JUIZADO DE INSTRUÇÃO, A CRIANÇA/ADOLESCENTE VÍTIMA/TESTEMUNHA GERALMENTE PRESTA DEPOIMENTO UMA VEZ, O QUAL É VIDEOGRAVADO E NORMALMENTE ACEITO COMO PROVA JUDICIAL, MAS PODE HAVER EXCEÇÕES NAS QUAIS, CASO HAJA JULGAMENTO, O TRIBUNAL DE JUÍZES PODE PEDIR QUE A CRIANÇA/ADOLESCENTE TESTEMUNHE NOVAMENTE

PAÍS	MARCO LEGAL	INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL E AMBIENTE DESTINADO À TOMADA DE DEPOIMENTO	TÉCNICA ADOTADA PARA A ENTREVISTA	PROFISSIONAL ENCARREGADO DE REALIZAR A ENTREVISTA	FUNCIONÁRIOS (JUDICIAIS E/OU OUTROS PRESENTES DURANTE A TOMADA DE DEPOIMENTO/AJUZAMENTO DA PROVA)	QUANTAS VEZES A CRIANÇA PRESTA DEPOIMENTO
<b>10) EQUADOR</b>	NOVO SISTEMA ACUSATÓRIO EM MATÉRIA PENAL POR MEIO DO ART. 119 DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. ADMITE QUE SE PRODUZAM PROVAS BASEADAS EM DEPOIMENTO PARA PESSOAS DOENTES, AUSENTES (SIC) DO PAÍS, OU QUALQUER OUTRA CAUSA, EM QUE SE DEMONSTRAR NÃO HAVER CAPACIDADE DE SEREM EXPOSTAS A UM JULGAMENTO ABERTO	MINISTÉRIO PÚBLICO FISCAL - UNIDADE DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA A VÍTIMAS E TESTEMUNHAS CÁMARA GESELL	ENTREVISTA COGNITIVA (EC) PARA EVIDÊNCIA COM A CRIANÇA	PSICÓLOGO	PROMOTOR/FISCAL; DEFENSOR DO IMPUTADO; PERITOS EM TECNOLOGIA DE DOCUMENTAÇÃO.	POR CONTA COM JUZIZADO DE INSTRUÇÃO, A CRIANÇA/ADOLESCENTE VÍTIMA/TESTEMUNHA GERALMENTE PRESTA DEPOIMENTO UMA VEZ, O QUAL É VIDEOGRAVADO E NORMALMENTE ACEITO COMO PROVA JUDICIAL, MAS PODE HAVER EXCEÇÕES NAS QUAIS, CASO HAJA JULGAMENTO, O TRIBUNAL DE JUIZES PODE PEDIR QUE A CRIANÇA/ADOLESCENTE TESTEMUNHE NOVAMENTE
<b>11) ESPANHA</b>	NÃO HÁ LEI ESPECÍFICA QUE REGULAMENTE O USO DE CÁMARA GESELL E A INTERVENÇÃO DE PSICÓLOGOS. HÁ LEI DE ASSESSORIA PENAL QUE REGULAMENTA OS SERVIÇOS OFERECIDOS PELO DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA - CORPO DE PSICÓLOGOS AÇIONADO A PEDIDO DOS JUIZES NO MOMENTO DO JUZIZADO DE INSTRUÇÃO.  NOVA LEI DE ENJUZAMENTO CIVIL (2000) ADMITE NOVOS MEIOS DE PROVAS PRODUZIDAS COM SUPORTE TECNOLÓGICO, TAIS COMO: VIDEO, DVD, CD'S, FILMES	JUZIZADO DE INSTRUÇÃO - DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA/ GENERALITAT CÁMARA GESELL	ENTREVISTA COGNITIVA (EC) PARA EVIDÊNCIA COM A CRIANÇA	PSICÓLOGO CAPACITADO EM ENTREVISTA INVESTIGATIVA-COGNITIVA	JUIZ DE INSTRUÇÃO; PROMOTOR FISCAL; DEFENSOR DO IMPUTADO; DEFENSOR DA CRIANÇA/ADOLESCENTE; TÉCNICO EM DOCUMENTAÇÃO	POR CONTA COM JUZIZADO DE INSTRUÇÃO, A CRIANÇA/ADOLESCENTE VÍTIMA/TESTEMUNHA GERALMENTE PRESTA DEPOIMENTO UMA VEZ, O QUAL É VIDEOGRAVADO E NORMALMENTE ACEITO COMO PROVA JUDICIAL, MAS PODE HAVER EXCEÇÕES NAS QUAIS, CASO HAJA JULGAMENTO, O TRIBUNAL DE JUIZES PODE PEDIR QUE A CRIANÇA/ADOLESCENTE TESTEMUNHE NOVAMENTE
<b>12) ESCÓCIA-REINO UNIDO</b>	VULNERABLE WITNESS ACT SCOTLAND, 2004 [ATA TESTEMUNHAS VULNERÁVEIS]	HÁ SALAS ESPECIAIS LOCALIZADAS NA POLÍCIA DESTINADA À COLETA DE EVIDÊNCIAS ORAIS NA FASE DE INVESTIGAÇÃO  AS OUTRAS SALAS ESPECIAIS ESTÃO LOCALIZADAS NAS CORTES DE JUSTIÇA PARA QUANDO O CASO FOR À JULGAMENTO E A CRIANÇA/ADOLESCENTE PODERÁ PRESTAR DEPOIMENTO NOVAMENTE (COURT ROOM/LIVE LINK)	ENTREVISTA INVESTIGATIVA ESTRUTURADA - MÉTODO DE INVESTIGAÇÃO (PROTOCOLO NICHD)	O POLÍCIA FAZ O PROCEDIMENTO NA FASE DE INVESTIGAÇÃO. CASO VÁ À JULGAMENTO: O MAGISTRADO, O PROMOTOR E O DEFENSOR DO IMPUTADO PROCEDEM À ENTREVISTA	SÃO FREQUENTEMENTE PRESENCIADAS PELO JUIZ, DETETIVE POLÍCIA E FUNCIONÁRIO ASSISTENTE SOCIAL PARA PROTEÇÃO DA CRIANÇA	NA MAIORIA, SOMENTE UMA VEZ NA FASE DE INVESTIGAÇÃO, MAS EM ALGUNS CASOS PODE TESTEMUNHAR VÁRIAS VEZES

PAÍS	MARCO LEGAL	INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL E AMBIENTE DESTINADO À TOMADA DE DEPOIMENTO	TÉCNICA ADOTADA PARA A ENTREVISTA	PROFISSIONAL ENCARREGADO DE REALIZAR A ENTREVISTA	FUNCIONÁRIOS (JUDICIAIS E/OU OUTROS PRESENTES DURANTE A TOMADA DE DEPOIMENTO/AJUZAMENTO DA PROVA)	QUANTAS VEZES A CRIANÇA PRESTA DEPOIMENTO
<b>13) ESTADOS UNIDOS</b>	POUCOS ESTADOS POSSUEM ESTATUTOS QUE AUTORIZAM/SOLICITAM INVESTIGAÇÃO MULTIDISCIPLINAR SOBRE ABUSO. O CÓDIGO PENAL DA CALIFÓRNIA, SEÇÃO 11166.3 (QUE FAZ PARTE DA NORMA DE RECOMENDAÇÃO RELATIVA À QUESTÃO DE ABUSO SEXUAL DA INFÂNCIA), EXPRESSA A POLÍTICA PÚBLICA PARA QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO (CPS) DOS CONDADOS E OFICIAIS DE POLÍCIA TRABALHEM JUNTOS PARA INVESTIGAR OS CASOS. NO FINAL DOS ANOS 80 E INÍCIO DOS ANOS 90, O LEGISLATIVO DA CALIFÓRNIA APROVOU UMA LEGISLAÇÃO CRIANDO PROJETOS-PILOTO ADMINISTRADOS PELO DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA PARA ESTUDAR O MULTIDISCIPLINARY INTERVIEW CENTER (MIC) (CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE ENTREVISTA) E A GRAVAÇÃO EM VÍDEO DAS ENTREVISTAS. NA CALIFÓRNIA NÃO HÁ LEI AUTORIZANDO O MIC	AS ENTREVISTAS FORENSES SÃO REALIZADAS NOS CPCs, OS QUAIS, EM MUITOS CASOS, SÃO FILIADOS A UMA ORGANIZAÇÃO NACIONAL (NATIONAL CHILDREN ALLIANCE) (ALIANÇA NACIONAL DA INFÂNCIA); OS CPCs ESTÃO NORMALMENTE RELACIONADOS COM OS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO INFANTIL DE CADA ADMINISTRAÇÃO DOS CONDADOS OU AO DEPARTAMENTO DA ADOCAÇÃO DISTRITAL DENTRO DE CADA ADMINISTRAÇÃO DE CONDADO. CÂMARA GESELL	CADA CPC É LIVRE PARA DETERMINAR SEUS PRÓPRIOS PROTOCOLOS DE ENTREVISTA. ALGUNS ADOTAM O PROTOCOLO NICHED. ENQUANTO OUTROS UTILIZAM O FINDING WORDS	EM ESPECIAL, ASSISTENTES SOCIAIS TREINADOS.	FREQUENTEMENTE SÃO PRESENCIADAS PELO DETETIVE (FUNCIONÁRIO DE INVESTIGAÇÃO DA POLÍCIA); ADVOGADO DO DEPARTAMENTO DA ADOCAÇÃO DISTRITAL. FUNCIONÁRIO DA ÁREA SOCIAL PODE TAMBÉM PARTICIPAR DA ENTREVISTA CASO HAJA NECESSIDADE DE PROTEÇÃO DA CRIANÇA.	NORMALMENTE HÁ SOMENTE UMA ENTREVISTA REALIZADA PELO CENTRO DE DEFESA DA INFÂNCIA. ANTES DISSO, HÁ UMA ENTREVISTA INICIAL FEITA PELA POLÍCIA OU ASSISTENTE SOCIAL. SE O DEPARTAMENTO DA ADOCAÇÃO DISTRITAL DECIDE PROCES-SAR, O DEPOIMENTO EFETIVO COM VALOR PROBATORIO SERÁ TOMADO NA SALA DA CORTE DE JUSTIÇA, MAS EM GERAL SÃO REALIZADAS VÁRIAS ENTREVISTAS ENTRE A PRIMEIRA ENTREVISTA REALIZADA NO CENTRO DE PROTEÇÃO E A ENTREVISTA NA CORTE DE JUSTIÇA. A ENTREVISTA NO CENTRO DE PROTEÇÃO INFANTIL NÃO PODE SER UTILIZADA PARA SUBSTITUIR O DEPOIMENTO DA CRIANÇA EM JUÍZO.
<b>14) FRANÇA</b>	LEI DE 17 DE JUNHO DE 1998 CRIA UM REGISTRO AUDIOVISUAL PARA A OTIVA DA CRIANÇA VÍTIMA, SOMENTE COM SEU CONSENTIMENTO, POR MEIO DE UM REPRESENTANTE LEGAL QUE, CASO SEJA INCAPAZ DE FORNECER A AUTORIZAÇÃO, ESTÁ FICA A CARGO DO JUÍZ RESPONSÁVEL PELO INQUÉRITO. CIRCULAR DE 20 DE ABRIL DE 1999 ESCLARECE AS CONDIÇÕES PARA O REGISTRO AUDIOVISUAL DA OTIVA DE CRIANÇAS VÍTIMAS DE DELITOS SEXUAIS. MAIS RECENTEMENTE, A CIRCULAR DE 2 DE MAIO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A MELHORIA DO TRATAMENTO DOS PROCESSOS JUDICIAIS RELATIVOS AOS DELITOS NATUREZA SEXUAL POR FIM. A LEI DE 5 DE MARÇO DE 2007, PARA REFORÇAR O EQUILÍBRIO DO PROCESSO PENAL, ALTEROU O ARTIGO 706-52 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL QUE PREVÊ QUE "DURANTE A INVESTIGAÇÃO E INFORMAÇÃO, A TOMADA DE DEPOIMENTO DE UMA CRIANÇA VÍTIMA DE UM DELITO SEXUAL SEJA OBJETO DE UM REGISTRO AUDIOVISUAL." A LEI DE 2007 RETIRA DA CRIANÇA A OPORTUNIDADE DE SE OPOR AO REGISTRO	NÃO EXISTE UM LOCAL ESPECÍFICO; AS SALAS DE VIDEOCONFERÊNCIA UTILIZADAS PARA CASOS ESPECIAIS ESTÃO LOCALIZADAS NOS HOSPITAIS MUNICIPAIS, OS QUAIS ESTÃO VINCULADOS AO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	PARA A REALIZAÇÃO DA ENTREVISTA, FAZ-SE USO DO PROTOCOLO PROCEDURE MELANIE	AGENTE DA POLÍCIA E/OU JUÍZ CAPACITADOS EM ENTREVISTA DO PROCEDURE MELANIE	O JUÍZ TEM DE IR AO HOSPITAL ONDE SERÁ REALIZADA A ENTREVISTA PARA RECOLHER E ORDENAR QUALQUER PROCEDIMENTO. A CRIANÇA É REPRESENTADA POR UMA PESSOA QUE ESTARÁ PRESENTE	NÃO HÁ UMA ÚNICA RESPOSTA. DEPENDENDO DO CASO, ELE SERÁ ENTREVISTADO MAIS DE UMA OU DUAS VEZES SE NÃO HOUVER DISPONIBILIDADE PARA A ESCUTA ESPECIAL EM UMA UNIDADE ESPECIAL PARA AS VÍTIMAS NO HOSPITAL MUNICIPAL

PAÍS	MARCO LEGAL	INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL E AMBIENTE DESTINADO À TOMADA DE DEPOIMENTO	TÉCNICA ADOTADA PARA A ENTREVISTA	PROFISSIONAL ENCARREGADO DE REALIZAR A ENTREVISTA	FUNCIONÁRIOS (JUDICIAIS E/OU OUTROS PRESENTES DURANTE A TOMADA DE DEPOIMENTO/AJUZAMENTO DA PROVA)	QUANTAS VEZES A CRIANÇA PRESTA DEPOIMENTO
15) INGLATERRA /REINO UNIDO	LEIS DE 1991 E DE 1999 PREVEEM MEDIDAS ESPECIAIS PARA GRAVAÇÃO DO VÍDEO DA ENTREVISTA DE UMA TESTEMUNHA PARA SER ADMITIDA COMO EVIDÊNCIA. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS RELATIVAS À CRIANÇA COMO TESTEMUNHA: [...] UMA "GRAVAÇÃO RELEVANTE" EM RELAÇÃO A UMA CRIANÇA TESTEMUNHA, É UMA GRAVAÇÃO DE UMA ENTREVISTA COM A TESTEMUNHA FEITA EM VÍDEO, COM VISTA À SUA ADMISSÃO COMO PROVA; [...] O VÍDEO SERÁ GRAVADO COMO PROVA PRINCIPAL	HÁ SALAS ESPECIAIS (VIDEO INTERVIEW SUITE), LOCALIZADAS NA POLÍCIA, DESTINADAS À COLETA DE EVIDÊNCIAS GRAIS NA FASE DE INVESTIGAÇÃO.  AS OUTRAS SALAS ESPECIAIS ESTÃO LOCALIZADAS NAS CORTES DE JUSTIÇA PARA QUANDO O CASO FOR A JULGAMENTO E A CRIANÇA/ADOLESCENTE VENHA A PRESTAR DEPOIMENTO NOVAMENTE (COURT ROOM/LIVE LINK), SALA ESPECIAL/ UNIDADE POLICIAL SEPARADA POR SALA DE CONTROLE); COURT ROOM (SALA ESPECIAL/CORTE DE JUSTIÇA); CCTV	ENTREVISTA COGNITIVA (EC) PARA EVIDÊNCIA COM A CRIANÇA		O AJUIZAMENTO DA PROVA SÓ OCORRE QUANDO A CORTE DE MAGISTRADOS RECEBE DO MINISTÉRIO PÚBLICO A ENTREVISTA VÍDEOGRAVADA REALIZADA PELA POLÍCIA. FAZ-SE UM JULGAMENTO DE ADMISSIBILIDADE DAS EVIDÊNCIAS, QUE SERÃO ASSISTIDAS PELO JUIZ, PROMOTOR, DEFENSOR DO IMPUTADO, OS QUAIS VALIDARÃO OU NÃO A VÍDEOGRAVAÇÃO	UMA VEZ, NA FASE DE INVESTIGAÇÃO, PARA A COLETA DE EVIDÊNCIAS E NA FASE DE JULGAMENTO (PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIAS) CASO A ENTREVISTA VÍDEOGRAVADA NÃO SEJA ADMITIDA COMO PROVA VÁLIDA
16) ÍNDIA	EM 1960, FOI CRIADO O GOA CHILDREN'S ACT/1960. UM MODELO DE LEI QUE PROPÓS A CRIAÇÃO DA CHILDREN'S COURT. O GOA CHILDREN'S ACT DE 2003 E A LEGISLAÇÃO CONTRA O ABUSO SEXUAL INFANTIL OCORREU TAMBÉM UMA REFORMA JURÍDICA NO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL POR MEIO DE UMA EMENDA (CRIMINAL LAW- AMENDMENT BILL, IN THE RAJYA SABHA) QUE INCLUIU AS RECOMENDAÇÕES DO RELATÓRIO 172 DA COMISSÃO DE DIREITOS (2000), QUE SUGERIA QUE EM CASOS DE ABUSO SEXUAL, O DEPOIMENTO DE CRIANÇA/ ADOLESCENTE DEVERIA SER GRAVADO O MAIS RÁPIDO POSSÍVEL NA PRESENÇA DE UM JUIZ, PARA A TOMADA DO DEPOIMENTO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE, O TRIBUNAL DEVE PERMITIR O USO DA VÍDEOENTREVISTA GRAVADA OU TESTEMUNHO POR CCTV	HÁ SALAS ESPECIAIS (INTERVIEW ROOM) LOCALIZADAS NA POLÍCIA DESTINADAS À COLETA DE EVIDÊNCIAS ORAIS NA FASE DE INVESTIGAÇÃO.  AS OUTRAS SALAS ESPECIAIS ESTÃO LOCALIZADAS NAS CORTES DE JUSTIÇA PARA QUANDO O CASO FOR A JULGAMENTO E A CRIANÇA/ADOLESCENTE VENHA A PRESTAR DEPOIMENTO NOVAMENTE (COURT ROOM/LIVE LINK)	ENTREVISTA COGNITIVA (EC) PARA EVIDÊNCIA COM A CRIANÇA	NA FASE DE INVESTIGAÇÃO POLICIAL, CASO VÁ A JULGAMENTO E POR MEIO DE VÍDEOCONFERÊNCIA (LIVE LINK); JUIZ, PROMOTOR, DEFENSOR DO IMPUTADO, PODENDO HAVER UM INTÉRPRETE	JUIZ; PROMOTOR; DEFENSOR DO IMPUTADO	UMA VEZ, NA FASE DE INVESTIGAÇÃO, PARA A COLETA DE EVIDÊNCIAS E NA FASE DE JULGAMENTO (PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIAS)

PAÍS	MARCO LEGAL	INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL E AMBIENTE DESTINADO À TOMADA DE DEPOIMENTO	TÉCNICA ADOPTADA PARA A ENTREVISTA	PROFISSIONAL ENCARREGADO DE REALIZAR A ENTREVISTA	FUNCIONÁRIOS (JUDICIAIS E/OU OUTROS PRESENTES DURANTE A TOMADA DE DEPOIMENTO/AJUZAMENTO DA PROVA)	QUANTAS VEZES A CRIANÇA PRESTA DEPOIMENTO
17) ISRAEL	A ABORDAGEM "SURROGATE WITNESS" FOI INTRODUZIDA EM ISRAEL EM 1955 E APRESENTA VASTO OBJETIVO PARA PROTEGER A CRIANÇA VÍTIMA DE TRAUMA ASSOCIADO À TOMADA DE DEPOIMENTO. MAS FOI O KNESSET - PARLAMENTO ISRAELENSE - QUE PROMULGOU LEIS BÁSICAS, DELINEANDO AS CARACTERÍSTICAS QUE ESTABELECEM A PROTEÇÃO CONTRA A VIOLAÇÃO DA VIDA, DO CORPO OU DA DIGNIDADE DE UMA PESSOA. A SUPERIORIDADE NORMATIVA DAS LEIS BÁSICAS SOBRE A LEGISLAÇÃO ORDINÁRIA FOI CONFIRMADA EM 1980. NESSA LEI, SE ESPECIFICOU O PAPEL DA VÍTIMA NOS PROCESSOS JUDICIAIS, QUE PODE SER POR MEIO DE TESTEMUNHO POR ANTECIPAÇÃO E, MAIS TARDE, PODE SER CHAMADA PARA DEPOIMENTO NA CORTE DE JUSTIÇA A FIM DE ESTABELEÇER O SEU DIREITO DE COMPENSAÇÃO. O KNESSET REGULA A PROTEÇÃO DE TESTEMUNHAS VULNERÁVEIS, PERMITINDO SALVAGUARDAS ESPECIAIS PARA VÍTIMAS DE DELITOS SEXUAIS QUE SEJAM TESTEMUNHAS. DE ACORDO COM ESSA LEI, A TOMADA DE DEPOIMENTO DA CRIANÇA TESTEMUNHA PODE SER REALIZADA POR CCTV.	SERVIÇO DE POLÍCIA E CORTE DE JUSTIÇA.  HÁ SALAS ESPECIAIS (VIDEO INTERVIEW SUITE), LOCALIZADAS NA POLÍCIA, DESTINADAS À COLETA DE EVIDÊNCIAS ORAIS NA FASE DE INVESTIGAÇÃO.  AS OUTRAS SALAS ESPECIAIS ESTÃO LOCALIZADAS NAS CORTES DE JUSTIÇA PARA QUANDO O CASO FOR A JULGAMENTO E A CRIANÇA/ADOLESCENTE VENHA A PRESTAR DEPOIMENTO NOVAMENTE (COURT ROOM/LIVE LINK)	PROTOCOLO DE AVALIAÇÃO COGNITIVA/ESTRUTURADA/NICHO	NA FASE INICIAL DE INVESTIGAÇÃO, UMA CRIANÇA VÍTIMA DE UM CRIME SEXUAL É ENTREVISTADA POR UM YOUTH INTERROGATOR, QUE PODE SER UM OFICIAL DE POLÍCIA CAPACITADO EM ENTREVISTA INVESTIGATIVA. A CRIANÇA NÃO É OBRIGADA A PRESTAR DEPOIMENTO NO TRIBUNAL; CASO VÁ A JULGAMENTO, A ENTREVISTA SERÁ REALIZADA DURANTE A AUDIÊNCIA PELO JUIZ, PROMOTOR, DEFENSOR DO IMPUTADO, POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA (LIVE LINK) E UM INTERMEDIÁRIO COMO FACILITADOR DA TOMADA DE DEPOIMENTO	O AJUIZAMENTO DA PROVA SÓ OCORRE QUANDO A CORTE RECEBE A ENTREVISTA VIDEOGRAVADA, REALIZADA PELA POLÍCIA. FAZ-SE UM JULGAMENTO DE ADMISSIBILIDADE DAS EVIDÊNCIAS, QUE SERÃO ASSISTIDAS PELO JUIZ, O QUAL VALIDARÁ OU NÃO A VIDEOGRAVAÇÃO	UMA VEZ, NA FASE DE INVESTIGAÇÃO, PARA A COLETA DE EVIDÊNCIAS E NA FASE DE JULGAMENTO (PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIAS) CASO A ENTREVISTA VIDEOGRAVADA NÃO SEJA ADMITIDA COMO PROVA VÁLIDA
18) JORDÂNIA	CHILD LAW, AS PRIMEIRAS INICIATIVAS PARA A INTRODUÇÃO DA VIDEOGRAVAÇÃO DO DEPOIMENTO DE CRIANÇAS TESTEMUNHA COMEÇARAM EM 1997, MAS NÃO DE FORMA INSTITUCIONAL. EM SEQUÍDA, CRIOU-SE UM DEPARTAMENTO DEDICADO À PROTEÇÃO FAMILIAR EM AMÁ, COM A CONCLUSÃO DO EDIFÍCIO, AS SALAS DE ENTREVISTA (SUITE VIDEO) FORAM ESTABELECIDAS EM 2003	CCTV SUITE VIDEO - INTERVIEW ROOM (SALA DE ENTREVISTA - QUARTO DE VIDEO).  SERVIÇO DE POLÍCIA E CORTE DE JUSTIÇA	PROTOCOLO DE AVALIAÇÃO COGNITIVA	NA FASE INICIAL DE INVESTIGAÇÃO, UMA CRIANÇA VÍTIMA É ENTREVISTADA POR UM OFICIAL DE POLÍCIA CAPACITADO EM ENTREVISTA INVESTIGATIVA  CASO VÁ A JULGAMENTO E POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA PARA UM (LIVE LINK); JURI	A CRIANÇA NÃO É OBRIGADA A PRESTAR DEPOIMENTO NO TRIBUNAL; CASO VÁ A JULGAMENTO, A ENTREVISTA SERÁ REALIZADA DURANTE A AUDIÊNCIA PELO JUIZ, PROMOTOR, DEFENSOR DO IMPUTADO, POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA (LIVE LINK) E UM INTERMEDIÁRIO COMO FACILITADOR DA TOMADA DE DEPOIMENTO	UMA VEZ, NA FASE DE INVESTIGAÇÃO PARA A COLETA DE EVIDÊNCIAS, PODENDO SER CHAMADA PARA PRESTAR DEPOIMENTO TAMBÉM NA FASE DE JULGAMENTO
19) LITUÂNIA	O ARTIGO 186 DO CODE OF CRIMINAL PROCEDURE OF THE REPUBLIC OF LITHUANIA - CCP - N. 37-1341, 2002 CÓDIGO DE PROCESSO PENAL PREVÊ QUE UMA TESTEMUNHA OU VÍTIMA DE MENOR DE 18 ANOS DE IDADE PODE SER QUESTIONADA POR UM PRÉ-JULGAMENTO, NÃO MAIS DO QUE UMA VEZ, DURANTE O INQUÉRITO. O QUESTIONAMENTO PODE SER GRAVADO EM VIDEO/AUDIO.	ONG VAIKO NAMAS (CASA DA CRIANÇA); SALA DE ENTREVISTA COM A CRIANÇA	ENTREVISTA COGNITIVA (EC) PARA EVIDÊNCIA COM A CRIANÇA	PSICÓLOGO CAPACITADO	PROMOTOR; JUIZ DE INSTRUÇÃO; PSICÓLOGO QUE OPERA A GRAVAÇÃO DO DEPOIMENTO	POR CONTAR COM JUZIZADO DE INSTRUÇÃO, A CRIANÇA/ADOLESCENTE VÍTIMA/TESTEMUNHA DEPÕE UMA VEZ. O DEPOIMENTO VIDEOGRAVADO É ACEITO COMO PROVA JUDICIAL, MAS PODE HAVER EXCEÇÕES NAS QUAIS, CASO VÁ A JULGAMENTO, A CRIANÇA/ADOLESCENTE PODE TER DE TESTEMUNHAR NOVAMENTE

PAÍS	MARCO LEGAL	INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL E AMBIENTE DESTINADO À TOMADA DE DEPOIMENTO	TÉCNICA ADOTADA PARA A ENTREVISTA	PROFISSIONAL ENCARREGADO DE REALIZAR A ENTREVISTA	FUNCIONÁRIOS (JUDICIAIS E/OU OUTROS PRESENTES DURANTE A TOMADA DE DEPOIMENTO/AJUZAMENTO DA PROVA)	QUANTAS VEZES A CRIANÇA PRESTA DEPOIMENTO
20) MALÁSIA	THE CHILD WITNESS ACT 2007 ("THE ACT") – LEI QUE REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA A TOMADA DE DEPOIMENTO DE CRIANÇAS TESTEMUNHAS EM PROCESSOS JUDICIAIS. EM SEU PRÉAMBULO, ESTABELECE OS CRITÉRIOS PARA A TOMADA DE DEPOIMENTO SEGUINDO A NORMA PROCESSUAL, OU SEJA, COMO A EVIDÊNCIA DEVE SER COLETADA NA FASE DE INVESTIGAÇÃO (SEM EFEITO PROBATÓRIO), BEM COMO NA FASE DE INSTRUÇÃO DO PROCESSO E JULGAMENTO ORAL. FAZ-SE UM JULGAMENTO DE ADMISSIBILIDADE DAS EVIDÊNCIAS APRESENTADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. NESTA FASE, O TEXTO DA LEI ESTABELECE QUE PODERÃO SER ADOTADOS OS SEGUINTE PROCEDIMENTOS: PODERÁ SE FAZER USO DA ENTREVISTA GRAVADA COM VISTAS A SUA ADMISSIBILIDADE: (PREVIOUS VIDEO RECORDING OF A CHILD WITNESS MAY BE PROVIDED). DEPOIMENTO NA CORTE DE JUSTIÇA, EM SALA ESPECIAL POR MEIO DE VIDEO CONFERÊNCIA (EVIDENCE BY LIVE LINK) OU AINDA NA SALA DE AUDIÊNCIA, COM UMA TELA OU BIOMBO QUE IMPEÇA O CONTATO VISUAL ENTRE O IMPUTADO E A CRIANÇA VÍTIMA (SCREENING)	HÁ SALAS ESPECIAIS (INTERVIEW ROOM) LOCALIZADAS NA POLÍCIA DESTINADA À COLETA DE EVIDÊNCIAS ORAIS NA FASE DE INVESTIGAÇÃO  AS OUTRAS SALAS ESPECIAIS ESTÃO LOCALIZADAS NAS CORTEIS DE JUSTIÇA PARA QUANDO O CASO FOR A JULGAMENTO E A CRIANÇA/ADOLESCENTE VENHA A PRESTAR DEPOIMENTO NOVAMENTE (COURT ROOM/LIVE LINK)	ENTREVISTA COGNITIVA (EC) PARA EVIDÊNCIA COM A CRIANÇA	NA FASE DE INVESTIGAÇÃO POLICIAL: CASO VÁ A JULGAMENTO E POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA (LIVE LINK): JUIZ, PROMOTOR, DEFENSOR DO IMPUTADO, PODENDO HAVER UM INTERPRETE	O AJUIZAMENTO DA PROVA SÓ OCORRE QUANDO A CORTE DE MAGISTRADOS RECEBE DO MINISTÉRIO PÚBLICO A ENTREVISTA VIDEOGRAVADA REALIZADA PELA POLÍCIA. FAZ-SE UM JULGAMENTO DE ADMISSIBILIDADE DAS EVIDÊNCIAS, QUE SERÃO ASSISTIDAS PELO JUIZ, PROMOTOR, DEFENSOR DO IMPUTADO, OS QUAIS VALIDARÃO OU NÃO A VIDEOGRAVAÇÃO	UMA VEZ, NA FASE DE INVESTIGAÇÃO, PARA A COLETA DE EVIDÊNCIAS E NA FASE DE JULGAMENTO (PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIAS) CASO A ENTREVISTA VIDEOGRAVADA NÃO SEJA ADMITIDA COMO PROVA VÁLIDA
21) NORUEGA	COMO PRINCIPAL REGRA - PROTECTION OF WITNESSES ACT - AS CRIANÇAS COM IDADE INFERIOR A 14, NÃO TÊM DE COMPARECER NO TRIBUNAL EM CASOS DE CRIMES SEXUAIS. NESTES CASOS, OS TESTEMUNHOS DE CRIANÇAS DEVEM SER FORNECIDOS FORA DA AUDIÊNCIA PRINCIPAL DURANTE O EXAME JUDICIAL. O JUIZ PODERÁ DESIGNAR UMA PESSOA ESPECIALMENTE QUALIFICADA PARA AJUDAR NO EXAME. ESTE EXAME É GRAVADO EM VIDEO OU ÁUDIO PARA SER UTILIZADO COMO PROVA DURANTE O JULGAMENTO. TESTEMUNHAS OU O ADVOGADO DO ACUSADO PODEM ASSISTIR A UMA AUDIÊNCIA POR MEIO DE UM ESPELHO, MAS NÃO ESTÃO AUTORIZADAS A FAZER PERGUNTAS DIRETAMENTE À CRIANÇA. A LEI ESPECÍFICA QUE O DEPOIMENTO DEVE SER REGISTRADO EM VIDEO OU ÁUDIO QUANDO A TESTEMUNHA É VÍTIMA DE UM CRIME SEXUAL ESPECÍFICA, AINDA, QUE A REPETIÇÃO DA TOMADA DE DEPOIMENTO DEVE SER EVITADA NA MEDIDA DO POSSÍVEL, EM TAIS CIRCUNSTÂNCIAS. JULGAMENTOS EM PROCESSOS RELATIVOS AOS ABUSOS SEXUAIS DEVEM SER REALIZADOS A PORTAS FECHADAS	HÁ SALAS ESPECIAIS (INTERVIEW ROOM) LOCALIZADAS NA UNIDADE POLICIAL SEPARADAS POR SALA DE CONTROLE (COURT ROOM) SALA ESPECIAL NA CORTE DE JUSTIÇA	ENTREVISTA COGNITIVA (EC) PARA EVIDÊNCIA COM A CRIANÇA	NA FASE DE INVESTIGAÇÃO - POLICIAIS (POLICE OFFICERS), CASO VÁ A JULGAMENTO E POR MEIO DE VIDEOGRAVAÇÃO E VIDEOCONFERÊNCIA (LIVE LINK) ASSISTIRÃO: JUIZ, (PROSECUTOR) PROMOTOR, (DEFENSE) DEFENSOR DO IMPUTADO, PODENDO HAVER UM INTERMEDIÁRIO	O AJUIZAMENTO DA PROVA SÓ OCORRE QUANDO A CORTE DE MAGISTRADOS RECEBE DO MINISTÉRIO PÚBLICO A ENTREVISTA VIDEOGRAVADA REALIZADA PELA POLÍCIA. FAZ-SE UM JULGAMENTO DE ADMISSIBILIDADE DAS EVIDÊNCIAS, QUE SERÃO ASSISTIDAS PELO JUIZ, PROMOTOR, DEFENSOR DO IMPUTADO, OS QUAIS VALIDARÃO OU NÃO A VIDEOGRAVAÇÃO	UMA VEZ, NA FASE DE INVESTIGAÇÃO, PARA A COLETA DE EVIDÊNCIAS E NA FASE DE JULGAMENTO (PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIAS) CASO A ENTREVISTA VIDEOGRAVADA NÃO SEJA ADMITIDA COMO PROVA VÁLIDA

PAÍS	MARCO LEGAL	INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL E AMBIENTE DESTINADO À TOMADA DE DEPOIMENTO	TÉCNICA ADOTADA PARA A ENTREVISTA	PROFISSIONAL ENCARREGADO DE REALIZAR A ENTREVISTA	FUNCIONÁRIOS (JUDICIAIS E/OU OUTROS PRESENTES DURANTE A TOMADA DE DEPOIMENTO/AJUZAMENTO DA PROVA)	QUANTAS VEZES A CRIANÇA PRESTA DEPOIMENTO
22) NOVA ZELÂNDIA	EVIDENCE ACT 2006 - LEI QUE FEZ ALTERAÇÕES PERMITINDO QUE O JUIZ PRESIDIA JULGAMENTOS CRIMINAIS DE CRIMES SEXUAIS, GARANTINDO QUE UMA CRIANÇA/ ADOLESCENTE ATÉ 17 ANOS POSSA DAR EVIDÊNCIA POR MEIO DE FITA DE VÍDEO GRAVADA PREVIAMENTE, TOMADA DE DEPOIMENTO COM PERGUNTAS FEITAS PELOS ADVOGADOS DE DEFESA, CANALIZADA POR MEIO DE AUDIOLINK NO QUAL UMA PESSOA PRÓXIMA À CRIANÇA REPETE A PERGUNTA PARA QUE A ELA POSSA RESPONDER; POSSUI UMA TELA (SCREEN), DE MODO QUE A CRIANÇA NÃO VEJA O ACUSADO, DANDO, SIMULTANEAMENTE, PROVAS, MAS PERMITINDO QUE O JUIZ E O JÚRI SEJAM CAPAZES DE VER A CRIANÇA, DISPÕE A REFERIDA LEI QUE, AO DAR ESSES ENCAMINHAMENTOS, O JUIZ DEVE TER EM CONTA A NECESSIDADE DE MINIMIZAR O ESTRESSE SOBRE O AUTOR DA DENÚNCIA E, AO MESMO TEMPO, GARANTIR JULGAMENTO JUSTO PARA OS ACUSADOS	HÁ SALAS ESPECIAIS (INTERVIEW ROOM) LOCALIZADAS NA UNIDADE POLICIAL SEPARADAS POR SALA DE CONTROLE (COURT ROOM) SALA ESPECIAL NA CORTE DE JUSTIÇA	ENTREVISTA COGNITIVA (EC) PARA EVIDÊNCIA COM A CRIANÇA	NA FASE DE INVESTIGAÇÃO - POLÍCIAS (POLICE OFFICERS), CASO VÁ À JULGAMENTO E POR MEIO DE VIDEOGRAVAÇÃO E VIDEOCONFERÊNCIA (LIVE LINK) ASSISTIRÃO: JUIZ (PROSECUTOR) PROMOTOR, (DEFENSER) DEFENSOR DO IMPUTADO, PODENDO HAVER UM INTERMEDIÁRIO	O AJUZAMENTO DA PROVA SÓ OCORRE QUANDO A CORTE DE MAGISTRADOS RECEBE DO MINISTÉRIO PÚBLICO A ENTREVISTA VIDEOGRAVADA REALIZADA PELA POLÍCIA. FAZ-SE UM JULGAMENTO DE ADMISSIBILIDADE DAS EVIDÊNCIAS, QUE SERÃO ASSISTIDAS PELO JUIZ, PROMOTOR, DEFENSOR DO IMPUTADO, OS QUAIS VALIDARÃO OU NÃO A VIDEOGRAVAÇÃO	UMA VEZ, NA FASE DE INVESTIGAÇÃO, PARA A COLETA DE EVIDÊNCIAS E NA FASE DE JULGAMENTO (PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIAS) CASO A ENTREVISTA VIDEOGRAVADA NÃO SEJA ADMITIDA COMO PROVA VÁLIDA
23) PARAGUAI	REFORMA NO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL SOB NOVO MODELO ACUSATÓRIO DE JUSTIÇA ADMITE A PRODUÇÃO ATENCIPIADA DE PROVAS	CENTRO DE ATENÇÃO A VÍTIMAS E TESTEMUNHAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO.  CÂMARA GESELL	TÉCNICAS DE ENTREVISTA FORENSE EM CÂMARA GESELL – ENTREVISTA COGNITIVA (EC)	PSICÓLOGO	JUIZ; PROMOTOR/FISCAL; DEFENSOR DO IMPUTADO; PERITO EM DOCUMENTAÇÃO	POR CONTAR COM JUÍZADO DE INSTRUÇÃO, A CRIANÇA/ ADOLESCENTE VÍTIMA /TESTEMUNHA GERALMENTE UMA VEZ. ESTE DEPOIMENTO VIDEOGRAVADO É NORMALMENTE ACEITO COMO PROVA JUDICIAL, MAS PODE HAVER EXCEÇÕES NAS QUAIS, CASO VÁO A JULGAMENTO, PODE-SE PEDIR QUE A CRIANÇA/ADOLESCENTE TESTEMUNHE NOVAMENTE.
24) PERU	REFORMA NO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - NOVO MODELO ACUSATÓRIO DE JUSTIÇA, LEI Nº 908 DE 2004 - ADMITE A PRODUÇÃO ATENCIPIADA DE PROVAS E DISPÕE SOBRE O DIREITO DA VÍTIMA: ARTIGO 11. DIREITOS DAS VÍTIMAS. A VÍTIMA TERÁ DIREITO:  A) A RECEBER UM TRATAMENTO HUMANO E DIGNO; B) A TER PROTEGIDA SUA PRIVACIDADE, GARANTIDA SUA SEGURANÇA, DOS SEUS FAMILIARES E DE TESTEMUNHAS EM SEU FAVOR; C) A RECEBER UMA RÁPIDA E COMPLETA REPARAÇÃO DO DANO, PELO AUTOR, OU PARTICIPANTE DO INJUSTO, OU O TERCEIRO CHAMADO A RESPONDER AOS TERMOS DO PRESENTE CÓDIGO; D) A SER OUVIDA E QUE SEJA FACILITADA A PRODUÇÃO DE PROVAS	INSTITUTO NACIONAL MÉDICO LEGAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO SALA DE ENTREVISTA ÚNICA - CÂMARA GESELL	ENTREVISTA COGNITIVA (EC) PARA EVIDÊNCIA COM A CRIANÇA	PSICÓLOGO	PROMOTOR; DEFENSOR DO RÉU; PERITOS EM DOCUMENTAÇÃO.	POR CONTAR COM JUÍZADO DE INSTRUÇÃO, A CRIANÇA/ ADOLESCENTE VÍTIMA /TESTEMUNHA GERALMENTE UMA VEZ. ESTE DEPOIMENTO VIDEOGRAVADO É NORMALMENTE ACEITO COMO PROVA JUDICIAL, MAS PODE HAVER EXCEÇÕES NAS QUAIS, CASO VÁO A JULGAMENTO, PODE-SE PEDIR QUE A CRIANÇA/ADOLESCENTE TESTEMUNHE NOVAMENTE.

PAÍS	MARCO LEGAL	INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL E AMBIENTE DESTINADO À TOMADA DE DEPOIMENTO	TÉCNICA ADOTADA PARA A ENTREVISTA	PROFISSIONAL ENCARREGADO DE REALIZAR A ENTREVISTA	FUNCIONÁRIOS (JUDICIAIS E/OU OUTROS PRESENTES DURANTE A TOMADA DE DEPOIMENTO/AJUZAMENTO DA PROVA)	QUANTAS VEZES A CRIANÇA PRESTA DEPOIMENTO
25) SUÉCIA	<p>PROJETO DE LEI 2004/05: 131 TRANSFORMADO EM LEI ENTRA EM VIGOR NO DIA 1º DE NOVEMBRO DE 2008 (EN MODERNARE RÄTTGÅNG – VIDEOINSPELNINGARNA SKA SOM HUVUDREGEL UTGÖRA DEN MUNTliga BEVISNINGEN I HOVRÄTTEN – VIDEOCKJUMENTATION/ VIDEOKONFERENS), UM JULGAMENTO MAIS MODERNO: ESTABELECE MUDANÇA QUANTO AOS PROCEDIMENTOS QUE REGEM A FORMA SOBRE COMO UM PROCESSO EM GERAL CHEGA AO TRIBUNAL. ESTA LEI PROPÕE MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA PARA TODOS OS TRIBUNAIS DO PAÍS E CONFERE VALOR DE PROVA ORAL AO DEPOIMENTO VIDEOGRAVADO, CONSIDERA QUE AO FAZER USO DE MODERNA TECNOLOGIA NOS TRIBUNAIS HÁ MELHOR OPORTUNIDADE DE AJUSTAR O TRABALHO DA JUSTIÇA ÀS NECESSIDADES DE CADA INDIVÍDUO/ALVO. UM PRÉ-REQUISITO PARA A LEI PODER ENTRAR EM VIGOR EM 1º DE NOVEMBRO DE 2008 FOI QUE TODOS OS TRIBUNAIS TIVESSEM A TECNOLOGIA E OS CONHECIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A GRAVAÇÃO E A REPRODUÇÃO DE ENTREVISTAS COM ÁUDIO E VÍDEO</p>	<p>POLISSTATION - POLICE STATION - POLÍCIA; MAGISTER DOMSTOL - MAGISTER COURT - CORTE DE MAGISTRADOS; INTERVJURUM - (INTERVIEW ROOM SEPARATED FROM THE CONTROL ROOM) SALA ESPECIAL/POLISER - UNIDADE POLICIAL SEPARADA POR SALA DE CONTROLE); DOMSTOLEN ROOM / COURT ROOM (SALA ESPECIAL/CORTE DE JUSTIÇA)</p>	<p>ENTREVISTA COGNITIVA (EC) PARA EVIDÊNCIA COM A CRIANÇA</p>	<p>NA FASE DE INVESTIGAÇÃO; POLICIAIS (POLISER/POLICE OFFICERS), CASO VÁ A JULGAMENTO E POR MEIO DE VIDEOGRAVAÇÃO E VIDEOCONFERÊNCIA (VIDEOKONFERENS - LIVE LINK), ASSISTIRÃO: MAGISTER DOMSTO (JUIZ), PROSECUTOR (PROMOTOR, (DEFENSER) DEFENSOR DO IMPUTADO, PODENDO HAVER UM INTERPRETE</p>	<p>O AJUZAMENTO DA PROVA SÓ OCORRE QUANDO A CORTE DE MAGISTRADOS RECEBE DO MINISTÉRIO PÚBLICO A ENTREVISTA VIDEOGRAVADA REALIZADA PELA POLÍCIA. FAZ-SE UM JULGAMENTO DE ADMISSIBILIDADE DAS EVIDÊNCIAS, QUE SERÃO ASSISTIDAS PELO JUIZ. PROMOTOR, DEFENSOR DO IMPUTADO, OS QUAIS VALIDARÃO OU NÃO A VIDEOGRAVAÇÃO</p>	<p>UMA VEZ, NA FASE DE INVESTIGAÇÃO, PARA A COLETA DE EVIDÊNCIAS E NA FASE DE JULGAMENTO (PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIAS) CASO A ENTREVISTA VIDEOGRAVADA NÃO SEJA ADMITIDA COMO PROVA VÁLIDA</p>



## Relato de experiências referenciais: Inglaterra e Argentina

Do conjunto das experiências catalogadas, selecionamos duas consideradas paradigmáticas para um breve relato, visando propiciar ao leitor uma visão mais detalhada da metodologia empregada. A experiência da Inglaterra tem sido uma das mais disseminadas e adaptadas em países de língua inglesa e em alguns países asiáticos. Já a experiência da Argentina vem sendo difundida pelos países da América do Sul, Central e outros países de língua espanhola.

### Reino Unido - Inglaterra

**Breve histórico da experiência.** Há mais de uma década, desde 1991, o Reino Unido vem produzindo conhecimento e desenvolvendo práticas sociais inovadoras quanto ao uso de tecnologias de videogravação para a produção de provas em processos judiciais. A Inglaterra foi um dos países pioneiros na produção de provas baseada na tomada especial de depoimentos para os casos de crianças vítimas ou testemunhas de violência. Os procedimentos adotados neste país se tornaram paradigmáticos e se transformaram em uma matriz que vem sendo disseminada, de forma adaptada, para muitos outros países, como Cuba, Malásia, Costa Rica, Jordânia, Jamaica, Chile, entre outros.

A principal finalidade da tomada de depoimento especial é possibilitar que crianças e adolescentes, estejam estes na condição de vítimas ou testemunhas, prestem depoimento de forma protegida e, na condição de vítimas, que esta forma de tomada de depoimento previna a revitimização, que normalmente ocorre nos processos tradicionais de tomada de depoimento. Este tipo de depoimento valoriza a voz das crianças, uma reivindicação do movimento de defesa dos direitos da criança e, ao mesmo tempo, assegura uma produção coerente de provas. A finalidade última da produção de provas é quebrar o ciclo da impunidade de pessoas que cometem violência sexual contra crianças e adolescentes, largamente respaldado pela falta da materialidade das provas.

**A metodologia da tomada de depoimento utilizada na Inglaterra.** Considerando que a criança ou o adolescente devem ser ouvidos em tempo mais próximo à notificação, a entrevista forense ocorre essencialmente durante a fase de investigação policial, instância responsável pela coleta de evidências de uma provável situação de violência, sob coordenação do *Crown Prosecution Service* (CPS) [Ministério Público Inglês]. Ela é conduzida por um profissional capacitado para tal, o qual, na fase investigativa, na imensa maioria das vezes, é um policial. Ela pode ocorrer também, em menor proporção, nas cortes de justiça, determinada pela gravidade da violação.

Importante salientar que o CPS é instituição bastante nova, tendo sido criado em 1986. Diferentemente da maior parte dos países de cultura jurídica romano-germânica, não é composto por funcionários de carreira no Estado, mas por juristas especializados na redação de autos ampliadores (*pleadings*). Seus membros são denominados *barristers* (consultor jurídico), cargo exercido antes de se tornar um *prosecutor* (promotor).



A tomada de depoimento especial ocorre em salas especiais, instaladas em algumas unidades da polícia e em alguns edifícios das cortes de justiça. No caso das unidades policiais, as salas de entrevista são instaladas em edifícios apropriados, fora das chamadas *police stations* (delegacias), com ambiente mais agradável e amigável para as crianças e os adolescentes. As salas são climatizadas, possuem tapetes especiais e janelas herméticas que visam impedir qualquer interferência de ruídos externos. Há um especial cuidado de que estas salas tenham agradável iluminação, cores claras, mobiliário confortável e brinquedos que não sejam anatômicos nem violentos ou que tenham qualquer dispositivo sonoro. Esses brinquedos são utilizados como último recurso a ser adotado pelo entrevistador quando há demonstração de uma possível situação vivenciada por parte do entrevistado para que não sirvam de distração. No interior da sala, há geralmente dois sofás, um com dois assentos e outro com um, no qual normalmente a criança vítima/testemunha presta seu depoimento.

A sala (*interview video suite*) que a equipe desta pesquisa visitou na província de Gloucestershire, UK, como as outras salas do país, estava equipada com circuitos fechados de televisão (CCTV). Duas câmeras de vídeo, instaladas nos cantos superiores de uma das paredes, ambas posicionadas de forma invertida para que a entrevista possa ser filmada em ângulos diferentes e da forma mais fidedigna possível, são utilizadas para a videogravação das entrevistas. Os microfones estão colocados perto dos sofás para garantir um registro satisfatório do áudio da entrevista. No canto superior desta sala há um aparelho de interfone conectado a uma outra sala contígua, chamada de sala de monitoramento ou controle, lugar em que se encontram os aparelhos eletrônicos para a videogravação e a gravação do áudio da entrevista.

Para a videogravação da entrevista realizada na fase de investigação, os policiais trabalham em dupla, ficando um responsável pela entrevista com a criança e o outro responsável pela operação dos equipamentos, tomadas de imagem e intervenção via interfone. Na sala de entrevista só é permitida a presença do depoente e do entrevistador.

Na sala de monitoramento estão os equipamentos de filmagem e os devidos suportes tecnológicos (mesa de gravação em CD digital, VHS e fita cassete para registro do áudio e imagem; cabeamento, controle manual para zoom, ar-condicionado para manutenção dos equipamentos eletrônicos). Considerando o uso da tecnologia na produção das evidências, são tomados os devidos cuidados com a gravação do depoimento e, caso aconteçam problemas técnicos durante a tomada de depoimento, busca-se a rápida e precisa substituição dos equipamentos, mas não é comum que isto aconteça.

As entrevistas gravadas possuem, em média, de 50 minutos a 1 hora de duração, podendo chegar, às vezes, a 1 hora e 30 minutos. Registradas em formato digital por meio de CD e também em VHS, a qualidade da gravação fica sob coordenação de um dos policiais responsável pela documentação.

Na sala de controle, além do policial responsável pelo manuseio dos equipamentos, participam da oitiva o agente do Ministério Público e, em alguns casos, um familiar da vítima, que assistem à entrevista por meio de videoconferência.

Antes de dar início à videogravação da entrevista são feitos os esclarecimentos necessários à vítima/testemunha sobre as razões de seu comparecimento àquela unidade. Também se certifica com a mãe/familiar da criança para que não converse sobre o fato antes da gravação de modo que o testemunho não seja influenciado pela família. Entre os procedimentos básicos adotados para este momento, se destacam:

- Esclarecimentos sobre os motivos da realização da entrevista;
- Esclarecimentos sobre a conversa entre o/a declarante e o técnico por um período determinado;



• Esclarecimentos sobre os procedimentos tecnológicos adotados, bem como sobre os funcionários policiais que se encontram na sala para onde está sendo transmitida a videoconferência;

• Esclarecimentos de que, em alguns momentos, a entrevista será interrompida, para que o instrutor, por meio do interfone, se assegure de que todas as perguntas e dúvidas sobre o fato sejam esclarecidas.

Segundo orientações do protocolo *Achieving Best Evidence in Criminal Proceedings: Guidance for Vulnerable or Intimidated Witnesses, including Children – CPS* (entrevistas para evidências), utilizado pelos policiais, o contato inicial com a criança/testemunha deve ser realizado por meio de uma escuta atenta à criança antes de questioná-la diretamente. Tendo como base as técnicas de entrevista cognitiva (EC), são utilizadas, preferencialmente, perguntas abertas para não induzir a criança e/ou o adolescente. O protocolo também determina que a criança nunca seja interrompida quando naturalmente se reporta a eventos significativos.

Espera-se, ainda, que o policial entrevistador desenvolva habilidades de entrevista adequadas à idade evolutiva da criança e/ou do adolescente, atuando como facilitador do relato da violência vivenciada e/ou testemunhada. Alguns fatores devem ser também observados pelo entrevistador, tais como: necessidades especiais, habilidades cognitivas do declarante, como memória, atenção, etc. É recomendado, de forma expressa, que o entrevistador não faça anotações durante a entrevista.

As salas de entrevista instaladas nas Cortes de Justiça possuem o mesmo formato e contam com o mesmo tipo de equipamento eletrônico, pois há um padrão recomendado e certificado pela Corte britânica. A diferença mais significativa é que estão localizadas em salas dos Tribunais de Justiça. Na fase de julgamento, os seguintes procedimentos poderão ser adotados para a tomada de depoimento: uso da entrevista gravada na fase de investigação com vistas a sua admissibilidade, tomada de depoimento em sala especial na Corte de Justiça por meio de videoconferência ou ainda na sala de audiência com uma tela ou biombo que impeça o contato visual entre o imputado e a criança vítima. Qualquer que seja o procedimento adotado, entrevista gravada ou por videoconferência, nesta fase, o depoimento especial será assistido pelo juiz, agente do Ministério Público e defensor do imputado, que validarão ou não o depoimento como prova.

**Marco legal.** Desde 1991, a Inglaterra criou o cenário jurídico para permitir a videogravação da tomada de depoimento de crianças testemunhas em procedimentos penais por meio da lei *Criminal Justice Act 1991*. A partir de 1999, regulou os procedimentos específicos destinados à inquirição de crianças vítimas/testemunhas, os quais incluíam a videogravação in chief de entrevistas para evidências. Trata-se da *Youth Justice and Criminal Evidence Act 1999 - Part II - Giving of evidence or information for purposes of criminal proceedings* (Justiça Juvenil e Ata para Evidências Criminais 1999 - Parte II - Fornecendo evidências ou informações para fins de processo penal). Em seu Capítulo I - *Special measures directions in case of vulnerable and intimidated witnesses*, determina as medidas a serem adotadas em caso de testemunhas vulneráveis visando à admissão da entrevista gravada como prova a ser apresentada à Corte de Magistrados.

Esta lei representou uma significativa mudança no marco legal inglês e foi resultado do trabalho realizado por uma comissão interdisciplinar composta por juízes da *Crown Court* (Corte da Coroa), agentes do Ministério Público e outros funcionários da justiça responsáveis por uma reforma jurídica quanto ao procedimento judicial para

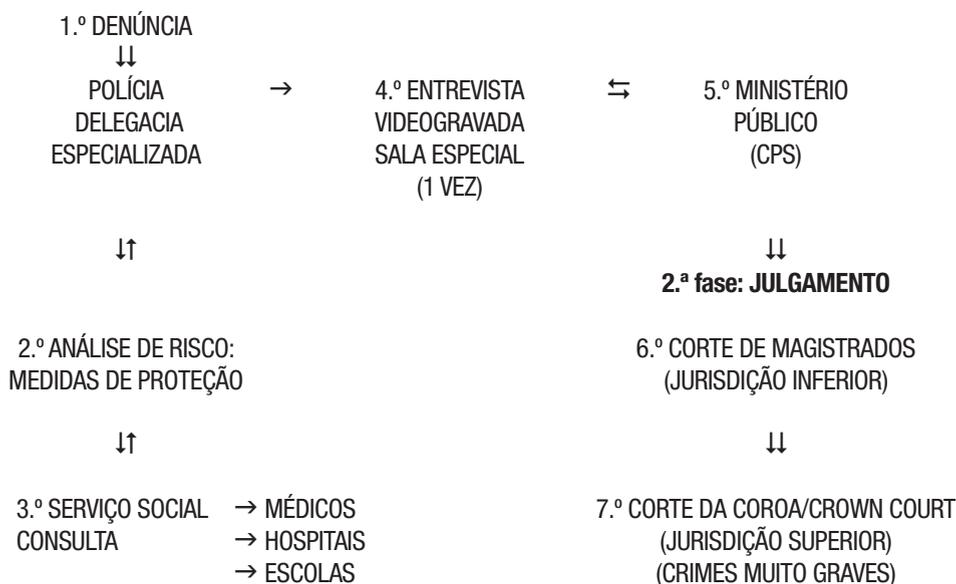
todo o Reino Unido. A nova lei estabelecia que o primeiro testemunho da criança fosse gravado em formato de videotape e que esta gravação fosse apresentada à *Magister Court* (Corte de Magistrados) com vistas à sua admissibilidade no processo judicial.

**O fluxograma.** No Reino Unido, as evidências são coletadas na fase de investigação e o Ministério Público, após avaliação, decide instalar ou não a ação penal apresentando as evidências para a Corte de Magistrados. Esta corte faz um julgamento de admissibilidade das provas decidindo se o caso vai a julgamento na Corte da Coroa ou não. Com contornos traçados a partir do sistema de justiça da *Common Law*<sup>3</sup>, cabe comentar que o ordenamento jurídico inglês mantém longa tradição do juízo oral e está dividido basicamente em duas jurisdições, uma inferior e outra superior. A Corte de Magistrados compõe a jurisdição de primeira instância. A Corte da Coroa, de jurisdição superior, tem competência exclusivamente criminal e serve de segunda instância para a Corte de Magistrados. Somente crimes considerados muito graves chegam até a Corte da Coroa, e nem todos os casos de violência sexual vão para a segunda instância. No caso em que o julgamento é submetido a júri popular, que é presidido por um magistrado e composto por 12 jurados, há todo um sistema de proteção institucionalizado voltado à orientação e proteção de crianças e adolescentes vítimas/testemunhas. A fase judicial pode chegar a durar quatro anos até que se tenha uma decisão resolutiva.

Veja, a seguir, um passo-a-passo do funcionamento da norma processual inglesa:

### 1ª fase:

#### INVESTIGAÇÃO COLETA DE PROVAS



<sup>3</sup> Common Law - modelo anglosaxônico de justiça baseado no fato de que, diante de um litígio, o Tribunal deve buscar a solução nas práticas sociais e costumes.



1) A polícia é a instância responsável por registrar a denúncia, que pode ser recebida pessoalmente, por telefone, fax ou carta. O procedimento de investigação para casos de violência sexual contra crianças e adolescentes tem início a partir deste registro e, em seguida, o Ministério Público é acionado;

2) e 3) O Ministério Público coordena a investigação. O primeiro passo, após a denúncia, é realizado pela polícia, juntamente com o Serviço Social, os quais procedem a uma análise de risco para cada denúncia recebida, incluindo uma checagem do histórico familiar da criança/adolescente vítima de violência registrado no serviço de saúde, escolas e hospitais. A partir desta verificação, uma pré-entrevista é realizada com a vítima. Na pré-entrevista, o policial entrevistador está orientado a não fazer qualquer comentário com a criança sobre a violência vivenciada/testemunhada, para que não haja riscos de “contaminação das evidências/provas”. Neste momento também se detectam as medidas de proteção necessárias;

4) Em média, quatro dias após a denúncia se realiza a videogravação da entrevista com a vítima na sala especial pertencente à unidade policial. Neste momento, estão presentes o policial treinado que realiza a entrevista, o agente do Ministério Público e o policial responsável pela gravação;

5) e 6) Após avaliação do Ministério Público, as evidências são oferecidas à Corte de Magistrados, que realiza um julgamento para avaliar a admissibilidade das evidências. Caso o crime seja considerado muito grave, a vítima poderá também ser ouvida na Corte da Coroa, em sala especial de entrevista, fora da sala de audiência, por meio de CCTV.

**A formatação da prova** - O trabalho realizado pela polícia é orientado por um protocolo em forma de guia prático, que apresenta os critérios e procedimentos a serem adotados. Uma vez finalizada a gravação da tomada de depoimento especial, são feitas duas cópias deste material. Para cada cópia é empregado um formulário de uso restrito da polícia, no qual se identifica a data, a hora do início e do fim da gravação, a localização da sala especial em que a criança prestou seu depoimento, o nome e a idade da pessoa entrevistada, o nome do policial entrevistador, os nomes dos profissionais que visualizaram a tomada de depoimento a partir da sala de videoconferência e seus respectivos cargos, bem como a assinatura de todos os participantes. Assim, se por alguma eventualidade este material audiovisual for divulgado em alguma outra instância fora do conjunto de atores envolvidos no procedimento judicial, os profissionais identificados na ficha serão as primeiras pessoas a ser investigadas em uma possível ação penal. Uma das cópias fica em poder da polícia e a outra, fica arquivada por 25 anos, em poder do Ministério Público. Chamou nossa atenção o fato de que o mesmo policial responsável pela gravação da entrevista é que entrega pessoalmente a segunda cópia ao Ministério Público.

Alguns fatores tendem a influenciar a avaliação feita pelo Ministério Público quanto à admissibilidade das evidências produzidas pela polícia, como o impacto que um determinado depoimento gravado pode causar sobre a decisão de se instaurar ou não uma ação penal. Outra razão que em muito influencia a decisão do Ministério Público tem origem na rapidez com que se viabilizou a videogravação da entrevista a partir da denúncia. Isso porque é avaliado que quanto mais ágil for o procedimento de gravação, mais credibilidade terá este depoimento, pois a memória da criança/testemunha não será questionada





quando estiver em processo de julgamento. Outro elemento influenciador se refere à metodologia utilizada para a entrevista com a criança, ou seja, o tipo de pergunta adotada pelo entrevistador, se este demonstrou estar devidamente capacitado e como essas perguntas foram realizadas no transcorrer da entrevista.

Uma vez instaurada a ação penal, dá-se início ao processo de preparação para a ida da criança/adolescente à Corte de Magistrados, na qual talvez seja novamente necessário ouvi-la durante a fase de julgamento, caso o juiz não considere o depoimento videogravado como relato suficiente. Nestes casos, a criança/adolescente presta depoimento fora da sala de audiência, em sala especial, por meio de CCTV. Há, contudo, situações nas quais não há exigência de que a criança/adolescente esteja fisicamente presente no edifício judicial, podendo o/a declarante, no ato da entrevista, estar em outra dependência administrativa, como delegacia, hospital, ou mesmo em sua residência, caso se avalie seu comparecimento à Corte de Justiça como excessivamente traumatizante. Também se garante que a vítima não tenha qualquer contato com o acusado.

**Capacitação de profissionais.** Existe no Reino Unido um reconhecimento de que nenhum tipo de profissional está completamente preparado para conduzir as entrevistas apenas com a sua formação acadêmica. Por essas razões, as instituições policiais e tribunais mantêm cursos sistemáticos de capacitação em entrevistas forenses para policiais, assistentes sociais e agentes do Ministério Público de modo geral.

Vale ressaltar que no início da implantação dessa metodologia, algumas assistentes sociais realizavam entrevistas. Contudo, ao longo da experiência, como se tratavam de *entrevistas para evidências*, pode-se constatar que, pelas características específicas do trabalho do serviço social, tornou-se recorrente que detalhes importantes para a investigação policial passassem despercebidos. A partir dessa experiência, para que houvesse maior admissibilidade legal das entrevistas videogravadas com crianças testemunhas, foi decidido que somente policiais devidamente treinados, com capacitação em técnica de entrevistas investigativas-cognitivas realizassem as entrevistas videogravadas.

Neste sentido, existe atualmente no Reino Unido um procedimento oficial de capacitação em entrevistas com crianças vítimas de violência, especialmente destinado a policiais, para que estes “não saiam pisoteando sobre as provas”. Todos os agentes são capacitados em técnicas de entrevista forense investigativa-cognitiva e o treinamento leva em média dez dias. Nos quatro primeiros dias, os policiais recebem conteúdos teóricos, basicamente sobre psicologia infantil, habilidades com crianças e capacidades cognitivas. No quinto dia, recebem instruções sobre técnicas de entrevistas investigativas-cognitivas. A partir do sexto dia, os policiais selecionam casos reais e trabalham com sínteses destes para, então, criar dinâmicas de cenários. Os quatro dias finais do treinamento são destinados a práticas de entrevista e gravação nas salas de entrevistas. Entre os policiais, se estabelece uma alternância de papéis: um representa o papel da criança, outro o do entrevistador, enquanto outro manuseia os equipamentos e os demais assistem à transmissão da entrevista por videoconferência, representando os papéis do promotor e da família da vítima. Todos os participantes simulam situações passando-se por vítima/testemunha e entrevistador. Na fase de conclusão do treinamento, os policiais recapitulam o trabalho realizado, não só sobre como fazer entrevista, mas desenvolvendo habilidades sobre como revisar seu próprio trabalho.

Esta metodologia de treinamento tem gerado impacto positivo nos policiais, pois quando têm de representar uma criança testemunha vítima de violência, os policiais verbalizam o sentimento de transferência: “eu agora entendo como é difícil falar sobre isso e





explicar o que aconteceu”, projetando em sua atividade profissional cotidiana uma maior e melhor habilidade de escuta e tolerância ao relato de uma criança testemunha vítima de violência.

Tanto o procedimento de tomada de depoimento especial quanto os cursos de capacitação são realizados de forma inter e transdisciplinar para fazer frente a um problema social complexo como a violência sexual contra a criança. Por essa mesma razão, é fundamental que a capacitação alcance também uma rede de proteção na qual a criança encontra-se inserida.

**Monitoramento e avaliação.** Quantos depoimentos foram tomados nessas salas em toda a Inglaterra? Qual o impacto no sentimento de dor que as crianças e adolescentes ingleses sentiam ao repetir os fatos ocorridos dezenas de vezes? Que impacto eles vêm provocado nos índices de responsabilização dos perpetradores de violência sexual contra crianças e adolescentes? São questões que convidam a nossa imaginação socioantropológica a investigar.

Mesmo tendo avançado muito na prática deste tipo de inquirição, a Inglaterra não desenvolveu ainda um mecanismo mais permanente de avaliação longitudinal de sua experiência. Contudo, as avaliações positivas são testemunhadas por todos aqueles envolvidos na experiência.

Muitas têm sido as vantagens desse tipo de inquirição se comparada ao depoimento tradicional, como o impacto sobre a criança que, ao prestar seu depoimento de forma protegida e com algumas garantias, tais como estar fora de contato com o imputado, tem demonstrado menos suscetibilidade emocional como choro, medo contínuo e o nervosismo excessivo.

Outra característica que merece destaque, também oriunda do impacto desta prática, tem incidido sobre a qualidade do depoimento da criança enquanto prova, cada vez mais bem aceita por agentes do Ministério Público e juízes, por conta de critérios como sensibilidade, coerência no relato e credibilidade dos entrevistados assegurados nas gravações. Nesse contexto, tanto as entrevistas gravadas quanto o próprio treinamento dos policiais têm servido de instrumento de sensibilização e até mesmo de capacitação para os demais funcionários judiciais, pois este tipo de inquirição vem conseguindo flexibilizar certa resistência do poder judiciário a este tipo de evidência.

Recorrente também tem sido o fato de que juízes, após visualização dos procedimentos adotados por policiais para as entrevistas, decidam não mais entrevistar diretamente as crianças vítimas/testemunhas, delegando ao policial a função de facilitador do relato, ou mesmo aceitando a entrevista videogravada como testemunho válido também na fase do julgamento, dispensando a criança de novos relatos.

Para que esta metodologia tenha se tornado exitosa, foram investidos contínuos esforços para garantir um olhar conjunto entre o ambiente da sala especial de entrevista, a tecnologia de videogravação e a capacitação dos policiais entrevistadores.



## O uso da Câmara Gesell na Argentina: breve histórico da experiência

Desde 2004, os Departamentos Judiciais da Província de Buenos Aires e Capital Federal vêm adotando novas práticas de investigação forense por meio de intervenção em Câmara Gesell para depoimentos de crianças e adolescentes vítimas/testemunhas de violência. Estas câmaras, compostas por dois ambientes, estão divididas por um espelho unidirecional que permite visualizar a partir de um lado o que acontece no outro, mas não vice-versa. Um dos quartos está destinado à observação comportamental. Neste ambiente, destinado à escuta especializada da criança/adolescente vítima ou testemunha, não há decoração especial. Em geral, há uma mesa e algumas cadeiras dispostas em frente a um grande vidro espelhado do qual nada se enxerga além do próprio reflexo. Há uma câmera de vídeo instalada em frente à mesa para o registro visual da entrevista e microfones para o registro do áudio. Há também uma estante para acomodar alguns recursos como jogos e papéis que podem ou não ser usados pelo psicólogo como estratégia durante a entrevista forense. Do outro lado, fica outra sala na qual o espelho se transforma em uma grande janela da qual se assiste a tudo que acontece na sala de observação. Nesta sala, estão todos os equipamentos eletrônicos (gravador de vídeo e áudio, televisão e painel remoto de controle). Há também uma mesa de médio porte com várias cadeiras para acomodar todos os funcionários judiciais e técnicos.

As Câmaras Gesell estão originalmente instaladas nas sedes do Ministério Público Fiscal que, embora autônomo, faz parte do Poder Judicial. Atualmente, das 23 províncias argentinas, 13 já reconhecem a constitucionalidade da Câmara Gesell e vêm implantando essa modalidade de intervenção judicial de forma crescente com a perspectiva de proteção da criança vítima, esperando-se que haja adesão nacional. As 13 províncias são: Província de Buenos Aires, Santa Fé e Rosário, Rio Negro, Tucumán, Santiago del Estero, Catamarca, Chubut, Corrientes, Córdoba, Entre Rios, Mendoza, Neuquén, Salta, além da Cidade Autônoma de Buenos Aires/Capital Federal que apresenta status de província.

**Marco jurídico:** o advento da Câmara Gesell na proteção de crianças e adolescente vítimas/testemunhas de violência sexual.

À luz dos novos paradigmas da proteção integral da infância e, sob o marco legal previsto pela Constituição Nacional Argentina, a prática de tomada de depoimento (*toma de declaraciones testimoniales*) de crianças e adolescentes vítimas/testemunhas de violência sexual em Câmara Gesell foi transformada em lei no ano de 2004 e, desde então, tem sido centro de contínuos debates, ganhando maior reconhecimento e adesão dos profissionais envolvidos com a complexa tarefa de inquirir crianças e adolescentes em processos judiciais. Esta modalidade de intervenção judicial surgiu como nova estratégia para a proteção e a garantia dos direitos de crianças e adolescentes vítimas/testemunhas de violência de obter uma escuta digna e adequada à sua condição de pessoas em desenvolvimento.

Sob o aspecto legal, a Lei Federal nº. 25.852/03<sup>4</sup> incorporou o Artigo 250 bis no Código de Processo Penal, regulamentando novos procedimentos para a tomada de depoimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. A nova lei garante que o depoimento deve, necessariamente, ser tomado nas instâncias de um Tribunal, ou nas sedes do Ministério Público Fiscal, assim excluindo todos os tipos de interrogatório em

<sup>4</sup> Ley 25852 HONORABLE CONGRESO DE LA NACION ARGENTINA 04-dic-2003. CODIGO PROCESAL PENAL DE LA NACION MODIFICACION. Publicada en el Boletín Oficial del 08-ene-2004. Resumen: INCORPORASE AL LIBRO II, TITULO III, CAPITULO IV DEL CODIGO PROCESAL PENAL DE LA NACION, EL ARTICULO 250 BIS, Y EL ARTICULO 250 TER.

áreas administrativas, polícia, escola ou outros. Tal estratégia propõe evitar a vitimização secundária de crianças e adolescentes que, ao entrar no sistema judicial, inevitavelmente são submetidos a interrogatório. Por meio da Câmara Gesell, crianças e adolescentes prestam seu depoimento na fase inicial da investigação, uma única vez, sendo gravado em material audiovisual. Dessa forma, o material passa a ser anexado aos autos do processo, constituindo prova válida para todas as etapas posteriores necessárias.

O novo texto incorporado na forma da lei estabelece:

“Quando se trate de vítimas de crimes no âmbito do Código Penal<sup>5</sup>, Livro II, Título I, Capítulo II, Título e III, que no momento que exijam seu comparecimento não tenham atingido 16 anos de idade, deverá ser adotado o seguinte procedimento:

a) A criança em questão só será entrevistada por um psicólogo especializado em crianças e/ou adolescente designado pelo tribunal que ordene a medida, não podendo em caso algum, ser interrogado de forma direta por este tribunal ou as partes;

b) O evento terá lugar em uma sala ambientada com as ferramentas apropriadas para a idade e o estágio de desenvolvimento da criança;

c) No período que o tribunal disponha, o profissional elaborará um relatório pormenorizado com as devidas conclusões;

d) A pedido das partes, ou se o tribunal disponibilizar, as alternativas no ato podem ser seguidas a partir do exterior do recinto, por meio de vidro espelhado, equipamento de microfone, vídeo ou outros meios técnicos que estejam disponíveis.

No atual contexto argentino, a Lei Federal nº 25.852/2003 materializou uma reforma jurídica nos procedimentos a serem adotados para a tomada de depoimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual em processos judiciais e o uso dessa ferramenta tem representado uma perspectiva nova e mais humanizada no tratamento judicial oferecido a eles. Contudo, é oportuno comentar que esta é uma lei federal válida para a justiça federal e para a Província de Buenos Aires. Para as demais províncias, o Código de Processo Penal possui caráter provincial e cada qual edita sua própria legislação.

Toda a experiência está fundamentada na questão da proteção da criança/adolescente vítimas e da não-revitimização em âmbito institucional, conforme estabelece a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, normativa da qual a Argentina é país signatário. Espera-se, pois, que a referida lei seja aplicada em âmbito nacional.

### **Como funciona a norma processual argentina para casos de violência sexual contra crianças e adolescentes**

O processo penal argentino para casos de violência sexual contra a criança e o adolescente prevê a ideia do juizado de instrução, instrumento destinado à apuração das infrações penais sob a presidência de um juiz, o chamado “juiz de garantia”. Nesse caso, o promotor que compõe o poder judicial e, portanto, possui autoridade como fiscal da instrução, é o responsável por colher todos os elementos probatórios para a instrução penal. Cabe à polícia as funções de colaborar na investigação, prevenir e reprimir o delito imediatamente. Esse modelo de justiça ganha ênfase no que diz respeito à proteção da vítima porque nele não ocorre a repetição das provas, hoje verificada no sistema proces-

<sup>5</sup> Código Processual Penal atualizado.

sual penal brasileiro, que preserva, como regra, uma investigação preliminar sem valor probatório, ou seja, o inquérito policial.

No contexto argentino<sup>6</sup>, a *denúncia* pode ser apresentada indistintamente para a polícia, promotor, juiz ou qualquer autoridade competente. Por lei, qualquer uma das instituições citadas, ao receber a denúncia, tem a responsabilidade de dar os encaminhamentos legais cabíveis. Por solicitação do Ministério Público Fiscal, a polícia judiciária tende a atuar desde o momento em que se torna pública uma determinada situação de violência, iniciando os procedimentos legais.

A *Câmara Gesell* visitada pela equipe desta pesquisa, localizada nos Tribunais de *Lomas de Zamora*, na *província de Buenos Aires/Capital Federal*, estava totalmente equipada por suportes tecnológicos, como câmera de vídeo, mesa de gravação, microfones, áudio, televisão e cabeamento necessários ao registro audiovisual do depoimento. A Promotoria Geral da Nação conta, ainda, com departamento de assistência integral à vítima de crimes.

Também na Cidade Autônoma de Buenos Aires, Capital Federal, o Ministério Público Fiscal tem feito crescente uso da *Câmara Gesell*, destinada exclusivamente à oitiva de vítimas/testemunhas de crimes contra a integridade sexual. Está localizada na *Ufisex - Unidade Fiscal para a Investigação de Crimes Contra a Integridade Sexual, Tráfico de Seres Humanos e Exploração Sexual Infantil*, criada em fevereiro de 2007, como resultado de um acordo de cooperação entre o Ministério Público Fiscal da República Argentina e o Governo da Cidade Autônoma de Buenos Aires.

Cabe comentar que, por se tratar de uma unidade do Ministério Público especializada em crimes contra a integridade sexual e a exploração sexual infantil, a *Ufisex* ganhou status estratégico no enfrentamento da violência sexual contra a criança e o adolescente, pois desde a sua implantação se constatou a ocorrência de maior número de denúncias, bem como maior nível de responsabilização, embora ainda não haja comprovação por meio de dados estatísticos. Segundo experiência desenvolvida pela *Ufisex*, denúncias falsas não costumam prosperar e os testes geralmente evidenciam se o que foi dito corresponde à verdade, bem como o perfil de um provável agressor sexual.

Dispõe o referido protocolo que o funcionário responsável pela instrução do processo (o fiscal) terá sempre o controle da gravação de vídeo. É sugerido que esta informação seja repassada e explicada à criança e/ou adolescente declarante. O vídeo será a única prova testemunhal da criança/adolescente para todos os efeitos legais, qualquer que seja a natureza do processo com relação ao abuso sexual da vítima. Deverão, ainda, ser tomadas todas as precauções técnicas para a gravação do depoimento, bem como de manutenção e armazenamento necessários para evitar a deterioração ou a destruição da gravação, desta forma preservando o seu valor probatório.

O depoimento gravado constitui, pois, prova válida no processo, salvo entrevistas em que não sejam respeitadas as devidas orientações, caso em que o juiz ou o defensor do imputado poderão pedir pela não admissibilidade do material. Na província de Buenos Aires, a tomada de depoimento pode também ser realizada como “antecipação extraordinária de prova”, em conformidade com o art. 274 do Código de Processo Civil.

Concluída a investigação, com o depoimento gravado em CD e VHS anexado aos autos do processo, sob a presidência de um fiscal (promotor de justiça), responsável por colher todos os elementos probatórios para a instrução penal, cabe à polícia as funções de colaborar na investigação, prevenir e reprimir o delito imediatamente. Se oferece uma acusação ao Tribunal Oral (coletivo com três juízes) que decidirá pelo seguimento do

<sup>6</sup> Rozanski, C.A. A menina abusada diante da justiça. In: Valnovich, J. R. (Org.). *Abuso sexual na infância*. Rio de Janeiro: Lacerda Editores, 2005. p. 95.

processo ou não. A fase judicial pode durar meses ou mesmo anos até que seja finalizada; contudo, via de regra, a criança ou o adolescente vítima/testemunha presta depoimento especial somente na fase inicial da investigação.

### **A metodologia utilizada na Argentina: dinâmica da tomada de depoimento em *Cámara Gesell***

Na Argentina, cada vez mais a psicologia tem agregado valor científico à sua função de auxiliar a justiça, cabendo aos juízes a decisão. Em sua atividade pericial, o psicólogo dito *forense* deve ser capaz de facilitar o diálogo entre a criança ou o adolescente vítima ou testemunha de violência, o juiz e as partes no sentido de oferecer respostas para a compreensão de questões que, em muito, vão além do *direito*.

As entrevistas forenses são realizadas somente por psicólogos e orientadas a partir de um protocolo indicativo para a tomada de testemunho de pessoas com idade inferior a 16 anos, vítimas de abuso sexual, o qual expressa os critérios a serem adotados pelos profissionais. Dispõe esse protocolo que a tomada de depoimento direto da vítima implicará a garantia de que sejam providenciados todos os cuidados necessários para a proteção da criança e/ou adolescente, evitando sua revitimização, estabelecendo que o depoimento deva ser tomado por profissional devidamente formado e treinado especificamente para este fim. Sua formação deverá incluir aspectos teóricos sobre ofensas sexuais, abuso e categorias de conhecimento sobre o desenvolvimento da criança, psicologia, linguagem, comunicação e aspectos da gestão das regras processuais sobre os crimes contra a integridade sexual.

Para que o psicólogo esteja habilitado a desenvolver sua tarefa como perito judicial, é fundamental que integre e articule conhecimentos básicos em Psicologia Jurídica e Técnicas de Exploração Cognitivas/Investigativas.

No momento da audiência/entrevista, geralmente estão presentes na sala de observação a criança/adolescente vítima/testemunha e o psicólogo responsável pelo caso, que geralmente procura trabalhar com perguntas abertas e excepcionalmente com questões fechadas e hipotéticas. No outro lado do espelho, na sala dos participantes judiciais, estão presentes o promotor, o defensor da criança, em alguns casos, o defensor do imputado, podendo também estar um juiz, embora esta não seja a regra. A entrevista apresenta caráter formal, não havendo ligação de áudio com o psicólogo, que procede interrompendo a entrevista duas ou três vezes, dirigindo-se à sala de audiência visando saber as indagações a serem feitas pelas partes (promotor de justiça/fiscal, defensor da criança e defensor do imputado).

As estratégias investigativas de tomada de depoimento ficam a cargo do perito psicólogo, que se dirige ao declarante com tonalidade vocal suave, pausada, contemplando as diferenças culturais e seu desenvolvimento evolutivo. As perguntas iniciais costumam ser mais genéricas, até se chegar ao mais pontual e concreto, visando a validação de uma suspeita de abuso sexual. Caso a entrevista seja prolongada, o profissional atua no sentido de diminuir os níveis de angústia e ansiedade da criança/adolescente vítima/testemunha, passando a fazer comentários positivos e informando ao declarante se sua presença será requerida novamente ou se com o que já foi coletado termina sua intervenção no processo judicial.

Uma vez que estejam esclarecidas todas as dúvidas das partes (defensores e promotor de justiça/fiscal), todo o depoimento é gravado e a entrevista é encerrada, com a solicitação de que um membro da família acompanhante do declarante entre na sala para que se

apliquem os encaminhamentos necessários, como acompanhamento psicológico. Depois de gravada a entrevista, a criança e/ou adolescente não mais relata o fato, a menos que o caso vá para julgamento e em razão de os argumentos não estarem bem justificados o depoimento seja desqualificado pela defesa do acusado e seja necessário chamar novamente a criança/adolescente para depor.

### **Vantagens e desvantagens**

A experiência desenvolvida em Câmara Gesell por meio de profissionais forenses tem sido apontada por especialistas argentinos como sendo ainda a melhor alternativa para a tomada de depoimento de crianças e adolescentes em processos judiciais. O abuso sexual passou a ser um tipo de crime cada vez mais denunciado na Cidade Autônoma de Buenos Aires e, em quatro anos, este tipo de denúncia aumentou em 60%.

Entre as principais vantagens e desvantagens para esta metodologia, enfatiza Alicia Ganduglia<sup>7</sup> (apud Volnovich, 2005, p. 42-43):

#### Vantagens:

- Registro rigoroso da entrevista;
- Documentação visual dos gestos e expressões faciais que acompanham os enunciados verbais das crianças;
- Registro visual e verbal que pode ser revisto muito tempo depois por outros profissionais;
- Redução do número de entrevistas por parte de outros profissionais;
- Forma de capacitação contínua para os entrevistadores;
- Ajuda efetiva para conseguir uma aceitação do acontecido por parte do ofensor;
- Instrumento de ajuda ao familiar não-ofensor ou ao ofensor facilitando a compreensão do que aconteceu e do que não aconteceu.

#### Desvantagens:

- O processo é intrusivo e a criança pode ficar inibida para revelar informações;
- As complicações logísticas para se obter uma equipe técnica adequada e uma sala especial;
- A qualidade técnica dos vídeos costuma ser muito pobre;
- Frequentemente podem ser perdidos dados por falha de equipamentos; a entrevista filmada pode ser utilizada para colocar a criança na berlinda;
- A técnica do entrevistador pode transformar-se no centro do caso muito mais do que a suspeita do abuso sexual;
- O vídeo pode cair em mãos impróprias (algum tipo de meio de comunicação sensacionalista);
- A utilização exige a realização de mais de uma entrevista pela idéia de que, com uma só entrevista, “tudo já foi visto”.

Um dos aspectos considerados como essencial para a garantia dos direitos da criança/adolescente vítima/testemunha diz respeito à importância de se contar com o protocolo geral sobre os principais encaminhamentos, instâncias e mecanismos de proteção. Os entrevistados afirmaram que, uma vez que se tenha um protocolo definido e aprovado, as principais dificuldades ficam minimizadas.

<sup>7</sup> Volnovich, J.R. (Org.). Abuso Sexual na Infância. Rio de Janeiro: Lacerda Editores, 2005. Pág.42 e 43.



Outra questão considerada nevrálgica diz respeito à necessidade de investimento na formação do profissional quanto às reais possibilidades de se trabalhar a questão da subjetividade infantil frente ao aparato judicial. Nesse aspecto, o psicólogo deve funcionar como principal assessor no processo de validação das suspeitas de abuso sexual por ser o profissional habilitado cientificamente para compreender essa subjetividade, desde que seja um psicólogo infantil. Em alguns casos, pode ser qualquer profissional que tenha conhecimento sobre questões de abuso e violência sexual, desde que conte com a assessoria de um especialista em psicologia.

Contudo, ainda que se considere essencial o caráter imprescindível do treinamento para os psicólogos responsáveis pela tomada de depoimento especial com conhecimentos específicos relativos à dinâmica do abuso, violência sexual e experiência em perícias, a prática cotidiana evidencia que esta formação mantém caráter autodidata. Muito tem sido falado sobre ações de formação e capacitação dos agentes envolvidos, mas ações neste sentido continuam sendo pontuais e incipientes. Entre alguns cursos registrados, se destacam: aqueles sobre crimes contra a integridade sexual de crianças e adolescentes, entrevista forense em Câmara Gesell e alguns sobre vitimologia.

**Monitoramento & Avaliação.** Segundo especialistas entrevistados pela equipe desta pesquisa, atualmente não há um monitoramento sistemático no que se refere ao campo de maus-tratos de crianças/adolescentes na Argentina, desta forma ocasionando grandes dificuldades na centralização dos dados. Este fato se deve fundamentalmente a uma ausência de protocolos específicos para esta centralização, a qual, desde 1994 está contida na Lei de Violência Familiar, com cobertura para a Capital Federal, mas que nunca se efetivou. Quanto à avaliação do trabalho que vem sendo realizado de intervenção em Câmara Gesell, foi enfatizado que este dispositivo ainda não foi generalizado para todo o país. Ocorre de forma efetiva em Buenos Aires/Capital Federal e a sua adoção vem progredindo para outras províncias e jurisdições, mas o tempo transcorrido desde a implantação das câmaras ainda é curto para avaliar seu desempenho nos mais diversos aspectos.



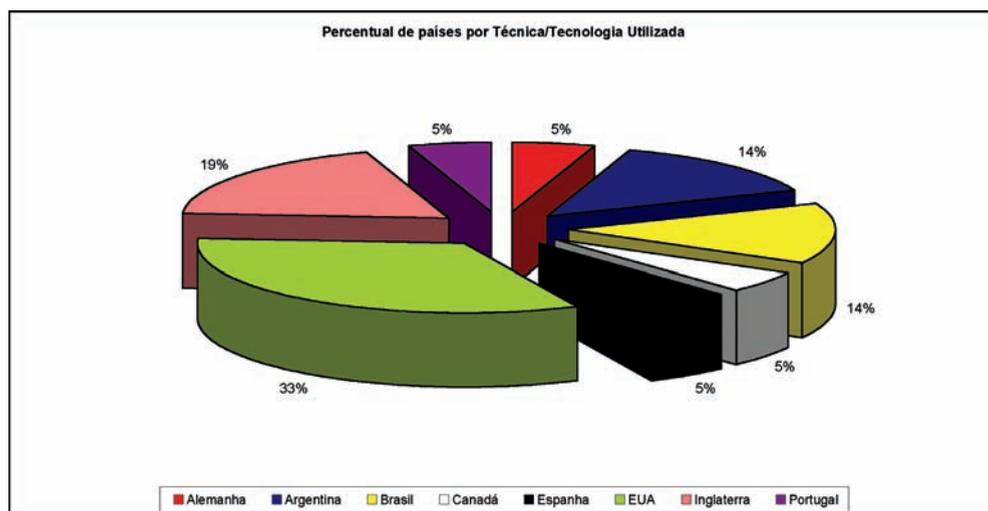
## Guia de fontes: especialistas e pesquisadores

Entendemos que só é possível alcançar a qualidade na implementação de novas experiências por meio da socialização do conhecimento existente.

Este guia é, portanto, um instrumento que tem a finalidade de propiciar ao leitor informações para identificar pesquisadores e especialistas que estão atuando diretamente com a temática da tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes. Aqui poderão ser encontrados alguns nomes entre aqueles que estão produzindo conhecimento sobre temas como: a vitimização social de crianças e adolescentes e a revitimização institucional; o testemunho de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual em processos judiciais; o método e a prática forense no desenvolvimento de técnicas em processos de escuta e tecnologias na perícia investigativa; a discussão sobre memórias da criança e do adolescente e os fatores que influenciam falsas memórias e sugestionabilidade; e a validação da escuta dos relatos de crianças e adolescentes sobre violência sexual (abuso e exploração sexual).

O mapa contém os nomes de 21 especialistas oriundos de oito países: Alemanha, Argentina, Brasil, Canadá, Espanha, Estados Unidos, Inglaterra e Portugal. Este estudo indica uma concentração geográfica dos especialistas nos Estados Unidos (33%), na Inglaterra (19%), no Brasil (14%) e na Argentina (14%). Os outros quatro países juntos somam 20% do total, com 5% para cada um. Vale ressaltar que todas as informações incluídas neste guia foram coletadas a partir de documentos públicos, diretamente dos autores e/ou de universidades e páginas da Internet.

As informações estão organizadas pelo nome do especialista em ordem alfabética e na respectiva página é possível encontrar os assuntos de seu domínio, suas principais publicações e contatos.





<b>Nome</b>	<b>Alicia GANDUGLIA</b>
<b>Quem é</b>	Psicóloga clínica infanto-juvenil. Ex-presidente do Hospital de Crianças Ricardo Gutiérrez da Cidade de Buenos Aires e ex- integrante do grupo de interconsulta do mesmo hospital
<b>Assuntos que domina</b>	Maus-tratos infantis; abuso infantil
<b>O que faz</b>	Docente da Cátedra de Psicanálise da Escola Francesa II da Universidade de Buenos Aires  Psicóloga do Programa de Assistência ao Maus-tratos Infantis da Direção da Mulher da Cidade de Buenos Aires
<b>Contato</b>	UNIVERSIDAD DE BUENOS AIRES Facultad de Psicología Dirección: Avda Independencia 3065 CP: 1225AAM. Tel: (+54) (11) 4932-2225 posgrado@psi.uba.ar Subsecretaría de Posgrado Viamonte 430/444 2do. Piso Of. 22 (CP.:C1053ABH) Tel: (+54) (11) 4510-1241/1242 e-mail: ssp@rec.uba.ar aliciaganduglia@gmail.com
<b>Alguns títulos (publicações, artigos científicos, livros, capítulos) sobre o tema</b>	
<ul style="list-style-type: none"><li>• Maltrato Infanto Juvenil. Revista Propuesta N°4 Septiembre 2001.</li><li>• Ganduglia, Alicia. El backlash: Un nuevo factor de riesgo, in Maltrato Infantil. Riesgos del compromiso profesional, Silvio Lamberti, ed., Buenos Aires: Editorial Universidad. 2003</li><li>• Ganduglia, Alicia: En los bordes de la clínica Psicoanalítica: El abuso sexual infantil. El psicoanálisis y la subjetividad de nuestros días. Encuentro teórico - clínico. Ateneo Psicoanalítico. Buenos Aires. 1995.</li></ul>	



Nome	Alison CUNNINGHAM & Pamela HURLEY (The Child Witness Project)
Quem é	<p>Alison Cunningham, M.A.(Crim.) - Especialista em assuntos relativos à ética; Formas de apoio a pessoas vulneráveis e marginalizadas; Metodologias para produção de melhores provas; Proteção infantil; Mediação, Crianças vítimas de abuso sexual</p> <p>Pamela Hurley, M.Ed.- (The Child Witness Project) - Especialista em questões relacionadas com as crianças vítimas/ testemunhas. Envolvida com a clínica, a investigação e o desenvolvimento de recursos sobre este tema para o sistema de justiça pessoal</p>
Assuntos que domina	<p>Crianças testemunhas e sua preparação para ir à corte/ tribunal; escuta de crianças em tribunais; revitimização; avaliação individual de crianças; metodologias para subsidiar a compreensão da criança vítima enquanto testemunha e seus receios sobre o conhecimento do processo judicial; entrevista em profundidade com os pais; testes psicométricos padronizados; redução do estresse da criança e reestruturação cognitiva</p>
O que faz	<p>Pamela Hurley, M.Ed. - Diretora do Projeto Criança Testemunha (The Child Witness Project)</p> <p>Alison Cunningham, MA (Crim.), Diretora de Pesquisa e Planejamento do Centro para Crianças e Famílias no Sistema de Justiça (Centre for Children and Families in the Justice System)</p> <p>Projeto Criança Testemunha: serviços preparatórios para crianças e adolescentes; Auxiliam a criança para a tomada de depoimento, atestando fora da sala de audiência (por exemplo, CCTV), testemunha, provas videogravadas; elaboração de indicadores; perícia e testemunho; fornecimento de prova pericial infantil e competência do depoimento, necessidade de depoimentos tecnológicos (por exemplo, CCTV), relacionados a questões de memória e sugestibilidade;</p> <p>pareceres sobre o impacto da vitimização segundo orientações do protocolo; apoio para redução de estresse de pais/familiares de filhos testemunhas; defesa e assessoria completa às crianças testemunhas dentro do sistema de justiça; participação na rede de criança vítima /testemunha;</p>



	<p>manuais de formação para policiais: auxilia jovens no fornecimento de provas no tribunal; auxilia tribunais na tomada de depoimento da criança; aperfeiçoamento do modelo inovador de serviço de qualidade, capaz de identificar as necessidades particulares de cada jovem; assessoria jurídica para a juventude sobre questões como o depoimento, apoio, encaminhamentos para os serviços adequados</p>
<b>Contatos</b>	<p>Centre for Children &amp; Families in the Justice System London Family Court Clinic 254 Pall Mall St., Suite 200 London, Ontario N6A 5P6 CANADA Tel: (+1) 519-679-7250 Fax: (+1) 519-675-7772 e-mail: alison.cunningham@lfcc.on.ca Pamela.hurley@lfcc.on.ca; info@lfcc.on.ca www.lfcc.on.ca/cwp.htm</p>
<p><b>Alguns títulos (publicações, artigos científicos, livros, capítulos) sobre o tema</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Manuais de formação para funcionários judiciais, promotores; trabalhadores de apoio à vítima, juizes e outros. Propõe desenvolver habilidades específicas para o entendimento e proposição de respostas às necessidades de crianças/testemunhas em tribunais.</li><li>• A Full and Candid Account - Using Special Accommodations and Testimonial Aids to Facilitate the Testimony of Children - Overview of Issues Related to Child Testimony. Vol 1 (2007) <a href="http://www.lfcc.on.ca/1_Overview.pdf">http://www.lfcc.on.ca/1_Overview.pdf</a></li><li>• “A Full and Candid Account”. Vol.2 <a href="http://www.lfcc.on.ca/2_OutsideCourtroom.pdf">http://www.lfcc.on.ca/2_OutsideCourtroom.pdf</a></li><li>• Using Special Accommodations and Testimonial Aids to Facilitate the Testimony of Children - Overview of Issues Related to Child Testimony. Video-recorded Evidence Vol 3 - (2007) <a href="http://www.lfcc.on.ca/4_VideorecordedEvidence.pdf">http://www.lfcc.on.ca/4_VideorecordedEvidence.pdf</a></li></ul>	



<b>Nome</b>	<b>Amina MEMON</b>
<b>Quem é</b>	Graduada e PhD em Psicologia; Especialista em Psicologia Social e Cognitiva
<b>Assuntos que domina</b>	Entrevista de investigação de testemunha infantil; entrevista policial; desempenho de testemunhas idosas; memória e cognição social; terapia
<b>O que faz</b>	Professora de Psicologia da Universidade de Aberdeen, Escócia - Reino Unido. Professora do Departamento de Psicologia da Universidade de Southampton, Reino Unido. Membro da Sociedade Britânica de Psicologia. Sua pesquisa é internacionalmente reconhecida (Austrália, Brasil, Nova Zelândia, Estados Unidos e Suécia). Recebeu prêmios e bolsas de pesquisa do Conselho de Pesquisa Econômica e Social, Fundação Nacional da Ciência, Fundação Nuffield e de outros
<b>Contato</b>	Professor Amina Memon/PhD, C.Psychol, FBPsS Telefone: (+44) (0)1224 272230 (escritório) 274390 e-mail: amemon@abdn.ac.uk http: www.abdn.ac.uk/~psy282/dept/

**Alguns títulos (publicações, artigos científicos, livros, capítulos) sobre o tema**

- Memon, A., Vrij, A. & Bull, R. (2003). Psychology & Law: Truthfulness, Accuracy and Credibility of victims, witnesses and suspects. Wiley Series on Psychology, Crime and Law.
- Hafstad, G., Memon, A. & Logie, R (2004). The effects of post-identification feedback on children's memory. Applied Cognitive Psychology, 18, 901-912.
- Gabbert, F., Memon, A., Allan, K. & Wright, D. (2004). Say it to my face: Examining the effects of socially encountered misinformation. Legal and Criminological Psychology, 9, 215-227.
- Memon, A., Hope, L., & Bull, R. H. C. (2003). Exposure Duration: Effects on eyewitness accuracy and confidence. British Journal of Psychology, 94, 339-354
- Memon, A & Gabbert, F. (2003). Unravelling the effects of a sequential lineup. Applied Cognitive Psychology, 6, 703-714
- Memon, A. & Gabbert, F. (2003). Improving the identification accuracy of senior witnesses: Do pre-lineup questions and sequential testing help? Journal of Applied Psychology, 88 (2): 341-347
- Memon, A. & Bull, R. (Eds.) (1999) Handbook of the Psychology of Interviewing. Chichester, Wiley. (Published in paperback 2001).



<b>Nome</b>	<b>BRUCK M.</b>
<b>Quem é</b>	Graduado em Psicologia pelo Wheaton College, Massachusetts (1967), Mestre (1969) e PhD em Psicologia Experimental (1972) pela McGill University, Montreal, Canadá
<b>Assuntos que domina</b>	Psicologia do Desenvolvimento com interesse principal nos campo da memória e da linguagem em crianças normais em desenvolvimento e em crianças com desordem no desenvolvimento e desordem psiquiátrica; desenvolvimento da memória infantil
<b>O que faz</b>	Professor no Departamento de Psicologia da McGill University, Montreal, Canadá. Professor Associado de Psiquiatria no Instituto Médico Johns Hopkins Medical, em Baltimore, Maryland
<b>Contatos</b>	The Johns Hopkins Hospital 550 Building, Rm. 204B 600 North Wolfe Street Baltimore, MD 21287 - USA Tel: (+1) 410-614-1231 Fax: (+1) 443-287-434 e-mail: mbruck1@jhmi.edu
<b>Alguns títulos (publicações, artigos científicos, livros, capítulos) sobre o tema</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• London, K., Bruck, M., &amp; Ceci, S.J., &amp; Shuman, D.W.. Disclosure of child sexual abuse: What does the research tell us about the ways that children tell?. Psychology, Public Policy and the Law. (2005)</li><li>• Bruck, M., &amp; Ceci, S.J. Forensic Developmental Psychology: Unveiling Four Scientific Misconceptions. Current Directions in Psychology.13, 229-232. (2004)</li><li>• Bruck, M., Ceci, S.J., &amp; Francoeur, E. A comparison of three and four year old children's use of anatomically detailed dolls to report genital touching in a medical examination. Journal of Experimental Psychology: Applied, 6, 74-83 (2000)</li><li>• Bruck, M., Ceci, S., &amp; Francoeur, E. The accuracy of mothers' memories of conversations with their preschool children. Journal of Experimental Psychology: Applied, 5, 1-18. (1999)</li><li>• Bruck, M., Genesee, F., &amp; Caravolas, M. (1997). A cross-linguistic study of early literacy acquisition. In B. Blachman (Ed.), Foundations of reading acquisition and dyslexia: Implications for early intervention (pp. 145-162). Mahwah, NJ: Erlbaum.</li><li>• Ceci, S., &amp; Bruck, M. Jeopardy in the Courtroom: A scientific analysis of children's testimony. American Psychological Association (1995)</li><li>• Bruck, M., &amp; Genesee, F. (1995). Phonological awareness in young second language learners. J Child Language, 22, 307-324.</li><li>• Bruck, M. (1982). Language impaired children's performance in an additive bilingual education program. Appl Psycholinguistics. 3. 45-60.</li></ul>	



<b>Nome</b>	<b>Carlos A. ROZANSKI</b>
<b>Quem é</b>	Advogado e Juiz de Câmara Federal desde 2001. Atualmente é Presidente do Tribunal Oral Criminal Federal número um de La Plata, província de Buenos Aires, Argentina
<b>Assuntos que domina</b>	Conferencista desde 1998, em seu país e no exterior, sobre atividade judicial, maus-tratos e abuso sexual infantil, violência familiar e corrupção política. Trabalhou ininterruptamente, desde 1998 até os dias de hoje, na capacitação de juízes, procuradores e profissionais em geral em Direitos Humanos, maus-tratos e abuso infantil, na República Argentina, República Oriental do Uruguai, Bolívia, Paraguai e Honduras
<b>O que faz</b>	Desde 1992 até 20 de julho de 2001, Juiz da Câmara Primeira do Crime de São Carlos de Bariloche (Província de Rio Negro, República Argentina); Presidente da Câmara Primeira do Crime com assento em São Carlos de Bariloche (1998); Presidente do Tribunal de Superintendência Penal da Terceira Circunscrição Judicial da Província de Rio Negro (1998). Presidente do Tribunal de Superintendência Geral da Terceira Circunscrição Judicial da Província de Rio Negro (1998); Membro do Conselho da Magistratura da Província de Rio Negro (1998); Membro Fundador da Associação Argentina de Prevenção do Maus-tratos Infanto-Juvenis (ASAMPI); Membro Fundador do Foro Para a Justiça Democrática (FOJUDE); Membro Honorário da “Associação Contra o Mau-trato Infantil”. Bogotá, Colômbia; Docente de pós-graduação da Faculdade de Psicologia, Universidade Nacional de Buenos Aires na carreira de especialização em violência familiar, abuso sexual infantil; Docente da Universidade Nacional de Mar Del Plata (Argentina) em Abuso Sexual I; Docente de la Universidad Nacional de La Matanza (Argentina) em Abuso Sexual Infantil.
<b>Contatos</b>	e-mail: karma@bariloche.com.ar Tel: Despacho Tribunal Oral de la Plata: (+54) 0221. 4830 0953

**Alguns títulos (publicações, artigos científicos, livros, capítulos) sobre o tema**

- Coautor de los libros “Abuso sexual en la infancia”, “Evaluando acciones. Impulsando Proyectos” “Abuso sexual en la infancia. El quehacer y la ética” “Maltrato Infantil: Riesgos del compromiso profesional”, “Violencia familiar” “Abuso sexual y malos tratos contra niños, niñas y adolescentes”.
- Autor del libro “Abuso sexual infantil. ¿Denunciar o Silenciar?”
- Autor del texto de la ley 25.852 que Reformó el Código Procesal Penal de la Nación Argentina, que regula la declaración de los niños abusados en sede policial y judicial.



<b>Nome</b>	<b>CLIFFORD B. R</b>
<b>Quem é</b>	Graduado em psicologia pela London University (1974), Mestre em inteligência artificial e processo de linguagem natural pela Brunel University (1987) e PhD em processamento de sentença pela Birkbeck College, University of London (1990)
<b>Assuntos que domina</b>	Memória aplicada; testemunha visual; técnicas de entrevista cognitiva, entrevista investigatória, Psicologia Forense Professor emérito da UEL e Professor Pesquisador na Aberdeen University
<b>O que faz</b>	Supervisão de pós-doutorandos tanto na UEL como na Aberdeen University
<b>Contatos</b>	School of Psychology University of East London Romford Road London - E15 4LZ e-mail: b.r.clifford@uel.ac.uk
<b>Alguns títulos (publicações, artigos científicos, livros, capítulos) sobre o tema</b>	
<ul style="list-style-type: none"><li>• Nobes, G., Moore, D., Martin, A., Clifford, B.R., &amp; Butterworth, G. Siegal, M. (2003). Mental models or fragments of knowledge? Children's understanding of the earth in a multicultural community. <i>Developmental Science</i>, 6(1), 72-85.</li><li>• Ridley, A.M., Clifford, B.R., &amp; Keogh, E. (2002). The effects of state anxiety on the suggestibility and accuracy of child eyewitnesses. <i>Applied Cognitive Psychology</i>, 16(5), 547-558.</li><li>• Clifford, B.R. (in press). The role of the expert witness. In G. Davies, R. Bull &amp; C. Hollin (Eds.), <i>Forensic psychology: Wiley</i>.</li><li>• Clifford, B.R. (2007). Reasoning and decision making in legal contexts. In <i>Forensic psychology M.Sc. Distance Learning handbook</i>. Leicester: Leicester University.</li><li>• Emmett, D., Clifford, B.R., Young, K., &amp; Potton, A. (2004). The use of a computer presented virtual license plate to improve eyewitness accuracy in the recall of licence plate details. In A. Czerederacka, R. Jaskiewicz-Obydzinska, R. Roesch &amp; J. Wojcikiewicz (Eds.), <i>Forensic psychology and law: facing the challenges of a changing world</i> (pp. 125-139): Krakow: IFR Publishers.</li><li>• Clifford, B.R. (2003). Criminal psychology. In <i>Encarta 2003</i>.</li></ul>	





- Clifford, B.R. (2003). The verbal overshadowing effect: in search of a chimera. In Vervaeke (Ed.), *Much ado about crime: chapter on psychology and law* (pp. 151-161): Leuven de Gruyter.
- Clifford, B.R. (2003). Forensic psychology. In R. Bayne & I. E. Horton (Eds.), *Applied psychology*: Sage.
- Clifford, B.R. (2003). Law's adaption and adoption of psychology's methodology and findings. In D. Carson & R.H.C. Bull (Eds.), *Handbook of psychology in legal contexts* (2 ed.): Wiley.
- Emmett, D., & Clifford, B.R. (2003). The effect of field dependence and independence on recall and recognition. In G. Vervaeke (Ed.), *Much ado about crime: chapter on psychology and law* (pp. 125-131): Leuven de Gruyter.
- Emmett, D., Clifford, B.R., & Gwyer, P. (2003). The influence of field dependency on eyewitness accuracy in free and cued recall. In M. Vanderhallen, G. Vervaeke, P.J. van Koppen & J. Goethals (Eds.), *Much ado about crime: chapters in psychology and crime*. Brussels: Politeia.
- Clifford, B.R. (2002). Methodology. Law's adopting of and adapting to psychology's methods and findings. In D. Carson & R. Bull (Eds.), *Handbook of psychology in legal contexts*: Wiley.
- Clifford, B.R. (2002). Methodological issues in the study of children's testimony. In H. Wescott, G. Davies & R. Bull (Eds.), *Children's testimony in context* (pp. 331-344). Chichester: Wiley.
- Clifford B. R. Et Al, The effects of state anxiety on the suggestibility and accuracy of child eyewitnesses, *Applied Cognitive Psychology*, Vol. 16, Issue 5 , Pages 547 - 558, Copyright (c) 2002 John Wiley & Sons, Ltd.





<b>Nome</b>	<b>Gail GOODMAN</b>
<b>Quem é</b>	PhD pela Universidade da Califórnia, Los Angeles
<b>Assuntos que domina</b>	Percepção; cognição e neurociência cognitiva. Os assuntos se dividem em duas grandes áreas: desenvolvimento de memória e de habilidades e experiências de crianças vítimas como testemunhas. No campo de memória, seu trabalho explora questões teóricas sobre relações entre trauma e memória, apego e memória, memória implícita e explícita, memória semântica, bem como a relação entre emoção e memória. Sobre vítimas/testemunhas, centra-se na capacidade da criança para prestar depoimento sobre eventos que tenha sofrido ou testemunhado, especialmente os relacionados ao abuso infantil e aos efeitos psicológicos do testemunho no âmbito do judiciário
<b>O que faz</b>	Professora honorável do Departamento de Psicologia da Universidade da Califórnia, Davis. Leciona as seguintes disciplinas: Psicologia e Direito; Pesquisa Aplicada à Psicologia; Temas em Psicologia do Desenvolvimento; Atual Diretora do Centro de Políticas Públicas e Pesquisa da Universidade de Califórnia, Davis, Califórnia; Consultora do Centro de Avaliação Especial Criminalística (antigo Centro Multidisciplinar de Entrevista), Condado de Sacramento, Serviços de Proteção Infantil; Professora de Psicologia Forense da Universidade de Oslo, Noruega 1996 - 2004; Membro da Sociedade de Pesquisa em Desenvolvimento Infantil; Sociedade Profissional Americana sobre o Abuso Infantil (American Professional Society on the Abuse of Children - APSAC); Membro fundadora da Sociedade Internacional para a Prevenção de Abuso de Crianças e Negligência.
<b>Contatos</b>	Gail S. Goodman Distinguished Professor and Director, Center for Public Policy Research Department of Psychology University of California 1 Shields Avenue Davis, CA 95616 Tel: (+1) 530-752-6981 Fax: (+1) 530-752-2087 e-mail: ggoodman@ucdavis.edu psychology.ucdavis.edu/faculty/Goodman/





**Alguns títulos (publicações, artigos científicos, livros, capítulos) sobre o tema**

- Jurors' reactions to child witnesses. (1984 et al).
- Children's testimony in historical perspective. Child Abuse: A multidisciplinary survey. (1984 et al)
- The child witness: Conclusions and future directions for psychology and legal practice. (1984 et al).
- Child sexual abuse: Children's memory and the law. (1985 et al).
- The child victim's testimony. (1986 et al).
- Evaluating eyewitness testimony. (1987 et al).
- The child witness to family violence. (1987 et al ).
- When a child takes the stand: Jurors' perceptions of children's eyewitness Testimony. Law and Human Behavior. (1987 et al).
- The child witness: Evaluation and preparation. The new child protection team, (1988 et al).
- Child Victims, Child Witnesses. Understanding and Improving Testimony. (1993 et al). (1988). Psychological and legal issues in the study of jurors' reactions to child witnesses.



<b>Nome</b>	<b>Irene INTEBI</b>
<b>Quem é</b>	Graduada em Psicologia com Orientação Clínica pela Universidade Nacional de Buenos Aires (Argentina)
<b>Assuntos que domina</b>	<p>Tem experiência nos processos de investigação, avaliação e intervenção em casos de desproteção infantil e abusos sexuais. Do ponto de vista clínico, aborda tanto as vítimas que sofrem situações de maus-tratos e abusos sexuais como os agressores/as (adultos/as e adolescentes), utilizando enfoques individuais, familiares e grupais.</p> <p>Realiza também um intenso trabalho em nível internacional como formadora de profissionais das distintas disciplinas relativas à proteção infantil tanto nos países do Primeiro Mundo como em países em desenvolvimento.</p> <p>Trabalhou e dirigiu diferentes programas interdisciplinares para serviços públicos e de voluntariado na América Latina e Europa. Trabalha no âmbito de maus-tratos e abandono infantil nas áreas de prevenção, tratamento e formação interdisciplinar desde 1985.</p>
<b>O que faz</b>	<p>Psiquiatra Infanto-Juvenil</p> <p>Foi Coordenadora da Área de Maus-tratos Infantis da Direção Geral da Mulher do Governo da Cidade de Buenos Aires (Argentina), entre os anos de 1993 e 2006.</p> <p>Membro do Comitê Executivo de ISPCAN (International Society for the Prevention of Child Abuse and Neglect- Sociedade Internacional para a Prevenção do Mau-Trato Infantil) desde 1998. Foi responsável pela Área de Educação, Formação e Recursos (2000-2008).</p> <p>Recentemente foi eleita Presidente de ISPCAN para a gestão 2010-2012.</p> <p>Co-Diretora do Projeto de Capacitação Internacional de ISPCAN (PROCAPI/ITPI) desde 2000 e Diretora do Projeto de Capacitação Internacional de ISPCAN (PROCAPI)-Argentina realizado na Província de Chubut desde 2000 até 2004. PROCAPI-Argentina. Continua atualmente na co-direção de profissionais da Província.</p> <p>Na Espanha, é a responsável pela área clínica da Associação Dartingtoni e consultora clínica da Associação Arbutz onde dirige a técnica do Projeto de Atenção Integral a Crianças e Adolescentes com Condutas Sexuais de Risco (Município de Pasaia, Guipúzcoa). Em 2007 foi responsável pela supervisão clínica dos Grupos Regionais da Infância e Adolescência (EZIA) de Guipúzcoa (País Vasco). É também encarregada da formação dos profissionais dos Serviços de Atenção à Infância, Adolescência e Família e dos Grupos Territoriais de Infância e Família do Governo de Cantabria (desde 2006 até o presente momento)</p>





<b>Contatos</b>	<p>The International Society for Prevention of Child Abuse and Neglect - IPSCAN President-Elect - Irene Intebi, MD, PhD Director of Families del Nuevo Siglo, Argentina 245 W. Roosevelt Road Building 6, Suite 39 - Tel. West Chicago, IL 60185, USA Tel: (+1) 630.876.6913 Fax: (+1) 630.876.6917 e-mail: <a href="mailto:ispcan@ispcan.org">ispcan@ispcan.org</a> or <a href="mailto:exec@ispc">exec@ispc</a>; <a href="mailto:iintebi@hotmail.com">iintebi@hotmail.com</a> <a href="http://www.ispcan.org/aboutISPCAN.htm">http://www.ispcan.org/aboutISPCAN.htm</a></p>
<p><b>Alguns títulos (publicações, artigos científicos, livros, capítulos) sobre o tema</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Valoración de sospechas de abusos sexual infantil (2008) - Colección Documentos técnicos - Gobierno de Cantabria.</li><li>• Abuso sexual infantil: En las mejores familias (1996) - Editorial Granica - Buenos Aires</li><li>• Nuestro compromiso como padres y madres: Consejos sobre cómo ejercer nuestra función de protección con responsabilidad (2006) - Gobierno de Navarra (en co autoría con María Ignacia Arruabarrena).</li><li>• Maltrato de niños, niñas y adolescentes (2003)- Familias del Nuevo Siglo - Buenos Aires (en co autoría con Norma Osnajanski).</li><li>• La protección infantil: El papel de la escuela (2006) - Gobierno de Navarra (en co autoría con María Ignacia Arruabarrena).</li></ul>	



<b>Nome</b>	<b>José Antônio DALTOÉ CEZAR</b>
<b>Quem é</b>	Juiz de Direito no Rio Grande do Sul desde 1988; Especialista em Direito da Infância e da Adolescência pela Fundação Superior Escola do Ministério Público do Rio Grande do Sul
<b>Assuntos que domina</b>	Matérias atinentes aos direitos humanos, especialmente as que abordam as questões de crianças e adolescentes; direito à convivência familiar e comunitária, à educação, à saúde, ao desenvolvimento sexual regular saudável, adoção, poder familiar, violência doméstica
<b>O que faz</b>	Juiz da Infância e da Juventude de Porto Alegre/RS
<b>Contatos</b>	Poder Judiciário - Comarca de Porto Alegre 2º Juizado da Infância e da Juventude Juiz José Antônio Daltoé Cezar - Juiz da Infância e da Juventude Rua Márcio Veras Vidor, nº 10 - sala 1043- Porto Alegre - RS e-mail: daltoe@tj.rs.gov.br daltoecezar@uol.com.br www.tj.rs.gov.br Tel : (+55) (51) 3210-6947
<b>Alguns títulos (publicações, artigos científicos, livros, capítulos) sobre o tema</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Autor do Livro: Depoimento Sem Dano - Uma alternativa para inquirir crianças e adolescentes nos processos judiciais. Livraria do Advogado, Porto Alegre, 2007.</li> <li>• Co-autor dos livros Incesto e Alienação Parental, Revista dos Tribunais, São Paulo, 2007. Coordenadora Maria Berenice Dias.</li> <li>• Violências contra crianças e adolescentes: redes de proteção e responsabilização. Nova Pesquisa e Assessoria em Educação, Rio de Janeiro, 2007, organização: Antônio Carlos Oliveira e Nair Cristina Boudet Fernandes.</li> </ul>	



<b>Nome</b>	<b>John N. BRIERE</b>
<b>Quem é</b>	Professor PhD, Universidade Manitoba
<b>Assuntos que domina</b>	Vítima de violência; trauma psicológico; abuso sexual; estados pós-traumáticos; avaliação psicológica
<b>O que faz</b>	Membro da Associação Americana para o Avanço da Ciência; Membro da Associação Americana de Psicologia; Membro da Sociedade Internacional para Estudos de Estresse Traumático; Membro da Sociedade Profissional de Abuso da Criança.
<b>Contatos</b>	John Briere, PhD Psychological Trauma Program IRD Building LAC+USC Medical Center 2020 Zonal Avenue Los Angeles, CA 90033 e-mail: info@johnbriere.com www.johnbriere.com/contact.htm

#### **Alguns títulos (publicações, artigos científicos, livros, capítulos) sobre o tema**

- Lanktree, C.B. & Briere, J. (2008). Integrative treatment of complex trauma for children aged 8 to 12 (ITCT-C). Unpublished treatment manual. Long Beach, CA: MCAVIC-USC, National Child Traumatic Stress Network. Available at no charge, download directly from this site.
- Briere, J. (1996). Therapy for adults molested as children, Second edition. New York: Springer Publishing Co.
- Briere, J., & Elliott, D. M. (1993). Sexual abuse, family environment, and psychological symptoms: On the validity of statistical control. *Journal of Consulting and Clinical Psychology*, 61, 284-288.
- Briere, J. (1992). Child abuse trauma: Theory and treatment of the lasting effects. Newbury Park, CA: Sage Publications.
- Briere, J. (1992). Methodological issues in the study of sexual abuse effects. *Journal of Consulting and clinical Psychology*, 60, 196-203.
- Briere, J., & Scott, C. (2006). Principles of trauma therapy: A guide to symptoms, evaluation, and treatment . Thousand Oaks, CA: Sage Publications.
- Briere, J. (2004). Psychological assessment of adult posttraumatic states: Phenomenology, diagnosis, and measurement, 2nd edition . Washington, D.C.: American Psychological Association.
- Briere, J. (1997). Psychological assessment of adult posttraumatic states. Washington, D.C.: American Psychological Association.



<b>Nome</b>	<b>Julie CHERRYMAN</b>
<b>Quem é</b>	Professora-Coordenadora em Psicologia. PhD no tema de entrevista investigativa de suspeitos (2000)
<b>Assuntos que domina</b>	Psicologia Forense; Psicologia e Direito; entrevista investigativa policial de crianças e adultos suspeitos, identificação visual por testemunhas e identificação auditiva por testemunhas; entrevista investigativa de testemunhas vulneráveis
<b>O que faz</b>	Leciona Psicologia Forense e Estudo Forense Infantil. Orientadora de projetos de pesquisa sobre os respectivos temas; membro do Centro Internacional de Psicologia Forense (International Centre for Forensic Psychology) no âmbito do Departamento de Psicologia
<b>Contatos</b>	International Centre for Research in Forensic Psychology Department of Psychology King Henry Building, King Henry I Street Portsmouth PO1 2DY UK e-mail: julie.cherryman@port.ac.uk

#### **Alguns títulos (publicações, artigos científicos, livros, capítulos) sobre o tema**

- Bull, R. & Cherryman, J. (1996). Helping to identify skills gaps in specialist investigative interviewing: Enhancement of professional skills. Home Office, Police Department. 75pp..
- Vrij, A. Mulder, M. R. & Cherryman, J. (1998). Explaining conversation rules as a method to reduce suggestibility of the child witness. In J. Boros, I. Munnich, and M Szegegi (Eds.) Psychology and Criminal Justice: International review of theory and practice. New York: Walter de Gruyter.
- Cherryman, J., King, N., & Bull, R. (1999). Child witness investigative interviews: An analysis of the use of children's video recorded evidence in North Yorkshire. International Journal of Police Science and Management, 2, 50-56.
- Cherryman, J. & Bull, R. (2000). Reflections on investigative interviewing. In F. Leishman, B. Loveday and S. Savage (Eds.) Core issues in policing (2nd Ed). London: Longman.
- Cherryman, J., & Bull, R., (2001). Police officers' perceptions of specialist investigative interviewing skills. International Journal of Police Science and Management, 3, 199-212.
- Philippon, A., Cherryman, J., Bull, R., & Vrij, A. (2007). Earwitness identification performance: The effect of language, target, deliberate strategies, and indirect measures. Applied Cognitive Psychology, 21, 539-550.

<b>Nome</b>	<b>Kristen WEEDE ALEXANDER</b>
<b>Quem é</b>	PhD em métodos de investigação em desenvolvimento humano; desenvolvimento cognitivo e infantil pelo Departamento de Desenvolvimento Infantil - Universidade da Califórnia - Estados Unidos
<b>Assuntos que domina</b>	Métodos de investigação em desenvolvimento humano; desenvolvimento cognitivo; desenvolvimento infantil; entrevista com crianças; negligência e abuso infantil; orientações para a identificação, elaboração de relatórios, gerenciamento de crianças em situações de abuso e negligência em hospitais, clínicas e profissionais de saúde; emoção e memória; testemunha ocular; memória e emoção
<b>O que faz</b>	Professor do Departamento de Desenvolvimento Infantil - Universidade da Califórnia - Sacramento/Estados Unidos; membro da Sociedade Americana de Psicologia; membro da Sociedade para o Desenvolvimento Cognitivo; membro da Sociedade para Pesquisa em Desenvolvimento Infantil
<b>Contatos</b>	Departamento de Desenvolvimento Infantil Universidade da Califórnia - Estados Unidos (California State University) 6000 J Street Sacramento, California - EUA, 95819-6139 Tel: (+1) (916) 278-7829 Fax: (+1) (916) 278-3348 e-mail: kalexander@csus.edu www.csus.edu/indiv/a/alexanderk/cv.htm
<b>Alguns títulos (publicações, artigos científicos, livros, capítulos) sobre o tema</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Attachment and Human Development,(2004 et al);</li> <li>• Child abuse and neglect: Guidelines for the identification, reporting, and management of child abuse and neglect for hospitals, clinics, and health professionals.(2003 et al);</li> <li>• Emotion and eyewitness memory (2003 et al);</li> <li>• Memory and emotion.(2003 et al);</li> <li>• A prospective study of memory for child sexual abuse: New findings relevant to the repressed memory controversy. (2003 et al).</li> </ul>	



<b>Nome</b>	<b>Lilian MILNITSKY STEIN</b>
<b>Quem é</b>	<p>Doutora em Cognitive Psychology (1994 - 1998) , University of Arizona, U.A., Tucson, Estados Unidos Título: Memory Falsification in Children: A Developmental Study of Spontaneous and Implanted False Memories, Ano de obtenção: 1998 (Orientador: Charles J Brainerd), Bolsista do CNPq Mestre em Applied Cognitive Science (1987 - 1989), Ontario Institute for Studies In Education, OISE, Canada Título: The Nature of Mathematical Problem Solving: A Comparison of Learning Disabled and Normally Achieving Children, Ano de obtenção: 1989 (Orientador: Linda Siegel), Bolsista da CAPES; Especialista em Psicologia Escolar (1984 - 1985), Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, PUC/RS, Porto Alegre, Brasil; graduada em Psicologia (1978 - 1983), Universidade Federal do Rio Grande do Sul, UFRS, Porto Alegre, Brasil; bolsista Produtividade em Pesquisa do CNPq - 1C (2001 - Atual)</p>
<b>Assuntos que domina</b>	<p>Psicologia do testemunho: estudos sobre a memória aplicada ao campo da Psicologia Forense; A entrevista cognitiva: promovendo os direitos humanos através de técnicas investigativas para oitiva de testemunhas e vítimas; formação e treinamento de profissionais que realizam as entrevistas com testemunhas e vítimas, seja na fase de investigação ou judicial, com base em conhecimentos científicos, práticas de inquirição cientificamente fundamentadas em Entrevista Cognitiva (EC). Entre as técnicas de entrevista investigativas usadas para a oitiva de testemunhas, esta é a que vem demonstrando maior confiabilidade, segundo estudos internacionais. A EC foi desenvolvida para aumentar a completude e precisão dos depoimentos testemunhais; investigação experimental das falsas memórias e emoção; Professora e pesquisadora do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul</p>
<b>O que faz</b>	<p>Coordenadora do Grupo de Pesquisa em Processos Cognitivos do Programa de Pós-Graduação em Psicologia - PUC/RS, cujo foco das pesquisas centra-se sobre a memória e seus processos de distorção, aplicada ao campo da Psicologia do Testemunho; Coordenadora da Equipe de Capacitação e Treinamento em Técnicas Investigativas para a oitiva de testemunhas e vítimas.</p>



**Contatos**

Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul  
Pós-Graduação em Psicologia  
Avenida Ipiranga, 6681, prédio 11, sala 933  
Partenon - Porto Alegre 90619-900, RS - Brasil  
Tel: (+55) 51 3320-3550, ramal 7741  
e-mail: lilian@pucrs.br  
www.pucr.br/psipos

**Alguns títulos (publicações, artigos científicos, livros, capítulos sobre o tema**

- BRAINERD, C. J., STEIN, Lilian Milnitsky, SILVEIRA, Ronnie Alexandro Telles da, ROHENKOHL, Gustavo, REYNA, V. F. How Does Negative Emotion Cause False Memories?. *Psychological Science*. , v.19, p.919 - 925, 2008.
- NYGAARD, Maria Lúcia Campani, FEIX, Leandro da Fonte, STEIN, Lilian Milnitsky. Contribuições da Psicologia Cognitiva para a oitiva da testemunha: Avaliando a eficácia da Entrevista Cognitiva. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. , v.61, p.147 - 180, 2006.
- PISA, Osnilda, STEIN, Lilian Milnitsky. Abuso sexual infantil e a palavra da criança vítima: pesquisa científica e a intervenção legal. *Revista dos Tribunais (São Paulo)*, v.857, p.456 - 477, 2007.
- PISA, Osnilda, STEIN, Lilian Milnitsky. Entrevista Forense de Crianças: Técnicas de Inquirição e Qualidade do Testemunho. *Revista da Ajuris*. , v.23, p.217 - 255, 2006.
- STEIN, Lilian Milnitsky, MEMON, Amina. Testing the efficacy of the cognitive interview in a developing country. *Applied Cognitive Psychology* , v.20, p.597 - 605, 2006.
- STEIN, Lilian Milnitsky, NYGAARD, Maria Lúcia. A Memória em Julgamento: Uma Análise Cognitiva dos Depoimentos Testemunhais. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. , v.11, p.151 - 164, 2003.

<b>Nome</b>	<b>Michelle MCCAULEY</b>
<b>Quem é</b>	PhD e Mestre pela Florida International University; graduada pela University of Iowa (1985).
<b>Assuntos que domina</b>	Criança vítima e testemunha; memória infantil; criança e sistema jurídico
<b>O que faz</b>	Professora Associada em Psicologia Aplicada Atualmente tem desenvolvido um sistema de escala para avaliar diferenças individuais de disposição para credibilidade na criança testemunha
<b>Contatos</b>	McCardell Bicentennial Hall 274 Tel: (+1) 802.443.5720 e-mail: mccauley@middlebury.edu

**Alguns títulos (publicações, artigos científicos, livros, capítulos) sobre o tema**

- Fisher, R. P., Brennan H. K., & McCauley, M. R. (2002). The cognitive interview. In M. Eisen, G. Goodman, & J. Quas (Eds.) Memory And Suggestibility In The Forensic Interview. Erlabum.
- McCauley, M. R. & Parker, J. F. (2001). When will a child be believed? The impact of case, victim age and mock jurors gender on children's credibility and verdict. Child Abuse and Neglect, 523-539.
- McCauley, M. R., Schwartz-Kenney, B. M., Epstein, M. A., & Tucker, E. J. (2001). An overview of child abuse and neglect in the United States. In B. M. Schwartz-Kenney, M. R.
- McCauley, and M. A. Epstein, (Eds). Child Abuse: A World View of Social Issues. Greenwood Publishing.
- Fisher, R. P., Mello, E. W., & McCauley, M. R. (1999). Are jurors' perceptions of eyewitness credibility affected by the cognitive interview? Psychology, Crime And Law, 5, 167-176.
- McCauley, M. R. (1996). Review of "Team investigation of child sexual abuse" by Donna Pence & Charles Wilson. Criminal Justice Review, 21, 280-282.
- McCauley, M. R., & Fisher, R. P. (1995a). Facilitating children's recall with the revised cognitive interview. Journal of Applied Psychology, 80, 510-516.
- McCauley, M. R., & Fisher, R. P. (1995b). Enhancing children's eyewitness testimony with the cognitive interview. In G. Davies, S. Lloyd-Bostock, M. McMurrin, & C. Wilson, (Eds.), Psychology, Law and Criminal Justice (pp. 127-134). Berlin: DeGruyter.



- Fisher, R. P., & McCauley, M. R. (1995a). Information retrieval: Interviewing witnesses (Ch 4, pp. 81 -99). In N. Brewer and C. Wilson (Eds.), *Policing and Psychology*. Hillside, NJ: Lawrence Erlbaum Associates.
- Fisher, R. P., & McCauley, M. R. (1995b). Improving child eyewitness testimony with the cognitive interview (Ch. 7, pp. 141-159). In M. Zaragoza, J.R. Graham, G.C.N. Hall, R. Hirschman, & Y.S. Ben-Porath (Eds.), *Memory and Testimony in the Child Witness*. Thousand Oaks, CA: Sage Publication.
- Fisher, R. P., McCauley, M. R., & Geiselman, R. E. (1994). Improving eyewitness testimony with the cognitive interview. In D. Ross, J. D. Reed, & M. Toglia (Eds.), *Adult eyewitness testimony: Current trends and developments*. London: Cambridge University Press.
- Fisher, R. P., Chin, D., & McCauley, M. R. (1991). Enhancing eyewitness recollection with the cognitive interview. *National Police Unit Review*, 6, 3-12.
- *Child Abuse: A World View of Social Issues* (2001). B. M. Schwartz-Kenney, M. R. McCauley, and M. A. Epstein, (Eds). Greenwood Publishing Group.





<b>Nome</b>	<b>Myriam HERRERA MORENO</b>
<b>Quem é</b>	Professora de Direito Penal
<b>Assuntos que domina</b>	Violência na violação; aspectos dogmáticos e vitimológicos
<b>O que faz</b>	Professora Associada de Direito Penal e Processual, Universidade de Sevilha (Espanha). Grupo de Pesquisa: Estudos Criminais e Vitimologia, Subdiretora do IAIC
<b>Contato</b>	Universidad de Sevilla. C/ S. Fernando, 4, C.P. 41004-Sevilla, España. Centralita exterior: 954551000 Tel: (+34) 95 455 1264 e-mail: myriamh@us.es
<b>Alguns títulos (publicações, artigos científicos, livros, capítulos) sobre o tema</b>	
<ul style="list-style-type: none"><li>• Violencia en la Violación. Aspectos Dogmáticos y Victimológicos. Barcelona / España. Editorial Bosch. Portal Noticias Jurídicas. 2002.</li><li>• La Conciliación Menor-Víctima en el Ámbito de la Desviación Juvenil - 2001.</li><li>• Historia de la Victimología. Manual de Victimología. 2006.</li><li>• Rehabilitación y Restablecimiento Social. Valoración del Potencial Rehabilitador de la Justicia Restauradora desde Planteamientos de Teoría Jurídica Terapéutica. 2006.</li></ul>	



<b>Nome</b>	<b>Phillip ROBERT SHAVER</b>
<b>Quem é</b>	Graduado em Psicologia pela Wesleyan University, 1966; PhD em Psicologia Social pela University of Michigan, 1970
<b>Assuntos que domina</b>	Psicologia Introdutória; personalidade; Psicologia Social; emoções; relacionamentos próximos, neurociência afetiva e social
<b>O que faz</b>	Professor Honorífico de Psicologia, Universidade da Califórnia, Davis; agraciado, em 2002, com o Prêmio de Carreira pela Associação Internacional para Pesquisa em Relacionamento; membro das seguintes entidades: Associação Americana de Psicologia, Sociedade Americana de Psicologia, Associação para Pesquisa em Personalidade, Sociedade de Psicologia Experimental, Sociedade para Estudos Psicológicos de Temas Sociais, Sociedade Internacional para Pesquisa da Justiça, Sociedade Internacional para Pesquisa sobre Emoções, Associação Internacional para Pesquisa de Relacionamento
<b>Contatos</b>	Department of Psychology 3226 Grosbeak Court University of California Davis, CA 95616-7510 One Shields Avenue Davis, CA 95616-8686 Tel: (+1) 530-752-1884 Fax: (+1) 530-752-2087 e-mail: prshaver@ucdavis.edu <a href="http://psychology.ucdavis.edu/Shaver/lab.html">http://psychology.ucdavis.edu/Shaver/lab.html</a>
<b>Alguns títulos (publicações, artigos científicos, livros, capítulos) sobre o tema</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Athanasiou, R., Shaver, P. R., &amp; Tavis, C. (1970). Results: Sexual attitudes and behavior. <i>Psychology Today</i>, 4, 37-52.</li> <li>• Shaver, P. R., French, J. R. P., Jr., &amp; Cobb, S. (1970). Birth order of medical students and the occupational ambitions of their parents. <i>International Journal of Psychology</i>, 5, 197-207.</li> <li>• Shaver, P. R. (1972). Review of <i>Cognition and affect</i>, edited by J. S. Antrobus. <i>American Journal of Psychology</i>, 85, 297-299.</li> <li>• Schulman, J., Shaver, P. R., Colman, R., Emrich, B., &amp; Christie, R. (1973). Jury selection for the Harrisburg Conspiracy Trial. <i>Psychology Today</i>, 6, 37-44, 77-84. Reprinted, 1974, in C. H.</li> </ul>	

- Pritchett & W. F. Murphy (Eds.), *Courts, judges, and politics: An introduction to the judicial process*. New York: Random House, 1974.
- Shaver, P. R. (1973). Review of *Social psychology: An interdisciplinary approach to human behavior* by L. Marlow and *Principles and methods of social psychology* by E. P. Hollander. *Contemporary Psychology*, 18, 228-229.
- Shaver, P. R., Pierson, L., & Lang, S. (1975). Converging evidence for the functional significance of imagery in problem solving. *Cognition*, 3, 359-375.
- Caballero, C., Giles, P., & Shaver, P. R. (1975). Sex-role traditionalism and fear of success. *Sex Roles*, 1, 319-326. Introduction. (3rd ed.). New York: CRM/Random House. Wrote the following chapters: 15, Emotional experience and expression; 16, Motivation and action; 18, Psychoanalytic theories of personality; 19, Alternative conceptions of personality. Portions of this material were included in several subsequent editions.
- Shaver, P. R. (1975). Two essays in G. Lindzey, C. Hall, & R. F. Thompson, *Psychology*. New York: Worth. The essays were titled "Psychology and jury selection" and "Two approaches to memory failure." They were reprinted in several subsequent editions.
- Geller, V., & Shaver, P. R. (1976). Cognitive consequences of self-awareness. *Journal of Experimental Social Psychology*, 12, 99-108.

<b>Nome</b>	<b>SAYWITZ, K.J</b>
<b>Quem é</b>	PhD pela Universidade de Illinois; Mestre pela Universidade de Wisconsin; graduado pela Universidade de Michigan
<b>Assuntos que domina</b>	Criança e sistema jurídico; preparação de crianças para depoimentos em tribunais; abuso infantil; habilidades de comunicação
<b>O que faz</b>	Diretora dos Serviços de Pesquisa de Saúde Mental na UCLA; professora em Residência, Departamento de Ciências Psiquiátricas e Comportamentais da UCLA; ex-Diretora de Psicologia de Criança e Adolescente no Centro Médico da UCLA; ex-Presidente da American Psychological Association's -APA Divisão da Criança, Juventude, e Serviços para Famílias Preside Comissão Inter-Divisional da APA para Saúde Mental de Crianças e Adolescentes destinada a crise nacional em Saúde Mental de Crianças salientados em relatórios das Administrações Clinton e Bush; Consultora do Departamento Americano de Serviços Humanos e Saúde, Departamento de Justiça Americano, Instituto de Justiça Estadual e Escritório de Justiça Juvenil e Delinqüência; tem recebido bolsas do Departamento Americano de Saúde e Serviços Humanos, Centro Nacional sobre o Abuso Infantil e Negligência e do Departamento de Justiça Americano; foi agraciada, em 2003, com o Prêmio da Carreira de Pesquisa pela Sociedade Profissional Americana sobre o Abuso de Crianças; foi agraciada, em 2006, com o Prêmio Nicholas Hobbs para Defesa da Criança pela Associação Americana de Psicologia, Divisão de Criança, Juventude e Famílias; recebeu comenda do Advogado Geral da Califórnia por seu trabalho de Pesquisa e Assessoria nos temas de Abuso Infantil e Negligência; presta serviço para a Faculdade do National Judicial College
<b>Contatos</b>	UCLA Center for Healthier Children, Families and Communities 10990 Wilshire Blvd., Suite 900 Los Angeles, California 90024-3913 Fax: (+1) (310) 312-9210 e-mail: chcfc@ucla.edu - ksaywitz@ucla.edu



**Alguns títulos (publicações, artigos científicos, livros, capítulos) sobre o tema**

- Saywitz, Karen J. Mannarino, Anthony P.; Berliner, Lucy; Cohen, Judith A. Treatment for Sexually Abused Children and Adolescents. 2000
- Saywitz, Karen J. Nathanson, Rebecca Children's Testimony and Their Perceptions of Stress in and out of the Courtroom. 1993
- Saywitz, Karen J. and Others. Credibility of Child Witnesses: The Role of Communicative Competence. 1993
- Saywitz, Karen J. and Others. Children's Memories of a Physical Examination Involving Genital Touch: Implications for Reports of Child Sexual Abuse. 1991
- Geiselman, R. Edward, Saywitz, Karen J. Cognitive Interview Techniques for Use with Children as Victims and Witnesses of Crime. 1991
- Saywitz, Karen J. and Others. Preparing Child Witnesses: The Efficacy of Memory Strategy Training. 1990





<b>Nome</b>	<b>Stephen J. CECI</b>
<b>Quem é</b>	Graduado pela Universidade de Delaware, Mestre pela Universidade da Pensilvânia e PhD pela Universidade de Exeter, Inglaterra
<b>Assuntos que domina</b>	Testemunho de crianças nos tribunais; abuso sexual; inteligência e memória
<b>O que faz</b>	Psicólogo e professor de psicologia da Cornell University; membro de cinco Comitês Nacionais de Aconselhamento: 1) Força Tarefa da Casa Branca sobre Fundos Federais para Pesquisa sobre Criança e Adolescentes; 2) Fundação Nacional da Ciência (Diretoria para Temas Sociais, Econômicos e Ciências Comportamentais; 3) Instituto Canadense de Pesquisa Avançada; 4) Academia Nacional de Diretoria de Ciências sobre Ciência Cognitiva, Comportamental e Sensorial; 5) Conselho Nacional de Pesquisa (Comitê de Estratégia Educacional de Planejamento (SERP - Strategic Educational Research and Planning Committee).
<b>Contatos</b>	Tel: (+1) (607)255-0828 Fax: (+1) (607)255-9856 e-mail: sjc9@cornell.edu
<b>Alguns títulos (publicações, artigos científicos, livros, capítulos) sobre o tema</b>	
<ul style="list-style-type: none"><li>• Ceci, S. J. &amp; Bruck, M. [1995]. Jeopardy in the courtroom: The scientific analysis of children's testimony. Washington, D.C.: American Psychological Association. (Winner of the 2000 William James Book Award by APA)</li><li>• Bruck, M. &amp; Ceci, S. J. (in progress). Double Jeopardy: Analysis of children's testimonial competence Washington, D.C.: American Psychological Association.</li></ul>	





<b>Nome</b>	<b>Tereza MAGALHÃES M. A GOMES DA SILVA</b>
<b>Quem é</b>	Médica; graduada em Medicina Legal, Porto; Doutora em Medicina pela Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, Portugal; Especialista em Medicina Legal; Curso de Avaliação de Dano Pós-Traumático em Direito Civil - Coimbra
<b>Assuntos que domina</b>	Entrevista com crianças vítimas de abuso sexual; maus-tratos a crianças; aspectos médico-legais; abuso sexual intrafamiliar; coleta de informação, evidências físicas e laboratoriais; processo de investigação; reorganização psicossocial da vítima
<b>O que faz</b>	Professora Auxiliar da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto; Assistente Graduada do Instituto de Medicina Legal, Porto; Secretária-Geral da Sociedade Médico-Legal de Portugal; Conselheira Fiscal da Sociedade Portuguesa de Medicina Legal; Diretora da Cooperativa “Mais Criança”; membro da Direção do Colégio de Especialidade de Medicina Legal da Ordem dos Médicos; membro do Conselho Científico do Departamento de Clínica Geral da Faculdade de Medicina do Porto; membro do Conselho Editorial do Boletim de Medicina Legal e Toxicologia Forense; membro do Conselho Científico da Revista Portuguesa do Dano Corporal; Delegada Substituta do Conselho Europeu de Medicina Legal; membro fundadora da Associação Portuguesa de Avaliação do Dano Corporal; Cooperativa de Profissionais que Trabalham com Crianças em Risco “Mais Criança”; Groupe International de Reflexion sur le Handicap; membro das seguintes entidades: Sociedade Portuguesa de Medicina Legal; Sociedade Médico-Legal de Portugal; International Academy of Legal Medicine; Académie Internationale de Droit et de Santé Mentale; Sociedad Española de Medicina Legal y Forense; International Society for Prevention of Child Abuse and Neglect; Collectif de Recherches sur le Handicap et l’Éducation Spécialisée Colaboração pedagógica: Mestrado em Medicina Legal (Universidade do Porto e de Coimbra); Curso Superior de





	Medicina Legal (Porto); Curso de Avaliação do Dano Pós-Traumático em Direito Civil; Curso de Avaliação do Dano Corporal da Universidade Lusíada (Porto); Cursos de Psicologia e Medicina Dentária da Escola Superior de Ciências da Saúde (Norte)
<b>Contato</b>	Faculdade de Medicina da Universidade do Porto/Hospital de São João Alameda Professor Hernâni Monteiro 4202-451 Porto - Portugal Tel: (+351) (22) 5513604 <a href="http://www.terravista.pt/meco/2722/">http://www.terravista.pt/meco/2722/</a>

**Alguns títulos (publicações, artigos científicos, livros, capítulos) sobre o tema**

- La entrevista a niños víctimas de abuso sexual. Algunas sugerencias. (1998)
- Effects of violence against women in the family: two cases (1995)
- Violence within the family
- Advances in Forensic Sciences. Crimes contra a vida em jovens e crianças (1995)
- Maus tratos em menores. Aspectos médico-legais (1998)
- Child sexual abuse. A preliminary study (1998)





<b>Nome</b>	<b>Tony BUTLER</b>
<b>Quem é</b>	Graduado pela University of Birmingham, grau conjunto em Psicologia e Sociologia, (1972-1975); Pós-Graduado em Psicologia pela University of Birmingham (1975-1979); Doutor em Filosofia
<b>Assuntos que domina</b>	Psicologia Social da polícia; organização gerencial da polícia; proteção da criança no âmbito policial; abuso sexual e delinqüentes
<b>O que faz</b>	Consultor independente pelo Departamento Britânico de Relações Externas para temas de proteção à criança; consultor para o Conselho Britânico em projeto que trata da proteção à família na Jordânia; membro associado da Sociedade Psicológica Britânica; psicólogo perito; Professor visitante no Departamento de Psicologia da University of Gloucestershire; membro da Sociedade Real de Artes; membro honorário da University of Gloucestershire; Professor visitante no Centro de Psicologia Aplicada, University of Leicester; condecorado, em 1993, com a Medalha Policial da Rainha pelos relevantes serviços prestados; em 2000, foi designado “Comandante” do Império Britânico
<b>Contatos</b>	Tuns Farm House, Huntley, Gloucestershire, GL193HJ Tel: (+44) (0) 1452 830608 e-mail: tony@tonybutlerlimited.co.uk
<b>Alguns títulos (publicações, artigos científicos, livros, capítulos) sobre o tema</b>	
<ul style="list-style-type: none"><li>• Butler A J P and Cochrane R, (1977), “An examination of some elements of the personalities of police officers and their implications”, Jo of Police Science and Administration, 5(4), 441-450,</li><li>• Butler A J P, (1980) “Police ‘professionalism’; what do we mean?”, Police, 20-22,</li><li>• Butler A J P, (1980), “Strong arm of the law?”, Police Review, 1000, 9 May 1980</li><li>• Lester D, Babcock S D, Cassisi J P, Genz J L and Butler A J P, (1980), “The personalities of English and American police”, Jo of Social Psychology, 111, 153-154, 1980</li><li>• Butler A J P, (1981), “The development of change in police operations”, Police Review, 2062-2064, 23 October 1981</li><li>• Manning P K and Butler A J P, (1982) “Perceptions of police authority”, Police Journal, October 1982</li></ul>	



- Butler A J P, (1982), "Racial Attitudes among the police", Paper presented at British Sociological Society, Race and Ethnic Relations Group Conference, Birmingham, 27 November 1982
- Butler A J P, (1982), "An examination of the influence of training and work experience on the attitudes and perceptions of police constables" paper given at the International Conference on Law and Psychology, Swansea, July 1982
- Butler A J P (1991), "Cautioning of young offenders", paper given at the Assoc. of Chief Officers of Probation conference on "Youth Courts", London 21 June 1991
- Butler A J P (1992), "Integrated Criminal Justice Computing: A practitioner's perspective", In Scherpenzeel R (ed), "Computerization of Criminal Justice Information Systems", Volume II, The Hague: HEUNI Publications Series No. 20
- Butler A J P, (1993), "The video recording of child witness evidence: The police perspective", Paper given at NSPCC Conference "Is the Memorandum of Good Practice Working?", 20 October 1993, London
- Butler A J P, (1994), "Juvenile Delinquency: The reflections of practitioners - The police officer", *Deviance et Societe*, 18(1), 89-84
- Butler A J P (1995), "The Child Witness", paper presented at International Bar Association, 8th Biennial Conference 10 - 13 June 1995, Edinburgh, Scotland
- Butler A J P, (1995), "Positive role for the police and their relationship with other statutory agencies", paper given at conference "The future of children's services - Policing or caring", London, 12 October 1995.
- Butler A J P (1996), "Some current issues in child protection investigations", *Child Abuse Review*, 5(1), 15-17
- Butler A J P (1997), "The police perspective: How can we achieve justice for child victims?", paper presented at conference "Cleveland ten years on: Child protection really matters?", National Council for Family Proceedings, 10 September 1997, London.
- Butler A J P (1997), "Tendencias, datos, medidas y problemas" III Conferencia para el Desarrollo Gerencial de los Cuadros Policiales del Mercosur, Bolivia y Chile, 2 al 4 Diciembre de 1997, Montevideo, Uruguay.
- Butler A J P (1997), "The implementation of the Sex Offenders Act 1997 in Britain", paper given at "The First Conference on Combating Paedophile Information Networks in Europe," 20-21 January 1998, Dublin, Ireland.
- Butler A J P, (1998), "Policia Comunitaria en Gran Bretana", Conferencia Sobre Policia Comunitaria, Buenos Aires, 23 de junio de 1998.
- Butler A J P, (1998), "International Coordination", paper presented at the conference "ASEM - Action for Children", Lancaster House, London, 6-8 October 1998.
- Butler A J P (2000), "Reducing the risks posed by sex offenders", paper presented at the conference "ASEM Child Welfare Law Law Enforcement Agencies", Seoul, South Korea, 14 May 2000



Nome	Veleda DOBKE
Quem é	Graduada em Direito pela Universidade Federal de Pelotas, Rio Grande do Sul, em 1979;; ingressou na magistratura sul-riograndense em 1982, exercendo o cargo de Pretora até 1984, ano em que passou a integrar o Ministério Público do mesmo estado; especializada em Processo Penal pela Escola Superior do Ministério Público em convênio com a Universidade Luterana do Brasil - ULBRA, em 1999; especializanda em Psicologia com Terminalidade em Saúde Comunitária, pelo Instituto de Psicologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, UFRGS
Assuntos que domina	Inquirição de crianças vítimas de abuso sexual; abuso sexual infantil - conceito, espécies e dinâmica do abuso; validação do relato da criança vítima do abuso sexual; tomada de declarações, normas processuais, inquirições judiciais, aprimoramento do sistema de justiça no atendimento dos casos de crianças vítimas de violência sexual
O que faz	Promotora de Justiça de entrância final e professora convidada pela ULBRA, no Curso de Especialização de Família e Sucessões
Contato	Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80 - Porto Alegre CEP.: 90050-190 Tel: (+55) (51) 3295-1100 e-mail: veledadobke@uol.com.br <a href="http://veledadobke.sites.uol.com.br/">http://veledadobke.sites.uol.com.br/</a>
<b>Alguns títulos (publicações, artigos científicos, livros, capítulos) sobre o tema</b>  <ul style="list-style-type: none"><li>• DOBKE, V. Abuso Sexual: A inquirição das crianças, uma abordagem interdisciplinar. Porto Alegre: Ricardo Lenz Editor, 2001.</li></ul>	



## Guia de fontes: publicações e análise de títulos

Um dos objetivos deste Projeto, que está sendo alcançado e disponibilizado ao leitor (operadores do sistema de garantia de direitos, formuladores de políticas públicas e pesquisadores) nesta seção, é um conjunto de títulos de publicações sobre a temática objeto deste estudo. Sua socialização tem o propósito de oferecer um instrumental que sirva de norte e atalho a todos aqueles que quiserem aprofundar seus conhecimentos.

Nossa pesquisa registrou a existência de um total de 222 títulos, incluindo artigos em periódicos, capítulos de livros e livros diretamente relacionados ao estudo aqui apresentado. Tendo como parâmetro a incipiente literatura nacional, este volume surpreendeu positivamente a equipe de pesquisa. A metodologia utilizada no levantamento dos títulos foi diversificada: consulta a especialistas, consulta às publicações com o maior índice de citações e consulta temática em sites de busca na Internet, seguindo o método bola de neve (*snow ball*) ou rede que, em síntese, consiste em se fazer uma primeira seleção aleatória partindo de termos gerais, como criança/testemunha, métodos e técnicas de entrevista e violência sexual para, em seguida, identificar alguns autores-chave e títulos de referência e, a partir destes, gerar informações sobre novos autores e títulos citados nesta seção.

A partir daí, foram sendo realizadas novas buscas por meio dos links oferecidos pelos sites, que incluem instituições e/ou outros trabalhos similares e experiências inéditas. A modalidade de pesquisa virtual, que tem a Internet como campo de acesso mundial, leva o pesquisador ao enfrentamento de uma realidade que exige postura metodológica coerente para não comprometer a realização da proposta. O pesquisador surpreende-se a cada novo link que lhe oferece milhares de possibilidades de escolha.

Uma vantagem desta metodologia é que, se em um primeiro momento parece vaga, em curto espaço de tempo propicia fácil identificação de novos autores e títulos, facilitando também uma rápida, mas confiável elaboração do mapeamento da produção científica disponível que, à primeira vista, parece isolada quanto às categorias aqui apresentadas. Dessa forma, esta metodologia favorece ao leitor o acesso a uma rede ampliada, ainda que não totalizada, da produção científica pertinente ao escopo do Projeto “Culturas e práticas não-revitimizantes: uma cartografia da tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes”. Este tem sido um método de seleção eficiente em situações nas quais, a priori, não há nenhuma amostra disponível, os itens selecionados são diferentes uns dos outros, mas se espera certo grau de confiança e intencionalidade na seleção realizada.

Diante da imensidão de títulos e da veloz dinâmica da produção do conhecimento, as maiores dificuldades encontradas foram precisar o recorte temático e decidir o limite temporal da pesquisa. Esse conjunto de estudos apresenta-se como uma verdadeira cartografia da produção do conhecimento acadêmico sobre a temática da tomada de depoimento especial de crianças/adolescentes vítimas/testemunhas de violência, particularmente em casos de violência sexual. Uma vez verticalizado o foco, buscamos horizontalizar o espectro de pesquisa com o intuito de apreender o universo mais abrangente das produções acadêmicas para a elaboração deste mapa inicial da produção acadêmica mundial. Atenção particular e redobrada foi colocada na busca de títulos que discutissem o impacto dos processos tradicionais de inquirição na revitimização de crianças e adolescentes vítimas de violência, particularmente a sexual, bem como de títulos que avaliassem as práticas alternativas de tomada do

depoimento de crianças e adolescentes. O limite temporal foi outubro de 2008.

Outra dificuldade está diretamente ligada à referenciação dos documentos eletrônicos, armazenados na Internet e em outros meios, que era uma lacuna até que a ISO - International Standard Organization divulgou a norma ISO 690-2 - Information and documentation - Bibliographic references. Disponível na Internet em [http://www.quatrocantos.com/tec\\_web/refere/INDEX.HTM](http://www.quatrocantos.com/tec_web/refere/INDEX.HTM). Acessado em 23/10/2008 .

Assim sendo, optou-se por seguir as normas já utilizadas pelos próprios sites do universo da pesquisa. Moura<sup>8</sup> (1999) também alerta para possíveis dificuldades que podem ocorrer em pesquisas na Internet, e é importante que sejam aqui registradas, tendo em vista o caráter desta pesquisa, tais como: ocorrência da mudança do nome de um arquivo; remoção do arquivo do site onde foi citado; o próprio site pode ser removido do servidor; o site pode estar temporariamente indisponível, o arquivo encontra-se em manutenção, entre outras.

A categorização dos títulos obedeceu a duas lógicas: a primeira, o exercício convencional de agrupar os títulos semelhantes; a segunda, foi um novo reagrupamento desses títulos ao marco normativo Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, aprovada pelas Nações Unidas em 1989.

O seu Artigo 19 determina que:

“Estados Partes deverão tomar todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educativas adequadas à proteção da criança contra todas as formas de violência física ou mental, dano ou sevícia, abandono ou tratamento negligente; maus-tratos ou exploração, incluindo a violência sexual, enquanto se encontrar sob a guarda de seus pais ou de um deles, dos representantes legais ou de qualquer outra pessoa a cuja guarda haja sido confiada”.

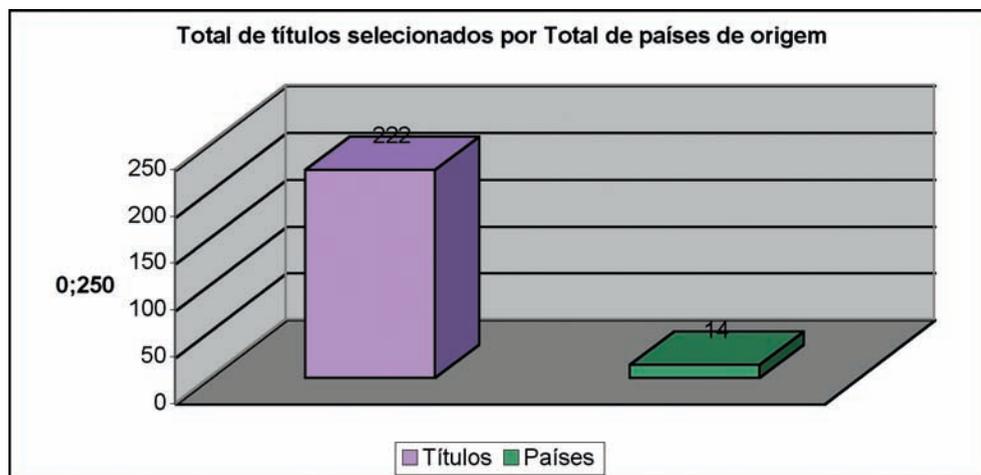
A estrutura normativa da Convenção serviu de base para a classificação dos títulos nas seguintes categorias:

1. A vitimização social de crianças e adolescentes e a revitimização institucional: maus-tratos e violência sexual (abuso e exploração);
2. A vitimização de crianças e adolescentes na perspectiva da justiça;
3. Testemunho de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual em processos judiciais;
4. A prática forense: desenvolvimento de técnicas em processos de escuta e tecnologias na perícia investigativa;
5. Método Forense aplicado por psicólogos na escuta de crianças e adolescentes;
6. Memórias da criança e do adolescente: fatores que influenciam falsas memórias e sugestionabilidade;
7. A Validação da Escuta: relatos de crianças e adolescentes sobre violência sexual (abuso e exploração sexual);
8. Documentos, Legislações e Convenções sobre a proteção de crianças e adolescentes.

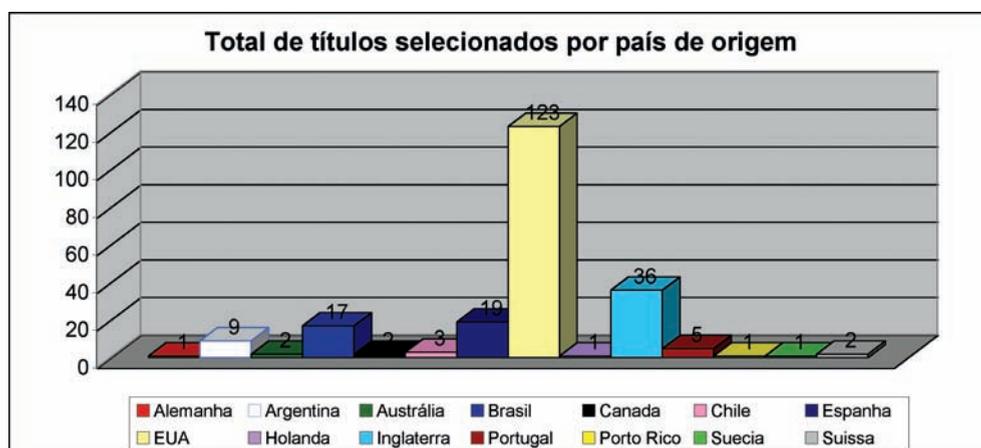
A maior parte do trabalho classificatório foi realizado com base apenas na leitura dos títulos das publicações, uma vez que nesta primeira etapa da pesquisa ainda não tivemos acesso aos mesmos, os quais são, na sua imensa maioria, de língua estrangeira. Por essa razão, solicitamos a compreensão daquele leitor que por ventura tenha tido acesso ao conteúdo das publicações aqui listadas, identifique outras categorizações possíveis ou mesmo que um mesmo título pudesse ser classificado em mais de uma das categorias mencionadas. Ressalva similar deve ser feita em relação à leitura que fizemos desses títulos. Ela deve ser compreendida no limite das possibilidades que uma análise de títulos pode oferecer.

<sup>8</sup> Moura, G. A. C. de. Citações e referências a documentos eletrônicos. [online] Disponível em: [http://www.quatrocantos.com/tec\\_web/refere/index.htm](http://www.quatrocantos.com/tec_web/refere/index.htm). Última atualização em 1 de janeiro de 2001.

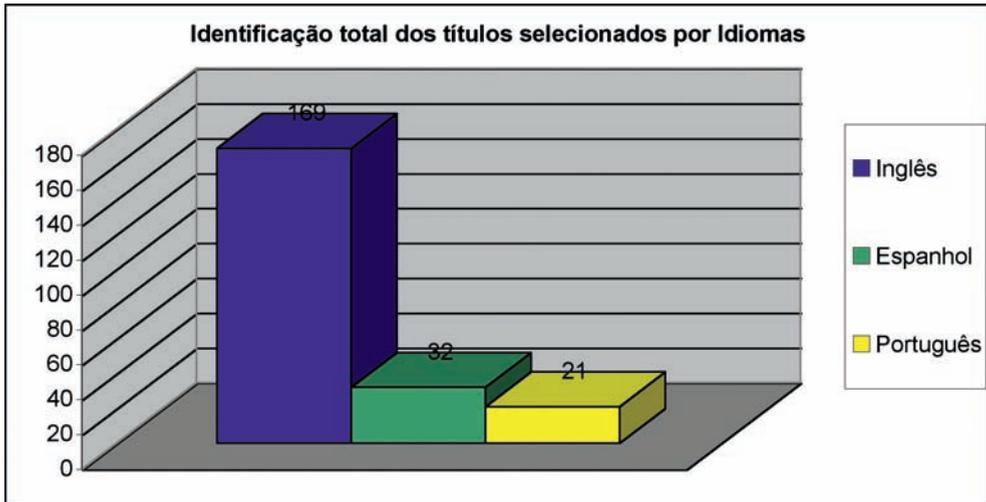
Esse conjunto de estudos apresenta-se como uma verdadeira cartografia da produção do conhecimento acadêmico sobre a temática da tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, particularmente sobre vítima de violência sexual.



A produção de conhecimento expressa nos títulos aqui mapeados, em um total de 222, concentra-se em apenas 14 países. Os Estados Unidos (56%) ocupam o primeiro lugar no ranking, apresentando diferença bastante acentuada em relação aos países que ocupam o segundo lugar, Inglaterra (17%), e o terceiro, a Espanha (9%). Entre os países latino-americanos, o Brasil (8%) se destaca por possuir o melhor índice de produtividade da região, embora ainda muito distante dos Estados Unidos.

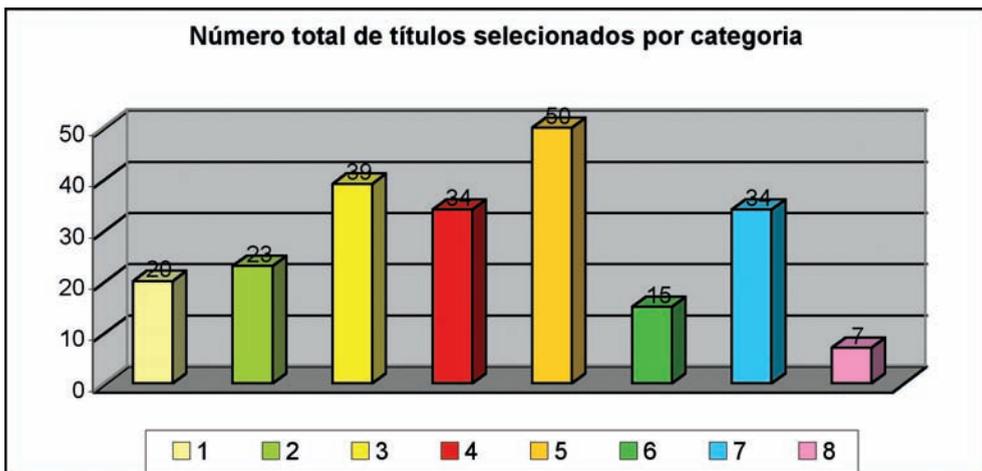


Na geografia da produção do conhecimento, prevalece o idioma inglês distribuído em maior grau nos Estados Unidos e na Inglaterra, embora outros países também tenham títulos editados nesta língua, como Alemanha, Austrália, Canadá, Holanda, Suécia, Suíça e Portugal (77%). Os títulos em espanhol têm origem na Argentina, Chile, Espanha e Porto Rico, perfazendo um total de 14% e os escritos em português foram editados no Brasil e em Portugal (9%), sendo 81% da produção oriunda do Brasil.



As questões abordadas nestes títulos evidenciam, por um lado, a vitimização e o abuso sexual contra crianças e adolescentes e, por outro, as práticas forenses e as tecnologias de perícia investigativa. Nesse rol de debates, a questão de fundo é a vulnerabilidade da criança e do adolescente que, nos espaços sociais e da vida privada, são violentados e quando entram nos sistemas de operacionalização da justiça são revitimizados.

Se a distribuição dos títulos por categorias for uma evidência dos temas que mais vêm interessando a comunidade acadêmica, pode-se dizer que os temas da validação da escuta e o desenvolvimento de técnicas de escuta assumem a dianteira desse interesse. Logo em seguida, vem a temática do testemunho de crianças e adolescentes em processos judiciais ocupando a terceira posição nesse ranking de interesses. Contudo, se somadas às categorias 1 e 2 que agrupam os títulos relacionados à temática da revitimização social, institucional, particularmente nos processos judiciais, elas expressariam um interesse maior do que em qualquer uma das categoriais individualmente analisadas.



## TOTAL DE TÍTULOS POR CATEGORIA E POR PAÍS

CATEGORIA X PAÍS	1	2	3	4	5	6	7	8	TOTAL P/ PAÍS
ARGENTINA		2			5		1	1	9
ALEMANHA				1					1
AUSTRÁLIA			1	1					2
BRASIL	2	4		1		3	3	4	17
CANADÁ					1		1		2
CHILE		1			1			1	3
ESPAÑA	3	2	2	3	3	1	5		19
EUA	9	9	30	12	31	10	21	1	123
HOLANDA	1								1
INGLATERRA	2	3	3	16	9	1	2		36
PORTUGAL	1	1	3						5
PORTO RICO							1		1
SUÍÇA	2								2
SUÉCIA		1							1
<b>TOTAL</b>	<b>20</b>	<b>23</b>	<b>39</b>	<b>34</b>	<b>50</b>	<b>15</b>	<b>34</b>	<b>7</b>	<b>222</b>

## ÍNDICE DAS CATEGORIAS

- 1 A vitimização social de crianças e adolescentes e a revitimização institucional: maus-tratos e violência sexual (abuso e exploração).
- 2 A vitimização de crianças e adolescentes sob a perspectiva da justiça.
- 3 Testemunho de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual em processos judiciais.
- 4 A prática forense: desenvolvimento de técnicas em processos de escuta e tecnologias na perícia investigativa.
- 5 Método forense aplicado por psicólogos na escuta de crianças e adolescentes.
- 6 Memórias da criança/adolescente: fatores que influenciam memórias falsas e/ou encobertas e sugestionáveis.
- 7 A validação da escuta: relatos de crianças e adolescentes sobre violência sexual (abuso e exploração sexual).
- 8 Documentos, legislações e convenções sobre a proteção de crianças e adolescentes.

### 1. A VITIMIZAÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E A REVITIMIZAÇÃO INSTITUCIONAL: MAUS-TRATOS E VIOLÊNCIA SEXUAL (ABUSO E EXPLORAÇÃO)

A primeira categoria aqui definida leva o leitor a refletir sobre a questão da violência contra crianças e adolescentes. São abordagens que trazem à tona, em especial, a discussão sobre a criança vítima e a revitimização institucional no sistema de justiça, que, a priori, teria o papel de assegurar a sua proteção. O debate se dá em torno da importância

da atuação sobre o problema com profissionais capacitados e equipe multidisciplinar, destacando os traumas que esta situação acarreta a crianças e adolescentes e as teorias e tratamentos de seus efeitos duradouros. Ao discutir acerca deste tema, os estudos contribuem para o fortalecimento de uma proposta inovadora dos procedimentos legais em casos de abusos sexuais de crianças e adolescentes.

- Arata, C. M. (1998). To tell or not to tell: current functioning of child sexual abuse survivors who disclosed their victimization. *Child Maltreatment*, 3, 63-71.
- Briere, J. (1992). *Child abuse trauma: Theory and treatment of the lasting effects*. Newbury Park, CA: Sage Publications.
- Carnes, C. N., Nelson-Gardell, D., & Wilson, C. (1999). Addressing Challenges and Controversies in Child Sexual Abuse Interviewing: The Forensic Evaluation Protocol and Research Project. *Journal of Aggression, Maltreatment and Trauma*, 2, 82-103.
- Ehrenberg, M. F., & Elterman, M. F. (1995). Evaluating Allegations of Sexual Abuse in the Context of Divorce, Child Custody, and Access Disputes. In T. Ney (Ed.), *True and False Allegations of Child Sexual Abuse: Assessment and Case Management* (pp. 209-230). New York: Brunner&Mazel.
- Furniss T. (1992). *Abuso sexual da criança: Uma abordagem multidisciplinar*. Porto Alegre: Artes Médicas.
- Gobierno de Cantabria. (2006). *Manual de actuación en situaciones de desprotección Infantil en la Comunidad Autónoma de Cantabria*. Cantabria, España.
- Herrera Moreno, M. (1996). *La hora de la víctima: compendio de victimología*. Madrid: Edersa.
- Kendall-Tackett, K., Williams, L., & Finkelhor, D. (2001) Impact of Sexual Abuse on Children: A Review and Synthesis of Recent Empirical Studies. In R. Bull (Ed.), *Children and Law: The Essential Readings* (pp. 31-70). Malden, MA: Blackwell.
- Krahe, B., Scheiner-Olwig, R., Wazenhöfer, E., & Kolpin, S. (1999). Childhood Sexual Abuse and Revictimization in Adolescence. *Child Abuse & Neglect*, 23(4), 383-94.
- Krahe, B. (2000). Childhood sexual abuse and revictimization in adolescence and adulthood. *Journal of Personal and Interpersonal Loss*, 5, 149-165.
- McAuliff, B. D. (in press). Child victim research comes of age: Implications for social scientists, practitioners, and the law. In B. L. Bottoms, C. Nadjowsky, & G. S. Goodman (Eds.), *Child witnesses, child offenders*. New York: Guilford.
- Magalhães, T., Carneiro de Sousa, M.J., Gomes da Silva, A., Pinto da Costa, D., Grams, A.C., Ribeiro, C., et al. (1998). Child sexual abuse. A preliminary study. *Journal of Clinical Forensic Medicine*, 111(5), 1-7.
- Myers, J., Berliner, L., Briere, J., Hendrix, J. T., Jennny, C. Y., & Reid, T. A. (2002). *The APSAC Handbook on Child Maltreatment*. Thousand Oaks, CA: Sage.
- Müller, V. (1998). El niño ciudadano y otros niños. *Revista del Instituto del Campo Freudiano*, 5, 13-21.
- Pears, K. C., & Capaldi, D. M. (2001). Intergenerational transmission of abuse: a two-generational prospective study of an at-risk sample. *Child Abuse & Neglect*, 25(11),1439-62.

- Rispens, J., Aleman, A., & Goudena, P. (1991). Prevention of child sexual abuse victimization: A meta-analysis of school programs. *Child Abuse and Neglect*, 21(10), 975-987.
- Rozanski, C. A. (2005). A menina abusada diante da justiça. In J. R. Valnovich (Ed.), *Abuso Sexual na Infância*. Rio de Janeiro: Lacerda Editores.
- Sas, L. D. (1993). *Three years after the verdict*. Ontario: London Family Court Clinic.
- Whitcomb, D. (1992). *When the Victim Is a Child. Issues and Practices in Criminal Justice*. Cambridge, MA: Abt Associates Inc.
- World Health Organization (1999, 29 de Março). Report of the Consultation on Child Abuse Prevention. Disponível em <http://whqlibdoc.who.int/hq/1999/aaa00302.pdf>
- World Health Organization (2001). *Integrated Multisectoral Approach to Child Abuse: Introduction and Core Guidelines*.
- Zajac, R., & Hayne, H. (2003). The effect of cross-examination on the accuracy of children's reports. *Journal of Experimental Psychology: Applied*, 10, 187-195.

## 2. A VITIMIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SOB A PERSPECTIVA DA JUSTIÇA

Esta categoria trata de questões sobre a ética e as orientações para psicólogos com especialidade em criminalística, questões jurídicas em avaliações de abuso sexual infantil, o papel da força da lei na resposta a abuso e negligência, entre outras. Ainda está por ser reconhecido que o abuso sexual contra uma criança ou adolescente transgride uma série de direitos, tais como: à saúde física, mental e sexual; ao desenvolvimento harmonioso da sua personalidade; à auto-imagem; a não ser submetido a discriminação; a ter acesso a um sistema que inclui restituição, reabilitação e tratamentos especializados.

- Besharov, D. (1988). *Protecting children from abuse and neglect: Policy and practice*. Springfield, IL: Charles C. Thomas.
- Carvalho, S. (2004). O papel da perícia técnica na execução penal. In H. S. Gonçalves, & E. P. Brandão (Eds.), *Psicologia jurídica no Brasil*. Rio de Janeiro: Nau Editora.
- Cesar, A. D. (2007). *Depoimento sem dano: uma alternativa para inquirir crianças e adolescentes nos processos judiciais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado.
- Cruz, R. (2000). Os crimes sexuais e a prova material. *Cadernos Themis Gênero e Direito*, 3(3), 79-100.
- Fiscalización Contra el Delito (2002). *Estudio sobre la impunidad de los delitos sexuales en Chile*. Santiago: Oficina de Fiscalización contra el Delito.
- Finkelhor, D., Cross, T., & Cantor, E. (2005). The Justice System for Juvenile Victims: A Comprehensive Model of Case Flow. *Trauma, Violence & Abuse*, 6(2), 83-102.
- Fundo das Nações Unidas para a Infância (2004). *Varas especializadas e infância: em defesa dos direitos da criança e do adolescente*. Brasília, DF: The United Nations Children's Fund.
- Goodman, G. S., Myers, J. E. B., Qin, J., Quas, J. A., Castelli, P., Redlich, A. D., &

Rogers, L. (2006). Hearsay versus children's testimony: Effects of truthful and deceptive statements on jurors' decisions. *Law and Human Behavior*, 30, 363-401.

- Guerrero, M. C. (2005, 20 de Setembro). Los menores víctimas de delitos contra la integridad sexual a través de la reforma al Código Procesal Penal de la Nación según texto de la ley 25.852 ¿ Discurso frustrado? *El Dia*.

- Gumpert, C. H., & Lindblad, F. (2001). Communication Between Courts and Expert Witnesses in Legal Proceedings Concerning Child Sexual Abuse in Sweden: A Case Review. *Child Abuse and Neglect*, 25(11), 1497-1516.

- Machado, C., & Gonçalves, R.A. (2002). Vitimologia e Criminologia. In R. A. Gonçalves, & C. Machado (Eds.), *Violência e vítimas de crimes* (Vol 1., pp. 17-42). Coimbra: Quarteto.

- Home Office. (2000). Achieving best evidence in criminal proceedings: guidance for vulnerable or intimidated witnesses, including children – consultation paper. London: Home Office.

- Marx, S. P. (1996). Victim recantation in child sexual abuse cases: The prosecutor's role in prevention. *Child Welfare*, 75(3), 219-232.

- Mark Ells, J.D. (n.d.) *Forming a Multidisciplinary Team To Investigate Child Abuse*. Washington, DC: U.S. Department of Justice.

- Oberlander, L. B. (1995). Psycho legal issues in child sexual abuse evaluations: a survey of forensic mental health professionals. *Child Abuse and Neglect*, 19(4), 475-90.

- Pedrosa. S. (2000, Setembro). El abuso en la diagnosis del abuso. Paper presented at the Jornada Multidisciplinaria de Actualización en Derecho Penal - delitos contra la Integridad Sexual. Disponível em: <http://www.apadeshi.org.ar/elabusodeladiagnosisdeabusos.htm>

- Pence, D. Y. & Wilson, C. (1992). *The Role of Law Enforcement in the Response to Child Abuse and Neglect – User Manual Series*. Washington, DC: U.S. Department of Health and Human Services.

- Rozanski, C. A. (2003). *Abuso Sexual Infantil. ¿Denunciar o Silenciar?* Buenos Aires: Ediciones B. Summit.

- Save the Children. (n.d) Niños y niñas víctimas de abuso sexual y el procedimiento judicial: Informe Nacional España. Disponível em: <http://www.savethechildren.es/organizacion/documentos/informe.pdf>

- Sorensen, T., & Snow, B. (1991). How children tell: The process of disclosure of child sexual abuse. *Child Welfare*, 70, 3-15.

- Skoler, G. (1999. Abril). Five Seductive Ideas Manipulated by Whores of the Court in Abuse, Neglect and Termination Cases or a Psychologist's Top Five List of What Judges and Attorneys Don't Know About Forensic Evaluation of Parents and Children. Paper presented at the ABA Ninth National Conference on Children and the Law, Washington, DC.

- Westcott, H., Davies, G., & Clifford, B. (1991). Adults' perceptions of children's videotaped truthful and deceptive statements. *Children and Society*, 5, 123-135.

### 3. TESTEMUNHO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL EM PROCESSOS JUDICIAIS

Nesta categoria, agrupam-se tópicos acerca de aspectos relativos a situações em que crianças e adolescentes são vítimas ou testemunhas de violência, os quais são importantes para o desenvolvimento dessa nova prática política, jurídica e social. O testemunho das crianças vítimas exige conhecimentos técnicos e profissionais qualificados que assegurem a sua proteção, não se podendo incorrer em práticas que as revitimizem. Destaca-se o tema sobre a credibilidade dos depoimentos e o impacto psicológico do testemunho de crianças vítimas de abuso sexual. Outros títulos avançam no sentido de contribuir com propostas para melhorar a compreensão acerca desta abordagem, de tal modo que o testemunho da criança vítima de crime sexual possa ser transformado em um ato de reparação para a sua saúde mental. Aponta ainda direções futuras para a psicologia, a elaboração de regulamentações e procedimentos administrativos ou judiciais com base em uma abordagem dos direitos humanos e com enfoque na proteção, na dignidade e no melhor interesse das crianças e dos adolescentes.

- Alexander, K., & Goodman, G. S. (2000). Child witnesses. *Encyclopedia of Women and Crime*. Phoenix, AZ: Oryx Press.
- Atucha, M. (1998, Setembro). La perceptible credibilidad de los niños como testigos. Paper presented at the X Congreso Internacional de Derecho de Familia, Mendoza, AR.
- Berliner, L., & Barbieri, M. K. (1984). The testimony of the child victim of sexual assault. *Journal of Social Issues*, 40, 125-137.
- Brennan, L. C., & Brennan, R. E. (1988). *Strange language: Child victims under cross examination* (3rd Ed.). Wagga Wagga, NSW, Australia: Riverina Murray Institute of Higher Education.
- Bottoms, B. L., & Goodman, G. S. (1996). *International perspectives on child abuse and children's testimony*. Newbury Park, CA: Sage.
- Castelli, P., Goodman, G. S., Edelstein, R. S., Mitchell, E., Paz-Alonso, P. M., Lyons, K. E., et al (2006). Evaluating eyewitness testimony in adults and children. In A. K. Hess & I. B. Weiner (Eds.), *The handbook of forensic psychology* (3rd ed.). NY: Wiley.
- Ceci, S. J., & Bruck, M. (1995). *Jeopardy in the courtroom: A scientific analysis of children's testimony*. Washington, DC: American Psychological Association.
- Ceci, S. J., & Bruck, M. (1995). Assessing the scope and characteristics of child sexual abuse. In S. J. Ceci, & M. Bruck (Eds.) *Jeopardy in the courtroom: A scientific analysis of children's testimony* (pp. 21-38). Washington, DC: American Psychological Association.
- Ceci, S. J., & Bruck, M. (1995). The effects of repeated questioning. . In S. J. Ceci, & M. Bruck (Eds.) *Jeopardy in the courtroom: A scientific analysis of children's testimony* (pp. 107-125). Washington, DC: American Psychological Association.
- Ceci, S. J., & Bruck, M. (1995). Age difference in the reliability of reports. In S. J. Ceci, & M. Bruck (Eds.) *Jeopardy in the courtroom: A scientific analysis of children's testimony* (pp. 233-251). Washington, DC: American Psychological Association.
- Clifford, B. R. (2002). Methodological Issues in the Study of Children's Testimony. In H. L. Westcott , G. M. Davies, R. Bull (Eds.), *Children's Testimony: A Handbook of*

Psychological Research and Forensic Practice (331-344). Chichester: Wiley.

- Davies, G. (1999). The impact of television on presentation and reception of children's testimony. *International Journal of Law and Psychiatry*, 22, 241-256.
- Dobke, V. (2001). *Abuso Sexual: A inquirição das crianças, uma abordagem interdisciplinar*. Porto Alegre: Ricardo Lenz Editor.
- Goodman, G. S., Tobey, A. E., Batterman-Faunce, J. M., Orcutt, H., Thomas, S., Shapiro, C., & Sachsenmaier, T. (1998). Face-to-face confrontation: Effects of closed-circuit technology on children's eyewitness testimony and jurors' decisions. *Law and Human Behavior*, 22, 165-203.
- Goodman, G. S., & Bottoms, B. L. (1993). *Child Victims, Child Witnesses. Understanding and Improving Testimony*. New York: Guilford Press.
- Goodman, G. S., Taub, E. P., Jones, D. P. H., England, P., Port, L. P., Rudy, L., et al (1992). Testifying in criminal court: Emotional effects on child sexual assault victims. *Monographs of the Society for Research in Child Development*, 57(5), 1-142.
- Goodman, G. S., Golding, J., & Haith, M. M. (1984). Jurors' reactions to child witnesses. *Journal of Social Issues*, 40(2), 139-156.
- Goodman, G. S. (1984). Children's testimony in historical perspective. *Journal of Social Issues*, 40(2), 9-31.
- Goodman, G. S. (1984). The child witness: Conclusions and future directions for psychology and legal practice. *Journal of Social Issues*, 40(2), 157-176.
- Goodman, G. S., & Rosenberg, M. (1987). The child witness to family violence. In D. Sonkin (Ed.), *Domestic violence on trial* (pp. 97-126). New York: Springer-Verlag.
- Goodman, G. S. & Lloyd D. (1988). The child witness: Evaluation and preparation. In D. Bross, R. Krugman, D. A. Rosenberg, & B. D. Schmitt (Eds.), *The new child protection team handbook* (pp. 414-444). New York: Garland.
- Goodman, G. S., Hepps, D., & Reed, R. S. (1986). The child victim's testimony. In A. Haralambie (Ed.), *New Issues for child advocates*. Phoenix, AZ: Arizona Council of Attorneys for Children.
- Goodman, G. S., & Hahn, A. (1987). Evaluating eyewitness testimony. In I. Weiner & A. Hess (Eds.), *Handbook of forensic psychology* (pp. 258-292). New York: Wiley.
- Goodman, G. S., Golding, J., Helgeson, V., Haith, M. M., & Michelli, J. (1987). When a child takes the stand: Jurors' perceptions of children's eyewitness Testimony. *Law and Human Behavior*, 11, 27-40.
- Goodman, G. S., Bottoms, B. L., & Herscovici, B. (1988). Psychological and legal issues in the study of jurors' reactions to child witnesses. In M. Levine (Ed.), *Methodological issues in the study of jury decision making*. Buffalo, NY: Eastern Psychological Association Meetings.
- LaRooy, D., Pipe, M-E, & Murray, J. (2005). Reminiscence and hypermnesia in children's eyewitness memory. *Journal of Experimental Child Psychology*, 90, 235-254.
- Manita, C. (2003). Quando as portas do medo se abrem... do impacto psicológico ao(s) testemunho(s) de crianças vítimas de abuso sexual. *Cuidar da Justiça de Crianças e Jo-*

vens – A função dos Juizes Sociais - Actas do encontro (pp. 229-53). Coimbra: Almedina.

- Mapes, B. E. (1995). *Child eyewitness testimony in sexual abuse investigations*. Brandon, VT: Clinical Psychology Publishing.

- Myers, J. E. B., Redlich, A. D., Goodman, G. S., Prizmich, L. P., & Imwinkelreid, E. (1999). Jurors' perceptions of hearsay in child sexual abuse cases. *Psychology, Public Policy, and the Law*, 5, 388-419.

- Molina Centeno de Mada, S. (1999). *La ley: Cómo El testimonio del menor víctima de delitos sexuales puede transformarse en un acto reparatorio de su salud mental*. Buenos Aires.

- Nefas, C., Neal, E., Maurice, K., & McAuliff, B. D. (2008, March). Support person use and child victim testimony: Believe it or not. Paper presented at the annual meeting of the American Psychology-Law Society, Jacksonville, FL.

- Pereira de Souza Azeredo de Oliveira, V. C. (2005) Considerações sobre a criança e o adolescente diante da justiça nos crimes de abuso sexual infantil. In: J.R. Volnovich (Ed.), *Abuso Sexual na Infância*. Rio de Janeiro: Lacerda Editores.

- Paz-Alonso, P., Chae, Y., & Goodman, G. S. (in press). Children's testimony. In B. Cutler (Ed.), *The encyclopedia of psychology and law*. Newbury Park, CA: Sage.

- Quas, J. A., Goodman, G. S., Ghetti, S., Alexander, K., Edelstein, R., Redlich, A. D., et al. (2005). Childhood victims of sexual assault: Long-term outcomes after testifying in criminal court. *Monographs of the Society for Research in Child Development*, 70, Serial No. 280.

- Raskin, D. (1990, 6 de Setembro). Testimonio bajo juramento en el juicio del Estado de Florida contra Bobby Fijnje, Eleventh Judicial Circuit Court. Dade County, FL.

- Snyder, L.S., Nathanson, R. Y., & Saywitz, K.J. (1993). Children in court: The role of discourse processing and production. *Topics in Language Disorders*, 13(4), 39-58.

- Sas, L. D., Wolfe, D. A., & Gowdey, K. (1996). Children in the courts in Canada. *Criminal Justice and Behavior*, 23, 338-357.

- Saywitz, K., & Nathanson, R. (1993). Children's testimony and their perceptions of stress in and out of the courtroom. *Child Abuse & Neglect*, 17, 613-622.

- Westcott, H. (1992). Children's ability as witnesses. *American Journal of Orthopsychiatry*, 62, 154-157.

#### 4. A PRÁTICA FORENSE: DESENVOLVIMENTO DE TÉCNICAS EM PROCESSOS DE ESCUTA E TECNOLOGIAS NA PERÍCIA INVESTIGATIVA

Duas questões são tratadas nos títulos indicados nesta categoria. A primeira delas é uma abordagem das técnicas periciais e investigativas que possam dar conta de constituir provas a partir de relatos de crianças e adolescentes sexualmente abusados e/ou violentados. Nesse campo, o leitor terá acesso ao debate sobre o método para uma eficaz coleta de informação que beneficie a continuidade do processo de investigação e a reorganização psicossocial da vítima. Vale salientar as discussões sobre a importância da prova técnica

sem dano em crimes sexuais de difícil solução como um novo paradigma, a avaliação do valor de entrevistas estruturadas a partir de protocolos forenses sobre maus-tratos e abuso sexual de crianças e adolescentes, a jurisprudência brasileira sobre a produção antecipada de prova e a capacitação de técnicos.

A segunda questão, também importante, é a discussão da tecnologia a serviço da proteção de crianças e adolescentes em processos judiciais. São boas as práticas de gravação de entrevistas em vídeo com crianças e adolescentes como testemunhas em processo penal; o desenvolvimento de protocolo para a gravação de investigações de abusos sexuais de crianças em videoentrevista; a definição de diretrizes para filmar entrevistas em casos de abusos sexuais de crianças; a revelação dos limites em crianças cujas experiências de abuso sexual infantil foram documentadas por vídeo. Destaca-se a preocupação com a não-revitimização no processo de filmagem, a discussão do uso de boneco anatômico e o uso de desenhos em entrevistas criminalísticas como uma polêmica em perspectiva.

- American Academy of Child and Adolescent Psychiatry (2000). Summary of the practice parameters for the assessment and treatment of children and adolescents who are sexually abusive of others. Washington, D.C.

- Aldridge, M. & Wood, J. (1998). *Interviewing Children: A Guide for Child Care and Forensic Practitioners*. Chichester: Wiley.

- Ann Craft Trust (2000). *Working with Witnesses and Offenders who have Learning Disabilities: Detailed Series of Training Programmes on the Treatment of Vulnerable Witnesses and Offenders*. Disponível em: <http://www.anncrafttrust.org/training.html>.

- Boat, B. W., Everson, M. D. (1994). Putting the anatomical doll controversy in perspective: An examination of the major uses and criticisms of the dolls in child sexual abuse evaluations. *Child Abuse & Neglect*, 18(2), 113-129.

- Bull, R. (1995). Innovative Techniques for the Questioning of Child Witnesses. In M.S. Zaragoza, J.R. Graham, G.C.N. Hall, R. Hirschman, & Y.S. Ben-Porath (Eds.), *Memory and Testimony in the Child Witness*. London: Sage Publications.

- Bull, R. (1995). Good practice for video recorded interviews with child witnesses for use in criminal proceedings. In G. Davies, S. Lloyd-Bostock, M. McMurrany & C. Wilson (Eds.), *Psychology, Law and Criminal Justice: International Developments in Research and Practice* (pp. 100-118). Oxford: Walter de Gruyter.

- Cashmore, J., & De Haas, N. (1992). *The use of closed circuit television for child witnesses in the ACT*. Sydney: Australian Law Reform.

- Cheung, K. F. M. (1997). Developing the interview protocol for video-recorded child sexual abuse investigations: A training experience with police officers, social workers, and clinical psychologists in Hong Kong. *Child Abuse & Neglect*, 21(3), 273-284.

- Clifford, B., Davies, G., Westcott, H., & Garratt, K. (1992). *Video technology and the child witness. Final report to the Police Foundation*. London: University of East London.

- Crown Service (2001). *Provision of Therapy Prior to a Criminal trial for vulnerable or intimidated witnesses: Practical Guidance*. London: Crown Prosecution Service.

- Crown Service (1998). *Defendants in the Crown Court*. London: Court Service Publications Unit.

• Davies, G.M., Marshall, E. & Robertson, N. (1998, Outubro). Child abuse: Training Investigative Officers. Police Research Series, 94. Disponível em: <http://rds.homeoffice.gov.uk/rds/prgpdfs/prg94bf.pdf>

• Davies, G.M. & Westcott, H. (1995). The Child Witness in the Courtroom: Empowerment or Protection? In M.S. Zaragoza, J.R. Graham, G.C.N. Hall, R. Hirschman & Y.S. Ben-Porath (Eds.). *Memory and Testimony in the Child Witness*. London: Sage Publications.

• Davies, G.M. & Westcott, H.L. (1999). Interviewing Children Under the Memorandum of Good Practice: A Research Review. Police Research Series, 115. Disponível em <http://rds.homeoffice.gov.uk/rds/prgpdfs/brf115.pdf>

• Davies, G. M., Wilson, C., Mitchell, R. & Milsom, J. (1995). *Videotaping Children's Evidence: An Evaluation*. London: Home Office.

• Davies, G., Hoyano, L., Keenan, C., Maitland, L., & Morgan, R. (1999). *An Assessment of the Admissibility and Sufficiency of Evidence in Child Abuse Prosecutions*. Bristol, Home Office Research, Development and Statistics Directorate. Disponível em: <http://rds.homeoffice.gov.uk/rds/pdfs/occ-childabuse.pdf>

• De Voe, E. R., Faller, K. C. (2002). Questioning strategies in interviews with children who may have been sexually abused. *Child Welfare*, 81(1), 5-31.

• Everson, M. D., & Boat, B. W. (1990). Sexualized doll play among young children: Implications for the use of anatomical dolls in sexual abuse evaluations. *Journal of the American Academy of Child and Adolescent Psychiatry*, 29, 736-742.

• Everson, M. D., & Boat, B. W. (2002). The utility of anatomical dolls and drawings in child forensic interviews. In M. Eisen, (Ed.), *Memory and suggestibility in the forensic interview* (pp. 383-408). New Jersey: Lawrence Erlbaum.

• Garrido, E. & Masip, J. (2001). La evaluación psicológica en los supuestos abusos sexuales. In F. Jiménez (Ed.), *Evaluación psicológica forense 1: Fuentes de información, abusos sexuales, testimonio, peligrosidad y reincidencia* (pp. 25-140). Salamanca: Amarú.

• Gomes da Silva, A., Magalhães, T., Carneiro de Sousa, M. J., González, R., & Pinto da Costa, J. (1998). La entrevista a niños víctimas de abuso sexual. *Algunas sugerencias*. *Boletín Galego de Medicina Legal*, 8, 37-42.

• Heaton-Armstrong, A., Shepherd, E. & Wolchover, D. (1999). *Analysing Witness Testimony*. London: Blackstone Press.

• Holton, J. & Bonnerjee, J. (1994). *The Child, the Court, and the Video: A Study of the Implementation of the Memorandum of Good Practice on Video Interviewing of Child Witnesses*. Manchester: Department of Health.

• Jones, D.P.H. (1992). *Interviewing the sexually abused child: Investigation of suspected abuse*. London: Gaskell.

• Koverola, C., & Foy, D. (1993). Post traumatic stress disorder symptomatology in sexually abused children: Implications for legal proceedings. *Journal of Child Sexual Abuse*, 2(4), 119-128.

• Landström, S., Granhag, P. A., & Hartwig, M. (2007). *Children's live and video-*

taped testimonies: How presentation mode affects observers' perception, assessment, and memory. *Legal and Criminological Psychology*, 12, 333-348.

- Memon, A. & Bull, R. (1999). *Handbook of the Psychology of Interviewing*. Chichester: Wiley.
- The National Society for the Prevention of Cruelty to Children (Pordutor) (1997). *A Case for Balance - Demonstrating good practice when children are witnesses-a video aimed at judges and lawyers* [Filme]. Disponível em: [http://www.nspcc.org.uk/Inform/Applications/PublicationsSearch/ch\\_publicationsSearch.asp?Sort=Title](http://www.nspcc.org.uk/Inform/Applications/PublicationsSearch/ch_publicationsSearch.asp?Sort=Title)
- Poole, D. & Lamb, M.E. (1998). *Investigative Interviews of Children: A Guide for Helping Professionals*. Washington, DC: American Psychological Association.
- Sanders, A., Creaton, J. Bird, S. & Weber, L. (1997). *Victims with Learning Disabilities: Negotiating the Criminal Justice System*. Oxford: University of Oxford.
- Robin, M. (1989). False allegations of child sexual abuse: Implications for policy and practice. In J. Hudson & B. Galaway (Eds.), *The state as parent: International research perspectives on interventions with young persons* (pp. 263-280). New York: Kluwer Academic/Plenum Publishers.
- Schetky, D. H., & Green, A. H. (1988). *Child sexual abuse: A handbook for health care and legal professionals*. Philadelphia: Brunner/Mazel.
- Tully, B. (2002). The evaluation of retractions in sexual abuse cases. *Child Abuse Review*, 11(2), 94-102.
- Wade, A. & Westcott, H.L. (1997). No easy answers: Children's perspectives on investigative interviews. In H. Westcott & J. Jones (Eds.), *Perspectives on the Memorandum: Policy, Practice and Research in Investigative Interviewing* (pp. 51-66). Aldershot, UK: Arena.
- Wilson, C. & Powell, M. (2001). *A Guide to Interviewing Children: Essential skills for counsellors, police, social workers and lawyers*. London: Routledge- Falmer.
- Wood, J. M., & Garven, S. (2000). How sexual abuse interviews go astray: Implications for prosecutors, police, and child protection services. *Child Maltreatment: Journal of the American Professional Society on the Abuse of Children*, 5(2), 109-118.
- Vázquez, B. (1995). *Agresión sexual. Evaluación y tratamiento en Menores*. Madrid: Siglo XXI.

## 5. MÉTODO FORENSE APLICADO POR PSICÓLOGOS NA ESCUTA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Os títulos aqui indicados tratam da discussão sobre a abordagem da psicologia forense e a sua contribuição para assegurar a proteção de crianças e adolescentes em processos judiciais. São discutidos aspectos da psiquiatria forense sobre a criança e o adolescente sexualmente abusados trazendo uma avaliação dessa atuação de 1987 a 1997. Apresentam-se os parâmetros para a avaliação de crianças e adolescentes abusados sexualmente ou fisicamente a partir de recomendações publicadas por várias organizações profissionais com base em pesquisas científicas disponíveis e no estado atual da prática clínica. Os

títulos sugeridos normatizam entrevistas técnicas a serem utilizadas para ampliar o grau de confiabilidade visando eliminar a possibilidade de falsas declarações e outras. Também tratam de um modelo de informe psicológico, discutem as limitações de perfis e entrevistas como provas cientificamente fundadas, sua evolução e questões controversas.

- Andersen, T. (1994). El Equipo Reflexivo, Gedisa.
- Ash, P., & Derdeyn, A. P. (1997). Forensic child and adolescent psychiatry: a review of the past 10 years. *Journal of the American Academy of Child and Adolescent Psychiatry*, 36(11), 1493-5.
- American Academy of Child and Adolescent Psychiatry (1997) Practice parameters for the forensic evaluation of children and adolescents who may have been physically or sexually abused. *Journal of the American Academy of Child Adolescent and Psychiatry*, 36(10), 37S-56S.
- Barnum, R. (1997). A suggested framework for forensic consultation in cases of child abuse and neglect. *Journal of the American Academy of Psychiatry and the Law*, 25(4), 581-93.
- Bigelow, B. J. (2002). On the assessment of children in suspected child sexual abuse in light of Daubert and Frye: limitations of profiles and interviews as scientifically grounded evidence. *Journal of Forensic Science*, 45(3), 573-81.
- Burton, K., & Myers, W. C. (1992). Child sexual abuse and forensic psychiatry: evolving and controversial issues. *Bull Am Acad Psychiatry Law*, 20(4), 439-53.
- Bruck, M., Ceci, S. J., & Principe, G. (2006). The child and the law. In K. A. Renninger, I. E. Sigel, W. Damon, R. M. Lerner (Eds.), *Handbook of child psychology* (6th ed., pp. 776-816). New York: Wiley.
- Carnes, C. N., Nelson-Gardell, D., Wilson, C., & Orgassa, U. C. (2001). Extended forensic evaluation when sexual abuse is suspected: A multisite field study. *Child Maltreatment*, 6, 230-242.
- Carnes, C. N., Wilson, C., & Nelson-Gardell, D. (1999). Extended Forensic Evaluation When Sexual Abuse is Suspected: A Model and Preliminary Data. *Child Maltreatment*, 4(3), 242-254.
- Connell, M. (in press a). The Child Advocacy Center model. In K. Kuehnle & M. Connell (Eds.), *Critical issues in child sexual abuse assessment*. NY: Wiley.
- Connell, M. (in press, b). The extended forensic evaluation. In K. Kuehnle & M. Connell (Eds.), *Critical issues in child sexual abuse assessment*. NY: Wiley.
- Cross, T. P., Jones, L. M., Walsh, W. A., Simone, M., & Kolko, D. (2007). Child forensic interviewing in Children's Advocacy Centers: Empirical data on a practice model. *Child Abuse & Neglect*, 31, 1031-1052.
- Cueto, M. A. & Carbajo, E. (1999). Modelo de Informe Psicológico - Pericial en casos de Abuso Sexual Infantil. *Revista de terapia Sexual y de Pareja*, 4, 58-75.
- Davies, G., & Noon, E. (1991). An evaluation of the live link for child witnesses. London: Home Office.



- Faller, K. C., & Palusci, V. J. (2007). Children's advocacy centers: Do they lead to positive case outcomes? *Child Abuse and Neglect*, 31, 1021-1029.
- Fisher, R.P., & Geiselman, R.E. (1992). *Memory-enhancing techniques for investigating interviewing: The cognitive interview*. Springfield, IL: Charles C. Thomas.
- Flin, R., Stevenson, Y., & Davies, G. (1989). Children's knowledge of court proceedings. *British Journal of Psychology*, 80, 285-297.
- Fabian, T. (2001) *La Psicología de la declaración testimonial: investigación y práctica en Alemania*. Paper presented at the IV Congreso Iberoamericano de Psicología Jurídica, Madrid.
- Freedman, M. (n.d.). *Psicoterapia de niños testigos de violencia familiar*. Córdoba, AR: Victimología Centro de asistencia a la víctima
- Goodman, G. S., Quas, J. A., Bulkley, J., & Shapiro, C. (1999). Innovations for child witnesses: A national survey. *Psychology, Public Policy, and Law*, 5(2), 255-281.
- Home Office. (1992). *Memorandum of good practice on video recorded interviews with child witnesses for criminal proceedings*. London: Department of Health.
- Jackson, S. L. (2004). A USA national survey of program services provided by child advocacy centers. *Child Abuse & Neglect*, 28, 411-421.
- Jones, L. M., Cross, T. P., Walsh, W. A., & Simone, M. (2007). Do children's advocacy centers improve families' experiences of child sexual abuse investigations? *Child Abuse & Neglect*, 31, 1069-1085.
- Lamb, M. E., Hershkowitz, I., Orbach, Y., & Esplin, P. W. (2008). *Tell me what happened: Structured investigative interviews of child victims and witnesses*. West Sussex, England: John Wiley & Sons.
- Lamb, M. E., Orbach, Y., Hershkowitz, I., Esplin, P. W., & Horowitz, D. (2007). Structured forensic interview protocols improve the quality and informativeness of investigative interviews with children: A review of the research using the NICHD Investigative Interview Protocol. *Child Abuse and Neglect*, 31, 1201-1231.
- Llonson, K., Bruck, M., Ceci, S. J., & Shuman, D. W. (2005). Disclosure of child sexual abuse: What does the research tell us about the ways that children tell? *Psychology, Public Policy, & Law*, 11(1), 194-226.
- McAuliff, B. D., Nicholson, E., Amarilio, D., & Ravanshenas, D. (2008). Supporting children in U.S. legal proceedings: Descriptive data from a national survey of victim/witness assistants. Manuscript under review.
- Newman, B. S., Dannenfelser, P. L., & Pendleton, D (2005). Child abuse investigations: Reasons for using child advocacy centers and suggestions for improvement. *Child and Adolescent Social Work Journal*, 22, 165-180.
- Poole, D., & Lamb, M. (1998). *Investigative interviews of children: A guide for helping professionals*. Washington, DC: American Psychological Association.
- Raskin, D. C. (1994). *Métodos psicológicos en la investigación y pruebas criminales*. Bilbao, ES: Desclée de Broker.



- Romi, C. J. (1998). Los delitos sexuales: encuadre jurídico y algunas reflexiones médico-legales. *Revista de Psiquiatría Forense, Sexología y Praxis de la AAP*, 9, 54-87.
- Ross, D. F., Lindsay, R. C. L., & Marsil, D. F. (1999). The impact of hearsay testimony on conviction rates in trials of child sexual abuse: Toward balancing the rights of defendants and child witnesses. *Psychology, Public Policy, and Law*, 5, 439-455.
- Rubin, M. L., & Thelen, M. H. (1996). Factors influencing believing and blaming in reports of child sexual abuse: Survey of a community sample. *Journal of Child Sexual Abuse*, 5(2), 81-100.
- Sas, L. D. (1991). Reducing the system-induced trauma for child sexual abuse victims through court preparation, assessment, and follow-up. London: London Family Court.
- Sattler, J.M. (1998). *Clinical and forensic interviewing of children and families*. San Diego: Jerome M. Sattler Publishing.
- Saywitz, K., & Snyder, L. (1996). Narrative elaboration: Test of a new procedure for interviewing children. *Journal of Consulting & Clinical Psychology*, 64, 1347-1357.
- Smith, D. W., Witte, T. H., & Fricker-Elhai, A. E. (2006). Service outcomes in physical and sexual abuse cases: A comparison of child advocacy center-based and standard services. *Child Maltreatment*, 11, 354-360.
- Spencer, J. R., & Flin, R. H. (1993). *The evidence of children* (2nd ed.) London: Blackstone.
- Tedesco, J., & Schnell, S. (1987). Children's reactions to sex abuse investigation and litigation. *Child Abuse & Neglect*, 11, 267-272.
- Servicio Nacional de Menores (2004). *Estudio Peritajes Sicológicos en Abuso Sexual Infantil*. Disponível em: [www.derechosdelainfancia.cl](http://www.derechosdelainfancia.cl)
- State of Michigan Governor's Task Force on Children's Justice and Family Independence Agency (1999). *Forensic Interview Protocol*.
- Walón, H. (1970). *La evolución psicológica del niño*. Buenos Aires: Psique.
- Walsh, W. A., Lippert, T., Cross, T. P., Maurice, D. M., & Davison, K. S. (2008). How long to prosecute child sexual abuse for a community using a children's advocacy center and two comparison communities? *Child Maltreatment*, 13, 3-13.
- Walsh, W. A., Cross, T. P., Jones, L. M., Simone, M., & Kolko, D. J. (2007). Which sexual abuse victims receive medical examination? The impact of children's advocacy centers. *Child Abuse & Neglect*, 31, 1053-1068.
- Walters, S., Holmes, L., Bauer, G., & Vieth, V. (2003). *Finding Words: Half a nation by 2010: Interviewing children and preparing for court*. Alexandria, VA: National Center for Prosecution of Child Abuse.
- Warren, A. R., Nunez, N., Keeney, J. M., Buck, J. A., & Smith, B. (2002). The believability of children and their interviewers' hearsay testimony: When less is more. *Journal of Applied Psychology*, 87, 846-857.
- Wolfteich, P., & Loggins, B. (2007). Evaluation of the children's advocacy center model: Efficiency, legal and revictimization outcomes. *Child and Adolescent Social Work Journal*, 24, 333-352.

• Yuille, J. C., Hunter, R., Joffe, R., & Zaparniuk, J. (1993). Interviewing children in sexual abuse cases. In G. S. Goodman & B. L. Bottoms (Eds.), *Child victims, child witnesses: Understanding and improving testimony* (pp. 95-115). New York: Guilford.

• Yuille, J.C. (1998). The systematic assessment of children's testimony. *Canadian Psychology*, 29, 247-262.

• Zar Corwin, D. (1990). Child interviews: Current research and practice. *The Advisor*, 3(2), 1.

• Zelaschi, R. (n.d). Fundamentos de la clínica forense en el foro. Asociación de Psicólogos Forenses de la República Argentina.

## 6. MEMÓRIAS DA CRIANÇA/ADOLESCENTE: FATORES QUE INFLUENCIAM MEMÓRIAS FALSAS E/OU ENCOBERTAS E SUGESTIONÁVEIS

Os títulos que aprofundam o debate sobre esta categoria investigam as falsas memórias em crianças e adolescentes envolvidos em processos judiciais. A missão dos psicólogos é conduzir ao espaço intersubjetivo para criar as condições apropriadas para que se produza o fato do discurso. Conforme indicado na Declaração dos Direitos da Criança, adotada em 20 de novembro de 1959 pela Assembléia Geral das Nações Unidas, “a criança, por motivo da sua falta de maturidade física e intelectual, tem necessidade de uma proteção e cuidados especiais, nomeadamente de proteção jurídica adequada, tanto antes como depois do nascimento”. Daí a importância dos cuidados para a não-revitimização da criança e do adolescente. O debate trata, portanto, da síndrome de falsa memória e da responsabilidade terapeuta com terceiros para o trabalho com a terapia da memória com lesões emocionais.

• Berger, J. M. (2002). False memory syndrome and therapist liability to third parties for emotional distress injuries arising from recovered memory therapy: a general prohibition on liability and a limited liability exception. *Specialty Law Digest Health Care Law*, (275): 9 - 4 1.

• Brainerd, C. J. & Ornstein, P. A. (1991). Children's memory for witnessed events: The developmental backdrop. In J. Doris (Ed.), *The suggestibility of children's recollections* (pp. 10-20). Washington, DC: American Psychological Association.

• Bruck, M., & Ceci, S. (1999). The Suggestibility of Children's Memory. *Annual Reviews Psychology*, 50, 419-39.

• Eisen, M. L., Quas, J. A., & Goodman, G. S. (2002). Memory and suggestibility in the forensic interview. Mahwah, NJ: Erlbaum.

• Eisenkraemer, R. E. (2006, 30 de Novembro). Nas cercanias das falsas memórias. *Ciências & Cognição*, 3(9). Disponível em <http://www.cienciasecognicao.org/artigos/v09/m346125.htm>

• Goodman, G.S. (2006). Children's eyewitness memory: A modern history and contemporary commentary. *Journal of Social Issues*, 62, 811-832.

• Goodman, G. S., Ghetti, S., Quas, J. A., Edelstein, R. S., Alexander, K. W., Redlich, A. D., Cordon, I. M., & Jones, D. P. H. (2003). A prospective study of memory for child

sexual abuse: New findings relevant to the repressed-memory controversy. *Psychological Science*, 14, 113-118.

- Goodman, G. S., & Helgeson, V. (1985). Child sexual abuse: Children's memory and the law. In J. Bulkley (Ed.), *Papers from a national policy conference on innovative legal procedures in child sexual abuse cases*. Washington, D.C: American Bar Association.
- Goodman, G. S., & Quas, J. A. (in press). Repeated interviews and children's memory. *Current Directions in Psychological Science*.
- Knapp, S., & Vandecreek, L. (1996). Risk management for psychologists: Treating patients who recover lost memories of childhood abuse. *Professional Psychology: Research & Practice*, 27(5), 452-459.
- Manzanero, A. L. (2001). Recuerdos reales y recuerdos sugeridos: características diferenciales. Paper presented at the IV Congreso Iberoamericano de Psicología Jurídica, Madrid.
- Memon, A., Vrij, A., & Bull, R. (2003). *Psychology and Law: Truthfulness, Accuracy and Credibility*. New York: WileyBlackwell.
- Stein, L. M., Feix, L. F., & Rohenkohl, G. (2006). Avanços metodológicos no estudo das falsas memórias: Construção e normatização do procedimento de palavras associadas à realidade brasileira. *Psicologia. Reflexão e Crítica*, 19, 166 - 176.
- Stein, L. M., & Nygaard, M. L. (2003). A Memória em Julgamento: Uma Análise Cognitiva dos Depoimentos Testemunhais. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. 11, 151 - 164.
- Stein, L. M., & Memon, A. (2006). Testing the efficacy of the cognitive interview in a developing country. *Applied Cognitive Psychology*, 20, 597-605.

## 7. A VALIDAÇÃO DA ESCUTA: RELATOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE VIOLÊNCIA SEXUAL (ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL)

Esta é uma categoria fundamental em todos os debates sobre o testemunho de crianças vítimas de abuso ou violência sexual em processos judiciais por abordar o que se tem produzido sobre o papel do psicólogo na avaliação da credibilidade das declarações de crianças vítimas de crimes de abuso e violência sexual. Essas técnicas advêm da psicologia forense, que busca uma relação coerente entre o testemunho de crianças e adolescentes e os objetos desta ciência, que são a apreensão, a exploração e o diagnóstico dos fenômenos psicológicos relacionados a fatos que são matérias de justiça. As publicações selecionadas discutem o abuso sexual de crianças e adolescentes e o dilema das provas para os tribunais. Em uma linha de orientação e contribuições futuras, os estudos investigam e propõem os critérios para avaliação da credibilidade das declarações da criança sobre o abuso sexual sofrido. A proteção da criança e do adolescente é o cerne desta questão, devendo ser resguardada desde os procedimentos anteriores e posteriores ao processo de investigações até a sua finalização em casos de abuso sexual de crianças e adolescentes.

- Alonso-Quecuty, L. (1999). Evaluación de la credibilidad de las declaraciones de menores víctimas de delitos contra la libertad sexual. *Papeles del Psicólogo*, 73, 36-40.
- Bertrand, L. D., Hornick, J. P., & Bolitho, F. H. (1995). The child witness in sexual abuse cases: Professional and ethical considerations. In T. Ney (Ed.), *True and false alle-*

gations of child sexual abuse: Assessment and case management (pp. 319-333). Philadelphia, PA: Brunner&Mazel.

- Bekerian, D. A., & Dennett, J. L. (1995). An introduction to the cognitive interview technique. In T. Ney (Ed.), *True and false allegations of child sexual abuse: Assessment and case management* (pp. 192-206). Philadelphia, PA: Brunner/Mazel.

- Blush, G. & Ross, K. (1990). Sexual Abuse Validity Discrimination in the divorced or divorcing family. *IPT Journal*, 2.

- Bruck, M., Ceci. S. J., & Hembrooke, H. (1998). Reliability and credibility of young children's reports: from research to policy and practice. *American Psychologist*, 53, 136-51.

- Castelli, P., Goodman, G. S., & Ghetti, S. (2005). Effects of interview style and witness age on jurors' perceptions of children's credibility in sexual abuse cases. *Journal of Applied Social Psychology*, 35, 297-319.

- Charles, G. (1995). The assessment and investigation of ritual abuse. In T. Ney (Ed.), *True and false allegations of child sexual abuse: Assessment and case management* (pp. 303-315). Philadelphia, PA: Brunner/Mazel.

- Campbell, T. W. (1997). Indicators of child sexual abuse and their unreliability. *American Journal of Forensic Psychology*, 15(1), 5-18.

- Carrera, L. E, & Iribarren, P. (2005, Outubro) La Cámara Gessel en la provincia de Río Negro, AR y su constitucionalidad. *Revista Jurídica Patagónica Legal. Suplemento de Derecho Penal y Procesal Penal*. Disponível em <http://www.pensamientopenal.com.ar/31052007/gesell.pdf>

- Davey, R. I., Hill, J. (1999). The Variability of Practice in Interviews Used by Professionals to Investigate Child Sexual Abuse. *Child Abuse and Neglect*, 23(6), 571-578.

- Davis, S. L. & Bottoms, B.L. (2002). The effects of social support on the accuracy of children's reports: Implications for the forensic interview. In I.B. Weiner (Ed.), *Personality and clinical psychology series* (pp. 437-457). Chichester: Wiley.

- Desimoni, L. M. (1994). La prueba y su apreciación en el nuevo proceso penal. *Ábaco*.

- França, R. L. (1977). *Enciclopédia saraiva do direito: princípio da legalidade, produção antecipada de prova*. São Paulo: Saraiva.

- Faller, K.C. (1988). Criteria for judging the credibility of children's statements about their sexual abuse. *Child Welfare*, 67(5), 389-401.

- Faller, K.C. (1993, Janeiro). Evaluating young children for possible sexual abuse. In 7th Annual San Diego International Conference on Child and Family Maltreatment, San Diego, CA.

- Gardner, R. A. (1992): *True and false accusations of child sexual abuse*. Cresskill, NJ: Creative Therapeutics.

- Garrido, M. E., & Pallejà, J. M. (1998). Evaluación de la credibilidad del testimonio: Una revisión de los fundamentos teóricos, orígenes y estado actual del Análisis del Contenido Basado en Criterios (CBCA) Depto. de Psicología Social y Antropología, Univ. de Salamanca. In V Congreso de Evaluación Psicológica.



- Godoy-Cervera, V. & Higuera, L. (2005). El análisis de contenido basado en criterios (CBCA) en la evaluación de la credibilidad del testimonio. *Papeles del Psicólogo*, 26, 92-98.
- Greuel, L., & Kuehne, A. (1995). Assessment of adolescents who have been sexually abused. In T. Ney (Ed.), *True and false allegations of child sexual abuse: Assessment and case management* (pp. 140-149). Philadelphia, PA: Bruner/Mazel.
- Hewitt, S. K., & Friedrich, W. N. (1995). Assessment and management of abuse allegations with very young children. In T. Ney (Ed.), *True and false allegations of child sexual abuse: Assessment and case management* (pp. 125-139). Philadelphia, PA: Bruner/Mazel.
- Horowitz, S.W., Lamb, M. E., Esplin, P.W., Boychuk, T. D., Krispin, O., & Reiter-Lavery, L. (1997). Reliability of criteria-based content analysis of child witness statements. *Legal and Criminological Psychology*, 2, 11-21.
- Horton, C. B., & Kochurka, K. A. (1995). The assessment of children with disabilities who report sexual abuse: A special look at those most vulnerable. In T. Ney (Ed.), *True and false allegations of child sexual abuse: Assessment and case management* (pp. 275-289). Philadelphia, PA: Bruner/Mazel.
- Köhnken, G., & Steller, M. (1988). The evaluation of the credibility of child witness statements in the German procedural system. In G. Davies & J. Drinkwater (Eds.), *Issues in Criminological and Legal Psychology* (pp. 37-45). Leicester: British Psychological Society.
- Lamb, M.E., Sternberg, K.J., Esplin, P.W., Hershkowitz, I. & Orbach, Y. (1997). Assessing the credibility of children's allegations of sexual abuse: A survey of recent research. *Learning and Individual Differences*, 9, 175-194.
- Lieb, R., Berliner, L., & Toty, P. (1997). *Protocols and training standards: investigating allegations of child sexual abuse*. Olympia, WA: Washington State Institute for Public Policy.
- Limber, S. P. (1995). Ethical and legal issues in cases of child sexual abuse in the United States. In T. Ney (Ed.), *True and false allegations of child sexual abuse: Assessment and case management* (pp. 334-354). Philadelphia, PA: Bruner/Mazel.
- Lipian, M. S., Mills, M. J., & Brantman, A. (2004). Assessing the verity of children's allegations of abuse: A psychiatric overview. *International Journal of Law & Psychiatry*, 27(3), 249-263.
- McCauley, M. R., Parker, J. F. (2001). When Will a Child be Believed? The Impact of the Victim's Age and Juror's Gender on Children's Credibility and Verdict in a Sexual-Abuse Case. *Child Abuse and Neglect*, 25(4), 523-539.
- Offe, H. (2000). El dictamen sobre la credibilidad de las declaraciones de testigos. *Anuario de Psicología Jurídica*, 10, 11-23.
- Pisa, O., Stein, L. M. (2007). Abuso sexual infantil e a palavra da criança vítima: pesquisa científica e a intervenção legal. *Revista dos Tribunais*, 857, 456-477.
- Saywitz, K. J., Goodman, G. S., & Myers, J. E.B. (1990). Can Children Provide Accurate Eyewitness Reports? *Violence Update*, 1(4), 10-11.
- Steller, M. Y., & Köhnken, G. (1989). Statement analysis: credibility assessment of children's testimonies in sexual abuse cases. In D.C. Raskin (Ed.), *Psychological methods in criminal investigation and evidence* (pp. 217-245). New York: Springer.



- Vázquez Medina, N. (2003, Junho). Abuso Sexual: Dilema de evidencia para los tribunales. Artigo apresentado na Tercera Conferencia de Trabajo Social Forense, Puerto Rico.
- Volnovich, J.R. (2005). Abuso sexual de crianças pequenas: da suspeita à validação. In J.R. Volnovich (Ed.), *Abuso Sexual na Infância*, Rio de Janeiro: Lacerda Editores.
- Walker, N. E. (2002). Forensic Interviews of Children: The Components of Scientific Validity and Legal Admissibility. *Law and Contemporary Problems*, 65(1), 149-178.

## 8. DOCUMENTOS, LEGISLAÇÕES E CONVENÇÕES SOBRE A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

São muitos os instrumentos legais que asseguram a proteção de crianças e adolescentes, de modo geral, e que incluem em seu bojo crianças vítimas de violência sexual (abuso e exploração). A leitura de tais documentos leva o leitor a variadas propostas de leis que buscam respaldo nos parlamentos locais para a garantia de direitos e proteção às crianças e adolescentes.

- Butchart, A. & Kahane, T. (2006). *Preventing child maltreatment: a guide to taking action and generating evidence*. Geneve: World Health Organization.
- Constituição da República Federativa do Brasil (1988). Brasília, DF: Centro Gráfico do Senado Federal.
- Código de Processo Penal (1941). Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Retrieved 19 de Outubro de 2008 from: [http://www.trec.gov.br/legjurisp/codigo\\_proceso\\_penal.html](http://www.trec.gov.br/legjurisp/codigo_proceso_penal.html)
- Estatuto da Criança e do Adolescente (2003). Lei Federal nº 8069 de 13 de julho de 1990. Retrieved 19 de Outubro de 2008 from: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8069](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069)
- Oficina del Alto Comisariado para los Derechos Humanos (1985). *Declaración sobre los Principios Fundamentales de Asistencia a las Víctimas de Delito y Abuso de Poder*. Retrieved 19 de Outubro de 2008 from: [http://www.unhchr.ch/spanish/html/menu3/b/h\\_comp49\\_sp.htm](http://www.unhchr.ch/spanish/html/menu3/b/h_comp49_sp.htm)
- Organização das Nações Unidas (1989). *Convenção dos Direitos da Criança* (<http://unicef.org.br/>).
- Romi, J.C. (2004). Nomenclatura de las manifestaciones sexuales. *Revista Argentina de Clínica Neuropsiquiátrica*, XIV,11(2), 101-126.

## Guia de fontes: páginas de interesse na Internet

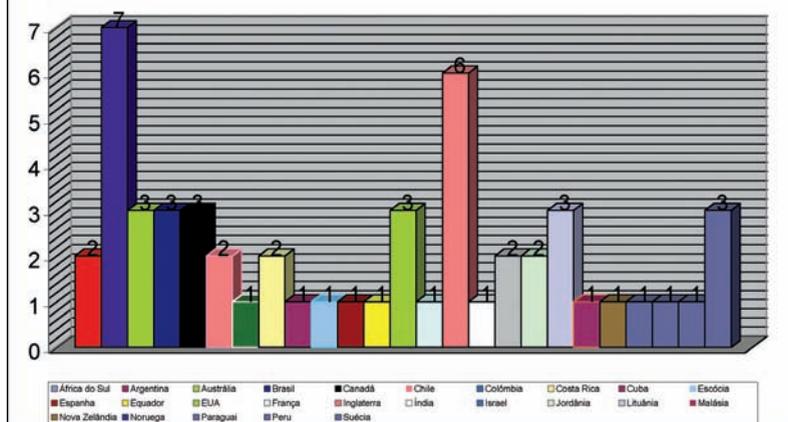
Esta seção é mais um instrumento de navegação que busca oferecer ao leitor serviços, possibilidades de informação e aprimoramento quanto ao processo de oitiva de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas em processos judiciais. Objetiva, pois, fornecer ao leitor acesso fácil, rápido e, sobretudo, funcional a um panorama global de lugares e experiências que vêm se constituindo em referência na implantação do depoimento especial de crianças e adolescentes, tendo em vista sua não-revitimização. Com informação disponibilizada na rede mundial, o universo selecionado neste guia apresenta sites/páginas de diversos países diretamente relacionados ao serviço realizado por Tribunais de Justiça, Ministérios Públicos, delegacias, centros de proteção à criança e ao adolescente, agências de notícias, centros de treinamento, manuais de capacitação, entre outros.

O mapa contém 37 endereços que poderão orientar os pesquisadores em 25 países: África da Sul, Argentina, Austrália, Brasil, Canadá, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Equador, Espanha, Escócia, Estados Unidos, França, Inglaterra, Índia, Israel, Jordânia, Lituânia, Malásia, Nova Zelândia, Noruega, Paraguai, Peru e Suécia. Neste estudo, o maior percentual de sites indicados está concentrado na Argentina (13%) e na Inglaterra (11%). Certamente, estes endereços se multiplicarão à medida que o leitor inicie suas buscas, encontrando novas conexões.

### Como usar

As informações estão organizadas em tabela formada por duas colunas. A da esquerda indica o país de origem e a da direita apresenta um resumo do trabalho institucional específico relacionado ao serviço de/para oitiva de crianças em processos judiciais. Imediatamente abaixo do país e das instituições, encontram-se os links/endereços de acesso imediatos, prontos para acesso utilizando o botão direito do mouse. Este formato favorece a navegação do leitor, uma vez que, ao visualizar a tabela, facilmente se poderá direcionar a um país específico no qual tenha maior interesse em conhecer e aprofundar informações. Para otimizar a busca, poderá também o leitor digitar, ao mesmo tempo, as teclas control e L do teclado (comando para localizar uma palavra no texto) e se abrirá uma caixa onde poderá ser digitado o nome de um país que porventura seja alvo de maior curiosidade e localizá-lo imediatamente. Outra dica, que pode interessar ao leitor, é que, como muitas páginas estão no idioma original dos países citados, para seu melhor uso poderá recorrer a tradutores eletrônicos, como os links de ferramentas de idiomas disponíveis na rede mundial.

### Total de "Sites" Selecionados por País



País

Instituição/Organização

#### 1. ÁFRICA DO SUL

• Este link oferece acesso ao site oficial da CONSTITUTIONAL COURT – CORTE CONSTITUCIONA AFRICANA – CHILDREN’S RIGHTS, no setor específico sobre os direitos da criança. Como instância responsável pelas normas jurídicas para a tomada de depoimento, validação como prova oral e proteção das testemunhas vulneráveis, nesta página o leitor encontrará informações sobre as principais medidas e procedimentos implantados para a ida de crianças e adolescentes à Corte de Justiça como vítimas/testemunhas, a saber: depoimento videogravado como prova oral, live link interligado ao tribunal por meio de videoconferência e eliminação de perucas e togas pelos juízes e defensores durante a tomada de depoimento.

#### Endereços/Links

1. <http://www.constitutionalcourt.org.za/site/yourrights/knowyourrights-childrensrights.htm#key>
2. <http://www.constitutionalcourt.org.za/site/contactthecourt/contactthecourt.htm>

#### 2. ARGENTINA

• A ASAPMI: ASOCIACIÓN ARGENTINA DE PREVENCIÓN DEL MALTRATO INFANTO-JUVENIL – ASSOCIAÇÃO ARGENTINA DE PREVENÇÃO DE MAUS-TRATOS INFANTO-JUVENIL promove estratégias para o enfrentamento da violência sexual e maus-tratos infanto-juvenis embasadas em um marco ético comum, que concilie as lógicas jurídicas, psicológica e social relacionadas ao exercício profissional de cada área.

Nesta página se encontram disponíveis para consulta textos e artigos que discutem formas de revitimização no contexto do atual sistema judicial argentino. Entre outros temas, inclui-se o debate sobre o impacto psicológico negativo produzido por essas formas de vitimização secundária nos serviços atenção à violência familiar, reforçando, assim, a condição de vulnerabilidade de pessoas vítimas de violência em processos judiciais.

#### Endereços/Links

1. <http://www.asapmi.org.ar/publicaciones/articulos-juridicos/?id=401>

2. <http://www.asapmi.org.ar/publicaciones/legislacion/articulo.asp?id=166>
3. <http://www.asapmi.org.ar/publicaciones/articulos-juridicos/?id=411>
4. <http://www.asapmi.org.ar/publicaciones/articulos-juridicos/?id=25>

- O MINISTÉRIO PÚBLICO FISCAL DA CIDADE DE BUENOS AIRES por meio do GABINETE DE ASSISTÊNCIA ÀS VÍTIMAS DE CRIME - MINISTÉRIO PÚBLICO - OFICINA DE ASISTENCIA INTEGRAL A LA VÍCTIMA DEL DELITO - FISCAL oferece serviços de assistência integral psicológica, jurídica e social para vítimas de violência.

- Outra importante seção do MINISTÉRIO PÚBLICO – CAPITAL FEDERAL é a UNIDADE FISCAL DE INVESTIGAÇÃO DE CRIMES CONTRA A INTEGRIDADE SEXUAL, TRÁFICO DE SERES HUMANOS E PROSTITUIÇÃO INFANTIL – UFI-SEXUAL INTEGRIDADE - onde está localizada a Câmara Gesell da Cidade Autônoma de Buenos Aires - UNIDAD FISCAL PARA LA INVESTIGACIÓN DE DELITOS CONTRA LA INTEGRIDAD SEXUAL, TRATA DE PERSONAS Y PROSTITUCIÓN INFANTIL –UFI- INTEGRIDAD SEXUAL – MINISTERIO PÚBLICO FISCAL – CIUDAD AUTÓNOMA DE BUENOS AIRES.

Ambos os links do Ministério Público disponibilizam ao leitor interessado o acesso a documentos, resoluções, informações e contatos sobre as instituições responsáveis pela proteção e assistência integral às vítimas de Crimes em Buenos Aires – Capital Federal.

#### Endereços/Links

5. <http://www.mpf.gov.ar/Ofavi%20pagina.htm>
6. <http://www.mpf.gov.ar/UFISEX.htm>

- Este link do MINISTÉRIO DA SAÚDE DE MENDOZA oferece acesso ao texto do Protocolo de Assistência às Vítimas de Violência Sexual, ferramenta que regulamenta os encaminhamentos a serem adotados para o atendimento interdisciplinar e o acesso à saúde integral no país. Consiste no principal documento que orienta, de forma expressa, como devem ser os procedimentos médico, psicológico e jurídico para as vítimas de violência sexual.

#### Endereços/Links

7. [http://www.salud.mendoza.gov.ar/index.php?option=com\\_content&task=view&id=1086&Itemid=2](http://www.salud.mendoza.gov.ar/index.php?option=com_content&task=view&id=1086&Itemid=2)

### 3. AUSTRÁLIA

- O Departamento CHILD SAFETY (SEGURANÇA DA CRIANÇA) do governo de Queensland/Austrália é dedicado à proteção de crianças e adolescentes vulneráveis.

#### Endereços/Links

1. <http://www.childsafety.qld.gov.au/index.html>
2. <http://www.childsafety.qld.gov.au/child-protection/index.html>

- Por meio do SERVIÇO PARA A CRIANÇA TESTEMUNHA - CHILD WITNESS SERVICE, O DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DE VICTÓRIA/AUSTRÁLIA oferece ao leitor um ambiente virtual destinado a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas em processos judiciais. Neste site, o leitor encontrará, entre vários serviços, atenção especializada oferecida por assistentes sociais e psicólogos a

crianças e adolescentes vítimas e informações gerais sobre os procedimentos a serem adotados quando são chamados pela justiça como testemunhas.

#### Endereços/Links

3. <http://www.justice.vic.gov.au/wps/wcm/connect/DOJ+Internet/Home/Courts/Going+to+Court/Child+Witnesses/>

### 4. BRASIL

- O JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE PORTO ALEGRE/ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL apresenta informações sobre o método utilizado para a realização de audiência com crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual, servindo de referência para outras regiões do Brasil.

#### Endereços/Links

1. [http://www.tj.rs.gov.br/site\\_php/noticias/mostranoticia.php?assunto=1&categoria=1&item=35610](http://www.tj.rs.gov.br/site_php/noticias/mostranoticia.php?assunto=1&categoria=1&item=35610)

- A Agência de Notícias do MINISTÉRIO PÚBLICO - RS divulga expansão do projeto Depoimento Sem Dano para população litorânea do Rio Grande do Sul.

#### Endereços/Links

2. <http://www.mp.rs.gov.br/>  
<http://cnpng.mp.rs.gov.br/imprensa/noticias/id5132.htm>

- O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA – RO implantou em Ariquemes, em 2008, o projeto “Mãos que Acolhem”, que propõe a humanização do ambiente da delegacia onde serão gravados os depoimentos de crianças vítimas/testemunhas de violência. Na sala “Mãos que Acolhem”, os atendimentos são realizados durante a fase de investigação e a vítima recebe apoio psicológico imediato, diminuindo, assim, os danos vivenciados.

#### Endereços/Links

3. <http://www.tj.ro.gov.br/noticia/faces/jsp/noticias.jsp;jsessionid=ac13022130d5cb742f18ed994f85b50de5c55a0cb1ee.e3iRb3eTc310bxeOa3yPaheMe0>

### 5. CANADÁ

- O DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO CANADÁ desenvolveu um programa virtual interativo de informação sobre o procedimento judicial no país. Oferecido em inglês e francês, este link dá acesso à Corte Virtual do governo canadense. Ao acessá-lo, o leitor encontrará um passo-a-passo de informações (escritas e visuais) sobre as etapas, lugares e funções a serem desempenhadas ao entrar em contato com o sistema de justiça. Conta com efeitos interativos de animação visual que permitem fácil compreensão do sistema, bem como documentos e serviços disponíveis para testemunhas vulneráveis.

#### Endereços/Links

1. <http://www.courtprep.ca/>

- Concernente ao objeto deste estudo, vale clicar diretamente na porta do edifício e, em seguida, da sala de audiência. Neste ambiente estará acontecendo a simulação de uma audiência e, ao clicar em cada participante, aparecerão informações explicativas. É interessante perceber que não há a figura de uma

criança ou adolescente dentro da sala de audiência. Clicando na televisão localizada acima do juiz, se poderá ter acesso ao regulamento destinado à participação de crianças e adolescentes em processos judiciais.

#### Endereços/Links

2. [http://www.courtprep.ca/en/swf/courtroom/courtroom\\_en.swf?http://www.courtprep.ca/en/default.asp](http://www.courtprep.ca/en/swf/courtroom/courtroom_en.swf?http://www.courtprep.ca/en/default.asp)

- THE CENTRE'S CHILD WITNESS (CENTRO DE CRIANÇAS TESTEMUNHAS), desenvolvido pelo Centro da Infância e da Família no Sistema de Justiça - Centre for Children and Families in the Justice System of the London Family Court Clinic.
- Este link oferece acesso a informações institucionais sobre o Centro, criado em 1987, que trabalha no sentido de advogar pelas necessidades específicas de crianças e famílias envolvidas com o sistema de justiça. O Projeto The Centre's Child Witness (CWP) teve como motivação inicial o fato de que o ato de testemunhar em audiências públicas poderia se constituir em revitimização de crianças e adolescentes vítimas/testemunhas.

#### Endereços/Links

3. <http://www.lfcc.on.ca/cwp.htm>

### 6. CHILE

• A POLÍCIA INVESTIGADORA DE CRIMES SEXUAIS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - BRIGADA INVESTIGADORA DE DELITOS SEXUALES Y MENORES (BRISXME) é uma agência do governo que pertence à Sede Nacional de Crimes contra a Família (JENAFAM) e que atua no Chile desde 1995, na luta contra crimes que violam a liberdade e as pessoas. Esta agência tem uma sala digital para tomada de depoimentos de crianças e adolescentes vítimas/testemunhas de violência.

#### Endereços/Links

1. <http://www.investigaciones.cl/paginas/brigadas/bg-brisexme/bg-brisexme.htm>

• EVALUACIÓN PERICIAL PSICOLÓGICA DE CREDIBILIDAD DE TESTIMONIO é um documento institucional de capacitação em perícia psicológica realizado pelo Ministério Público do Chile. Constitui-se em um manual para a análise e validação do testemunho infantil a partir de critérios evolutivos da criança.

#### Endereços/Links

2. [http://www.ministeriopublico.cl/repositoriominpu/Archivos/minpu/documentos/libro\\_evaluacion\\_pericial.htm](http://www.ministeriopublico.cl/repositoriominpu/Archivos/minpu/documentos/libro_evaluacion_pericial.htm)

### 7. COLÔMBIA

• Este link oferece acesso à sala de imprensa da página oficial da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA DA COLÔMBIA. Neste site, o leitor poderá obter mais informações sobre o processo de implementação da Câmara Gesell para a tomada de depoimento de crianças e adolescentes vítimas/testemunhas de violência sexual. Por ser um site institucional do governo colombiano, o leitor poderá também ter acesso a uma vasta gama de documentos, leis e serviços caso queira aprofundar seu conhecimento sobre a experiência neste país.

## Endereços/Links

1 [http://www.presidencia.gov.co/prensa\\_new/sne/2006/octubre/02/02022006.htm](http://www.presidencia.gov.co/prensa_new/sne/2006/octubre/02/02022006.htm)

## 8. COSTA RICA

- Este link oferece acesso ao texto do projeto de lei “Ley para proteccion de las niñas y los niños victimas y los testigos en los procesos penales”, disponível na página da Assembléia Nacional da Costa Rica. O texto oferece aos leitores os principais argumentos relacionados à tomada de depoimento de crianças vítimas/testemunhas tendo em vista sua não-revitimização.

## Endereços/Links

1. [http://www.asamblea.go.cr/servicios\\_tecnicos/w\\_dst/contenido/documentos/Informes/..%5Cdocumentos%20dst%20oficios%5Cit%5CIT2005%5C15867sa.pdf](http://www.asamblea.go.cr/servicios_tecnicos/w_dst/contenido/documentos/Informes/..%5Cdocumentos%20dst%20oficios%5Cit%5CIT2005%5C15867sa.pdf)

- Neste site, o leitor também terá acesso a serviços institucionais disponíveis para todo o país por meio da página da Assembléia Nacional da Costa Rica.

## Endereços/Links

2. <http://www.asamblea.go.cr>

## 9. CUBA

- Jornal cubano “Cuba A La Mano” divulga o trabalho realizado pelo CENTRO DE PROTECCIÓN A NIÑAS, NIÑOS Y ADOLESCENTES em Havana. A matéria Infancia-Cuba: minimizar el trauma del abuso sexual oferece ao leitor informação detalhada sobre o trabalho realizado por este centro, bem como a citação de seus principais coordenadores.

## Endereços/Links

1. <http://cubaalamano.net/sitio/client/report.php?id=765>

## 10. EQUADOR

- Jornal Equatoriano “El Universo” divulga estratégias de implementação da Câmara Gesell para tomada de depoimento de crianças e adolescentes por parte do MINISTERIO PÚBLICO. Este artigo divulga os principais atores envolvidos no processo de entrevista única para produção da prova judicial.

## Endereços/Links

1. <http://archivo.eluniverso.com/2007/06/03/0001/10/B71C8C0DA1E54DE391FB680CA3AE817E.aspx>

## 11. ESCÓCIA

- THE SCOTTISH GOVERNMENT-PUBLICATIONS – Nesta página, o leitor encontrará uma lista de links sobre publicações oficiais do governo escocês sobre a avaliação do trabalho de entrevistas investigativas realizado de forma conjunta entre a polícia e o serviço social.

## Endereços/Links

1. <http://www.scotland.gov.uk/Publications/2007/01/10122102/12>

## 12. ESPANHA

- Este link oferece acesso ao DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DE GIRONA – GENERALITAT DE CATALUÑA. Vale ressaltar que o serviço de psicologia forense responsável pela realização de entrevistas com crianças e adolescentes testemunhas em Câmara Gesell está vinculado ao Departamento de Justiça e funciona como equipe de assessoramento técnico para juízes e promotores em ações penais.

### Endereços/Links

1. [http://www10.gencat.cat/sac/AppJava/organisme\\_fitxa.jsp?codi=10825](http://www10.gencat.cat/sac/AppJava/organisme_fitxa.jsp?codi=10825)

## 13. ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

- THE NATIONAL CHILDREN'S ADVOCACY CENTER (CNAM) é uma organização sem fins lucrativos que oferece formação profissional voltada à prevenção, intervenção e serviços de tratamento para combater o abuso e negligência infantil. Este Centro Nacional de Formação oferece treinamento para profissionais que trabalham na intervenção de casos de abuso infantil em todo o país. Os seminários buscam incidir sobre os meios mais eficazes para a comunicação entre a vítima e a equipe de investigação forense.

### Endereços/Links

1. <http://www.nationalcac.org/>

- O Centro CORNER HOUSE-INTERAGENCY CHILD ABUSE EVALUATION AND TRAINING CENTER foi fundado em 1989, sendo especializado em avaliação e validação de suspeitas de violência sexual contra crianças. Este Centro desenvolveu um dos principais protocolos de entrevista investigativa adotado hoje nos Estados Unidos, chamado Finding Words. Dissemina métodos e técnicas de entrevista investigativa com crianças e oferece serviços de treinamento em entrevista forense para profissionais de saúde, policiais, promotores de justiça, entre outros.

### Endereços/Links

2. <http://www.cornerhousemn.org/forensicinterview.html>

- Este link disponibiliza ao leitor o texto em pdf do MANUAL DE ENTREVISTA FINDING WORDS: HALF A NATION BY2010 –INTERVIEWING CHILDREN AND PREPARING FOR COURT.

### Endereços/Links

3. [http://www.ndaa.org/pdf/finding\\_words\\_2003.pdf](http://www.ndaa.org/pdf/finding_words_2003.pdf)

## 14. FRANÇA

- Link do governo francês, prefeitura-polícia de Paris, oferece informações também sobre o judiciário.

### Endereços/Links

1. [http://www.prefecture-police-paris.interieur.gouv.fr/infos\\_proxi/pj/police\\_judiciaire.htm](http://www.prefecture-police-paris.interieur.gouv.fr/infos_proxi/pj/police_judiciaire.htm)

## 15. INGLATERRA

- THE CROWN PROSECUTION SERVICE (CPS) – (SERVIÇO DE PERSECUÇÃO DA COROA) – Este site oferece serviços de atenção e orientação às vítimas testemunhas. Uma iniciativa que visa proporcionar melhor nível de serviço a todas as vítimas e testemunhas de um crime na Inglaterra. Apresenta o trabalho de advogados e agentes policiais acerca da proteção de crianças vítimas/testemunhas e os serviços disponíveis.
- Neste site constam serviços informativos sobre sistema de justiça penal para que vítimas e testemunhas tenham acesso a todos os aspectos relativos a seu comparecimento no tribunal. Também são divulgadas informações sobre as modalidades de testemunho, como por meio de link de TV ao vivo.

### Endereços/Links

1. [http://www.cps.gov.uk/victims\\_witnesses/index.html](http://www.cps.gov.uk/victims_witnesses/index.html)

- Link de acesso ao CHILDREN'S LEGAL CENTRE | CHILD WITNESS | Centro que oferece serviços em assessoria jurídica gratuita às crianças e suas famílias e treinamento para cuidadores e profissionais de todo o Reino Unido.

### Endereços/Links

2. <http://www.childrenslegalcentre.com/Legal+Advice/Child+law/Childwitness/>

- Disponibiliza um manual – INFORMATION ABOUT CHILD WITNESSES sobre medidas especiais a serem adotadas para a proteção dos direitos quando uma criança vai prestar depoimento em tribunal, como o uso de suportes tecnológicos na produção da prova oral.

### Endereços/Links

3. <http://www.childrenslegalcentre.com/Legal+Advice/Child+law/Childwitness/specialmeasuresforachildgivingevidenceincourt.htm>

- OFFICE OF PUBLIC SECTOR INFORMATION – PART OF THE NATIONAL ARCHIVE (GABINETE DE INFORMAÇÃO DO SETOR PÚBLICO QUE FAZ PARTE DO ARQUIVO NACIONAL) – oferece um serviço de documentação e informação de âmbito público.

### Endereços/Links

4. <http://www.childrenslegalcentre.com/Resources/CLC/Documents/PDF%20A-M/Child%20Witnesses%20leaflet.pdf>

- Apresenta o texto da lei YOUTH JUSTICE AND CRIMINAL EVIDENCE ACT 1999 - PART II GIVING OF EVIDENCE OR INFORMATION FOR PURPOSES OF CRIMINAL PROCEEDINGS - CHAPTER I SPECIAL MEASURES DIRECTIONS IN CASE OF VULNERABLE AND INTIMIDATED WITNESSES (lei reguladora para o procedimento judicial criminal juvenil em todo o Reino Unido).

### Endereços/Links

5. [http://www.opsi.gov.uk/Acts/acts1999/ukpga\\_19990023\\_en\\_3#pt2-ch1-pb2-l1g21](http://www.opsi.gov.uk/Acts/acts1999/ukpga_19990023_en_3#pt2-ch1-pb2-l1g21)

Este link apresenta as diretrizes nacionais para a formação de oficiais de polícia em entrevistas para processos criminais. Estas orientações foram atualizadas recentemente e agora podem ser encontradas no website do Home Office sob o título de ACHIEVING BEST EVIDENCE IN CRIMINAL PROCEEDINGS: GUIDANCE FOR VULNERABLE OR INTIMIDATED WITNESSES, INCLUDING CHILDREN - “Uma Melhor Realização Evidências”.

#### **Endereços/Links**

6. <http://www.homeoffice.gov.uk/documents/achieving-best-evidence/>

### **16. ÍNDIA**

- Página oficial da SUPREMA CORTE DA ÍNDIA – SUPREME COURT OF ÍNDIA, oferece ao leitor acesso a documentos, leis civis e penais de todo o país, além de contato de todas as Cortes de Justiça do conjunto de jurisdições em todo o país. Constitui-se, desta forma, em rica fonte de informação e acesso ao sistema de justiça indiano.

#### **Endereços/Links**

1. <http://supremecourtindia.nic.in/>

### **17. ISRAEL**

- Organização não-governamental BTSELEM – THE ISRAELI INFORMATION CENTER FOR HUMAN RIGHTS IN THE OCCUPIED TERRITORIES desenvolve o projeto THE “SHOOTING BACK” PROJECT, que é uma ação de mobilização social destinada à população vítima de violência em áreas de conflito bélico. Seu foco principal é incentivar que a população local faça, por meio de câmeras caseiras, seus próprios vídeos de uma determinada violação de direitos testemunhada para que seja apresentado como prova no processo judicial.

#### **Endereços/Links**

1. [http://www.btselem.org/english/Video/Shooting\\_Back\\_Background.asp](http://www.btselem.org/english/Video/Shooting_Back_Background.asp)

- Este link apresenta o site oficial do Knesset, Parlamento Israelense, principal órgão regulador do governo de Israel e formulador das Leis Básicas, que regulamentam a proteção de crianças e adolescentes vítimas de violência. O leitor poderá encontrar informações e contatos institucionais, bem como documentos e leis. Também encontrará fácil acesso a outro link interligado à Suprema Corte de Israel.

#### **Endereços/Links**

2. [http://www.knesset.gov.il/lexicon/eng/upper\\_crt\\_eng.htm](http://www.knesset.gov.il/lexicon/eng/upper_crt_eng.htm)

### **18. JORDÂNIA**

Este site apresenta informações sobre a ARAB REGIONAL CONFERENCE ON FAMILY PROTECTION – Conferência Regional Árabe sobre a Proteção da Família ocorrida em 2005. Promovida pela Organização Mundial da Saúde com o apoio da Família Real, teve como um de seus painéis o Uso de Entrevistas Videogravadas com Crianças Vítimas de Abuso Sexual.

### Endereços/Links

1. [http://64.233.169.104/search?q=cache:skl-QYI-BpEJ:www.ncfa.org.jo/admin/documents/Arab%2520Regional\(E\).pdf+video+evidence+child+jordan&hl=en&ct=clnk&cd=1&gl=jo](http://64.233.169.104/search?q=cache:skl-QYI-BpEJ:www.ncfa.org.jo/admin/documents/Arab%2520Regional(E).pdf+video+evidence+child+jordan&hl=en&ct=clnk&cd=1&gl=jo)

Este link apresenta o Site Oficial da Corte Real da Jordânia, órgão regulador do governo local. O leitor poderá encontrar informações e contatos institucionais, bem como leis e documentos oficiais disponíveis.

### Endereços/Links

2. [http://www.kinghussein.gov.jo/royal\\_offices.html](http://www.kinghussein.gov.jo/royal_offices.html)

## 19. LITUÂNIA

- “NGO VAIKO NAMAS” – CHILD HOUSE/CASA DA CRIANÇA – SERVIÇOS PSICOLÓGICOS, SOCIAIS E JURÍDICOS

Nesta página se encontram informações sobre esta ONG, com sede em Vilnius, Lituânia, que possui uma sala especial de entrevista com a criança (room child interview). Esta sala é resultado de uma parceria entre a sociedade civil organizada e o poder judicial e foi concebida especialmente para realizar a tomada de depoimento de crianças e adolescentes vítimas/testemunhas de violência e tem como finalidade o ajuizamento da prova testemunhal.

### Endereços/Links

1. [http://www.children.lt/?\\_nm\\_mid=TVN3ekxEQXNNQ3d3&\\_nm\\_lid=1&session=no](http://www.children.lt/?_nm_mid=TVN3ekxEQXNNQ3d3&_nm_lid=1&session=no)

- THE CHILDREN'S UNIT WITHIN THE COUNCIL OF THE BALTIC SEA STATES possui um site informativo, ponto focal na Internet para troca de informações entre os profissionais, pesquisadores e funcionários de investigação sobre crianças em risco na região do Mar Báltico. É resultado de uma articulação entre os 11 países do Mar Báltico signatários da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança.
- Sua premissa é o desenvolvimento de medidas de proteção contra todas as formas de exploração sexual, venda ou tráfico de crianças para fins sexuais, bem como promover a recuperação física e psicológica e a reinserção social de crianças maltratadas e exploradas sexualmente na região do Mar Báltico.

### Endereços/Links

2. <http://www.childcentre.info/iFID330.htm>  
3. <http://www.childcentre.info/projects/protection/>

## 20. MALÁSIA

Este link do GOVERNO DA MALÁSIA pode ser de grande utilidade ao leitor, pois oferece uma vastíssima gama de contatos de todas as Cortes de Justiça, e-mail e telefone de todos os magistrados para todas as jurisdições do país. Constitui-se, desta forma, em rica fonte de informação e acesso ao sistema de justiça da Malásia.

### Endereços/Links

1. <http://www.kehakiman.gov.my/courts/address.shtml>

## 21. NOVA ZELÂNDIA

- O site de publicações do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DA NOVA ZELÂNDIA, em sua seção INFORMATION FOR COURT USERS, oferece ao leitor vasta gama de publicações sobre o passo-a-passo para uma criança/adolescente que vai à Corte como testemunha. Entre os títulos disponíveis em arquivos pdf se destacam: Children - Child Witness Poster; 13 Steps to Court - Child Witness Poster; Off to Court – Supporting a Young Witness.

### Endereços/Links

1. <http://www.justice.govt.nz/pubs/courts-publications/index.html>

## 22. NORUEGA

- Página oficial da CORTE DE JUSTIÇA DAS COMUNIDADES EUROPEIAS, ao se conectar a este link, o leitor terá acesso a informações sobre todas as Cortes de Justiça europeias para o conjunto de jurisdições em toda a Europa, constituindo-se, pois, em valiosa fonte de informação e acesso ao sistema de justiça europeu.

### Endereços/Links

1. <http://curia.europa.eu/>

## 23. PARAGUAI

- O MINISTÉRIO PÚBLICO FISCAL DA CIDADE DE ASSUNCIÓN - PARAGUAI inaugura Câmara Gesell e a lança para a tomada de depoimento videogravado de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual.

### Endereços/Links

1. <http://www.ministeriopublico.gov.py/menu/institucion/prensa/agenda/2007/diciembre/camara.php>

## 24. PERU

- Inauguração de Câmara Gesell para a tomada de depoimento videogravado de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual localizada no INSTITUTO MÉDICO LEGAL – MINISTÉRIO PÚBLICO FISCAL DA CIDADE DE LIMA NORTE – PERU.

### Endereços/Links

1. <http://www.mpfm.gob.pe/prensa-imprime.php?id=984>

## 25. SUÉCIA

- Página oficial da CORTE DE JUSTIÇA DA SUÉCIA – SVERIGES DOMSTOLAR – Ao entrar neste link, o leitor terá acesso a informações sobre a reforma jurídica em curso naquele país que estabelece modernização tecnológica por meio de videodocumentação e videoconferência (Videodokumentation/Videokonferens) com vista a um julgamento mais justo. Se chama En modernare rättegång o Projeto de lei 2004/05: 131 aprovado que entra em vigor em novembro de 2008.

### Endereços/Links

1. [http://www.domstol.se/templates/DV\\_InfoPage\\_\\_\\_5459.aspx](http://www.domstol.se/templates/DV_InfoPage___5459.aspx)

2. [http://www.domstol.se/templates/DV\\_SurfRayPage\\_\\_\\_4069.aspx?query=PROSECUTER&cat=\\*](http://www.domstol.se/templates/DV_SurfRayPage___4069.aspx?query=PROSECUTER&cat=*)



- Tese de doutorado – Interviewing Child Witness publicada pelo Departamento de Psicologia da Universidade de Göteborg/Suécia que aborda fundamentalmente a técnica da entrevista cognitiva com crianças testemunhas e sua aplicação prática por oficiais de polícia.

**Endereços/Links**

3. [https://guoa.ub.gu.se/dspace/bitstream/2077/150/1/A\\_Larsson\\_2005.pdf](https://guoa.ub.gu.se/dspace/bitstream/2077/150/1/A_Larsson_2005.pdf)





# Apêndices





# FICHA-CATÁLOGO

## EXPERIÊNCIAS DE TOMADA DE DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

### ÁFRICA DO SUL

#### 1) Termo utilizado para a tomada de depoimento (Inquirição Especial)

Giving evidence - live link by the courtroom, the video recording of children's oral evidence in chief - use of intermediaries to give evidence

Fornecendo evidências por videoconferência em sala especial para a corte de justiça - videogravação de evidências orais de crianças - uso de intermediários para fornecer evidências

#### 2) Data de implantação da experiência

1991

#### 3) Marco legal (se possui lei específica que normatiza o uso de salas especiais)

Foi introduzido o artigo 170A do processo penal o artigo 51 da lei de 1977 (the Criminal Procedure Act 51 of 1977) regulamentando que uma criança, em situação de estresse ou sofrimento, fornecesse provas por meios eletrônicos, em local alternativo ao tribunal. Nesta lei efetivaram-se as seguintes garantias: poderá ser feito uso da entrevista gravada com vista à sua admissibilidade (previous video recording of a child witness), para depoimento na Corte de Justiça, em sala especial por meio de videoconferência (Evidence by Live link) e a eliminação de perucas e togas vestidos pelos juízes e advogados de defesa e acusação (removal of wigs and gowns by judges and lawyers). Em 1991 foi aprovado o Decreto 135 de emenda à Lei Criminal, de 1.991, o qual prevê a designação de um intermediário (use of intermediaries to give evidence) para proteger as crianças em casos de abuso sexual que necessitem os seus depoimentos judiciais

# FICHA-CATÁLOGO

## EXPERIÊNCIAS DE TOMADA DE DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

### ÁFRICA DO SUL

**4) Nome do ambiente físico destinado à tomada de depoimento (Câmara Gesell, videoconferência, outros)**

Interview room (sala especial /unidade policial)  
Court room (sala especial/corte de justiça)

**5) Localização institucional (instituição responsável pela gestão)**

Há salas especiais (interview room) localizadas na polícia destinadas à coleta de evidências orais na fase de investigação

As outras salas especiais estão localizadas nas cortes de justiça para quando o caso vai a julgamento e a criança/adolescente pode vir a prestar depoimento novamente (court room/live link)

**6) Técnicas adotadas para a tomada de declaração (técnica de entrevista)**

Protocolo de avaliação cognitiva/nichd - Interview Cognitive for Children's Evidence – entrevista cognitiva para evidência com a criança – (EC) - técnica desenvolvida com o objetivo de aumentar a quantidade e a precisão das informações prestadas pelas testemunhas. Inclui quatro categorias principais: 1) instrução cognitiva de re-construção do contexto; 2) “contar tudo” que se lembra do episódio; 3) instrução da memória em ordem diferenciada, o que aconteceu a partir de diferentes pontos de partida; 4) instrução de mudança de perspectiva, se pede que o entrevistado vá mentalmente para outro local da cena

**7) Profissional responsável por realizar a entrevista da criança/adolescente**

Na fase de investigação: policial em conjunto com o serviço social – ambos capacitados em entrevista para evidências com crianças; caso vá a julgamento, por meio de videoconferência (live link): juiz, promotor, defensor do

# FICHA-CATÁLOGO

## EXPERIÊNCIAS DE TOMADA DE DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

### ÁFRICA DO SUL

imputado, com facilitação de um intermediário também capacitados em entrevista para evidências com crianças

“Professional who has been trained to interview children will be aware of the above developmental limitations and will incorporate techniques into the style of questioning that will address these issues”

#### **8) Tecnologias utilizadas para a gravação do depoimento (vídeoconferência, gravação de áudio e imagem, etc.)**

Videofilmmagem realizadas por duas câmeras com ângulos diferentes;  
microfone;  
CCTV – circuito fechado de televisão/ vídeo conferência/live link;  
gravação em CD;  
pequeno painel de controle remoto;  
gravação de áudio em fita cassete;  
gravação - sistema combinado de gravação em áudio e vídeo

#### **9) Funcionários (judiciais e/ ou outros presentes durante a tomada de depoimento/ajuizamento da prova)**

O ajuizamento da prova só ocorre quando a corte de magistrados recebe do Ministério Público a entrevista videogravada realizada pela polícia. Se faz um julgamento de admissibilidade das evidências, que serão assistidas pelo juiz, promotor, defensor do imputado, os quais validarão ou não a videogravação. Caso haja julgamento, a criança prestará novamente depoimento e por meio de vídeoconferência (live link): juiz, promotor, defensor do imputado, por meio de intermediário capacitado em entrevista para evidências com crianças

# FICHA-CATÁLOGO

## EXPERIÊNCIAS DE TOMADA DE DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

### ÁFRICA DO SUL

**10) Quantas vezes a criança presta depoimento durante o processo judicial**

Uma vez na fase de investigação para a coleta de evidências e na fase de julgamento (na primeira e segunda instâncias) caso a entrevista videogravada não seja admitida como prova válida

**11) Quesitos levados em consideração para a validação do depoimento gravado**

Cobertura visual do entrevistado; coerência no relato da criança testemunha; qualidade do áudio das gravações; qualidade do vídeo da entrevista

**12) Conta com capacitação para os profissionais? (Sim ou não) Qual/ais profissional/ais?**

Formação e capacitação: serviço destinado a assistentes sociais, juízes, defensores, promotores de justiça, policiais, autoridades locais, organizações de saúde treinados a partir do novo ordenamento legal, sobre como lidar com pessoas com necessidades especiais em tribunal. Introduzindo gate keepers - experientes oficiais superiores para fazer a avaliação do trabalho realizado pelos profissionais mencionados

**13) Contatos, instância e profissional responsável pela coordenação da sala especial (e-mail, endereço e telefone)**

Constitutional Court  
Director of the Constitutional Court:  
e-mail: [director@concourt.org.za](mailto:director@concourt.org.za)  
<http://www.constitutionalcourt.org.za/site/judges/justice-tolemadala/index1.html>  
<http://www.constitutionalcourt.org.za/site/contactthecourt/contactthecourt.Htm>  
Cnr Queen and Sam Hancock/hospital streets  
Constitution Hill - Johannesburg  
Braamfontein 2017  
Tel : (+27) (011) 359-7459  
Fax: (+27) (011) 339-5098

# FICHA-CATÁLOGO

## EXPERIÊNCIAS DE TOMADA DE DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

### ARGENTINA

**1) Termo utilizado para tomada de depoimento (Inquirição Especial)**

Declaración Testimonial/entrevista forense en Cámara Gesell - tomada de depoimento por meio de entrevista forense em Câmara Gesell.

**2) Data de implantação da experiência**

2004

**3) Marco legal (se possui lei específica que normatiza o uso de salas especiais)**

Lei Federal nº 25.852/2004 incorpora ao Código Penal o artigo 250 bis proibindo expressamente que vítimas de abuso sexual até os 16 anos incompletos sejam interrogados de forma direta pelo tribunal ou partes estabelecendo as condições de realização do depoimento que deve, obrigatoriamente, ser realizada por psicólogo especializado, por meio de gravação de vídeo e som em ambiente denominado Câmara Gesell, caracterizada pelo uso do espelho unidirecional

**4) Nome do ambiente físico destinado à tomada de depoimento (Câmara Gesell, videoconferência, outros)**

Câmara Gesell - dispositivo composto por dois ambientes divididos por um espelho unidirecional, que permite visualizar a partir de um lado o que acontece no outro, mas não vice-versa, destinado à escuta especializada da criança/adolescente vítima/testemunhas

**5) Localização institucional (instituição responsável pela gestão)**

Ministério Público Fiscal

# FICHA-CATÁLOGO

## EXPERIÊNCIAS DE TOMADA DE DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

### ARGENTINA

#### 6) Técnicas adotadas para a tomada de declaração (técnica de entrevista)

Entrevista Cognitiva - (EC): Técnica desenvolvida com o objetivo de aumentar a quantidade e a precisão das informações prestadas pelas testemunhas. Inclui quatro categorias principais: 1) instrução cognitiva de reconstrução do contexto; 2) “contar tudo” que se lembra do episódio; 3) instrução da memória em ordem diferenciada, o que aconteceu a partir de diferentes pontos de partida; 4) instrução de mudança de perspectiva, se pede que o entrevistado vá mentalmente para outro local da cena

#### 7) Profissional responsável por realizar a entrevista da criança/adolescente

Somente o psicólogo especializado

#### 8) Tecnologias utilizadas para gravação do depoimento (videoconferência, gravação de áudio e imagem, etc.)

Videofilmagem;  
microfone;  
televisão e transmissão por videoconferência;  
gravação em CD;  
gravação em VHS;  
gravação de áudio em fita cassete

#### 9) Funcionários (judiciais e/ou outros presentes durante a tomada de depoimento/ajuizamento da prova)

Fiscal/promotor;  
o advogado de defesa do imputado é notificado, mas não é obrigado a comparecer;  
defensor da criança/adolescente;  
peritos em documentação

#### 10) Quantas vezes a criança presta depoimento durante o processo judicial

Por contar com juizado de instrução, a criança/adolescente vítima testemunha geralmente uma vez. Este depoimento videogravado é normal-

# FICHA-CATÁLOGO

## EXPERIÊNCIAS DE TOMADA DE DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

### ARGENTINA

	mente aceito como prova judicial, mas pode haver exceções nas quais, caso vão a julgamento, o tribunal de juízes pode pedir que a criança/adolescente testemunhe novamente
<b>11) Quesitos levados em consideração para a validação do depoimento gravado</b>	Qualidade da gravação; qualidade da entrevista; funcionários judiciais presentes no ato da entrevista videogravada; durabilidade do material
<b>12) Conta com capacitação para os profissionais? (Sim ou não) Qual/ais profissional/ais?</b>	Sim. Curso sobre vitimologia: crimes contra a integridade sexual de crianças e adolescentes, entrevista forense em Câmara Gesell destinado a peritos, psicólogos peritos, juízes e funcionários do direito penal
<b>13) Contatos, instância e profissional responsável pela coordenação da sala especial (e-mail, endereço e telefone)</b>	Ministério Público - Ufisex - Unidade Fiscal para a Investigação de Crimes contra a Integridade Sexual, Tráfico de Pessoas e Prostituição Infantil (UFI-INTEGRIDADE SEXUAL) Promotor Fiscal Dr. Julio César Castro - Diretor adjunto <a href="http://www.mpf.gov.ar/">http://www.mpf.gov.ar/</a> e-mail: <a href="mailto:ufiprosinf@mpf.gov.ar">ufiprosinf@mpf.gov.ar</a> Sede funcional: Tacuarí 163, Piso 6°. Cidade Autônoma de Buenos Aires/AR Tel: (+54) (011) 4331-4462/4638/ 5082/4811/ 5207/5208

# FICHA-CATÁLOGO

## EXPERIÊNCIAS DE TOMADA DE DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

### AUSTRÁLIA

**1) Termo utilizado para a tomada de depoimento (Inquirição Especial)**

Interviews for Evidence Recorded on Videotape “I care’ project (interviewing children and recording) - entrevistas para evidências gravadas em videotape

**2) Data de implantação da experiência**

1999

**3) Marco legal (se possui lei específica que normatiza o uso de video filmagem)**

Evidence Act 1958 e Child Protection Act 1999, Section 14 - esta lei regulamenta a gravação de áudio/vídeo cassete para entrevistas com crianças vítimas/testemunhas sob ameaça de algum tipo de ataque pessoal

**4) Nome do ambiente físico destinado à tomada de depoimento (Câmara Gesell, videoconferência, outros)**

Closed Circuit Television – CCTV (circuitos fechados de televisão)  
Interview room separated from the control room by a one-way mirror (Câmara Gesell – sala de entrevista separada por sala de controle por um espelho de mão única)

**5) Localização institucional (instituição responsável pela gestão)**

Queensland Police Service - Serviço de Polícia de Queensland e Corte de Justiça

**6) Técnicas adotadas para a tomada de declaração (técnica de entrevista)**

Interview Cognitive – Entrevista Cognitiva (EC) - técnica desenvolvida com o objetivo de aumentar a quantidade e a precisão das informações prestadas pelas testemunhas. Inclui quatro categorias principais: 1) instrução cognitiva de reconstrução do contexto; 2) “contar tudo” que se lembra do episódio; 3) instrução da memória em ordem diferenciada, o que aconteceu a partir de diferentes pontos de partida; 4) instrução de mudança de

# FICHA-CATÁLOGO

## EXPERIÊNCIAS DE TOMADA DE DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

### AUSTRÁLIA

	perspectiva, se pede que o entrevistado vá mentalmente para outro local da cena
<b>7) Profissional responsável por realizar a entrevista da criança/adolescente</b>	Na fase de investigação: policial; caso vá a julgamento e por meio de videoconferência (live link): juiz, promotor, defensor do imputado, podendo haver um intérprete
<b>8) Tecnologias utilizadas para a gravação do depoimento (videoconferência, gravação de áudio e imagem, etc.)</b>	Closed Circuit Television – CCTV (circuitos fechados de televisão) ; câmera remota de vídeo, tecnologia desenvolvida pela SVT video systems PTY ltd (Sydney); microfones; pequeno painel de controle remoto; gravação - sistema combinado de gravação em áudio e vídeo; gravação em master compact e duas gravações no formato VHS
<b>9) Funcionários (judiciais e/ou outros presentes durante a tomada de depoimento/ajuizamento da prova)</b>	O ajuizamento da prova só ocorre quando a Corte de Magistrados recebe do Ministério Público a entrevista videogravada realizada pela polícia. Faz-se um julgamento de admissibilidade das evidências que serão assistidas pelo juiz, promotor, defensor do imputado, os quais validarão ou não a videogravação
<b>10) Quantas vezes a criança presta depoimento durante o processo judicial</b>	Uma vez na fase de investigação, para a coleta de evidências, e na fase de julgamento (na primeira e na segunda instâncias) caso a entrevista videogravada não seja admitida como prova válida

# FICHA-CATÁLOGO

## EXPERIÊNCIAS DE TOMADA DE DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

### AUSTRÁLIA

**11) Quesitos levados em consideração para a validação do depoimento gravado**

Cobertura visual do entrevistado;  
coerência no relato da criança testemunha;  
qualidade do áudio das gravações;  
qualidade do vídeo da entrevista

**12) Conta com capacitação para os profissionais? (Sim ou não) Qual/ais profissional/ais?**

Sim - o treinamento destinado a policiais

**13) Contatos, instância e profissional responsável pela coordenação da sala especial (e-mail, endereço e telefone)**

Children's Court of Victoria, Australia  
Judge Paul Grant  
477 Little Lonsdale Street, Melbourne, Victoria  
3000 Australia  
Tel: (+61) (3) 8601-6700;  
Fax: (+61) (3) 8601-6720  
<http://www.Childrenscourt.Vic.Gov.Au/ca256-ca800011129/page/about+the+court?Opendocument&1=10-about+the+court~&2=~&3=~>  
Melbourne Magistrates Court-  
(+61) (3) 9628 7715 614; 9603 7433  
Toll free: 1800 681 (3) 9670 8804

# FICHA-CATÁLOGO

## EXPERIÊNCIAS DE TOMADA DE DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

### BRASIL

**1) Termo utilizado para a tomada de depoimento (Inquirição Especial)**

Depoimento especial ou inquirição especial - depoimento sem dano

**2) Data de implantação da experiência**

2003

**3) Marco legal (se possui lei específica que normatiza o uso de video filmagem)**

Vale-se apenas de regras gerais do Estatuto da Criança e do Adolescente (em especial o art. 98) e da Constituição Federal (artigos 5º, 226 e 227).

O artigo 156, I do Código de Processo Penal passou a admitir a produção antecipada de provas por meio da Lei nº 11.690, de 2008. Esta reforma permite que o depoimento seja videogravado no momento do ajuizamento das provas com vista a ser anexado no processo

**4) Nome do ambiente físico destinado à tomada de depoimento (Câmara Gesell, videoconferência, outros)**

Sala de entrevista ambientada

**5) Localização institucional (instituição responsável pela gestão)**

Experiência desenvolvida de forma pioneira pela Vara da Infância e Juventude – Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Está sendo disseminada para outros estados brasileiros: Goiás recentemente e em processo de implantação no Rio de Janeiro, São Paulo, Rondônia, Bahia, Rio Grande do Norte e Acre

# FICHA-CATÁLOGO

## EXPERIÊNCIAS DE TOMADA DE DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

### BRASIL

#### 6) Técnicas adotadas para a tomada de declaração (técnica de entrevista)

Entrevista Cognitiva - (EC) técnica desenvolvida com o objetivo de aumentar a quantidade e a precisão das informações prestadas pelas testemunhas. Inclui quatro categorias principais: 1) instrução cognitiva de reconstrução do contexto; 2) “contar tudo” que se lembra do episódio; 3) instrução da memória em ordem diferenciada, o que aconteceu a partir de diferentes pontos de partida; 4) instrução de mudança de perspectiva, se pede que o entrevistado vá mentalmente para outro local da cena

#### 7) Profissional responsável por realizar a entrevista da criança/adolescente

Psicólogos e assistentes sociais

#### 8) Tecnologias utilizadas para a gravação do depoimento (videoconferência, gravação de áudio e imagem, etc.)

Videofilagem;  
videoconferência/CCTV;  
fone de ouvido;  
microfone;  
gravação em CD;  
gravação de áudio em fita cassete

#### 9) Funcionários (judiciais e/ou outros presentes durante a tomada de depoimento/ajuizamento da prova)

Juiz;  
promotor público;  
defensor do imputado;  
técnico responsável pela operação dos equipamentos eletrônicos e gravação da audiência;  
em alguns casos o réu está presente

#### 10) Quantas vezes a criança presta depoimento durante o processo judicial

Uma vez na sala especial já na fase judicial, embora ela seja ouvida outras, (de três a quatro vezes), desde a notificação/ denúncia do fato

# FICHA-CATÁLOGO

## EXPERIÊNCIAS DE TOMADA DE DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

### BRASIL

	<p>delituoso, por instância conselho tutelar, delegacia especializada e instituto médico legal.</p> <p>Na fase judicial, quando o promotor oferece as evidências coletadas e apresenta a denúncia, se faz um julgamento de admissibilidade das provas. Nesta fase, para garantir os princípios constitucionais do contraditório e a ampla defesa, são chamados para a tomada de depoimento a vítima, as testemunhas e o imputado. Quando a criança vítima/testemunha presta depoimento, este é feito em sala especial, fora da sala de audiência por meio de circuito fechado de televisão</p>
<b>11) Quesitos levados em consideração para a validação do depoimento gravado</b>	Qualidade da gravação; qualidade da entrevista; profissionais presentes no ato da gravação
<b>12) Conta com capacitação para os profissionais? (Sim ou não) Qual/ais profissional/ais?</b>	Sim, mas não é insitucional, sendo realizada de forma esporádica por iniciativa dos próprios profissionais: psicólogos, assistentes sociais e alguns promotores
<b>13) Contatos, instância e profissional responsável pela coordenação da sala especial (e-mail, endereço e telefone)</b>	Poder Judiciário – Tribunal de Justiça/RS Comarca de Porto Alegre - 2º Juizado da Infância e da Juventude Juiz José Antônio Daltoé Cezar – Juiz da Infância e da Juventude e-mail: daltoe@tj.rs.gov.br Rua Márcio Veras Vidor, nº 10 - Sala 1043– Porto Alegre – RS Web : <a href="http://www.tj.rs.gov.br">www.tj.rs.gov.br</a> Tel: (+55) (51) 3210-6947

# FICHA-CATÁLOGO

## EXPERIÊNCIAS DE TOMADA DE DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

### CANADÁ

**1) Termo utilizado para a tomada de depoimento (Inquirição Especial)**

Remote Testimony for Evidence to the Court - testemunho remoto para evidência na corte - expert testimony /the witness project

**2) Data de implantação da experiência**

2004

**3) Marco legal (se possui lei específica que normatiza o uso de salas especiais)**

Bill C-2/2004 (an act to amend the criminal code-protection of children and other vulnerable persons) and the Canada Evidence Act - lei de alteração do código penal (proteção de crianças e outros grupos vulneráveis) -

Incidência sobre as mudanças propostas para a seção 486 do código penal:

Cláusula 15:

- 1) Exclusão do público - seção que reconhece o ato de testemunhar em sala aberta de tribunal como sendo algo extremamente difícil para a criança/testemunha;
- 2) - Criança/testemunha será beneficiada com pessoa para acompanhá-la enquanto testemunha por meio de circuitos fechados de televisão ou por trás de uma tela/biombos;
- 3) Remote testemunho - tomada de depoimento via televisão em circuito fechado (CCTV)

**4) Nome do ambiente físico destinado à tomada de depoimento (Câmara Gesell, videoconferência, outros)**

Interview Room - Closed Circuit Television (CCTV) - sala de entrevista/circuito fechado de televisão

# FICHA-CATÁLOGO

## EXPERIÊNCIAS DE TOMADA DE DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

### CANADÁ

#### 5) Localização institucional (instituição responsável pela gestão)

Há salas especiais (interview room) localizadas na polícia destinadas à coleta de evidências orais na fase de investigação

As outras salas especiais estão localizadas nas cortes de justiça para quando o caso for a julgamento e a criança/adolescente pode prestar depoimento novamente (court room/live link)

#### 6) Técnicas adotadas para a tomada de declaração (técnica de entrevista)

Interview Cognitive – Entrevista Cognitiva (EC) – técnica desenvolvida com o objetivo de aumentar a quantidade e a precisão das informações prestadas pelas testemunhas. Inclui quatro categorias principais: 1) instrução cognitiva de reconstrução do contexto; 2) “contar tudo” que se lembra do episódio; 3) instrução da memória em ordem diferenciada, o que aconteceu a partir de diferentes pontos de partida; 4) instrução de mudança de perspectiva, se pede que o entrevistado se direcione mentalmente para outro local da cena ocorrida

#### 7) Profissional responsável por realizar a entrevista da criança/adolescente

Protocolo Interagency;  
psicólogo infantil;  
policial e assistente social

#### 8) Tecnologias utilizadas para a gravação do depoimento (videoconferência, gravação de áudio e imagem, etc.).

Closed Circuit Television – CCTV (circuitos fechados de televisão);  
câmera remota de vídeo;  
microfones;  
pequeno painel de controle remoto;  
gravação - sistema combinado de gravação em áudio e vídeo; gravação no formato VHS;  
gravação em fita cassete de áudio

# FICHA-CATÁLOGO

## EXPERIÊNCIAS DE TOMADA DE DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

### CANADÁ

**9) Funcionários (judiciais e/ou outros presentes durante a tomada de depoimento/ajuizamento da prova)**

O ajuizamento da prova só ocorre quando a corte de magistrados recebe do Ministério Público a entrevista videogravada realizada pela polícia. Se faz um julgamento de admissibilidade das evidências que serão assistidas pelo juiz, promotor, defensor do imputado, os quais validarão ou não a videogravação

**10) Quantas vezes a criança presta depoimento durante o processo judicial**

Uma vez na fase de investigação, para a coleta de evidências, e na fase de julgamento (primeira e segunda instâncias) caso a entrevista videogravada não seja admitida como prova válida

**11) Quesitos levados em consideração para a validação do depoimento gravado**

Qualidade na gravação do áudio e vídeo; colocação dos microfones; cobertura visual da entrevista

**12) Conta com capacitação para os profissionais? (Sim ou não) Qual/ais profissional/ais**

Sim – utiliza manuais de treinamento para educadores, profissionais da justiça penal sobre os temas das crianças, violência familiar, ajuda para crianças testemunhas em tribunais, conduta cognitiva e comportamental

**13) Contatos, instância e profissional responsável pela coordenação da sala especial (e-mail, endereço e telefone)**

Ontario Court of Justice - Marcelo gomez-wiuckstern 1000 Finch Ave. West area.  
<http://www.Courtprep.ca/>  
<http://www.attorneygeneral.jus.gov.on.ca/english/courts/mgomez-wiuckstern@oacas.org>  
Toronto, Ontario - m3j 2v5  
Tel: (+1) (416) 314-4208

# FICHA-CATÁLOGO

## EXPERIÊNCIAS DE TOMADA DE DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

### CHILE

<b>1) Termo utilizado para a tomada de depoimento (Inquirição Especial)</b>	Entrevista forense – testemunho infantil – entrevista forense/testemunho infantil
<b>2) Data de implantação da experiência</b>	2003
<b>3) Marco legal (se possui lei específica que normatiza o uso de salas especiais)</b>	Novo sistema penal acusatório admite como prova frente a um tribunal oral penal material videogravado produzido por meio de três câmeras de filmagem - a introdução da videogravação das oitivas coincidiu com uma mudança no processo de acusação. Quando o programa de formação foi concluído, a responsabilidade pelas acusações passou para o Ministério Público
<b>4) Nome do ambiente físico destinado à tomada de depoimento (Câmara Gesell, videoconferência, outros)</b>	Sala digital de entrevista - Câmara Gesell - dispositivo composto por dois ambientes divididos por um espelho unidirecional, que permite visualizar a partir de um lado o que acontece no outro, mas não vice-versa, destinado à escuta especializada da criança/adolescente vítima/testemunha
<b>5) Localização institucional (instituição responsável pela gestão)</b>	Brigada investigadora de delitos sexuais e menores (Brisexme) - organismo governamental que pertence à Chefatura Nacional de Delitos contra a Família (JENAFAM)
<b>6) Técnicas adotadas para a tomada de declaração (técnica de entrevista)</b>	Entrevista cognitiva - (EC) técnica desenvolvida com o objetivo de aumentar a quantidade e a precisão das informações prestadas pelas testemunhas. Inclui quatro categorias principais: 1) instrução cognitiva de reconstrução do contexto;

# FICHA-CATÁLOGO

## EXPERIÊNCIAS DE TOMADA DE DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

### CHILE

	2) “contar tudo” que se lembra do episódio; 3) instrução da memória em ordem diferenciada, o que aconteceu a partir de diferentes pontos de partida; 4) instrução de mudança de perspectiva, se pede que o entrevistado vá mentalmente para outro local da cena
<b>7) Profissional responsável por realizar a entrevista da criança/adolescente</b>	Psicólogo
<b>8) Tecnologias utilizadas para a gravação do depoimento (videoconferência, gravação de áudio e imagem, etc.).</b>	Videofilmagem; 3 câmeras de vídeo; microfone; transmissão por videoconferência; gravação em CD; gravação de áudio em fita cassete
<b>9) Funcionários (judiciais e/ou outros presentes durante a tomada de depoimento/ajuizamento da prova)</b>	Fiscal/promotor; defensor do imputado, que é notificado mas não é obrigado a comparecer; defensor da criança/adolescente; peritos em documentação
<b>10) Quantas vezes a criança presta depoimento durante o processo judicial</b>	Por contar com juizado de instrução, a criança/adolescente vítima/testemunha depõe geralmente uma vez. Este depoimento videogravado é normalmente aceito como prova judicial, mas pode haver exceções nas quais, caso haja julgamento, o tribunal de juízes pode pedir que a criança/adolescente testemunhe novamente

# FICHA-CATÁLOGO

## EXPERIÊNCIAS DE TOMADA DE DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

### CHILE

**11) Quesitos levados em consideração para a validação do depoimento gravado**

Qualidade de gravação;  
qualidade da entrevista;  
profissionais presentes no ato da gravação

**12) Conta com capacitação para os profissionais? (Sim ou não)  
Qual/ais profissional/ais?**

Sim – convocada pelo Superior Tribunal da Província de Mendoza e Ministério Público Fiscal com os objetivos de acrescentar a formação do corpo de mediadores do tribunal

**13) Contatos, instância e profissional responsável pela coordenação da sala especial (e-mail, endereço e telefone)**

Brigada Investigadora de Delitos Sexuales y Menores  
Ximena Rojas/ Patricio Jiménez  
e-mail: [Brisex@investigaciones.CI](mailto:Brisex@investigaciones.CI)  
General Borgoño 1204, Independencia  
[www.investigaciones.ci/paginas/brigadas/bg-brisexme/bg-brisexme.htm](http://www.investigaciones.ci/paginas/brigadas/bg-brisexme/bg-brisexme.htm) - 5k -  
Tel: (+56) (2) 5657425 - 5657671

# FICHA-CATÁLOGO

## EXPERIÊNCIAS DE TOMADA DE DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

### COLÔMBIA

**1) Termo utilizado para a tomada de depoimento (Inquirição Especial)**

Entrevista forense - testemunho gravado  
entrevista forense - testemunho gravado

**2) Data de implantação da experiência**

2008

**3) Marco legal (se possui lei específica que normatiza o uso de salas especiais)**

Novo sistema penal acusatório passa a admitir prova produzida por meio de videogravação e apresentada a um Tribunal Penal Oral

**4) Nome do ambiente físico destinado à tomada de depoimento (Câmara Gesell, videoconferência, outros)**

Câmara Gesell - dispositivo composto por dois ambientes divididos por um espelho unidirecional, que permite visualizar a partir de um lado o que acontece no outro, mas não vice-versa, destinado à escuta especializada da criança/adolescente vítima/testemunha

**5) Localização institucional (instituição responsável pela gestão)**

Centro de Atenção Integral a Vítimas de Violência Sexual - Ministério Público Fiscal/Fiscalia de la Nación

**6) Técnicas adotadas para a tomada de declaração (técnica de entrevista)**

Entrevista Cognitiva - (EC) técnica desenvolvida com o objetivo de aumentar a quantidade e a precisão das informações prestadas pelas testemunhas. Inclui quatro categorias principais: 1) instrução cognitiva de reconstrução do contexto; 2) "contar tudo" que se lembra do episódio; 3) instrução da memória em ordem diferenciada, o que aconteceu a partir de diferentes pontos de partida; 4) instrução de mudança de perspectiva, se pede que o entrevistado vá mentalmente para outro local da cena

# FICHA-CATÁLOGO

## EXPERIÊNCIAS DE TOMADA DE DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

### COLÔMBIA

**7) Profissional responsável por realizar a entrevista da criança/adolescente**

Psicólogo

**8) Tecnologias utilizadas para a gravação do depoimento (videoconferência, gravação de áudio e imagem, etc.)**

Videofilagem;  
microfone;  
televisão/transmissão por videoconferência;  
gravação em CD; gravação em VHS  
gravação de áudio em fita cassete

**9) Funcionários (judiciais e/ou outros presentes durante a tomada de depoimento/ajuizamento da prova)**

Fiscal/promotor;  
defensor do imputado;  
perito responsável pela documentação

**10) Quantas vezes a criança presta depoimento durante o processo judicial**

Por contar com juizado de instrução, a criança/adolescente vítima/testemunha geralmente depõe uma vez. Este depoimento videogravado é normalmente aceito como prova judicial, mas pode haver exceções nas quais, caso vá a julgamento, é solicitado que a criança/adolescente testemunhe novamente

**11) Quesitos levados em consideração para a validação do depoimento gravado**

Qualidade de gravação;  
qualidade da entrevista;  
funcionários judiciais presentes no ato da entrevista videogravada

**12) Conta com capacitação para os profissionais? (Sim ou não) Qual/ais profissional/ais?**

Há capacitação para os funcionários judiciais, mas não especificamente para as entrevistas forenses em Câmara Gesell por ser recém-implementada

# FICHA-CATÁLOGO

EXPERIÊNCIAS DE TOMADA DE DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

## COLÔMBIA

**13) Contatos, instância e profissional responsável pela coordenação da sala especial (e-mail, endereço e telefone)**

Fiscalía General de la Nación

Mário German Iguarán Arana

Janneth Niño Farfán

<http://www.fiscalia.gov.co/>

Fiscalía general de la nación - Nivel Central - Bogotá, D.C.

Diagonal 22b no. 52-01 (Ciudad Salitre)

Tel: (+57) (1) 570-2000 - 414-9000

# FICHA-CATÁLOGO

## EXPERIÊNCIAS DE TOMADA DE DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

### COSTA RICA

**1) Termo utilizado para a tomada de depoimento (Inquirição Especial)**

Testimónio infantil – testemunho infantil

**2) Data de implantação da experiência**

2006

**3) Marco legal (se possui lei específica que normatiza o uso de salas especiais)**

Projeto de Lei nº 15867/2007 estabelece as diretrizes para reduzir a revitimização de pessoas menores de idade em processos penais. Normas de caráter obrigatório para funcionários judiciais. Ley para la protección de las niñas, niños y adolescentes víctimas y testigos en los procesos penales. Expediente nº 15867/2007 - lei de proteção de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas em processos penais introduzida no capítulo IV do Código de Processo Penal.

O artigo 90 especifica que durante a entrevista estará impedida a repetição de perguntas a fim de evitar contradições e que para sua realização será necessário o envolvimento de uma equipe interdisciplinar de profissionais. O artigo 97 admite a produção antecipada de prova em caráter excepcional, por recomendação expressa da seção de Psiquiatria Forense, do Departamento de Psicologia Social do Judiciário em se fazer uso dessa modalidade, e que se otimizem os recursos técnicos disponíveis visando diminuir a revitimização da criança/adolescente

**4) Nome do ambiente físico destinado à tomada de depoimento (Câmara Gesell, videoconferência, outros)**

Sala de entrevista e videogravação

# FICHA-CATÁLOGO

## EXPERIÊNCIAS DE TOMADA DE DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

### COSTA RICA

#### 5) Localização institucional (instituição responsável pela gestão)

As salas especiais de videogravação estão localizadas nas Cortes de Justiça para quando o caso vai a julgamento

#### 6) Técnicas adotadas para a tomada de declaração (técnica de entrevista)

Entrevista Cognitiva (EC) - técnica desenvolvida com o objetivo de aumentar a quantidade e a precisão das informações prestadas pelas testemunhas. Inclui quatro categorias principais: 1) instrução cognitiva de reconstrução do contexto; 2) “contar tudo” que se lembra do episódio; 3) instrução da memória em ordem diferenciada, o que aconteceu a partir de diferentes pontos de partida; 4) instrução de mudança de perspectiva, se pede que o entrevistado vá mentalmente para outro local da cena

#### 7) Profissional responsável por realizar a entrevista da criança/adolescente

Psicólogo ou psiquiatra forense

#### 8) Tecnologias utilizadas para a gravação do depoimento (videoconferência, gravação de áudio e imagem, etc.).

Videofilmagem realizada por duas câmeras; microfone  
fone de ouvido sem fio;  
transmissão por videoconferência;  
gravação em CD;  
pequeno painel de controle remoto;  
gravação de áudio em fita cassete;  
gravação - sistema combinado de gravação em áudio e vídeo

#### 9) Funcionários (judiciais e/ou outros presentes durante a tomada de depoimento/ajuizamento da prova)

Juiz de instrução;  
promotor de justiça;  
defensor do imputado

# FICHA-CATÁLOGO

## EXPERIÊNCIAS DE TOMADA DE DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

### COSTA RICA

**10) Quantas vezes a criança presta depoimento durante o processo judicial**

Por contar com juizado de instrução, a criança/adolescente vítima/testemunha geralmente depõe uma vez. Este depoimento videogravado é normalmente aceito como prova judicial, mas pode haver exceções nas quais, indo a julgamento, pode-se solicitar que a criança/adolescente testemunhe novamente

**11) Quesitos levados em consideração para a validação do depoimento gravado**

Qualidade da entrevista; credibilidade do testemunho;  
qualidade da filmagem;  
qualidade do áudio

**12) Conta com capacitação para os profissionais? (Sim ou não) Qual/ais profissional/ais?**

Sim. Foram realizadas oficinas de capacitação com a finalidade de sensibilizar funcionários judiciais sobre a não-revitimização de crianças e adolescentes vítimas/testemunhas

**13) Contatos, instância e profissional responsável pela coordenação da sala especial (e-mail, endereço e telefone)**

Magistrado José Manuel Arroyo Gutiérrez  
Unidade Especializada de Delitos Sexuais e Violência Doméstica de San José  
Tel: (+506) 295-3554/295-3316  
[http://ministeriopublico.poder-judicial.go.cr/servicios/proteccion\\_victimas/](http://ministeriopublico.poder-judicial.go.cr/servicios/proteccion_victimas/)

# FICHA-CATÁLOGO

## EXPERIÊNCIAS DE TOMADA DE DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

### CUBA

<b>1) Termo utilizado para a tomada de depoimento (Inquirição Especial)</b>	Entrevista Forense/ testemunho gravado – entrevista forense/ testemunho gravado
<b>2) Data de implantação da experiência</b>	2005
<b>3) Marco legal (se possui lei específica que normatiza o uso de salas especiais)</b>	Não há marco legal específico. Vale-se da Lei de Instrução Penal nº 63 que despenaliza a criança e o adolescente
<b>4) Nome do ambiente físico destinado à tomada de depoimento (Câmara Gesell, videoconferência, outros)</b>	Sala especial de entrevista gravada e videogravação
<b>5) Localização institucional (instituição responsável pela gestão)</b>	Centro de Proteção de Crianças e Adolescentes – Diretoria de Assuntos para Infância e Adolescência do Ministério do Interior - órgão responsável pela segurança interna no país
<b>6) Técnicas adotadas para a tomada de declaração (técnica de entrevista)</b>	Entrevista investigativa – cognitiva - (EC) técnica desenvolvida com o objetivo de aumentar a quantidade e a precisão das informações prestadas pelas testemunhas. Inclui quatro categorias principais: 1) instrução cognitiva de reconstrução do contexto; 2) “contar tudo” que se lembra do episódio; 3) instrução da memória em ordem diferenciada, o que aconteceu a partir de diferentes pontos de partida; 4) instrução de mudança de perspectiva, se pede que o entrevistado vá mentalmente para outro local da cena
<b>7) Profissional responsável por realizar a entrevista da criança/adolescente</b>	Instrutor penal capacitado – funcionário do Ministério do Interior

# FICHA-CATÁLOGO

## EXPERIÊNCIAS DE TOMADA DE DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

### CUBA

**8) Tecnologias utilizadas para a gravação do depoimento (videoconferência, gravação de áudio e imagem, etc.).**

Videofilmagem realizada por duas câmeras em ângulos diferentes;  
microfones;  
fone de ouvido sem fio;  
transmissão por videoconferência;  
gravação em CD;  
gravação de áudio em fita cassete

**9) Funcionários (judiciais e/ou outros presentes durante a tomada de depoimento/ajuizamento da prova)**

Psicólogos;  
psicopedagogos;  
promotor;  
defensor do imputado;  
diretor da Seção para Infância e Adolescência do Ministério do Interior;  
pode comparecer o juiz, mas não é usual

**10) Quantas vezes a criança presta depoimento durante o processo judicial**

Por contar com juizado de instrução, a criança/adolescente vítima/testemunha geralmente depõe uma vez. Este depoimento videogravado na fase administrativa é normalmente aceito como prova judicial, mas pode haver exceções nas quais, indo a julgamento, o tribunal de juízes pode solicitar que a criança/adolescente testemunhe novamente

**11) Quesitos levados em consideração para a validação do depoimento gravado**

Qualidade do material gravado;  
funcionários públicos e judiciais presentes no ato da gravação

**12) Conta com capacitação para os profissionais? (Sim ou não) Qual/ais profissional/ais?**

Sim. Técnico de instrução penal, psicólogos, psicopedagogos

# FICHA-CATÁLOGO

EXPERIÊNCIAS DE TOMADA DE DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

## CUBA

**13) Contatos, instância e profissional responsável pela coordenação da sala especial (e-mail, endereço e telefone)**

Ministério do Interior  
Coronel Enrique Pérez Medina  
Chefe da Diretoria para Criança e Adolescente do  
Ministério do Interior de Cuba  
e-mail: [dria@mn.mn.co.cu](mailto:dria@mn.mn.co.cu)

# FICHA-CATÁLOGO

## EXPERIÊNCIAS DE TOMADA DE DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

### EQUADOR

**1) Termo utilizado para a tomada de depoimento (Inquirição Especial)**

Testimônio baseado em vídeo y áudio – Entrevista Forense/testemunho baseado em vídeo e áudio

**2) Data de implantação da experiência**

2008

**3) Marco legal (se possui lei específica que normatiza o uso de salas especiais)**

Novo sistema acusatório em matéria penal por meio do 1o. Art. 119 do novo Código de Processo Penal admite que se produzam provas baseadas em depoimento para pessoas doentes, ausentes (sic) do país, ou qualquer outra causa, em que se demonstrar não haver capacidade de serem expostas a um julgamento aberto

**4) Nome do ambiente físico destinado à tomada de depoimento (Câmara Gesell, videoconferência, outros)**

Câmara Gesell - dispositivo composto por dois ambientes divididos por um espelho unidirecional, que permite visualizar a partir de um lado o que acontece no outro, mas não vice-versa, destinado à escuta especializada da criança/adolescente vítimas ou testemunhas

**5) Localização institucional (instituição responsável pela gestão)**

Ministério Público Fiscal - unidade de proteção e assistência a vítimas e testemunhas

**6) Técnicas adotadas para a tomada de declaração (técnica de entrevista)**

Entrevista Cognitiva - (EC) técnica desenvolvida com o objetivo de aumentar a quantidade e a precisão das informações prestadas pelas testemunhas. Inclui quatro categorias principais: 1) instrução cognitiva de reconstrução do contexto; 2) “contar tudo” que se lembra

# FICHA-CATÁLOGO

## EXPERIÊNCIAS DE TOMADA DE DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

### EQUADOR

	do episódio; 3) instrução da memória em ordem diferenciada, o que aconteceu a partir de diferentes pontos de partida; 4) instrução de mudança de perspectiva, se pede que o entrevistado vá mentalmente para outro local da cena
<b>7) Profissional responsável por realizar a entrevista da criança/adolescente</b>	Psicólogo
<b>8) Tecnologias utilizadas para a gravação do depoimento (videoconferência, gravação de áudio e imagem, etc.)</b>	Videofilmagem; microfone; transmissão por videoconferência; gravação em CD; gravação em VHS; gravação de áudio em fita cassete
<b>9) Funcionários (judiciais e/ou outros presentes durante a tomada de depoimento/ajuizamento da prova)</b>	Fiscal/promotor; defensor do imputado; peritos em tecnologia de documentação
<b>10) Quantas vezes a criança presta depoimento durante o processo judicial</b>	Por contar com juizado de instrução a criança/adolescente vítima/testemunha geralmente depõe uma vez. Este depoimento videogravado é normalmente aceito como prova judicial, mas pode haver exceções nas quais, caso vá a julgamento, pode-se pedir que a criança/adolescente testemunhe novamente
<b>11) Quesitos levados em consideração para a validação do depoimento gravado</b>	Qualidade da gravação; qualidade da entrevista; profissionais presentes no ato da gravação

# FICHA-CATÁLOGO

## EXPERIÊNCIAS DE TOMADA DE DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

### EQUADOR

**12) Conta com capacitação para os profissionais?  
(Sim ou não)  
Qual/ais profissional/ais?**

Capacitação para promotores sobre implementação do instrumento internacional de direitos humanos, a fim de proporcionar melhor atendimento aos autores das denúncias, aos acusados, e a outros participantes do processo penal.

Módulos de formação para promotores públicos: os objetivos gerais são reforçar o devido processo legal para vítimas de violência doméstica, nos casos de crimes, preparar um grupo de formadores constituído por procuradores a desenvolver um programa de treinamento para todos os Ministérios Públicos em matéria de direitos humanos, violência de gênero, lei contra a violência à mulher e à família, a partir do papel do Ministério Público e a efeito do Novo Código de Processo Penal.

**13) Contatos, instância e profissional responsável pela coordenação da sala especial (e-mail, endereço e telefone)**

Ministério Público Fiscal - Unidade de Proteção e Assistência a Vítimas e Testemunhas  
Julia Vázquez  
e-mail: [trataecuador@trataecuador.org](mailto:trataecuador@trataecuador.org)  
<http://www.fiscalia.gov.ec/>  
Alemania n. 3020 y av. Eloy Alfaro Quito  
Tel: (+593) (2) 222-5050

# FICHA-CATÁLOGO

## EXPERIÊNCIAS DE TOMADA DE DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

### ESCÓCIA - RU

**1) Termo utilizado para a tomada de depoimento (Inquirição Especial)**

Investigative Interview Witness and Suspect – entrevista investigativa testemunha e suspeito

**2) Data de implantação da experiência**

2004

**3) Marco legal (se possui lei específica que normatiza o uso de salas especiais)**

Vulnerable Witness Act Scotland 2004 – ata testemunhas vulneráveis

**4) Nome do ambiente físico destinado à tomada de depoimento (Câmara Gesell, videoconferência, outros)**

Videoconference room – sala de videoconferência

**5) Localização institucional (instituição responsável pela gestão)**

Há salas especiais (interview room), localizadas na polícia, destinadas à coleta de evidências orais na fase de investigação

As outras salas especiais estão localizadas nas cortes de justiça para quando o caso for a julgamento e a criança/adolescente pode vir a prestar depoimento novamente (court room/live link)

**6) Técnicas adotadas para a tomada de declaração (técnica de entrevista)**

Investigative Interview: structured – entrevista investigativa estruturada, método de investigação (Protocolo NICHD) obtém o máximo de informações do inquérito quanto à memória, fornece informações específicas que o inquérito baseado na memória de identificação

# FICHA-CATÁLOGO

## EXPERIÊNCIAS DE TOMADA DE DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

### ESCÓCIA - RU

<b>7) Profissional responsável por realizar a entrevista da criança/adolescente</b>	O policial faz o procedimento na fase de investigação; caso vá a julgamento: magistrado, promotor e defensor do imputado
<b>8) Tecnologias utilizadas para a gravação do depoimento (videoconferência, gravação de áudio e imagem, etc.)</b>	Videoconferência; câmera remota de vídeo; microfones; pequeno painel de controle remoto; gravação - sistema combinado de gravação em áudio e vídeo; gravador de DVD; gravação no formato VHS; gravação em fita cassete de áudio
<b>9) Funcionários (judiciais e/ou outros presentes durante a tomada de depoimento/ajuizamento da prova)</b>	São freqüentemente presenciadas por juiz, detetive policial e funcionário assistente social para proteção da criança
<b>10) Quantas vezes a criança presta depoimento durante o processo judicial</b>	Na maioria, somente uma vez na fase de investigação, mas em alguns casos pode testemunhar várias vezes
<b>11) Quesitos levados em consideração para a validação do depoimento gravado</b>	Qualidade da entrevista gravada; qualidade da entrevista transcrita
<b>12) Conta com capacitação para os profissionais? (Sim ou não) Qual/ais profissional/ais?</b>	Sim, conjunta entre polícia e serviço social

# FICHA-CATÁLOGO

EXPERIÊNCIAS DE TOMADA DE DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

## ESCÓCIA - RU

**13) Contatos, instância e profissional responsável pela coordenação da sala especial (e-mail, endereço e telefone)**

Witness Support Person/Vulnerable Witness Office

Prof Amina Memon

Prof University of Aberdeen

e-mail: [amemon@abdn.ac.uk](mailto:amemon@abdn.ac.uk)

<http://www.scotland.gov.uk/publications/2005/04/04143522/35246>

<http://www.scotland.gov.uk/publications/2005/04/04143522/35246>

Tel: (+44) 01224 272230

# FICHA-CATÁLOGO

## EXPERIÊNCIAS DE TOMADA DE DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

### ESPANHA - CATALUNHA

**1) Termo utilizado para a tomada de depoimento (Inquirição Especial)**

Entrevista Exploratoria Judicial - entrevista exploratória judicial

**2) Data de implantação da experiência**

2000

**3) Marco legal (se possui lei específica que normatiza o uso de salas especiais)**

Não há lei específica que regulamente o uso de Câmara Gesell e a intervenção dos psicólogos. Há lei de assessoria penal que regulamenta os serviços oferecidos pelo Departamento de Justiça – corpo de psicólogos que são acionados a pedido dos juízes no momento do juizado de instrução.

Nova lei de enjuizamento civil (2000) admite novos meios de prova, produzidas por suportes tecnológicos, como vídeo, DVD, CD's, filmes

**4) Nome do ambiente físico destinado à tomada de depoimento (Câmara Gesell, videoconferência, outros)**

Câmara Gesell/sala de observação - dispositivo composto por dois ambientes divididos por um espelho unidirecional, que permite visualizar a partir de um lado o que acontece no outro, mas não vice-versa, destinado à escuta especializada da criança/adolescente vítima/testemunha

**5) Localização institucional (instituição responsável pela gestão)**

Juizado de Instrução - Departamento de Justiça/ Generalitat

# FICHA-CATÁLOGO

## EXPERIÊNCIAS DE TOMADA DE DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

### ESPANHA - CATALUNHA

#### **6) Técnicas adotadas para a tomada de declaração (técnica de entrevista)**

Entrevista Cognitiva - (EC) técnica desenvolvida com o objetivo de aumentar a quantidade e a precisão das informações prestadas pelas testemunhas. Inclui quatro categorias principais: 1) instrução cognitiva de reconstrução do contexto; 2) “contar tudo” que se lembra do episódio; 3) instrução da memória em ordem diferenciada, o que aconteceu a partir de diferentes pontos de partida; 4) instrução de mudança de perspectiva, se pede que o entrevistado vá mentalmente para outro local da cena

#### **7) Profissional responsável por realizar a entrevista da criança/adolescente**

Psicólogo capacitado em entrevista investigativa-cognitiva

#### **8) Tecnologias utilizadas para a gravação do depoimento (videoconferência, gravação de áudio e imagem, etc.).**

Videofilagem;  
microfone;  
transmissão por videoconferência;  
gravação em CD;  
gravação em VHS;  
gravação de áudio em fita cassete

#### **9) Funcionários (judiciais e/ou outros presentes durante a tomada de depoimento/ajuizamento da prova)**

Juiz de instrução;  
promotor fiscal;  
defensor do imputado;  
defensor da criança/adolescente;  
técnico em documentação

#### **10) Quantas vezes a criança presta depoimento durante o processo judicial**

Por contar com juizado de instrução, a criança/adolescente vítima/testemunha presta declaração geralmente uma vez. Este depoimento videogravado é normalmente aceito como prova testemunhal pelo juiz, mas pode haver exceções nas quais, indo a julgamento, o tribunal de juízes pode pedir que a criança/adolescente testemunhe novamente

# FICHA-CATÁLOGO

## EXPERIÊNCIAS DE TOMADA DE DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

### ESPANHA - CATALUNHA

**11) Quesitos levados em consideração para a validação do depoimento gravado**

Qualidade da gravação;  
qualidade da entrevista;  
profissionais presentes no ato da gravação

**12) Conta com capacitação para os profissionais?  
(Sim ou não)  
Qual/ais profissional/ais?**

Sim. A cada dois meses é organizada uma oficina de gestão do conhecimento: análise do conteúdo das entrevistas, estudos sobre a credibilidade dos conteúdos e revisão dos conhecimentos

**13) Contatos, instância e profissional responsável pela coordenação da sala especial (e-mail, endereço e telefone)**

Equip d'Assessorament Tècnic, Penal Adults, Civil i Oficina d'Atenció a la Víctima de Girona – Departamento de Justiça de Generalitat – Governo da Catalunia/Espanha  
e-mail: [victimagir@gencat.cat](mailto:victimagir@gencat.cat)  
<http://www20.gencat.cat/portal/site/adjudcat/>  
(Equipe de Assessoria Técnica, Penal, Civil e Oficina de Atenção a Víctima de Girona)  
Josep Jamon – psicólogo forense  
Passeig Canalejas, 5 Població 17001 Girona – Cataluña - España  
Tel: (+34) 972 94 04 48  
Fax: (+34) 972 94 04 54

# FICHA-CATÁLOGO

## EXPERIÊNCIAS DE TOMADA DE DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

### ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

**1) Termo utilizado para a tomada de depoimento (Inquirição Especial)**

Forensic Interview – entrevista forense

**2) Data de implantação da experiência**

O primeiro Centro de Proteção da Criança (CPC) foi fundado em Huntsville, Alabama, em 1985

**3) Marco legal (se possui lei específica que normatiza o uso de salas especiais)**

Poucos estados possuem estatutos que autorizam/solicitam investigação multidisciplinar sobre abuso. O Código Penal da Califórnia, seção 11166.3 (que faz parte da norma de recomendação relativa à questão de abuso sexual da infância) expressa a política pública para que o Ministério Público (CPS) dos condados e oficiais de polícia trabalhem juntos para investigar os casos. No final dos anos 80 e início dos anos 90, o legislativo da Califórnia aprovou uma legislação criando projetos-piloto administrados pelo Departamento de Justiça para estudar a MDIC (Multidisciplinary Interview Center) e a gravação em vídeo das entrevistas. Não há, na Califórnia, lei autorizando o MDICS

**4) Nome do ambiente físico destinado à tomada de depoimento (Câmara Gesell, videoconferência, outros)**

A child-oriented room with a one-way mirror - uma sala orientada para criança com um espelho de um lado só

**5) Localização institucional (instituição responsável pela gestão)**

As entrevistas forenses são realizadas nos CPCs, que em muitos casos são filiados a uma Organização Nacional dos Centros de Proteção da Criança (Aliança Nacional da Infância – National Children Alliance). Nos Estados Unidos da América, os CPCs estão normalmente relacionados com os serviços

# FICHA-CATÁLOGO

## EXPERIÊNCIAS DE TOMADA DE DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

### ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

	de proteção infantil de cada administração dos condados ou ao Departamento da Advocacia Distrital dentro de cada administração de condado
<b>6) Técnicas adotadas para a tomada de declaração (técnica de entrevista)</b>	Cada CPC é livre para determinar seus próprios protocolos de entrevista. Alguns adotam o protocolo nichd (entrevista cognitiva estruturada); outros utilizam o protocolo Finding Words (entrevista semi-estruturada), embasada na neurociência cognitiva e psicologia
<b>7) Profissional responsável por realizar a entrevista da criança/adolescente</b>	Em especial, assistentes sociais treinados
<b>8) Tecnologias utilizadas para a gravação do depoimento (videoconferência, gravação de áudio e imagem, etc.).</b>	Gravação em DVD ou em fita de vídeo é utilizada pela maior parte dos CPCs
<b>9) Funcionários (judiciais e/ou outros presentes durante a tomada de depoimento/ajuizamento da prova)</b>	Freqüentemente são presenciadas pelo detetive (funcionário de investigação da polícia); advogado do Departamento da Advocacia Distrital; funcionário da área social pode também participar da entrevista caso haja necessidade de proteção da criança
<b>10) Quantas vezes a criança presta depoimento durante o processo judicial</b>	Normalmente, há somente uma entrevista realizada pelo CPC. Porém, antes disso, pode haver uma entrevista inicial feita pela polícia ou assistente social. Se o Departamento da Advocacia

# FICHA-CATÁLOGO

## EXPERIÊNCIAS DE TOMADA DE DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

### ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

Distrital decide processar. O depoimento efetivo com valor probatório será tomado na sala da Corte de Justiça, mas, em geral, são realizadas várias entrevistas entre a primeira realizada no CPC e a feita na Corte de Justiça. A entrevista no CPC não pode ser utilizada para substituir o depoimento da criança em juízo

#### **11) Quesitos levados em consideração para a validação do depoimento gravado**

Recente decisão da Corte Suprema dos Estados Unidos (Crawford Washington) ratificou que a entrevista forense com videotape deve ser realizada nos CPCs, ou pela polícia, ou por funcionários da área social e não pode ser incluída no julgamento, a menos que os depoimentos das crianças sejam realizados ao vivo nos tribunais. As normas são menos rígidas durante as oitivas preliminares

#### **12) Conta com capacitação para os profissionais? (Sim ou não) Qual/ais profissional/ais?**

Sim. Há diversos centros que desenvolvem treinamentos em entrevista forense tendo como base a psicologia e a neurociência cognitiva

#### **13) Contatos, instância e profissional responsável pela coordenação da sala especial (e-mail, endereço e telefone)**

Centro Nacional de Proteção da Criança (National Children's Advocacy Center)  
Executive Director: Chris Newlin, ms lpc  
e-mail: [Cnewlin@nationalcac.org](mailto:Cnewlin@nationalcac.org)  
<http://www.Nationalcac.org/>  
<http://www.nationalcac.org/professionals/library>  
210 Pratt Avenue  
Huntsville, Al 35801  
Tel: (+1) (256) 533-kids (5437)  
Fax: (+1) (256) 534-6883

# FICHA-CATÁLOGO

## EXPERIÊNCIAS DE TOMADA DE DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

### FRANÇA

**1) Termo utilizado para a tomada de depoimento (Inquirição Especial)**

L'audition spéciale en justice de l'enfant victime d'infractions sexuelles - oitiva especial na justiça de crianças vítimas de crimes sexuais

**2) Data de implantação da experiência**

Nenhuma sala especial foi implementada, mas há novas regras e procedimentos para coletar o depoimento infantil desde 2000

**3) Marco legal (se possui lei específica que normatiza o uso de salas especiais)**

Lei de 17 de junho de 1998 cria um registro audiovisual para a oitiva da criança vítima somente com seu consentimento, ou por meio de um representante legal e, caso seja incapaz de fornecer, a autorização fica a cargo do juiz encarregado pelo inquérito.

Circular de 20 de abril de 1999 esclarecia as condições para o registro audiovisual da oitiva de crianças vítimas de delitos sexuais e, mais recentemente, a circular de 2 de maio de 2005 que dispõe sobre a melhoria do tratamento dos processos judiciais relativos aos delitos de natureza sexual. Por fim, a lei de 5 de março de 2007, para reforçar o equilíbrio do processo penal, alterou o Artigo 706-52 do Código de Processo Penal que prevê que “durante a investigação e informação, a tomada de depoimento de uma criança vítima de um delito sexual seja objeto de um registro audiovisual.” A lei de 2007 retira da criança a oportunidade de se opor ao registro

**4) Nome do ambiente físico destinado à tomada de depoimento (Câmara Gesell, videoconferência, outros)**

Não existe um local específico. Há salas de videoconferência em hospitais municipais, nas quais a criança pode testemunhar na presença de um adulto

# FICHA-CATÁLOGO

## EXPERIÊNCIAS DE TOMADA DE DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

### FRANÇA

<b>5) Localização institucional (instituição responsável pela gestão)</b>	As salas de videoconferência para casos especiais estão localizadas nos hospitais municipais que estão vinculados ao Ministério de Justiça
<b>6) Técnicas adotadas para a tomada de declaração (técnica de entrevista)</b>	Para a realização da entrevista, faz-se uso de um protocolo denominado Procédure Mélanie
<b>7) Profissional responsável por realizar a entrevista da criança/adolescente</b>	Agente da polícia e/ou juiz capacitado em entrevista - Procédure Mélanie
<b>8) Tecnologias utilizadas para a gravação do depoimento (videoconferência, gravação de áudio e imagem, etc.)</b>	Videoconferência; registro audiovisual; VHS; fita cassete; desenhos; O registro de áudio é utilizado excepcionalmente e se refere a casos de pornografia, seja fotografia, seja por registro audiovisual
<b>9) Funcionários (judiciais e/ou outros presentes durante a tomada de depoimento/ajuizamento da prova)</b>	O juiz tem de ir ao hospital onde será realizada a entrevista para tomar depoimento e ordenar qualquer procedimento. A criança é representada por uma pessoa adulta que estará presente.
<b>10) Quantas vezes a criança presta depoimento durante o processo judicial</b>	Não há uma única resposta. Dependendo do caso, será entrevistada mais de uma ou duas vezes se não houver disponibilidade para a escuta especial em uma unidade especial para as vítimas no hospital municipal
<b>11) Quesitos levados em consideração para a validação do depoimento gravado</b>	Qualidade visual da entrevista; credibilidade do relato; qualidade do áudio

# FICHA-CATÁLOGO

## EXPERIÊNCIAS DE TOMADA DE DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

### FRANÇA

**12) Conta com capacitação para os profissionais?  
(Sim ou não)  
Qual/ais profissional/ais?**

Sim. O número de especialistas formado é insuficiente. Há registro de 800 entrevistadores treinados e 47 pessoas formadas em ambas as polícias nacionais. Juízes também possuem formação em Procédure Mèlanie

**13) Contatos, instância e profissional responsável pela coordenação da sala especial (e-mail, endereço e telefone)**

Yvette Bertrand  
Commissaire  
e-mail: yvette.bertrand @ gouv.fr  
Brigade des Mineurs Paris Antenne de Police Administrative  
Mairie du 1er 1, Place du Louvre  
(Métro Louvre-Rivoli)  
[http://www.prefecture-police-paris.interieur.gouv.fr/infos\\_proxi/pj/police\\_judiciaire.htm](http://www.prefecture-police-paris.interieur.gouv.fr/infos_proxi/pj/police_judiciaire.htm)  
Tel: (+33) (1) 5373-5373; 53715371

# FICHA-CATÁLOGO

## EXPERIÊNCIAS DE TOMADA DE DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

### ÍNDIA

#### 1) Termo utilizado para a tomada de depoimento (Inquirição Especial)

Children's Testimony – Videotape Interview of the Child – Testemunho Infantil/Entrevista videogravada com a criança

#### 2) Data de implantação da experiência

2003

#### 3) Marco legal (se possui lei específica que normatiza o uso de salas especiais)

Em 1960 foi criado GOA Children's Act/1960, um modelo de lei que propôs a criação da Children's Court. O GOA Children Act de 2003 é a legislação contra o abuso sexual infantil. Ocorreu também uma reforma jurídica no Código de Processo Penal por meio de uma emenda (Criminal Law- (Amendment Bill, in the Rajya Sabha) que incluiu as recomendações do relatório 172 da Comissão de Direitos (2000), o qual sugeria que o depoimento de uma criança/adolescente em casos de abuso sexual, deveria ser gravado o mais rápido possível na presença de um juiz. Para a tomada de depoimento da criança/adolescente o tribunal deve permitir o uso da videoentrevista gravada ou testemunho por circuito fechado de televisão

#### 4) Nome do ambiente físico destinado à tomada de depoimento (Câmara Gesell, videoconferência, outros)

Closed Circuit Television – (CCTV) – Circuito Fechado de Televisão e interview room by videoconference (sala de entrevista por videoconferência)

#### 5) Localização institucional (instituição responsável pela gestão)

Há salas especiais (interview room), localizadas na polícia, destinadas à coleta de evidências orais na fase de investigação

As outras salas especiais estão localizadas nas Cortes de Justiça para quando o caso vai

# FICHA-CATÁLOGO

## EXPERIÊNCIAS DE TOMADA DE DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

### ÍNDIA

	a julgamento e a criança/adolescente pode vir a prestar depoimento novamente (court room/live link)
<b>6) Técnicas adotadas para a tomada de declaração (técnica de entrevista)</b>	Interview cognitive - técnica desenvolvida com o objetivo de aumentar a quantidade e a precisão das informações prestadas pelas testemunhas. Inclui quatro categorias principais: 1) instrução cognitiva de reconstrução do contexto; 2) “contar tudo” que se lembra do episódio; 3) instrução da memória em ordem diferenciada, o que aconteceu a partir de diferentes pontos de partida; 4) instrução de mudança de perspectiva, se pede que o entrevistado vá mentalmente para outro local da cena
<b>7) Profissional responsável por realizar a entrevista da criança/adolescente</b>	Na fase de investigação: policial; caso vá a julgamento, por meio de videoconferência (live link): juiz, promotor, defensor do imputado, podendo haver um intérprete
<b>8) Tecnologias utilizadas para a gravação do depoimento (videoconferência, gravação de áudio e imagem, etc.).</b>	Closed Circuit Television – CCTV (circuitos fechados de televisão); videoconferência; câmera de vídeo; microfones; pequeno painel de controle remoto; gravação - sistema combinado de gravação em áudio e vídeo
<b>9) Funcionários (judiciais e/ou outros presentes durante a tomada de depoimento/ajuizamento da prova)</b>	Juiz; promotor; defensor do imputado

# FICHA-CATÁLOGO

## EXPERIÊNCIAS DE TOMADA DE DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

### ÍNDIA

**10) Quantas vezes a criança presta depoimento durante o processo judicial**

Uma vez, na fase de investigação (sem valor probatório); a entrevista gravada é tomada na corte de justiça e na fase de julgamento (primeira e segunda instâncias)

**11) Quesitos levados em consideração para a validação do depoimento gravado**

Credibilidade do testemunho;  
qualidade técnica da entrevista

**12) Conta com capacitação para os profissionais?  
(Sim ou não)  
Qual/ais profissional/ais?**

Sim

**13) Contatos, instância e profissional responsável pela coordenação da sala especial (e-mail, endereço e telefone)**

Smt. N. Renuka  
Bar Council of Andhra Pradesh,  
High Court Building,  
Hyderabad  
<http://barcouncilofindia.nic.in/statebarlist.pdf>  
Tel : (+91) (040) 24524116, 23731721 (off)

# FICHA-CATÁLOGO

## EXPERIÊNCIAS DE TOMADA DE DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

### INGLATERRA – REINO UNIDO

**1) Termo utilizado para a tomada de depoimento (Inquirição Especial)**

Giving oral evidence by child witness - interview to evidence by video recording or live link - (entrevistas para evidências gravadas em videotape ou vídeo conferência)

**2) Data de implantação da experiência**

1991

**3) Marco legal (se possui lei específica que normatiza o uso de salas especiais)**

Criminal Justice Act 1991, criou o quadro jurídico para permitir a gravação em vídeo de tomada de depoimento de crianças testemunhas para serem utilizados em procedimentos penais. A lei de 1999 prevê medidas especiais para gravação do vídeo da entrevista de uma testemunha para ser admitida como evidência das testemunhas. (Youth Justice and Criminal Evidence Act 1999 - Part II Giving of evidence or information for purposes of criminal proceedings - Chapter I Special measures directions in case of vulnerable and intimidated witnesses.) - Parte II: Fornecimento de evidências ou informações para fins de processo penal - Capítulo I Medidas especiais relativas a casos de testemunhas vulneráveis, entre os quais se destacam algumas disposições especiais relativas à criança testemunhas: [...] Uma “gravação relevante” em relação a uma criança testemunha, é uma gravação de uma entrevista com a testemunha feita em vídeo, com vista à sua admissão como prova; [...] O vídeo será gravado como prova principal

**4) Nome do ambiente físico destinado à tomada de depoimento (Câmara Gesell, videoconferência, outros)**

Interview video suite separated from the control room (sala especial/unidade policial separada por sala de controle); court room (sala especial/Corte de Justiça) Closed Circuit Television – CCTV (circuito fechado de televisão)

# FICHA-CATÁLOGO

## EXPERIÊNCIAS DE TOMADA DE DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

### INGLATERRA – REINO UNIDO

#### 5) Localização institucional (instituição responsável pela gestão)

Há salas especiais (interview video suite), localizadas na polícia, destinadas à coleta de evidências orais na fase de investigação

As outras salas especiais estão localizadas nas Cortes de Justiça para quando o caso vai a julgamento e a criança/adolescente pode vir a prestar depoimento novamente (court room/live link)

#### 6) Técnicas adotadas para a tomada de declaração (técnica de entrevista)

Interview Cognitive – Entrevista Cognitiva (EC) - técnica desenvolvida com o objetivo de aumentar a quantidade e a precisão das informações prestadas pelas testemunhas. Inclui quatro categorias principais: 1) instrução cognitiva de reconstrução do contexto; 2) “contar tudo” que se lembra do episódio; 3) instrução da memória em ordem diferenciada, o que aconteceu a partir de diferentes pontos de partida; 4) instrução de mudança de perspectiva, se pede que o entrevistado vá mentalmente para outro local da cena

#### 7) Profissional responsável por realizar a entrevista da criança/adolescente

Na fase de investigação, policial; caso vá a julgamento, por meio de videoconferência (live link): juiz, promotor, defensor do imputado, podendo haver um intérprete

#### 8) Tecnologias utilizadas para a gravação do depoimento (videoconferência, gravação de áudio e imagem, etc.).

Videofilmagem realizada por duas câmeras com ângulos diferentes;  
microfone;  
fone de ouvido sem fio;  
transmissão por videoconferência;  
gravação em CD;  
pequeno painel de controle remoto;  
gravação de áudio em fita cassete

# FICHA-CATÁLOGO

## EXPERIÊNCIAS DE TOMADA DE DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

### INGLATERRA – REINO UNIDO

	Gravação - sistema combinado de gravação em áudio e vídeo
<b>9) Funcionários (judiciais e/ou outros presentes durante a tomada de depoimento/ajuizamento da prova)</b>	O ajuizamento da prova só ocorre quando a Corte de Magistrados recebe do Ministério Público a entrevista videogravada realizada pela polícia. Se faz um julgamento da admissibilidade das evidências, que serão assistidas pelo juiz, promotor, defensor do imputado, os quais validarão ou não a videogravação
<b>10) Quantas vezes a criança presta depoimento durante o processo judicial</b>	Uma vez, na fase de investigação, para a coleta de evidências, e na fase de julgamento (primeira e segunda instâncias), caso a entrevista videogravada não seja admitida como prova válida
<b>11) Quesitos levados em consideração para a validação do depoimento gravado</b>	Cobertura visual da entrevista; clareza nas expressões faciais da criança testemunha; coerência no relato da criança testemunha; qualidade do áudio das gravações; qualidade do vídeo da entrevista; ruído excessivo nas fitas colocação dos microfones
<b>12) Conta com capacitação para os profissionais? (Sim ou não) Qual/ais profissional/ais?</b>	Sim. Policiais e assistentes sociais

# FICHA-CATÁLOGO

EXPERIÊNCIAS DE TOMADA DE DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

## INGLATERRA – REINO UNIDO

**13) Contatos, instância e profissional responsável pela coordenação da sala especial (e-mail, endereço e telefone)**

Child Protection Unit

Nigel Hatten e Tess Nawas – detetives de policia

e-mail: [nigel.Hatten@gloucestershire.police.uk](mailto:nigel.Hatten@gloucestershire.police.uk); [tehseen.nawaz@gloucestershire.police.uk](mailto:tehseen.nawaz@gloucestershire.police.uk)

[http://www.southglos.gov.uk/nr/exeres/fa8d12b0-3d5f-](http://www.southglos.gov.uk/nr/exeres/fa8d12b0-3d5f-497d-96f0-9edd5fe57032)

[497d-96f0-9edd5fe57032](http://www.southglos.gov.uk/nr/exeres/fa8d12b0-3d5f-497d-96f0-9edd5fe57032) Holland House

59 Lansdown Road

Cheltenham Glos. GL51 6qh

Tel: (+44) 01242-276725/276086

# FICHA-CATÁLOGO

## EXPERIÊNCIAS DE TOMADA DE DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

### ISRAEL

#### 1) Termo utilizado para a tomada de depoimento (inquirição Especial)

Giving evidence - live link by the courtroom, the video recording of children's oral evidence in chief - use of intermediaries to give evidence

Fornecendo evidências por videoconferência em sala especial para a corte de justiça - videogravação de evidências orais de crianças - uso de intermediários para fornecer evidências

#### 2) Data de implantação da experiência

1985

#### 3) Marco legal (se possui lei específica que normatiza o uso de salas especiais)

A abordagem Surrogate Witness foi introduzida em Israel em 1955. Apresenta vasto objetivo para proteger a criança vítima de trauma associado com a tomada de depoimento. Porém, foi o Knesset - Parlamento Israelense, que promulgou leis básicas, delineando as características que estabelecem a proteção contra a violação da vida, do corpo ou da dignidade de uma pessoa. A superioridade normativa das leis básicas sobre a legislação ordinária foi confirmada em 1980. Nesta lei, se especificou o papel da vítima em processos judiciais, que pode ser por meio de testemunho por antecipação e, mais tarde, pode ser chamada para depoimento na Corte de Justiça, a fim de estabelecer o seu direito de compensação. O Knesset regula a proteção de testemunhas vulneráveis, permitindo salvaguardas especiais para vítimas de delitos sexuais que são testemunhas. De acordo com esta lei, a tomada de depoimento da criança testemunha pode ser realizada por meio de circuitos fechados de televisão

# FICHA-CATÁLOGO

## EXPERIÊNCIAS DE TOMADA DE DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

### ISRAEL

**4) Nome do ambiente físico destinado à tomada de depoimento (Câmara Gesell, videoconferência, outros)**

Closed Circuit Television – CCTV (circuito fechado de televisão)  
Interview room separated from the control room by a one-way mirror (câmara gesell – sala de entrevista separada por sala de controle por espelho de mão única)

**5) Localização institucional (instituição responsável pela gestão)**

Serviço de polícia e  
Corte de Justiça

**6) Técnicas adotadas para a tomada de declaração (técnica de entrevista)**

Protocolo de avaliação cognitiva/NICHD - interview investigative – estruturada - técnica desenvolvida com o objetivo de aumentar a quantidade e a precisão das informações prestadas pelas testemunhas

**7) Profissional responsável por realizar a entrevista da criança/adolescente**

Na fase inicial de investigação, a criança vítima de crime sexual é entrevistada por um youth interrogator, que pode ser um oficial de polícia capacitado em entrevista investigativa. A criança não é obrigada a prestar depoimento no tribunal; caso vá a julgamento, a entrevista será realizada durante a audiência pelo juiz, promotor, defensor do imputado, por meio de videoconferência (live link) e um intermediário como facilitador da tomada de depoimento

**8) Tecnologias utilizadas para a gravação do depoimento (videoconferência, gravação de áudio e imagem, etc.).**

Closed Circuit Television – CCTV (circuito fechado de televisão);  
câmera remota de vídeo,  
tecnologia desenvolvida pela SVT video systems Pty Ltd (Sydney);  
microfones;  
pequeno painel de controle remoto;  
gravação - sistema combinado de gravação

# FICHA-CATÁLOGO

## EXPERIÊNCIAS DE TOMADA DE DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

### ISRAEL

	em áudio e vídeo; gravação em master compact e duas gravações no formato VHS
<b>9) Funcionários (judiciais e/ou outros presentes durante a tomada de depoimento/ajuizamento da prova)</b>	O ajuizamento da prova só ocorre quando a corte recebe a entrevista videogravada realizada pela polícia. Se faz um julgamento da admissibilidade das evidências, que serão assistidas pelo juiz, promotor, defensor do imputado, os quais validarão ou não a videogravação
<b>10) Quantas vezes a criança presta depoimento durante o processo judicial</b>	Uma vez, na fase de investigação, para a coleta de evidências, e na fase de julgamento (primeira e segunda instâncias), caso a entrevista videogravada não seja admitida como prova válida
<b>11) Quesitos levados em consideração para a validação do depoimento gravado</b>	Cobertura visual do entrevistado; coerência no relato da criança testemunha; qualidade do áudio das gravações; qualidade do vídeo da entrevista
<b>12) Conta com capacitação para os profissionais? (Sim ou não) Qual/ais profissional/ais?</b>	Sim - treinamento em avaliação cognitiva - técnicas de entrevistas investigativas estruturadas - Protocolo NICHHD destinado a policiais
<b>13) Contatos, instância e profissional responsável pela coordenação da sala especial (e-mail, endereço e telefone)</b>	Rabbinical Court Procedures Council of Young Israel Rabbis Rabbinical Court Procedures e-mail: <a href="mailto:webmaster@aish.com">webmaster@aish.com</a> <a href="http://www.knesset.gov.il/">http://www.knesset.gov.il/</a> Sun. to thu., 9 Am to 3 p.m. Beit Kiach - agripas 42, suite 203, Jerusalem Tel: (+972) (02) 625 4983

# FICHA-CATÁLOGO

## EXPERIÊNCIAS DE TOMADA DE DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

### JORDÂNIA

#### 1) Termo utilizado para a tomada de depoimento (Inquirição Especial)

Giving Evidence - live link by the Courtroom, the video recording of children's oral evidence in chief - use of intermediaries to give evidence  
Fornecendo evidências por videoconferência em sala especial para a corte de justiça - video-gravação de evidências orais de crianças

#### 2) Data de implantação da experiência

2003

#### 3) Marco legal (se possui lei específica que normatiza o uso de salas especiais)

Child Law - as primeiras iniciativas para a introdução da videogravação do depoimento de crianças testemunha começaram em 1997, mas não de forma institucional. Em seguida, criou-se um departamento dedicado à proteção familiar em Amã. Com a conclusão deste edifício, as salas de entrevista (suite vídeo) foram estabelecidas em 2003

#### 4) Nome do ambiente físico destinado à tomada de depoimento (Câmara Gesell, videoconferência, outros)

Closed Circuit Television – CCTV (circuitos fechados de televisão);  
suite video – quarto de vídeo; interview room – sala de entrevista

#### 5) Localização institucional (instituição responsável pela gestão)

Serviço de Polícia e Corte de Justiça

#### 6) Técnicas adotadas para a tomada de declaração (técnica de entrevista)

Protocolo de Avaliação Cognitiva - Interview Investigative – estruturada - técnica desenvolvida com o objetivo de aumentar a quantidade e a precisão das informações prestadas pelas testemunhas

# FICHA-CATÁLOGO

## EXPERIÊNCIAS DE TOMADA DE DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

### JORDÂNIA

#### **7) Profissional responsável por realizar a entrevista da criança/adolescente**

Na fase inicial da investigação, a criança vítima de crime sexual é entrevistada por um youth interrogator, que pode ser um oficial de polícia capacitado em entrevista investigativa. A criança não é obrigada a prestar depoimento no tribunal; caso vá a julgamento, a entrevista será realizada durante a audiência pelo juiz, promotor, defensor do imputado, por meio de videoconferência (live link) e um intermediário como facilitador da tomada de depoimento

#### **8) Tecnologias utilizadas para a gravação do depoimento (videoconferência, gravação de áudio e imagem, etc.)**

Closed Circuit Television – CCTV (circuito fechado de televisão);  
câmera remota de vídeo,  
tecnologia desenvolvida pela SVT Video Systems pty LTD (Sydney);  
microfones;  
pequeno painel de controle remoto;  
gravação - sistema combinado de gravação em áudio e vídeo  
gravação em master compact e duas gravações no formato VHS

#### **9) Funcionários (judiciais e/ou outros presentes durante a tomada de depoimento/ajuizamento da prova)**

O ajuizamento da prova só ocorre quando a corte recebe a entrevista videogravada realizada pela polícia. Se faz um julgamento da admissibilidade das evidências, que serão assistidas pelo juiz, promotor, defensor do imputado, os quais validarão ou não a video-gravação

# FICHA-CATÁLOGO

## EXPERIÊNCIAS DE TOMADA DE DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

### JORDÂNIA

**10) Quantas vezes a criança presta depoimento durante o processo judicial**

Uma vez, na fase de investigação, para a coleta de evidências, e na fase de julgamento (primeira e segunda instâncias), caso a entrevista videogravada não seja admitida como prova válida

**11) Quesitos levados em consideração para a validação do depoimento gravado**

Cobertura visual do entrevistado; coerência no relato da criança testemunha; qualidade do áudio das gravações; qualidade do vídeo da entrevista

**12) Conta com capacitação para os profissionais? (Sim ou não) Qual/ais profissional/ais**

Sim. Treinamento em avaliação cognitiva. A formação inicial foi fornecida por um agente da polícia a partir de uma força policial inglesa e, desde então, tem sido realizada formação complementar em técnicas de entrevista e outros assuntos relacionados

**13) Contatos, instância e profissional responsável pela coordenação da sala especial (e-mail, endereço e telefone)**

Ministry of Justice  
e-mail: [inquiry@mfa.gov.jo](mailto:inquiry@mfa.gov.jo)  
EI 1/8/05  
PO Box 6040,  
Amman, Jordan  
Fax: (+962) (6) 568 0238  
Ministry of Foreign Affairs P O Box 35217  
Amman - Jordan  
Tel: (+962) (6) 5735150  
Fax: (+962) (6) 5735163

# FICHA-CATÁLOGO

## EXPERIÊNCIAS DE TOMADA DE DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

### LITUÂNIA

#### 1) Termo utilizado para a tomada de depoimento (Inquirição Especial)

Seksualinio Vaik Išnaudojimo Tyrimo Interviu/  
Child sexual abuse investigative interviews  
Entrevistas investigativas com crianças vítimas de abuso sexual

#### 2) Data de implantação da experiência

2004

#### 3) Marco legal (se possui lei específica que normatiza o uso de salas especiais)

O artigo 186 do Code of Criminal Procedure of the Republic of Lithuania - CCP - no. 37-1341, 2002) Código de Processo Penal prevê que uma testemunha ou vítima menor de 18 anos de idade pode ser questionada por um pré-julgamento não mais do que uma vez durante o inquérito. O questionamento pode ser gravado em vídeo/áudio

#### 4) Nome do ambiente físico destinado à tomada de depoimento (Câmara Gesell, videoconferência, outros)

Interviu vaiko kambarys  
Interview child room – sala de entrevista com a criança

#### 5) Localização institucional (instituição responsável pela gestão)

Organização não-governamental – Vaiko Namas/Child's House - Casa da Criança

#### 6) Técnicas adotadas para a tomada de declaração (técnica de entrevista)

Entrevista investigativa/cognitiva - interview cognitive - técnica desenvolvida com o objetivo de aumentar a quantidade e a precisão das informações prestadas pelas testemunhas. Inclui quatro categorias principais: 1) instrução cognitiva de reconstrução do contexto; 2) “contar tudo” que se lembra do episódio; 3) instrução da memória em ordem diferenciada, o que aconteceu a partir

# FICHA-CATÁLOGO

## EXPERIÊNCIAS DE TOMADA DE DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

### LITUÂNIA

	de diferentes pontos de partida; 4) instrução de mudança de perspectiva, se pede que o entrevistado vá mentalmente para outro local da cena)
<b>7) Profissional responsável por realizar a entrevista da criança/adolescente)</b>	Psicólogo capacitado
<b>8) Tecnologias utilizadas para a gravação do depoimento (videoconferência, gravação de áudio e imagem, etc.)</b>	Closed Circuit Television – CCTV (circuito fechado de televisão); câmera remota de vídeo; microfones; pequeno painel de controle remoto; gravação - sistema combinado de gravação em áudio e vídeo; gravação em master compact e duas gravações no formato VHS; duas ou três fitas cassete de áudio e vídeo
<b>9) Funcionários (judiciais e/ou outros presentes durante a tomada de depoimento/ajuizamento da prova)</b>	Promotor; juiz de instrução; psicólogo que opera a gravação do depoimento
<b>10) Quantas vezes a criança presta depoimento durante o processo judicial</b>	Por contar com juizado de instrução, a criança/adolescente vítima/testemunha depõe uma vez. Este depoimento videogravado é aceito como prova judicial, mas pode haver exceções nas quais, caso vá a julgamento, pode ser que a criança/adolescente testemunhe novamente
<b>11) Quesitos levados em consideração para a validação do depoimento gravado</b>	Importante que a entrevista seja bem detalhada; entrevistador bem treinado que faz perguntas bem formuladas; qualidade do áudio e do vídeo

# FICHA-CATÁLOGO

EXPERIÊNCIAS DE TOMADA DE DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

## LITUÂNIA

**12) Conta com capacitação para os profissionais?  
(Sim ou não)  
Qual/ais profissional/ais?**

Sim, para os psicólogos responsáveis pela entrevista

**13) Contatos, instância e profissional responsável pela coordenação da sala especial (e-mail, endereço e telefone)**

Vaiko Namas – Child House – Casa da Criança  
Evaldas Karmaza  
e-mail: [Info@children.lt](mailto:Info@children.lt)  
<http://www.Children.lt/>  
Zemaites 21-203  
Lt-03118, Vilnius  
Lithuania  
Tel: (+370) 60400920  
Fax: (+370) 52338396

# FICHA-CATÁLOGO

## EXPERIÊNCIAS DE TOMADA DE DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

### MALÁSIA

#### 1) Termo utilizado para a tomada de depoimento (Inquirição Especial)

Giving Oral Evidence by Child Witness - interview to evidence by video recording or live link - evidência oral fornecida por criança testemunha, entrevista gravada em vídeo ou link ao vivo

#### 2) Data de implantação da experiência

2002

#### 3) Marco legal (se possui lei específica que normatiza o uso de salas especiais)

Projeto realizado sobre uma base multi-agency. A Real Polícia da Malásia fornecia as instalações físicas para a sala de entrevista (video suite) de videogravação. Por meio do grupo de gestão de projetos multiagency outras mudanças foram recomendadas, especificamente para alterar a lei, de modo a permitir a gravação de vídeo para ser usada em tribunal como prova - aprovada em 2007 - the Child Witness Act 2007 ("the Act") - lei que regulamenta os procedimentos para a tomada de depoimento de crianças testemunhas em processos judiciais. Em seu preâmbulo estabelece os critérios para a tomada de depoimento seguindo a norma processual. Foram adotados os seguintes procedimentos:

poderá ser feito uso da entrevista gravada com vista à sua admissibilidade (previous video recording of a child witness may be proved);

depoimento na Corte de Justiça, em sala especial por meio de videoconferência (evidence by live link) ou, ainda, na sala de audiência com uma tela ou biombo que impeça o contato visual entre o imputado e a criança vítima (screening)

# FICHA-CATÁLOGO

## EXPERIÊNCIAS DE TOMADA DE DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

### MALÁSIA

**4) Nome do ambiente físico destinado à tomada de depoimento (Câmara Gesell, videoconferência, outros)**

Interview Room - video suite (sala especial / unidade policial);  
court room (sala especial/Corte de Justiça)

**5) Localização institucional (instuição responsável pela gestão)**

Há salas especiais (interview room), localizadas na polícia, destinadas à coleta de evidências orais na fase de investigação.

As outras salas especiais estão localizadas nas Cortes de Justiça para quando o caso for a julgamento e a criança/adolescente poderá prestar depoimento novamente (court room/ live link)

**6) Técnicas adotadas para a tomada de declaração (técnica de entrevista)**

Interview Cognitive – Entrevista Cognitiva (EC) – técnica desenvolvida com o objetivo de aumentar a quantidade e a precisão das informações prestadas pelas testemunhas. Inclui quatro categorias principais: 1) instrução cognitiva de reconstrução do contexto; 2) “contar tudo” que se lembra do episódio; 3) instrução da memória em ordem diferenciada, o que aconteceu a partir de diferentes pontos de partida; 4) instrução de mudança de perspectiva, se pede que o entrevistado vá mentalmente para outro local da cena)

**7) Profissional responsável por realizar a entrevista da criança/adolescente**

Na fase de investigação: policial;  
caso vá a julgamento, por meio de videoconferência (live link): juiz, promotor, defensor do imputado, podendo haver um intérprete

**8) Tecnologias utilizadas para a gravação do depoimento (videoconferência, gravação de áudio e imagem, etc.)**

Videofilmmagem realizada por duas câmeras com ângulos diferentes;  
microfone;

# FICHA-CATÁLOGO

## EXPERIÊNCIAS DE TOMADA DE DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

### MALÁSIA

	<p>CCTV – circuito fechado de televisão/ videoconferência/live link; gravação em CD; pequeno painel de controle remoto; gravação de áudio em fita cassete; gravação - sistema combinado de gravação em áudio e vídeo</p>
<b>9) Funcionários (judiciais e/ ou outros presentes durante a tomada de depoimento/ajuizamento da prova)</b>	<p>O ajuizamento da prova só ocorre quando a Corte de Magistrados recebe do Ministério Público a entrevista videogravada realizada pela polícia. Se faz um julgamento de admissibilidade das evidências, que serão assistidas pelo juiz, promotor, defensor do imputado, os quais validarão ou não esta videogravação</p>
<b>10) Quantas vezes a criança presta depoimento durante o processo judicial</b>	<p>Uma vez, na fase de investigação, para a coleta de evidências, e na fase de julgamento (primeira e segunda instâncias), caso a entrevista videogravada não seja admitida como prova válida</p>
<b>11) Quesitos levados em consideração para a validação do depoimento gravado</b>	<p>Cobertura visual do entrevistado; coerência no relato da criança testemunha; qualidade do áudio das gravações; qualidade do vídeo da entrevista</p>
<b>12) Conta com capacitação para os profissionais? (Sim ou não) Qual/ais profissional/ais?</b>	<p>Sim. Inicialmente, 12 agentes da polícia, tanto homens como mulheres, foram treinados.</p> <p>Também foi incluída a formação de uma equipe de assistentes sociais para prestar apoio às crianças antes e durante a sua participação em tribunal</p>

# FICHA-CATÁLOGO

EXPERIÊNCIAS DE TOMADA DE DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

## MALÁSIA

**13) Contatos, instância e profissional responsável pela coordenação da sala especial (e-mail, endereço e telefone)**

Mahkamah Persekutuan Malaysia – Ministério Público

Promotor de Justiça: Datuk Halijah bt. Abbas

e-mail : halijah.abbas@kehakiman.gov.my

Tel: (+60) (03)-8880 3500 / 3900

Fax: (+60) (03)-8880 4522 / 3799

[http://www.kehakiman.gov.my/courts/address.Shtml#kuala\\_lumpur](http://www.kehakiman.gov.my/courts/address.Shtml#kuala_lumpur)

<http://www.kehakiman.gov.my/html/email.Shtml>

<http://www.kehakiman.gov.my/courts/judicialen.shtml>

# FICHA-CATÁLOGO

## EXPERIÊNCIAS DE TOMADA DE DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

### NORUEGA

#### 1) Termo utilizado para a tomada de depoimento (Inquirição Especial)

Child sexual abuse investigative interviews - entrevistas investigativas com crianças vítimas de abuso sexual

#### 2) Data de implantação da experiência

2004

#### 3) Marco legal (se possui lei específica que normatiza o uso de salas especiais)

Principal regra - Protection of Witnesses Act - as crianças com idade inferior a 14 anos não têm de comparecer ao tribunal em casos de crimes sexuais. Nestes casos, os testemunhos de crianças devem ser fornecidos fora da audiência principal. Durante o exame judicial, o juiz poderá designar uma pessoa especialmente qualificada para ajudar no exame. Este exame é gravado em vídeo ou áudio para ser utilizado como prova durante o julgamento. Testemunhas ou o advogado do acusado podem assistir a uma audiência por meio de um espelho, mas não estão autorizadas a fazer perguntas diretamente à criança. Especifica que o depoimento deve ser registrado em vídeo ou áudio quando a testemunha é vítima de um crime sexual. Especifica, ainda, que a repetição da tomada de depoimento deve ser evitada na medida do possível, em tais circunstâncias. Julgamentos em processos relativos aos abusos sexuais devem ser realizados a portas fechadas

#### 4) Nome do ambiente físico destinado à tomada de depoimento (Câmara Gesell, videoconferência, outros)

Interview room separated from the control room - (Sala especial/unidade policial separada por sala de controle); court room (sala especial/Corte de Justiça)

# FICHA-CATÁLOGO

## EXPERIÊNCIAS DE TOMADA DE DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

### NORUEGA

#### 5) Localização institucional (insti- tuição responsável pela gestão)

Police Station – Polícia  
Magister Court – Corte de Magistrados

#### 6) Técnicas adotadas para a tomada de declaração (técnica de entrevista)

Cognitive interview – Entrevista cognitiva (EC) - técnica desenvolvida com o objetivo de aumentar a quantidade e a precisão das informações prestadas pelas testemunhas. Inclui quatro categorias principais: 1) instrução cognitiva de reconstrução do contexto; 2) “contar tudo” que se lembra do episódio; 3) instrução da memória em ordem diferenciada, o que aconteceu a partir de diferentes pontos de partida; 4) instrução de mudança de perspectiva, se pede que o entrevistado vá mentalmente para outro local da cena

#### 7) Profissional responsável por realizar a entrevista da criança/ adolescente

Na fase de investigação, policiais (police officers); caso vá a julgamento, por meio de videogravação e videoconferência (live link), assistirão: juiz, promotor, defensor do imputado, podendo haver um intérprete

#### 8) Tecnologias utilizadas para a gravação do depoimento (videoconferência, gravação de áudio e imagem, etc.)

Videofilmmagem realizada por duas câmeras com ângulos diferentes;  
Microfone;  
CCTV – circuito fechado de televisão/ vídeo conferência/live link;  
gravação em CD;  
pequeno painel de controle remoto;  
gravação de áudio em fita cassete;  
gravação - sistema combinado de gravação em áudio e vídeo, videotape e telefone

# FICHA-CATÁLOGO

## EXPERIÊNCIAS DE TOMADA DE DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

### NORUEGA

**9) Funcionários (judiciais e/ou outros presentes durante a tomada de depoimento/ajuizamento da prova)**

O ajuizamento da prova só ocorre quando a Corte de Magistrados recebe do Ministério Público a entrevista videogravada realizada pela polícia. Se faz um julgamento da admissibilidade das evidências, que serão assistidas pelo juiz, promotor, defensor do imputado, os quais validarão ou não a videogravação

**10) Quantas vezes a criança presta depoimento durante o processo judicial**

Uma vez, na fase de investigação, para a coleta de evidências, e na fase de julgamento (primeira e segunda instâncias), caso a entrevista videogravada não seja admitida como prova válida

**11) Quesitos levados em consideração para a validação do depoimento gravado**

Cobertura visual do entrevistado;  
coerência no relato da criança testemunha;  
qualidade do áudio das gravações;  
qualidade do vídeo da entrevista;  
credibilidade do depoimento;  
qualidade da entrevista

**12) Conta com capacitação para os profissionais?  
(Sim ou não)  
Qual/ais profissional/ais?**

Sim. O treinamento é destinado a policiais e funcionários judiciais

**13) Contatos, instância e profissional responsável pela coordenação da sala especial (e-mail, endereço e telefone)**

Norges Høyesterett – Supremo Tribunal  
Erik Mose – advogado e procurador  
Besøksadresse: Høyesteretts plass 1  
e-mail: [post@hoyesterett.no](mailto:post@hoyesterett.no)  
<http://www.domstol.no/DAtemplates/Article.aspx?id=9703&epslanguage=NO>  
Adresse: Postboks 8016 Dep., 0030 Oslo, Norge  
Tel: (+47) (2) 2332355

# FICHA-CATÁLOGO

## EXPERIÊNCIAS DE TOMADA DE DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

### NOVA ZELÂNDIA

#### 1) Termo utilizado para a tomada de depoimento (inquirição Especial)

Giving Oral Evidence by Child Witness - Interview to evidence by video recording or live link - (videogravação como prova oral perante tribunal – videodocumentação, videoconferência)

#### 2) Data de implantação da experiência

2006

#### 3) Marco legal (se possui lei específica que normatiza o uso de salas especiais)

Evidence Act 2006 - lei que fez alterações permitindo que o juiz presida julgamentos criminais de crimes sexuais, garantindo que uma criança/adolescente até 17 anos possa dar evidência por meio de fita de vídeo gravada previamente. Tomada de depoimento com perguntas feitas pelos advogados de defesa, canalizada por meio de audiolink no qual uma pessoa próxima à criança repete a pergunta para que a criança possa responder, com uma tela (screen), de modo que a criança não veja o acusado, dando, simultaneamente, provas, mas que o juiz e o júri sejam capazes de ver a criança. Dispõe a referida lei que, ao dar esses encaminhamentos, o juiz deve ter em conta a necessidade de minimizar o estresse sobre o autor da denúncia, ao mesmo tempo, garantir um julgamento justo para os acusados

#### 4) Nome do ambiente físico destinado à tomada de depoimento (Câmara Gesell, videoconferência, outros)

Interview room separated from the control room - (sala especial - unidade policial separada por sala de controle); court room (sala especial/Corte de Justiça)

# FICHA-CATÁLOGO

## EXPERIÊNCIAS DE TOMADA DE DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

### NOVA ZELÂNDIA

**5) Localização institucional (instituição responsável pela gestão)**

Police Station - polícia  
Magister Court – Corte de Magistrados

**6) Técnicas adotadas para a tomada de declaração (técnica de entrevista)**

Cognitive Interview – Entrevista cognitiva (EC) - técnica desenvolvida com o objetivo de aumentar a quantidade e a precisão das informações prestadas pelas testemunhas. Inclui quatro categorias principais: 1) instrução cognitiva de reconstrução do contexto; 2) “contar tudo” que se lembra do episódio; 3) instrução da memória em ordem diferenciada, o que aconteceu a partir de diferentes pontos de partida; 4) instrução de mudança de perspectiva, se pede que o entrevistado vá mentalmente para outro local da cena

**7) Profissional responsável por realizar a entrevista da criança/adolescente**

Na fase de investigação - policiais (police officers); caso vá a julgamento, por meio de video-gravação e videoconferência (live link) assistirão: juiz, promotor, defensor do imputado, podendo haver um intérprete

**8) Tecnologias utilizadas para a gravação do depoimento (videoconferência, gravação de áudio e imagem, etc.)**

Videofilagem realizada por câmeras com ângulos diferentes;  
microfone;  
CCTV – circuito fechado de televisão/ videoconferência/live link;  
gravação em CD;  
pequeno painel de controle remoto;  
gravação de áudio em fita cassete;  
gravação - sistema combinado de gravação em áudio e vídeo - videotape e telefone

# FICHA-CATÁLOGO

## EXPERIÊNCIAS DE TOMADA DE DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

### NOVA ZELÂNDIA

**9) Funcionários (judiciais e/ou outros presentes durante a tomada de depoimento/ajuizamento da prova)**

O ajuizamento da prova só ocorre quando a Corte de Magistrados recebe do Ministério Público a entrevista videogravada realizada pela polícia. Se faz um julgamento da admissibilidade das evidências, que serão assistidas pelo juiz, promotor, defensor do imputado, os quais validarão ou não a videogravação

**10) Quantas vezes a criança presta depoimento durante o processo judicial**

Uma vez, na fase de investigação, para a coleta de evidências, e na fase de julgamento (primeira e segunda instâncias), caso a entrevista videogravada não seja admitida como prova válida

**11) Quesitos levados em consideração para a validação do depoimento gravado**

Cobertura visual do entrevistado;  
coerência no relato da criança testemunha;  
qualidade do áudio das gravações;  
qualidade do vídeo da entrevista;  
credibilidade do depoimento;  
qualidade da entrevista

**12) Conta com capacitação para os profissionais?  
(Sim ou não)  
Qual/ais profissional/ais?**

Sim. O treinamento é destinado a policiais e funcionários judiciais

**13) Contatos, instância e profissional responsável pela coordenação da sala especial (e-mail, endereço e telefone)**

Housing New Zealand  
<http://www.hnz.co.nz>  
Central Region Office  
94 Queens Drive  
Private Bag  
Lower Hutt 6320  
Tel: (+64) (04) 560-4300  
Fax: (+64) (04) 569-8774

# FICHA-CATÁLOGO

## EXPERIÊNCIAS DE TOMADA DE DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

### PARAGUAI

<b>1) Termo utilizado para a tomada de depoimento (Inquirição Especial)</b>	Entrevista Forense em Câmara Gesell - Entrevista Forense em Câmara Gesell
<b>2) Data de implantação da experiência</b>	2008
<b>3) Marco legal (se possui lei específica que normatiza o uso de salas especiais)</b>	Reforma no Código de Processo Penal sob novo modelo acusatório de justiça admite a produção antecipada de provas
<b>4) Nome do ambiente físico destinado à tomada de depoimento (Câmara Gesell, videoconferência, outros)</b>	Câmara Gesell - dispositivo composto por dois ambientes divididos por um espelho unidirecional, que permite visualizar a partir de um lado o que acontece no outro, mas não vice-versa, destinado à escuta especializada da criança/adolescente vítima/testemunha
<b>5) Localização institucional (instituição responsável pela gestão)</b>	Centro de Atenção a Vítimas e Testemunhas, Ministério Público
<b>6) Técnicas adotadas para a tomada de declaração (técnica de entrevista)</b>	Técnicas de Entrevista Forense em Câmara Gesell – entrevista cognitiva (EC) - técnica desenvolvida com o objetivo de aumentar a quantidade e a precisão das informações prestadas pelas testemunhas. Inclui quatro categorias principais: 1) instrução cognitiva de reconstrução do contexto; 2) “contar tudo” que se lembra do episódio; 3) instrução da memória em ordem diferenciada, o que aconteceu a partir de diferentes pontos de partida; 4) instrução de mudança de perspectiva, se pede que o entrevistado vá mentalmente para outro local da cena

# FICHA-CATÁLOGO

## EXPERIÊNCIAS DE TOMADA DE DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

### PARAGUAI

<b>7) Profissional responsável por realizar a entrevista da criança/adolescente</b>	Psicólogo
<b>8) Tecnologias utilizadas para a gravação do depoimento (videoconferência, gravação de áudio e imagem, etc.)</b>	Videofilagem; microfone; transmissão por videoconferência; gravação em CD; gravação em VHS; gravação de áudio em fita cassete
<b>9) Funcionários (judiciais e/ou outros presentes durante a tomada de depoimento/ajuizamento da prova)</b>	Juiz; promotor/fiscal; defensor do imputado; perito em documentação
<b>10) Quantas vezes a criança presta depoimento durante o processo judicial</b>	Por contar com juizado de instrução, a criança/adolescente vítima/testemunha geralmente depõe uma vez. Este depoimento videogravado é normalmente aceito como prova judicial, mas pode haver exceções nas quais, caso vá a julgamento, pode-se pedir que a criança/adolescente testemunhe novamente
<b>11) Quesitos levados em consideração para a validação do depoimento gravado</b>	Qualidade de gravação; qualidade da entrevista; profissionais presentes no ato da gravação
<b>12) Conta com capacitação para os profissionais? (Sim ou não) Qual/ais profissional/ais?</b>	Sim. Para a capacitação dos profissionais utilizam o manual de procedimentos contra maus-tratos infantis

# FICHA-CATÁLOGO

EXPERIÊNCIAS DE TOMADA DE DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

## PARAGUAI

**13) Contatos, instância e profissional responsável pela coordenação da sala especial (e-mail, endereço e telefone)**

Centro de Atenção a Vítimas e Testemunhas do Ministério Público

Promotor Fiscal: Edgar Augusto Moreno Agüero

e-mail: [fiscaliageneral@ministeriopublico.gov.py](mailto:fiscaliageneral@ministeriopublico.gov.py)

<http://www.ministeriopublico.gov.py>

Herminio Giménez 3560 c/ solar guaraní –

Assunção – Paraguai

Tel: (+595) (031) 42526 - 42428 - 42643

# FICHA-CATÁLOGO

## EXPERIÊNCIAS DE TOMADA DE DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

### PERU

**1) Termo utilizado para a tomada de depoimento (Inquirição Especial)**

Entrevista Forense – Entrevista Forense

**2) Data de implantação da experiência**

2008

**3) Marco legal (se possui lei específica que normatiza o uso de salas especiais)**

Reforma no Código de Processo Penal - novo modelo acusatório de justiça Lei nº 906, de 2004 – admite a produção antecipada de provas e dispõe sobre o direito da vítima: Artigo 11. Direitos das vítimas. A vítima terá direito:

- a) Receber tratamento humano e digno;
- b) Proteger sua privacidade, garantir sua segurança, dos seus familiares e testemunhas em seu favor;
- c) Rápida e completa reparação do dano, pelo autor, ou participante do injusto, ou o terceiro chamado a responder aos termos do presente código;
- d) Ser ouvida e que facilitem a produção de provas

**4) Nome do ambiente físico destinado à tomada de depoimento (Câmara Gesell, videoconferência, outros)**

Sala de entrevista única – Câmara de Gesell - dispositivo composto por dois ambientes divididos por um espelho unidirecional, que permite visualizar a partir de um lado o que acontece no outro, mas não vice-versa, destinado à escuta especializada da criança/adolescente vítima/testemunha

# FICHA-CATÁLOGO

## EXPERIÊNCIAS DE TOMADA DE DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

### PERU

<b>5) Localização institucional (instituição responsável pela gestão)</b>	Instituto Nacional Médico Legal do Ministério Público
<b>6) Técnicas adotadas para a tomada de declaração (técnica de entrevista)</b>	Técnicas de Entrevista Cognitiva - (EC) técnica desenvolvida com o objetivo de aumentar a quantidade e a precisão das informações prestadas pelas testemunhas. Inclui quatro categorias principais: 1) instrução cognitiva de reconstrução do contexto; 2) “contar tudo” que se lembra do episódio; 3) instrução da memória em ordem diferenciada, o que aconteceu a partir de diferentes pontos de partida; 4) instrução de mudança de perspectiva, se pede que o entrevistado vá mentalmente para outro local da cena
<b>7) Profissional responsável por realizar a entrevista da criança/adolescente</b>	Psicólogo
<b>8) Tecnologias utilizadas para a gravação do depoimento (videoconferência, gravação de áudio e imagem, etc.).</b>	Videofilmagem; microfone; transmissão por videoconferência; gravação em CD; gravação em VHS; gravação de áudio em fita cassete
<b>9) Funcionários (judiciais e/ou outros presentes durante a tomada de depoimento/ajuizamento da prova)</b>	Promotor; defensor do réu; peritos em documentação

# FICHA-CATÁLOGO

## EXPERIÊNCIAS DE TOMADA DE DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

### PERU

**10) Quantas vezes a criança presta depoimento durante o processo judicial**

Por contar com juizado de instrução, a criança/adolescente vítima/testemunha geralmente depõe uma vez. Este depoimento videogravado é normalmente aceito como prova judicial, mas pode haver exceções nas quais, caso vá a julgamento, pode-se pedir que a criança/adolescente testemunhe novamente

**11) Quesitos levados em consideração para a validação do depoimento gravado**

Qualidade da entrevista e da gravação; funcionários judiciais e públicos presentes no ato da gravação

**12) Conta com capacitação para os profissionais? (Sim ou não) Qual/ais profissional/ais?**

Sim. Cursos promovidos pela Escola do Ministério Público destinados a promotores, família e profissionais de saúde do IML (Instituto Médico Legal).  
Conteúdo: procedimentos da entrevista única na Câmara Gesell. As redes de atenção às vítimas de abuso sexual e exploração sexual comercial de crianças; lições aprendidas na entrevista única nas Câmaras Gesell na Colômbia

**13) Contatos, instância e profissional responsável pela coordenação da sala especial (e-mail, endereço e telefone)**

Ministério Público de Lima Norte  
Promotora Flora Adelaida Bolívar Arteaga  
[http://www.mpfm.gob.pe/lml/Lima\\_norte.php](http://www.mpfm.gob.pe/lml/Lima_norte.php)  
Av. Abancay Quadra 5 S/N Lima  
Tel : (+51) (1) 426-4620 / 428-0969 / 427-6500 / 315-5555

# FICHA-CATÁLOGO

## EXPERIÊNCIAS DE TOMADA DE DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

### SUÉCIA

#### 1) Termo utilizado para a tomada de depoimento (Inquirição Especial)

Barns vittnesmål (testemunho infantil) inför videospelningarna ska som huvudregel utgöra den muntliga bevisningen i hovrätten - videodokumentation/ videokonferens videoband eller telefon - (videogração como prova oral perante tribunal – videodocumentação, videoconferência ou telefone)

#### 2) Data de implantação da experiência

2008

#### 3) Marco legal (se possui lei específica que normatiza o uso de salas especiais)

Projeto de Lei nº 131 2004/05 transformado em lei entra em vigor no dia 1º de novembro de 2008 (en modernare rättegång – videospelningarna ska som huvudregel utgöra den muntliga bevisningen i hovrätten - videodokumentation/ videokonferens) um julgamento mais moderno estabelece mudança quanto aos procedimentos que regem a forma sobre como um processo em geral chega ao tribunal. Esta lei propõe modernização tecnológica para todos os tribunais do país e confere valor de prova oral ao depoimento videogravado. Considera que, ao se fazer uso de moderna tecnologia nos tribunais, há melhor oportunidade de ajustar o trabalho da justiça segundo necessidades de cada indivíduo/alvo. Um pré-requisito para a lei para poder entrar em vigor em 1º de novembro de 2008, foi de que todos os tribunais tenham a tecnologia e os conhecimentos necessários para a gravação e reprodução de entrevistas com áudio e vídeo

# FICHA-CATÁLOGO

## EXPERIÊNCIAS DE TOMADA DE DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

### SUÉCIA

**4) Nome do ambiente físico destinado à tomada de depoimento (Câmara Gesell, videoconferência, outros)**

Intervjorum - interview room separated from the control room - (sala especial /poliser - unidade policial separada por sala de controle); domstolen room /court room (sala especial/ Corte de Justiça)

**5) Localização institucional (instituição responsável pela gestão)**

Polisstation – police station - polícia  
Magister Domstol – Magister Court – Corte de Magistrados

**6) Técnicas adotadas para a tomada de declaração (técnica de entrevista)**

Cognitive Interview – Entrevista Cognitiva (EC) - técnica desenvolvida com o objetivo de aumentar a quantidade e a precisão das informações prestadas pelas testemunhas. Inclui quatro categorias principais: 1) instrução cognitiva de reconstrução do contexto; 2) “contar tudo” que se lembra do episódio; 3) instrução da memória em ordem diferenciada, o que aconteceu a partir de diferentes pontos de partida; 4) instrução de mudança de perspectiva, se pede que o entrevistado vá mentalmente para outro local da cena

**7) Profissional responsável por realizar a entrevista da criança/adolescente**

Na fase de investigação, policiais (poliser/ police officers); caso vá a julgamento, por meio de videogravação e videoconferência (videokonferens -live link), assistirão: juiz, promotor, defensor do imputado, podendo haver um intérprete

# FICHA-CATÁLOGO

## EXPERIÊNCIAS DE TOMADA DE DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

### SUÉCIA

**8) Tecnologias utilizadas para a gravação do depoimento (videoconferência, gravação de áudio e imagem, etc.)**

Videofilmagem realizada por duas câmeras com ângulos diferentes;  
microfone;  
CCTV – circuito fechado de televisão/ vídeo conferência/live link;  
gravação em CD;  
pequeno painel de controle remoto;  
gravação de áudio em fita cassete;  
gravação - sistema combinado de gravação em áudio e vídeo;  
videotape;  
telefone

**9) Funcionários (judiciais e/ ou outros presentes durante a tomada de depoimento/ajuizamento da prova)**

O ajuizamento da prova só ocorre quando a Corte de Magistrados recebe do Ministério Público a entrevista videogravada realizada pela polícia. Se faz um julgamento da admissibilidade das evidências, que serão assistidas pelo juiz, promotor, defensor do imputado, os quais validarão ou não esta videogravação

**10) Quantas vezes a criança presta depoimento durante o processo judicial**

Uma vez, na fase de investigação, para a coleta de evidências, e na fase de julgamento (primeira e segunda instâncias), caso a entrevista videogravada não seja admitida como prova válida

**11) Quesitos levados em consideração para a validação do depoimento gravado**

Cobertura visual do entrevistado;  
coerência no relato da criança testemunha;  
qualidade do áudio das gravações;  
qualidade do vídeo da entrevista;  
credibilidade do depoimento;  
qualidade da entrevista

# FICHA-CATÁLOGO

EXPERIÊNCIAS DE TOMADA DE DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

## SUÉCIA

**12) Conta com capacitação para os profissionais?  
(Sim ou não)  
Qual/ais profissional/ais?**

Sim. O treinamento é destinado a policiais e funcionários judiciais

**13) Contatos, instância e profissional responsável pela coordenação da sala especial (e-mail, endereço e telefone)**

Sveriges Domstolar – Corte da Suécia  
Domstolsverket - Magistratura  
[http://www.domstol.se/templates/dv\\_infopage\\_\\_\\_5459.aspx](http://www.domstol.se/templates/dv_infopage___5459.aspx)  
e-mail: [domstolsverket@dom.se](mailto:domstolsverket@dom.se)  
Endereço postal: 551 81 jönköping  
Tel: (+46) 036-15 53 00  
Fax: (+46) 036-16 57 21



# FOTOGRAFIAS



*Câmara Gesell no Juízo de Figueras – Distrito de Girona / Generalitat / Catalunya – ES*



*Sala especial da polícia – Child Protection Unit (Gloucestershire / Inglaterra)*



*Sala Especial da Polícia – Child Protection Unit  
(Gloucestershire)*





*Sala de Monitoramento ou Controle da Polícia – Child Protection Unit (Gloucestershire)*







Organização:

# CHILDHOOD

INSTITUTO WCF-BRASIL

[www.wcf.org.br](http://www.wcf.org.br)



Apoio



Secretaria Especial  
dos Direitos Humanos

